O HERÓI DA ABOLIÇÃO A luta abolicionista no império do Brasil

copyright Hedra

edição brasileira© Mais e melhores 2021

edição Jorge Sallum coedição Suzana Salama

editor assistente Paulo Henrique Pompermaier

capa e projeto gráfico Lucas Kröeff

ISBN XXX-XX-XXXX-XXX-X

corpo editorial

Adriano Scatolin, Antonio Valverde, Caio Gagliardi, Jorge Sallum, Oliver Tolle, Renato Ambrosio, Ricardo Musse, Ricardo Valle,

Silvio Rosa Filho, Tales Ab'Saber,

Tâmis Parron

Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil desde 2009.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

AXXX Almeida, Júlia Lopes de (1862–1934)

Contos e novelas / Júlia Lopes de Almeida. Org. de Rodrigo Jorge Ribeiro Neves. - Rio de Janeiro: Mais e melhores, 2021.

204 p.

ISBN XXX-XX-XXXX-XXX-X

1. Literatura brasileira. 2. Conto brasileiro. 3. Novela brasileira I. Título. II. Almeida, Júlia Lopes de. III. Neves, Rodrigo Jorge Ribeiro.

CDU XXXXX

CDD XXXXX

Elaborado por Wanda Lucia Schmidt CRB-8-1922

Direitos reservados em língua portuguesa somente para o Brasil

EDITORA HEDRA LTDA. R. Fradique Coutinho, 1139 (subsolo) 05416–011 São Paulo sp Brasil Telefone/Fax +55 11 3097 8304 editora@hedra.com.br www.hedra.com.br

Foi feito o depósito legal.

O HERÓI DA ABOLIÇÃO

A luta abolicionista no império do Brasil

Luiz Gama

Bruno Lima (organização e prefácio)

1ª edição

hedra

São Paulo 2021

O herói da abolição Nam dui ligula, fringilla a, euismod sodales, sollicitudin vel, wisi. Morbi auctor lorem non justo. Nam lacus libero, pretium at, lobortis vitae, ultricies et, tellus. Donec aliquet, tortor sed accumsan bibendum, erat ligula aliquet magna, vitae ornare odio metus a mi. Morbi ac orci et nisl hendrerit mollis. Suspendisse ut massa. Cras nec ante. Pellentesque a nulla. Cum sociis natoque penatibus et magnis dis parturient montes, nascetur ridiculus mus. Aliquam tincidunt urna. Nulla ullamcorper vestibulum turpis. Pellentesque cursus luctus mauris.

Bruno Lima Nulla malesuada porttitor diam. Donec felis erat, congue non, volutpat at, tincidunt tristique, libero. Vivamus viverra fermentum felis. Donec nonummy pellentesque ante. Phasellus adipiscing semper elit. Proin fermentum massa ac quam. Sed diam turpis, molestie vitae, placerat a, molestie nec, leo. Maecenas lacinia. Nam ipsum ligula, eleifend at, accumsan nec, suscipit a, ipsum. Morbi blandit ligula feugiat magna. Nunc eleifend consequat lorem. Sed lacinia nulla vitae enim. Pellentesque tincidunt purus vel magna. Integer non enim. Praesent euismod nunc eu purus. Donec bibendum quam in tellus. Nullam cursus pulvinar lectus. Donec et mi. Nam vulputate metus eu enim. Vestibulum pellentesque felis eu massa.

Sumário

UMA AUTOBIOGRAFIA	13
Carta a Lucio de Mendonça	17
Minha mãe	29
Luiz Gama [por Lucio de Mendonça]	33
DIREITO E LIBERDADE EM TEMPOS DE ESCRAVIDÃO 49)
Questão de liberdade	53
Apontamentos biográficos	63
Foro do Belém de Jundiaí	75
Foro da capital [caso Jacyntho e Anna]	79
A DEMISSÃO DE LUIZ GAMA	89
Um novo Alexandre	93
O novo Alexandre	
Ainda o novo Alexandre	_
Pela última vez	
PORTEIRAS DO VELHO OESTE	125
O sr. Luiz Gama	120
Distinto redator [réplica]	
Foro de Jundiaí – (Delegacia de Polícia)	
1 010 GC GIIGIGI DCICEGCIG GC I OHOIG	- 1/

O VELHO OESTE – E O VELHO VALE! – MANDA
LEMBRANÇAS
Jacareí153Carta ao filho Benedicto Graccho Pinto da Gama159Ao público163Comarca de Campinas167Carta a José Carlos Rodrigues181
O HOMEM QUE MAMOU O LEITE DO LIBERALISMO 189
Tem o escravo escolha de foro para a propositura de ação
manumissória?193
A PRISÃO DO FOTÓGRAFO 207
Moeda falsa – fatos e boatos
Tribunal da relação219
ESTRATÉGIAS DE LIBERDADE
Questão forense
Fato grave – Jaú
Aresto notável
2ª vara cível
de 1831 e 4 de Outubro de 1850?
Libertação de escravos pelo fundo de emancipação 291
Contraprotesto
Questão jurídica — O escravo que requer e é admitido a
manumitir-se, por indenização do seu valor, se o preço
arbitrado judicialmente excede ao pecúlio, continua cativo,
por deficiência deste?

O COCHEIRO E O CÔNSUL 307
Processo vira-mundo
[Resposta ao sr. F]
A colônia portuguesa em S. Paulo – o seu a seu dono 317
O ÁS DA ABOLIÇÃO: A CARTA DE LUIZ GAMA
PARA FERREIRA DE MENEZES
Trechos de uma carta
Trechos de uma carta
Carta ao dr. Ferreira de Menezes
Trechos de uma carta
Trechos de uma carta
Carta ao dr. Ferreira de Menezes
[Carta ao dr. Ferreira de Menezes]
Carta ao dr. Ferreira de Menezes
[Carta ao dr. Ferreira de Menezes] 401
Carta ao dr. Ferreira de Menezes 409
Carta ao dr. Ferreira de Menezes 421
A EMANCIPAÇÃO AO PÉ DA LETRA 431
Emancipação [I]
[Emancipação - II] À redação da "Província" 439
Emancipação [III]
A emancipação – ao pé da letra [IV]
A DEFESA DA CARTA A FERREIRA DE MENEZES 449
Limeira – ao sr. Luiz Gama
Reparação devida
O exmo. sr. comendador J. A. Paula Machado 459
Retificação necessária

AGONIZA, MAS NÃO MORRE 463
Meu nobre amigo
[Representação ao imperador D. Pedro II] $\dots \dots \dots 471$
O digno sr. dr. Guilherme Caetano da Silva 477
Acautelem-se os compradores 479
À forca o Cristo da multidão 481
[Carta a Hyppolito de Carvalho] 487
Carta ao dr. Cerqueira César489
[Petição ao imperador D. Pedro II] 491

A carta de Luiz Gama a Lucio de Mendonça e a transformação dela, por Mendonça, em um perfil biográfico, que imediatamente foi publicado na imprensa, constituem essa seção. A disposição textual, portanto, segue o conhecido roteiro dessa correspondência histórica: a carta de Gama, antecipada por um bilhete e acrescida de um poema, e a resposta, agora pública, de Mendonça. Há muitas nuances para se debater sobre o conteúdo da famosa carta, entre elas, a razão que levou Gama a escolher Mendonça como portador da mensagem que se revelaria fantástica e, sob todos os aspectos, digna das melhores páginas da história do Brasil. No entanto, deixemos debates que poderiam descambar para pormenores acadêmicos para outra ocasião. Procuremos aqui, num exercício de criatividade e imaginação, ler a carta como se fossemos nós mesmos os destinatários dela. Assim, a dimensão privada da missiva desfeita após cinquenta anos do endereçamento original! – perde fôlego e resta o que o narrador brilhante talvez intentasse lá atrás, vislumbrando quiçá a perenidade do texto: a escrita autobiográfica da experiência de vida, tempos, angústias, sonhos, frustrações, provações, dilemas, conquistas e lutas, o sofrimento em suma de um autor. Em síntese: embora tecnicamente uma correspondência particular, a carta - enigmática, cifrada e luminosa feito "trovão dentro da mata-- pode ter sido concebida (e não duvidaríamos da genialidade de um mestre da literatura) para ganhar, com o tempo, a dimensão autobiográfica que possui, quando leitor se permite receber a carta como real destinatário dela. O pacto escritorleitor, portanto, ganha novo e original sentido. Tal a mandinga da carta. E como já disse Gama: "Quem não tem peito não toma mandinga!"O convite, desta feita, é de lermos bilhete, carta e poema, todos de Gama, e o perfil biográfico produzido na reação imediata do primeiro leitor da carta, Mendonça, como pedrinhas de um mesmo fio de contas. Afinal de contas, todos nós, quando leitores de uma autobiografia, podemos, em misterioso vaivém, tomar parte da vida dela, assim como ela toma assento em nossa própria.

Uma autobiografia

É, sob a perspectiva biográfica, a carta mais significativa da produção intelectual de Luiz Gama. Repleta de declarações impactantes e minúcias finíssimas que o mais diligente leitor pode sem querer deixar escapar - ao que antecipadamente alerto em vista de redobrar a atenção -, a Carta a Lucio de Mendonça é uma obra de arte da literatura brasileira. A narrativa da jornada épica do menino baiano que atravessa o país no porão de um navio infestado de ratos e apinhado de mercadorias e pessoas escravizadas, chega ao Rio de Janeiro, e de lá ruma, acorrentado, primeiro em um navio para Santos, depois à pé para Jundiaí, Campinas e finalmente São Paulo, é das coisas mais impressionantes da história do Brasil. Luiz Gama passa, então, oito anos barbaramente escravizado no centro da capital paulista e, de modo enigmático, foge do cativeiro, alcança provas de sua liberdade e assenta praça na Força Pública, espécie de regimento policial da época. De lá, o que já era épico tem sua marca confirmada pelos eventos sincrônicos e seguintes. Insurge-se contra o abuso de autoridade uma, duas, três - diversas! - vezes, aprende a ler e escrever com maestria, toma posse de empregos públicos reservados àqueles que possuíam sólido conhecimento normativo e administrativo, revela-se enquanto homem de letras - poeta e jornalista - e, entre múltiplas expertises, torna-se um dos mais importantes advogados - e juristas! - já conhecidos no Brasil. A carta, que pode ser lida como autobiografia - se o leitor se permitir vestir de destinatário da mensagem -, é um monumento à criatividade, à luta e à perseverança da humanidade negra que, nas palavras do poeta, "fez e faz história segurando esse país no braço".

Carta a Lucio de Mendonça*

1880. Julho 25.

Meu caro Lucio,

Recebi o teu cartão com a data de 28 do pretérito.

Não me posso negar ao teu pedido, porque antes quero ser acoimado¹ de ridículo, em razão de referir verdades pueris², que me dizem respeito, do que de vaidoso e fátuo³, pelas ocultar, de envergonhado: aí tens os apontamentos que me pedes, e que sempre eu os trouxe de memória.

Nasci na cidade de São Salvador, capital da província da Bahia, em um sobrado da rua do Bângla⁴, formando ângulo interno, em a quebrada⁵, lado direito de quem parte do adro

- *. In: Biblioteca Nacional, Carta a Lucio de Mendonça, Documento textual, Manuscritos I-2-11,018, São Paulo, 25/07/1880.
 - 1. Tachado.
 - 2. Ingênuas.
 - ${\it 3.\ Presunçoso.}$
- 4. Optei em grafar exatamente como no original, mesmo que a atualização para o português corrente requisitasse a mudança para "Bângala", tal como hoje se acha o nome da rua, na região do centro histórico de Salvador. A razão para isso é porque Gama narra alguns apontamentos que ele "sempre trouxe de memória", logo, o nome da rua para ele, tão meticuloso no manejo das palavras, seria como trazia de cabeça: "Bângla". Além do mais, tal forma de grafar/pronunciar tem implicações para se compreender as minúcias e variações das muitas línguas do grupo Bantu, do qual possivelmente provenha a palavra.
 - 5. Esquina.

da Palma⁶, na Freguesia de Sant'Ana, a 21 de Junho de 1830, por as 7 horas da manhã, e fui batizado, 8 anos depois, na Igreja Matriz do Sacramento, da cidade de Itaparica⁷.

Sou filho natural de uma negra, Africana-livre⁸, da Costa-da-Mina (Nagô de Nação), de nome Luiza Mahin¹⁰, pagã, que sempre recusou o batismo e a doutrina cristã.

- 6. Refere-se à Igreja de Nossa Senhora da Palma, na antiga freguesia de Sant'Anna, hoje bairro da Mouraria, Salvador, Bahia.
- 7. A pedido de Sud Mennucci, o cônego Aníbal Matta, secretário da Cúria de Salvador, e o padre Clodoaldo Barbosa, além da famosa educadora Anfrísia Santiago, reviraram os livros de assentamento de batismo da matriz de Itaparica sem, no entanto, encontrar "nenhuma criança de oito anos, com o nome de Luiz ou Luiz Gonzaga, entre os registros."Eu mesmo revirei linha por linha dos livros dos arquivos da Cúria de Salvador sem obter melhor sucesso que Mennucci e sua turma. As muitas hipóteses de análise, que inclusive em nada desmerecem a afirmativa de Gama, tornando-a, antes, apenas mais complexa de se examinar, são bem mapeadas por Mennucci. Dentre tantas conjecturas, algumas possuem verossimilhança maior, sem, contudo, serem conclusivas à toda prova. A exata certidão de batismo, defende o biógrafo, "só se poderia verificar mediante uma batida completa nos livros da Cúria, e referentes a todas as freguesias existentes na época, não só da cidade do Salvador, mas também das cidades vizinhas. Trabalho para anos...".
- 8. Aqui Gama provavelmente utiliza uma noção ampla do conceito de africano-livre enquanto o africano não-escravizado. Em muitos contextos, tal conceito restringe-se aos domínios do campo jurídico, indicando estritamente aquele que desembarcou no Brasil após norma proibitiva.
- 9. Nesse contexto, nagô remete a um dos povos de língua iorubá e a costa da Mina à região geográfica do continente africano, atualmente situada no litoral dos países de Gana, Togo e Benim.
- 10. A expressão de Lígia Ferreira de que Luiz Gama é um "filho que dá luz à mãe"me parece a mais acertada possível, afinal, é a partir da Carta a Lúcio de Mendonça, e da poesia Minha mãe, que lhe vai anexa, que Gama conta os detalhes de que se sabe sobre a vida de sua mãe, Luiza Mahin. A imaginação histórica que sucede o relato vivo de seu filho é, sem dúvida, tema dos mais instigantes, dentre outros campos, da fortuna crítica de Gama e da história das lutas populares no Brasil.

Minha mãe era baixa de estatura, magra, bonita, a cor era de um preto retinto e sem lustro, tinha os dentes alvíssimos como a neve, era muito altiva, geniosa, insofrida e vingativa.

Dava-se ao comércio — era quitandeira —, muito laboriosa; e mais de uma vez, na Bahia, foi presa, como suspeita de envolver-se em planos de insurreições de escravos, que não tiveram efeito¹¹.

Era dotada de atividade. Em 1837, depois da Revolução do dr. Sabino¹², na Bahia, veio ela ao Rio de Janeiro, e nunca mais voltou. Procurei-a em 1847, em 1856 e em 1861, na Corte, sem que a pudesse encontrar. Em 1862, soube, por uns pretos minas que conheciam-na e que deram-me sinais certos, que ela, apanhada com malungos¹³ desordeiros, em uma *casa de dar fortuna*¹⁴, em 1838, fora posta em prisão; e que tanto ela como os companheiros desapareceram. Era opinião dos

- 11. A década de 1830 foi especialmente agitada e revoltosa na cidade da Bahia, como então era chamada Salvador, a hoje capital do estado da Bahia. O Levante dos Malês (1835), por exemplo, um dos maiores e mais perigosos para a ordem escravista socialmente constituída, bem expressa a tensão dos conflitos políticos da época. Embora não haja citação direta a esse evento, o fato de Gama viver na cidade da Bahia justamente nesse período, a poucos metros da Ladeira da Praça, epicentro do Levante dos Malês, sugere que essa seja uma das "insurreições de escravos" a que faz menção em sentido amplo.
- 12. A "revolução do dr. Sabino", também conhecida por "Sabinada" em razão da liderança do médico Francisco Sabino (1796-1846), possuía pautas republicanas e reivindicava maior autonomia da então província da Bahia frente ao Rio de Janeiro, sede da administração do Império, assim como a redivisão de poderes locais, incluindo grupos com baixa ou nenhuma representação política.
- 13. Companheiros, camaradas. No contexto, também pode significar conterrâneo, africano da mesma nação.
- 14. Espaço de reunião social, política e religiosa de africanos e negros brasileiros. As casas de dar fortuna eram fortemente reprimidas pelas polícias locais, como a da Corte, Rio de Janeiro, que devassavam o

Nada mais pude alcançar a respeito dela. Nesse ano, de 1861, voltando a São Paulo, e estando em comissão do Governo, na vila de Caçapava, dediquei-lhe os versos que, com esta carta, envio-te¹⁶.

Meu pai, não ouso afirmar que fosse branco, porque tais afirmativas, neste país, constituem grave perigo perante a verdade, no que concerne à melindrosa presunção das cores humanas: era fidalgo; e pertencia a uma das principais famílias da Bahia, de origem portuguesa.

Devo poupar à sua infeliz memória uma injúria dolorosa, e o faço ocultando o seu nome.

Ele foi rico; e, nesse tempo, muito extremoso para mim: criou-me em seus braços. Foi revolucionário em 1837. Era apaixonado por a diversão da pesca e da caça; muito apreciador de bons cavalos; jogava bem as armas, e muito melhor de baralho, amava as súcias¹7 e os divertimentos: esbanjou uma boa herança, obtida de uma tia em 1836; e, reduzido à pobreza extrema, a 10 de Novembro de 1840, em companhia de Luiz Candido Quintella, seu amigo inseparável e hospedeiro, que vivia dos proventos de uma casa de tavolagem¹8, na cidade da Bahia, estabelecida em um sobrado de quina, ao largo da praça, vendeu-me, como seu escravo, a bordo do patacho *Saraiva.......*

ambiente que representava potencial subversão da ordem escravista constituída.

- 15. Que provoca motins, revoltas, agitações.
- 16. Trata-se do poema Minha Mãe, que se lê a seguir.
- 17. Festanças, farras.
- 18. Casa de jogos, usualmente de cartas, dados e tabuleiros.

Eram 5 horas da tarde quando entrei em sua casa.

Mandaram lavar-me; vestiram-me uma camisa e uma saia da filha mais nova, deram-me de cear e mandaram-me dormir com uma mulata de nome Felícia, que era mucamba¹⁹ da casa

Sempre que me lembro desta boa senhora e das suas filhas, vêm-me as lágrimas aos olhos; porque tenho saudade do amor e dos cuidados com que afagaram-me por alguns dias.

Dali saí derramando copioso²⁰ pranto, e também todas elas, sentidas de verem-me partir.

Oh, eu tenho lances doridos em minha vida, que valem mais do que as lendas sentidas da vida armargurada dos mártires.

^{19.} Aparentemente, Gama grafou mucama, mas, como se nota em exame mais detalhado, ele próprio corrigiu para mucamba. Ambas expressões serviam para designar a função de criada doméstica.

^{20.} Abundante.

Nesta casa, em dezembro de 1840, fui vendido ao negociante e contrabandista alferes²¹ Antônio Pereira Cardozo²², o mesmo que, há 8 ou 10 anos, sendo fazendeiro no município de Lorena, nesta Província, no ato de o prenderem por ter morto alguns escravos à fome, em cárcere privado, e já na idade maior de 60 a 70 anos, suicidou-se com um tiro de pistola, cuja bala atravessou-lhe o crânio.

Este alferes Antônio Pereira Cardozo comprou-me em um lote de cento e tantos escravos; e trouxe-nos a todos, pois que era este o seu negócio, para vender nesta província.

Como já disse, tinha eu apenas 10 anos; e, à pé, fiz toda a viagem de Santos até Campinas.

Fui escolhido por muitos compradores, nesta cidade, em Jundiaí²³ e Campinas; e por todos repelido, como se repelem as cousas ruins, pelo simples fato de ser eu *baiano*...

Valeu-me a pecha!...

O último recusante foi o venerando e simpático ancião Francisco Egydio de Souza Aranha²⁴, pai do exmo. conde de Três Rios, meu respeitável amigo.

- 21. Antiga patente militar, abaixo do tenente.
- 22. Antonio Pereira Cardozo (1791-1861), português, fazendeiro, proprietário da fazenda Cachoeira, Lorena (SP), registrado como morador do distrito norte da freguesia da Sé, capital, já em 1837. Cf. *O Novo Farol Paulistano*, 08/02/1837, p. 1. Por mais que Gama indicasse de modo expresso o recorte temporal do suicídio de Cardozo como sendo "há oito ou dez anos", o fato ocorreu em 1861. Diferente de outras ocasionais passagens onde, por lapso ou descuido se confunde datas, as razões para ele indicar uma data em mais de dez anos distante da factual não parece ter sido por erro fortuito. Exploro essa questão decisiva para a formação do Gama na minha tese de doutorado.
- 23. Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.
- 24. Francisco Egydio de Souza Aranha (1778-1860), santista, senhor de engenho em Campinas e que foi um dos introdutores da cultura cafeeira naquela cidade. Em seu testamento, datado do ano de 1859, Francisco

Este, depois de haver-me escolhido, afagando-me, disse:

- Há de ser um bom pajem para os meus meninos; dizeme: onde nasceste?
 - Na Bahia, respondi eu.
- Baiano!?...exclamou, admirado, o excelente velho. Nem de graça o quero. Já não foi por bom que o venderam tão pequeno!....

Repelido *como refugo*, com outro escravo da Bahia, de nome José, sapateiro, voltei para casa do sr. Cardozo, nesta cidade, à rua do Comércio²⁵, nº 2, sobrado, perto da Igreja da Misericórdia²⁶.

Aí aprendi a copeiro²⁷, a sapateiro, a lavar e a engomar roupa, e a costura.

Em 1847, contava eu 17 anos, quando para a casa do sr. Cardozo veio morar, como hóspede, para estudar humanidades, tendo deixado a cidade de Campinas, onde morava, o menino Antônio Rodrigues do Prado Júnior, hoje doutor em direito, ex-magistrado de elevados méritos, e residente em Mogi Guaçu²⁸, onde é fazendeiro.

Fizemos amizade íntima, de irmãos diletos, e ele começou de ensinar-me as primeiras letras.

Egydio declarava ser proprietário de 356 escravos. Cf. Maria Alice Rosa Ribeiro. *Açúcar, café, escravos e dinheiro a prêmio: Campinas, 1817-1861.*

- 25. Antiga rua do centro de São Paulo, atualmente denominada de rua Álvares de Azevedo.
- 26. A Igreja da Misericórdia, situada no antigo largo da Misericórdia, foi construída em 1716 e demolida em 1886. Foi um ponto nevrálgico de circulação, comércio e abastecimento de água da cidade de São Paulo dos séculos XVIII e XIX.
- 27. Indivíduo que se ocupa do serviço da copa, serve a mesa e faz outros serviços domésticos.
- 28. Município do interior paulista, distante 160 km da capital que, ao final do século XIX, possuía grandes fazendas de café e concentração de gente escravizada.

Em 1848, sabendo eu ler e contar alguma cousa, e tendo obtido ardilosa e secretamente provas inconcussas²⁹ de minha liberdade, retirei-me fugido da casa do alferes Antônio Pereira Cardozo, que aliás votava-me a maior estima, e fui assentar praça. Servi até 1854, seis anos; cheguei a cabode-esquadra graduado³⁰, e tive baixa do serviço, depois de responder a conselho por atos de suposta insubordinação, quando eu tinha limitado-me a ameaçar um oficial insolente, que me havia insultado, e que soube conter-se.

Estive então preso 39 dias, de 1º de julho a 9 de agosto³¹. Passava os dias lendo e às noites: sofria de insônias; e, de contínuo, tinha diante dos olhos a imagem de minha querida mãe. Uma noite, eram mais de duas horas; eu dormitava; e, em sonho, vi que a levavam presa. Pareceu-me ouvi-la distintamente, que chamava por mim.

Dei um grito, espavorido saltei fora da tarimba; os companheiros alvorotaram-se; corri à grade, enfiei a cabeça pelo xadrez³².

Era solitário e silencioso o longo e lôbrego³³ corredor da prisão, mal alumiado, e do seio do qual pendia a luz amarelenta de enfumaçada lanterna.

Voltei para minha esteira, narrei a ocorrência aos curiosos colegas; eles narraram-me fatos semelhantes; eu caí em nostalgia, chorei e dormi.

- 29. Incontestáveis, irrefutáveis.
- 30. Antiga patente militar que comandava um coletivo de soldados, cabos e recrutas.
 - 31. Ver, nesse volume, "Carta Recreio D'Amizade".
 - 32. Cela, cadeia.
 - 33. Diz-se do lugar sombrio, escuro, em que quase não há claridade.

Durante o meu tempo de praça, nas horas vagas, fiz-me copista; escrevia para o escritório do Escrivão Major Benedicto Antônio Coelho Netto, que tornou-se meu Amigo; e que hoje, pelo seu merecimento, desempenha o cargo de oficial-maior da Secretaria do Governo; e, como amanuense³⁴, no gabinete do exmo. sr. conselheiro Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça³⁵, que aqui exerceu, por muitos anos, com aplausos e admiração do público em geral, altos cargos de administração, polícia e judicatura, e que é catedrático da Faculdade de Direito, fui seu ordenança³⁶; por meu caráter, por minha atividade e por meu comportamento, conquistei a sua estima e a sua proteção; e as boas lições de letras e de civismo, que conservo com orgulho.

Em 1856, depois de haver servido como escrivão perante diversas autoridades policiais, fui nomeado amanuense da Secretaria de Polícia, onde servi até 1869³⁷, época em que,

- 34. Funcionário de repartição pública que geralmente fazia cópias, registros e tratava da correspondência.
- 35. Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça (1812-1890), nascido em Luanda, Angola, foi subdelegado, delegado, chefe de polícia e secretário de polícia da província de São Paulo ao longo de quatro décadas. Foi, também, professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo. A relação de Luiz Gama com Furtado de Mendonça é bastante complexa, escapando, em muito, aos limites dos eventos da demissão de Gama do cargo de amanuense da secretaria de polícia, em 1869. Para que se ilustre temporalmente a relação, tenhamos em vista que à época do rompimento público, aos finais da década de 1860, ambos já se conheciam e trabalhavam juntos há coisa de duas décadas; e, mais, Gama não rompeu definitivamente com Furtado de Mendonça, como erroneamente indica a historiografia, visto que em 1879 publicou o artigo Aos homens de bem, defesa moral e política explícita do legado de Furtado de Mendonça.
- 36. Nesse caso, soldado às ordens pessoal de uma autoridade a quem acompanha durante as horas do expediente.
- 37. Por equívoco de datas, no original se lê 1868, quando a demissão de fato ocorreu em 1869.

por turbulento e sedicioso³⁸, fui demitido a bem do serviço público, pelos conservadores, que então haviam subido ao poder. A portaria de demissão foi lavrada pelo dr. Antônio Manuel dos Reis, meu particular amigo, então secretário da polícia, e assinada pelo exmo. dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno³⁹, que, por este e outros atos semelhantes, foi nomeado desembargador da Relação da Corte⁴⁰.

A turbulência consistia em fazer eu parte do Partido Liberal; e, pela imprensa e pelas urnas, pugnar pela vitória das suas e minhas ideias; e promover processos em favor de pessoas livres, criminosamente escravizadas; e auxiliar licitamente, na medida de meus esforços, alforrias de escravos, porque detesto o cativeiro e todos os senhores, principalmente os Reis.

Desde que fiz-me soldado, comecei a ser homem; porque até os 10 anos fui criança; dos 10 anos aos 18 fui escravo soldado

Fiz versos; escrevi para muitos jornais; colaborei em outros, literários e políticos, e redigi alguns.

Agora chego ao período em que, meu caro Lucio, nos encontramos no *Ypiranga*, à rua do Carmo⁴¹, tu como ti-

- 38. Insubordinado, indisciplinado.
- 39. Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815-1873) teve longa carreira administrativo-judiciária, exercendo cargos de delegado de polícia, juiz municipal, juiz dos órfãos, juiz de direito e desembargador em diversas províncias, como Bahia, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1869, era chefe de polícia interino da província de São Paulo, cabendo a ele papel de algoz no espetáculo da demissão de Luiz Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia.
- 40. Refere-se ao Tribunal da Relação da Corte, equivalente à segunda instância judiciária da antiga jurisdição da Corte.
 - 41. Antiga rua do centro de São Paulo.

pógrafo⁴², poeta, tradutor, folhetinista⁴³ principiante; e eu como simples aprendiz-compositor⁴⁴, de onde saí para o foro e para a tribuna, onde ganho o pão para mim e para os meus, que são todos os pobres, todos os infelizes; e para os míseros escravos, que, em número superior a 500, tenho arrancado às garras do crime.

Eis o que te posso dizer, às pressas, sem importância e sem valor; menos para ti, que me estimas deveras.

Teu Luiz.

^{42.} Indivíduo que faz serviços tipográficos de composição, paginação ou impressão.

^{43.} Que escreve folhetins – novelas ou crítica de literatura e artes – para jornais.

^{44.} Encarregado de compor originais de texto em tipografia.

Como dito na carta, Gama juntou esse poema à histórica mensagem que ganharia o mundo como a sua autobiografia.

Minha mãe*

Minha mãe era mui bela

— Eu me lembro tanto d'ela
De tudo quanto era seu!
Tenho em meu peito guardadas,
Suas palavras sagradas
C'os risos que ela me deu.

JUNQUEIRA FREIRE1

Era mui bela e formosa, Era a mais linda pretinha, Da adusta² Líbia rainha, E no Brasil pobre escrava! Oh, que saudade que eu tenho Dos seus mimosos carinhos, Quando c'os tenros filhinhos Ela sorrindo brincava.

Éramos dois — seus cuidados,

- *. O poema MINHA MÃE, conforme conta Gama, foi escrito em 1861, quando ele se encontrava em trabalho na vila de Caçapava, vale do Paraíba (SP). Esse poema foi publicado já em 1861, na segunda edição das *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*.
- 1. Luís José Junqueira Freire (1832–1855), natural de Salvador (BA), monge beneditino, sacerdote e poeta. A epígrafe confere exatamente com trecho do poema *A órfã na costura*, publicado no livro *Inspirações do claustro* (1855).
 - 2. Quente, fervente.

Sonhos de sua alma bela; Ela a palmeira singela, Na fulva³ areia nascida. Nos roliços braços de ébano, De amor o fruto apertava, E à nossa boca juntava Um beijo seu, que era vida.

Quando o prazer entreabria Seus lábios de roixo lírio, Ela fingia o martírio Nas trevas da solidão. Os alvos dentes nevados Da liberdade eram mito, No rosto a dor do aflito, Negra a cor da escravidão.

Os olhos negros, altivos, Dois astros eram luzentes; Eram estrelas cadentes Por corpo humano sustidas. Foram espelhos brilhantes Da nossa vida primeira, Foram a luz derradeira Das nossas crenças perdidas.

Tão terna como a saudade No frio chão das campinas, Tão meiga como as boninas⁴ Aos raios do sol de Abril. No gesto grave e sombria,

- 3. De cor amarelo-ouro.
- 4. Flores também conhecidas por maravilha e bela-margaridas.

Como a vaga que flutua, Plácida a mente — era a Lua Refletindo em Céus de Anil.

Suave o gênio, qual rosa Ao despontar da alvorada, Quando treme enamorada Ao sopro d'aura fagueira. Brandinha a voz sonorosa, Sentida como a Rolinha, Gemendo triste sozinha, Ao som da aragem faceira.

Escuro e ledo o semblante, De encantos sorria a fronte, — Baça⁵ nuvem no horizonte Das ondas surgindo à flor; Tinha o coração de santa, Era seu peito de Arcanjo, Mais pura n'alma que um Anjo, Aos pés de seu Criador.

Se junto à Cruz penitente, A Deus orava contrita, Tinha uma prece infinita Como o dobrar do sineiro; As lágrimas que brotavam Eram pérolas sentidas, Dos lindos olhos vertidas Na terra do cativeiro.

5. Fosca, sem brilho.

Por cinco décadas, o perfil biográfico escrito por Mendonça foi o único relato conhecido da história de vida de Luiz Gama. Publicado em um almanaque paulistano como "Biografia", e em um jornal do Rio de Janeiro como "Folhetim", ambas publicações ganharam as ruas no final do ano de 1880. A homenagem, portanto, deu-se com Luiz Gama em vida, que nada censurou ou emendou no conteúdo lançado. O texto de Mendonça repete algumas passagens da carta de Gama, reelabora outras, e acrescenta pontualmente informações que ele próprio testemunhou. É um documento de primeira importância para os estudos sobre a vida e a obra de Luiz Gama.

Luiz Gama [por Lucio de Mendonça]*

Ι

Os republicanos brasileiros, a toda a hora abocanhados pela recordação injuriosa de meia dúzia de apostasias¹, das que negrejam na crônica de todos os partidos, se quisessem com um nome só, que é um alto exemplo de honrada perseverança, tapar a boca aos detratores, podia lançar-lhes o belo e puro nome que coroa esta página. Quantos outros iguais oferecem porventura, desde o começo de sua existência, os nossos velhos partidos monárquicos?²

Faz-se em duas palavras o elogio deste homem verdadeiramente grande, grande neste tempo em que só o podem ser os amigos da humanidade; nascido e criado escravo até a primeira juventude, tem depois alcançado a liberdade a mais de quinhentos escravos!

À nobre província de S. Paulo, que hoje o estima entre os seus melhores cidadãos, e que ele preza com o entusiasmo que lhe inspiram todas as grandezas democráticas, presumo que há de ser grato ler, em um livro que é particularmente seu, a biografia, já hoje gloriosa, deste bom republicano.

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), Folhetim, 15/12/1880, pp. 1-2.
- 1. Espécie de desistência, abandono de uma causa política, no caso, da defesa da bandeira republicana.
- 2. Refere-se ao Partido Conservador e ao Partido Liberal que subordinados ao imperador, se alternavam no exercício do poder político do Executivo e do Legislativo.

Se chegar a cumprir-se, como eu espero e desejo, o seu elevado destino, possam ser estas linhas obscuras fiel subsídio para cronistas de melhores dias!

Π

Nasceu Luiz Gonzaga Pinto da Gama na cidade de S. Salvador da Bahia, à rua do Bângala³, em 21 de Junho de 1830, pelas 7 horas da manhã; e foi batizado, oito anos depois, na igreja matriz do Sacramento, da cidade de Itaparica.⁴

É filho natural de uma negra, africana livre⁵, da Costa de Mina, de nação Nagô⁶, de nome Luiza Mahin⁷, pagã:

- 3. A rua do Bângala está localizada no bairro da Mouraria, próxima do centro histórico de Salvador (BA).
- 4. A pedido de Sud Mennucci, o cônego Aníbal Matta, secretário da Cúria de Salvador, e o padre Clodoaldo Barbosa, além da famosa educadora Anfrísia Santiago, reviraram os livros de assentamento de batismo da matriz de Itaparica sem, no entanto, encontrar "nenhuma criança de oito anos, com o nome de Luiz ou Luiz Gonzaga, entre os registros."Eu mesmo revirei linha por linha dos livros dos arquivos da Cúria de Salvador sem obter melhor sucesso que Mennucci e sua turma. As muitas hipóteses de análise, que inclusive em nada desmerecem a afirmativa de Gama, tornando-a, antes, apenas mais complexa de se examinar, são bem mapeadas por Mennucci. Dentre tantas conjecturas, algumas possuem verossimilhança maior, sem, contudo, serem conclusivas à toda prova. A exata certidão de batismo, defende o biógrafo, "só se poderia verificar mediante uma batida completa nos livros da Cúria, e referentes a todas as freguesias existentes na época, não só da cidade do Salvador, mas também das cidades vizinhas. Trabalho para anos...".
- 5. Em sentido amplo, trata-se da africana não-escravizada ou liberta. Em muitos contextos, tal conceito restringe-se aos domínios do campo jurídico, indicando estritamente o africano que desembarcou no Brasil após norma proibitiva do tráfico de escravos.
- 6. Nesse contexto, nagô remete a um dos povos de língua iorubá e a costa da Mina à região geográfica do continente africano, atualmente situada no litoral dos países de Gana, Togo e Benim.
- 7. A expressão de Lígia Ferreira de que Luiz Gama é um "filho que dá luz à mãe"me parece a mais acertada possível, afinal, é a partir da

..... olhos negros, altivos,

.....

No gesto grave e sombria.

Era quitandeira, muito laboriosa. Mais de uma vez, na Bahia, foi presa, por suspeita de envolver-se em planos de insurreições de escravos, que não tiveram efeito. Em 1837, depois da revolução do dr. Sabino, naquela província, veio ao Rio de Janeiro, e nunca mais voltou. Procurou-a o filho em 1847, em 1856 e 1861, na Corte, sem que a pudesse encontrar; em 1862 soube, por uns pretos minas que a conheciam e dela

Carta a Lúcio de Mendonça, e da poesia Minha mãe, que lhe vai anexa, que Gama conta os detalhes de que se sabe sobre a vida de sua mãe, Luiza Mahin. A imaginação histórica que sucede o relato vivo de seu filho é, sem dúvida, tema dos mais instigantes, dentre outros campos, da fortuna crítica de Gama e da história das lutas populares no Brasil.

8. A década de 1830 foi especialmente agitada e revoltosa na cidade da Bahia, como então era chamada Salvador, a hoje capital do estado da Bahia. O Levante dos Malês (1835), por exemplo, um dos maiores e mais perigosos para a ordem escravista socialmente constituída, bem expressa a tensão dos conflitos políticos da época. Embora não haja citação direta a esse evento, o fato de Gama viver na cidade da Bahia justamente nesse período, a poucos metros da Ladeira da Praça, epicentro do Levante dos Malês, sugere que essa seja uma das "insurreições de escravos" a que faz menção em sentido amplo.

9. A "revolução do dr. Sabino", também conhecida por "Sabinada" em razão da liderança do médico Francisco Sabino (1796-1846), possuía pautas republicanas e reivindicava maior autonomia da então província da Bahia frente ao Rio de Janeiro, sede da administração do Império, assim como a redivisão de poderes locais, incluindo grupos com baixa ou nenhuma representação política.

Nada mais, até hoje, pôde Luiz alcançar a respeito de sua mãe. Naquele mesmo ano de 1861, voltando a S. Paulo, e estando em comissão do governo, na então vila de Caçapava, consagrou à mãe perdida os saudosos versos que se leem, como nota de um sentimentalismo dissonante, no risonho livro das *Trovas Burlescas*, que deu à lume com o pseudônimo de Getulino¹¹.

Vê-se que é hereditário em Luiz Gama o profundo sentimento de insurreição e liberdade. Abençoado sejas, nobre ventre africano, que deste ao mundo um filho predestinado, em quem transfundiste, com o teu sangue selvagem, a energia indômita que havia de libertar centenas de cativos!

10. Espaço de reunião social, política e religiosa de africanos e negros brasileiros. As casas de dar fortuna eram fortemente reprimidas pelas polícias locais, como a da Corte, Rio de Janeiro, que devassavam o ambiente que representava potencial subversão da ordem escravista constituída.

11. Em 1859, Luiz Gama publicou suas *Primeiras Trovas Burlescas*, corrigida e aumentada em 1861, onde incluiu, na segunda edição de *PTB*, o poema *Minha mãe*. Provavelmente, a adoção do pseudônimo Getulino remeta à Getúlia, território ao norte da África.

O pai de Luiz — outra analogia deste com Spartacus¹² — era nobre, fidalgo, de uma das principais famílias baianas, de origem portuguesa. Foi rico, e, nesse tempo, extremoso para o filho: criou-o nos braços. Foi revolucionário em 1837. Era apaixonado pela pesca e pela caça; gostava dos bons cavalos; jogava bem as armas, e melhor as cartas: comprazia-se em folguedos e orgias: esbanjou uma boa herança, havida de uma tia, em 1836. Reduzido à pobreza extrema, em 10 de Novembro de 1840, em companhia de Luiz Candido Quintella, seu amigo inseparável, que vivia dos proventos de uma casa de tavolagem na Bahia, vendeu o filho, como seu escravo, a bordo do patacho *Saraiva*.

Não sei se o desgraçado ainda vive, nem lhe conheço o nome, que Luiz oculta generoso aos amigos mais íntimos; mas, ainda que jogador e fidalgo, a recordação da monstruosa infâmia deve ter-lhe esbofeteado, em todo o resto de seus dias, a velhice desonrada.

III

Remetido dias depois para o Rio de Janeiro, no mesmo navio que partiu carregado de escravos, foi Luiz, com muitos outros, para a casa de um cerieiro português, de nome Vieira, estabelecido com loja de velas à rua da Candelária, esquina da do Sabão. Era um negociante de estatura baixa, circunspecto e enérgico, que recebia escravos da Bahia, à comissão. Tinha, além de um filho peralta que estudava em co-

12. Spartacus (109 a.C-71 a.C) foi um gladiador-general, estrategista e líder popular que escapou da escravidão a que era submetido e, num levante de grandes proporções, organizou um exército que enfrentou o poder central de Roma na Terceira Guerra Servil (73 a.C-71 a.C). Gama citou Spartacus por diversos escritos, o que revelava sua admiração e até mesmo veneração pela história do mártir que venceu o cativeiro e lutou pelo fim da escravidão na Roma Antiga.

légio, umas filhas já crescidas, muito compassivas e meigas; a senhora de Vieira era uma perfeita matrona, cheia de piedade. Tinha então Luiz 10 anos. Todas as mulheres da casa se lhe afeiçoaram imediatamente. Eram 5 horas da tarde quando lhes entrou em casa; mandaram-o lavar; vestiram-lhe uma camisa e uma saia da filha mais nova, deram-lhe de cear, e mandaram-o dormir em boa cama.

Ainda hoje Luiz Gama, que é um dos melhores corações que eu conheço, lembra-se comovido daquela boa gente que o recebeu com tanto afago.

Mas foi por poucos dias: dali saiu logo depois, chorando amargamente e deixando as suas boas amigas chorosas também de o verem ir.

Era em 1840; foi vendido, naquela casa, ao negociante e contrabandista alferes Antonio Pereira Cardozo¹³, o mesmo que, há oito ou dez anos, sendo fazendeiro no município de Lorena, na província de S. Paulo, no ato de o prenderem, por haver matado à fome alguns escravos em cárcere privado, já velho de setenta anos, suicidou-se, atravessando o crânio com uma bala de pistola.¹⁴

13. Antonio Pereira Cardozo (1791-1861), português, fazendeiro, proprietário da fazenda Cachoeira, Lorena (SP), registrado como morador do distrito norte da freguesia da Sé, capital, já em 1837. Cf. *O Novo Farol Paulistano*, 08/02/1837, p. 1. Por mais que Gama indicasse de modo expresso o recorte temporal do suicídio de Cardozo como sendo "há oito ou dez anos", o fato ocorreu em 1861. Diferente de outras ocasionais passagens onde, por lapso ou descuido se confunde datas, as razões para ele indicar uma data em mais de dez anos distante da factual não parece ter sido por erro fortuito. Exploro essa questão decisiva para a formação do Gama na minha tese de doutorado.

14. Foi na fazenda Cachoeira o cenário do suicídio do alferes Cardozo, crime que marcou a história do município e a memória de Gama, conforme ele conta na *Carta a Lucio de Mendonça*.

O alferes Cardozo comprou Luiz em um lote de cento e tantos escravos, e levou-os todos, pois tal era o seu comércio, a vender para a província de S. Paulo.

À pé, com 10 anos de idade, fez Luiz toda a viagem de Santos até Campinas. Escravo, saído de uma infância trágica, descalço, desamparado, faminto, subiu entre um bando de escravos aquela áspera serra do Cubatão, por onde, anos depois, não há muitos anos, lembra-me que passamos juntos os dois, eu estudante que voltava para as aulas, ele advogado que voltava da Corte, abastado, jovial e forte, com um cesto de frutas para a família, repotreado no assento macio de um dos ricos vagões da companhia inglesa.

Foi escolhido por muitos compradores, na capital paulista, em Jundiaí¹⁵, em Campinas, e por todos rejeitado, como se rejeitam as cousas ruins, pela circunstância de ser *bahiano*.

O último que o enjeitou foi o respeitável ancião Francisco Egydio de Souza Aranha, pai do sr. conde de Três Rios¹⁶. Depois de o haver escolhido, afagou-o, dizendo:

- Está um bom pajem para os meus pequenos.
- E perguntou-lhe:
- Onde nasceste?
- Na Bahia.
- Baiano!... exclamou, admirado, o excelente velho. Nem de graça! Já não foi por bom que o venderam tão pequeno!...

15. Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.

16. Francisco Egydio de Souza Aranha (1778-1860), santista, senhor de engenho em Campinas e que foi um dos introdutores da cultura cafeeira naquela cidade. Em seu testamento, de 1859, Francisco Egydio declarava ser proprietário de 356 escravos. Cf. Maria Alice Rosa Ribeiro. *Açucar, café, escravos e dinheiro a prêmio: Campinas, 1817-1861.*

O sr. conde de Três Rios, que esteve a ponto de ter Luiz para pajem, tem-no hoje como um de seus amigos mais considerados.

Enjeitado como *refugo*, com outro escravo baiano, de nome José, sapateiro, voltou para a casa de Cardoso, na cidade de S. Paulo, à rua do Comércio, nº 2, sobrado, perto da igreja da Misericórdia.

Ali aprendeu a copeiro, a sapateiro, a lavar e engomar, e a costura.

Em 1847, tinha Luiz 17 anos, quando para a casa de Cardoso veio morar como hóspede, para estudar humanidades, o menino Antonio Rodrigues do Prado Junior, hoje doutor em direito, o qual já foi magistrado de muito mérito, e reside agora em Mogi-Guaçu, onde é fazendeiro.

Travaram amizade estreita, de irmãos, e com o estudante entrou Luiz a aprender as primeiras letras. Em 1848, sabendo ler, escrever e contar alguma cousa, e havendo obtido ardilosa e secretamente provas inconcussas de sua liberdade, retirou-se, fugindo, da casa do alferes Cardoso, que aliás o tinha na maior estima, e foi assentar praça.

Termina aqui o período do seu cativeiro.

$\mathbf{T}\mathbf{V}$

Serviu como soldado até 1854, seis anos; chegou a cabo de esquadra graduado, e teve baixa do serviço, depois de responder a conselho, por atos de suposta insubordinação, quando limitara-se a ameaçar um oficial insolente, que o insultara, e que soube conter-se. Esteve preso o cabo de esquadra Luiz Gama, de 1º de Julho a 9 de Agosto, trinta e nove dias, que passou em leitura constante.

Durante o seu tempo de praça, nas horas vagas, fez-se copista; escrevia para o cartório do escrivão major Bene-

dicto Antonio Coelho Netto, que se tornou seu amigo; e daí, sem dúvida, lhe nasceu a inclinação para o foro.

Serviu também como amanuense¹⁷ no gabinete do conselheiro Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça¹⁸, que por longos anos exerceu na capital de S. Paulo altos cargos administrativos, e é ainda hoje catedrático na Faculdade de Direito. Luiz foi sempre seu ordenança¹⁹, e pelo seu vivo talento, pela sua atividade e bom proceder, mereceu-lhe toda a estima e proteção, e dele recebeu proveitosas lições de letras.

Em 1856, depois de haver servido como escrivão perante diversas autoridades policiais, foi nomeado amanuense da secretaria da polícia, onde esteve até 1868, época em que, turbulento e sedicioso²⁰, foi demitido, a bem do serviço público, pela reação conservadora. A portaria de demissão foi lavrada pelo dr. Antonio Manoel dos Reis, seu dedicado amigo e ainda mais dedicado católico, então secretário da

- 17. Funcionário de repartição pública que geralmente fazia cópias, registros e tratava da correspondência.
- 18. Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça (1812-1890), nascido em Luanda, Angola, foi subdelegado, delegado, chefe de polícia e secretário de polícia da província de São Paulo ao longo de quatro décadas. Foi, também, professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo. A relação de Luiz Gama com Furtado de Mendonça é bastante complexa, escapando, em muito, aos limites dos eventos da demissão de Gama do cargo de amanuense da secretaria de polícia, em 1869. Para que se ilustre temporalmente a relação, tenhamos em vista que à época do rompimento público, aos finais da década de 1860, ambos já se conheciam e trabalhavam juntos há coisa de duas décadas; e, mais, Gama não rompeu definitivamente com Furtado de Mendonça, como erroneamente indica a historiografia, visto que em 1879 publicou o artigo Aos homens de bem, defesa moral e política explícita do legado de Furtado de Mendonça.
- 19. Nesse caso, soldado às ordens pessoal de uma autoridade a quem acompanha durante as horas do expediente.
 - 20. Insubordinado, indisciplinado.

A turbulência de Luiz Gama consistia em ser liberal exaltado e militante, em promover pelos meios judiciais a liberdade de pessoas livres reduzidas a criminoso cativeiro, e auxiliar alforrias de escravos, na medida de suas posses, e às vezes, além delas, na medida de sua dedicação à causa santa dos oprimidos.

V

Nesse ano de 1868, conheci Luiz Gama. Vi-o, se bem me lembra, a primeira vez, na tipografia do diário liberal *O Ypiranga*, de propriedade e redação de meu irmão Salvador de Mendonça e do dr. José Maria de Andrade²³. Ali era eu revisor de provas, e empregava os ócios do estudo em aprender a arte tipográfica; também Luiz Gama era aprendiz de compositor²⁴, praticante do foro, e colaborador da folha, onde assinava com o pseudônimo *Afro*.

- 21. Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815-1873) teve longa carreira administrativo-judiciária, exercendo cargos de delegado de polícia, juiz municipal, juiz dos órfãos, juiz de direito e desembargador em diversas províncias, como Bahia, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1869, era chefe de polícia interino da província de São Paulo, cabendo a ele papel de algoz no espetáculo da demissão de Luiz Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia.
- 22. Refere-se ao Tribunal da Relação da Corte, equivalente à segunda instância judiciária da antiga jurisdição da Corte.
- 23. José Maria de Andrade (s.d.-s.d.), nascido em São Paulo (SP), foi escrivão do Tribunal da Relação, promotor, juiz municipal e secretário de polícia da província de São Paulo. Como registra a crônica da academia de direito paulistana, e o parecer supra indica, Andrade foi sócio do escritório dos Andradas.
 - 24. Encarregado de compor originais de texto em tipografia.

No ano seguinte, lembro-me dele entre os redatores do *Radical Paulistano*, que eram Ruy Barbosa, Bernardino Pamplona de Menezes, o dr. Eloy Ottoni e outros, e entre os oradores do Club Radical. Foi aplaudidíssima uma conferência sua no salão Joaquim Elias, à rua Nova de S. José.

Os radicais foram, nos nossos últimos anos políticos, os precursores dos republicanos. À exceção de meia dúzia de estacionários ou retrógrados, entre os quais Silveira Martins²⁵, Silveira da Motta²⁶ e Ruy Barbosa, em fins de 1869²⁷ e começo de 1871, os radicais declararam-se abertamente pela República.

Por esse tempo, ou proximamente, fazia Luiz Gama a todo transe a propaganda abolicionista: a sua advocacia era o terror dos senhores de escravos. Sei que teve a cabeça posta a prêmio por fazendeiros de S. Paulo, e tempo houve em que não poderia ir da capital à Campinas sem risco de vida.

Há 8 ou 10 anos, foi Luiz Gama à barra do júri de S. Paulo, processado por crime de injúrias contra uma autoridade judiciária; defendeu-se por si mesmo, brilhantemente; teve de referir grande parte de sua vida passada; a sala do tribunal, apinhada de assistentes, onde estava quase toda a mocidade da Academia de Direito, a todo o momento co-

- 25. Gaspar da Silveira Martins (1835-1901), natural de Cerro Largo, Uruguai, foi advogado, magistrado e político. Eleito deputado e senador por sucessivos mandatos, também foi ministro da Fazenda (1878-1879) e presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1889).
- 26. Arthur Silveira da Motta (1843-1914), foi escritor, historiador e militar. Considerado herói na Guerra do Paraguai (1865-1870), reformado como almirante, foi também membro da Academia Brasileira de Letras (1907).
 - 27. No original, por evidente erro tipográfico, está 1879.

bria de aplausos a voz do réu, a despeito da campainha do presidente; o júri o absolveu por voto unânime, e foi Luiz levado em triunfo até à casa.

Como defensor de escravos, perante o júri, foi mais de uma vez chamado à ordem pelo presidente do tribunal, por pregar francamente o direito de insurreição:

 Todo escravo que mata o senhor, afirmava Luiz Gama, seja em que circunstâncias for, mata em legítima defesa!

Em uma causa célebre no foro de Santos, em que o advogado contrário era ninguém menos que o seu grande amigo José Bonifácio²⁸, ganhou Luiz Gama a liberdade de mais de cem escravos.

Recordo-me, como testemunha presencial, de outra solene ocasião em que o nobre vulto de Luiz Gama destacouse a toda à luz. Estava reunido em S. Paulo, num palacete da rua de Miguel Carlos, em 2 de Julho de 1873, o primeiro congresso republicano da província, presidido pelo austero cidadão dr. Américo Braziliense²⁹.

Era uma assembleia imponente. Verificados os poderes na sessão da véspera, estavam presentes vinte e sete representantes de municípios — agricultores, advogados, jornalistas, um engenheiro, todos os membros do congresso, moços pela maior parte, compenetrados da alta significação do

28. José Bonifácio de Andrade e Silva, o Moço (1827-1886), nasceu em Bordeaux, França, e viveu grande parte da vida em São Paulo, onde se graduou e foi professor de Direito. Poeta, literato, foi na política que alcançou maior notoriedade, como deputado, ministro e senador em sucessivos mandatos desde o início da década de 1860.

29. Américo Braziliense de Almeida e Mello (1833-1896), nascido em Sorocaba (SP), foi político, advogado, professor catedrático de Direito Romano na Faculdade de Direito de São Paulo, juiz e ministro da Supremo Tribunal Federal. Foi vereador e deputado em São Paulo, presidente das províncias da Paraíba (1866-1867) e do Rio de Janeiro (1868), e o primeiro governador do estado de São Paulo (1891) no período republicano.

mandato que cumpriam, tinham, na sobriedade do discurso e na gravidade do aspecto, a circunspecção de um senado romano.

Lidas, discutidas e aprovadas as bases oferecidas pela *Convenção de Itu*³⁰ para a constituição do congresso, e depois de outros trabalhos, foi, por alguns representantes, submetido ao congresso, e afinal aprovado, um manifesto à província relativamente à questão do estado servil. No manifesto, em que se atendia mais às conveniências políticas do partido do que à pureza de seus princípios, anunciava-se que, se tal problema fosse entregue à deliberação dos republicanos, estes resolveriam que cada província da União Brasileira realizaria a reforma de acordo com seus interesses peculiares *mais ou menos lentamente*, conforme a maior ou menor facilidade na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre; e que, *em respeito aos direitos adquiridos* e para conciliar a propriedade de fato com o princípio da liberdade, a reforma se faria tendo por base a indenização e o resgate.

Posto em discussão o manifesto, tomou a palavra Luiz Gama, representante do município de S. José dos Campos.³¹ Protestou contra as ideias do manifesto, contra as concessões que nele se faziam à opressão e ao crime; propugnava ousadamente pela abolição completa, imediata e incondicional do elemento servil.

30. A famosa Convenção de Itu, realizada em 18 de Abril de 1873, foi um marco do movimento republicano brasileiro e selou a fundação do Partido Republicano Paulista. Não há registro da participação de Gama na convenção.

31. São José dos Campos (SP) é um município localizado na parte paulista do Vale do Paraíba. Embora Gama não tenha morado na cidade, as regras estatutárias do Partido Republicano para eleger representantes locais deveria prever a possibilidade de delegação independente do município de residência ou domicílio.

Crescia na tribuna o vulto do orador: o gesto, a princípio frouxo, alargava-se, acentuava-se, enérgico e inspirado; estava quebrada a calma serenidade da sessão; os representantes, quase todos de pé, mas dominados e mudos, ouviam a palavra fogosa, vingadora e formidável do tribuno negro.

Não era já um homem, era um princípio que falava... digo mal: não era um princípio, era uma paixão absoluta, era a paixão da igualdade que rugia, ali estava na tribuna, envergonhando os tímidos, verberando os prudentes, ali estava, na rude explosão da natureza primitiva, o neto d'África, o filho de Luiza Mahin!

A sua opinião caiu vencida e única; mas não houve também ali um coração que se não alvoroçasse de entusiasmo pelo defensor dos escravos.

Dir-te-hei sempre, meu nobre amigo, que não estás isolado, no partido republicano, na absoluta afirmação da liberdade humana. Também como tu, eu proclamo que não há condições para a reivindicação deste imortal princípio, que não há contra ele nem direitos nem fatos que se respeitem. *Pereat mundus, fiat justitia!*³² E é ignorar essencialmente a natureza das *leis da instituição*, querer que elas respeitem *direitos adquiridos*. Não é para Victor Hugo³³, nem para Castelar³⁴ que apelamos: é para Savigny, o histórico.³⁵

- 32. "Que o mundo pereça, mas faça-se justiça!"
- 33. Victor-Marie Hugo (1802-1885), poeta, dramaturgo e romancista de renome mundial, lançou clássicos como "Os trabalhadores do mar"e "O Corcunda de Notre-Dame". Além da obra literária, que marcou profundamente diversas gerações de leitores, Hugo teve marcante militância política a favor dos direitos humanos e da democracia.
- 34. Emilio Castelar (1832-1899) foi jornalista, escritor, romancista, político e presidente da Espanha (1873-1874).
- 35. Friderich Carl von Savigny (1779-1861), nascido em Frankfurt am Main, Alemanha, foi um dos mais influentes juristas e historiadores do

Aí está, em meia dúzia de pálidos traços, o perfil do grande homem que se chama Luiz Gama.

Filho de uma província que, com razão ou sem ela, não é simpática aos brasileiros do Sul; emancipador tenaz, violento, inconciliável, numa província inundada de escravos; sem outra família a não ser a que constituiu por si; sem outros elementos que não fossem o seu forte caráter e o seu grande talento; atirado só a todas as vicissitudes do destino, ignorante, pobre, perseguido, vendido como escravo por seu próprio pai, enjeitado pelos próprios compradores de negros, Luiz Gama é hoje em S. Paulo um advogado de muito crédito e um cidadão estimadíssimo. É mais do que isso: é um nome de que se ufana a democracia brasileira.

O seu passado é, como se viu, dos mais interessantes; o seu futuro, se se der em vida sua o grande momento político desta terra, há de ler-se — sem a menor dúvida o vaticínio — nas laudas de nossa história.

Seja como for, e ainda que mais não faça, é já um nome que merece um lugar na gratidão humana, entre Spartacus e John Brown.³⁶

LUCIO DE MENDONÇA.

S. Gonçalo, Minas³⁷, 21 de Agosto de 1880.

direito do século XIX. Foi professor de direito civil, direito penal e direito romano, tendo publicado obras em todos esses campos do conhecimento jurídico. Mendonça faz referência indireta à Escola Histórica do Direito, movimento intelectual alemão do século XIX do qual Savigny foi um de seus principais doutrinadores.

36. John Brown (1800-1859), foi um abolicionista radical que liderou insurreições armadas contra a escravidão. Foi condenado à pena de morte e passou à história como mártir da Abolição nos Estados Unidos da América.

37. São Gonçalo do Sapucaí é um município localizado no sul de Minas Gerais e teve Lúcio de Mendonça como seu primeiro prefeito (1883-1885).

Esta série é composta de quatro textos. Todos eles tratam da produção de liberdade em tempos de escravidão. Não só as linhas gerais, mas verdadeiras minúcias de um raciocínio jurídico sofisticado podem ser lidas em cada um dos casos que Gama sustenta. Engana-se, todavia, quem supõe encontrar um jurista em formação atado ou ao legalismo raso ou à confusão de categorias afeitas ao domínio da moral e da política. Gama revela-se como jurista de primeira grandeza já na articulação de prática judicial intransigente e formulação de resposta normativa baseada no uso criativo das fontes do direito. As defesas – e as teses! – relacionadas às causas de liberdade de Rita, Lucinda, Benedicto, Jacyntho e Anna, por exemplo, inauguravam um modo de intervenção na esfera pública. Mais do que um estilo de ativismo difuso, a literatura normativo-pragmática de Gama falava com as urgências do tempo presente e projetava uma obra intelectual de liberdade para o futuro.

Direito e liberdade em tempos de escravidão

Na defesa da parda Rita, Gama inaugura um novo modo de intervenção na esfera pública. O argumento pela liberdade da escravizada Rita revela o método que se seguiria, com adaptações, por toda a carreira de Gama. Tem a mofina, a exposição do erro jurídico do titular do juízo e, ato contínuo, a defesa de uma resposta normativa amparada na doutrina que outorgue o melhor direito. É nesse espaço de arremate, possibilitado pela exposição pública da má fé ou criminosa desídia do julgador, que se cria e desenvolve uma literatura normativo-pragmática original. Por se tratar do primeiro, o caso de Rita faz as vezes de prólogo, introdutório de uma peça que se desdobraria em muitos atos até o fim da carreira de Gama. Tem um desfecho inusitado. Aposta no anticlímax para comover a audiência. Causa estranhamento. Coisa que se afigura própria, sem embargo, de alguém que se inicia nos caminhos da advocacia oriundo da formação poética e teatral.

Questão de liberdade

Homem obscuro por nascimento e condição social, e de apoucada inteligência, jamais cogitei, no meu exílio natural, que a cega fatalidade pudesse um dia arrastar-me à imprensa, nestes afortunados tempos de venturas constitucionais, para, diante de uma população ilustrada, como é seguramente a desta moderna Atenas brasileira, sustentar os direitos conculcados¹ de pobres infelizes, vítimas arrastadas ao bárbaro sacrifício do cativeiro pelos ingênuos caprichos e pela paternal caridade dos civilizados cristãos de hoje, em face de homens notáveis, jurisconsultos reconhecidos e acreditados legalmente, a quem o supremo e quase divino governo do país, em hora abençoada, confiou o sagrado sacerdócio da honrosa judicatura.

É por sem dúvida dificílima tarefa, sobremodo árdua, a que submeti meus fracos ombros. Luta irrisória e talvez insensata é esta em que venho intrometer-me; eu o conheço e confesso compungido e crente do mesquinho espetáculo a que me ofereço: pigmeu nos páramos² do direito, desafiando ousado os gigantes ulpiânicos da jurisprudência³!...

- *. In: *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, Foro da Capital, 13/03/1869, pp. 2-3.
 - 1. Pisoteados, espezinhados, tratados com desprezo.
 - 2. Planalto.
- 3. Comparação evidentemente irônica entre os juristas paulistas e a figura lendária de Eneu Domício Ulpiano (150-223) jurista romano de enorme importância para o desenvolvimento do direito civil, da praxe processual, bem como da filosofia do direito na Antiguidade.

A força invencível do destino quis, porém, que os cegos mendicantes esmolassem o óbolo⁴ da caridade arrimados⁵ à fraca puerícia⁶ e às mãos protetoras dos seus irmãos de infortúnio.

Ninguém jamais viu a indigência apoiada ao braço da fortuna. Os andrajos⁷ da miséria escandalizariam a nobreza e os brilhos rutilantes da fidalguia.

Eis a razão porque tomei a mim voluntariamente a proteção, se bem que fraquíssima, dos que litigam pela sua emancipação.

Valho tanto como eles; estou no meu posto de honra, embora açoitado no patíbulo⁸ da difamação pelo azorrague⁹ pungente dos escárnios da opulenta grandeza.

* * *

Afirmam contestes os mestres da ciência, e provoco desde já a que se me prove o contrário, que nas causas de liberdade enceta-se¹o o pleito pela alegação preliminar, em juízo, dos direitos do manumitente¹¹; alegação que deve ser feita por escrito e conforme o que se acha estabelecido e prescrito por abalizados praxistas¹².

- 4. Donativo de pouca monta.
- 5. Sustentados.
- 6. Pelo contexto, a expressão correta seria perícia.
- 7. Trapos, farrapos.
- 8. Lugar, geralmente um palanque montado a céu aberto, onde se erguia o instrumento de tortura (forca, garrote ou guilhotina) para a execução dos condenados à pena capital.
- 9. Chicote, chibata formada por várias correias entrelaçadas presas num cabo de pau. Instrumento de tortura.
 - 10. Inicia-se.
 - 11. Alforriando, que demanda a liberdade.
- 12. Indivíduo versado nas praxes do foro, especialista em direito processual.

Cumprido, pelo juiz, o dever da aceitação em juízo da alegação do manumitente, quando juridicamente feita, seguese o depósito judicial do mesmo e a nomeação de curador¹³ idôneo, a quem é incumbida a obrigação de velar e defender os direitos e interesses inerentes à causa de que se trata.

E isto assim se faz porque o escravo, não tendo pessoalidade jurídica, não pode requerer em juízo, principalmente contra seu senhor, e menos ainda ser considerado *autor*, enquanto legalmente, por meio de curatela¹⁴ e de depósito, não estiver mantido, protegido e representado.

O depósito, espécie de manutenção, neste caso importa dupla garantia que, assegurando ao detentor, de modo judicial, o seu domínio, quando para isso lhe assistam causas razoáveis, oferece ao detento os meios precisos para desassombradamente e isento de coação fazer valer os seus direitos; direitos que veste o curador, atenta a incapacidade do escravo para sustentá-los.

É só depois destas diligências preliminares, ou antes garantias pessoais indispensáveis, que o escravo, simples impetrante, pode ser considerado pessoa e admitido, por seu curador, a figurar de *autor* em juízo para regularmente *pedir* que se lhe declare um direito, que por outrem é contestado.

Isto é o que ensina o distinto advogado dr. Cordeiro¹5, firmado nas opiniões esclarecidas dos mais cultos decanos

^{13.} Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

^{14.} Aqui como efeito dos encargos da curadoria.

^{15.} Lopo Diniz Cordeiro (1834-1919), natural de Angra dos Reis (RJ), foi advogado, promotor de resíduos e capelas, juiz e deputado. Na época desse artigo, Diniz Cordeiro era advogado de entidades filantrópicas na Corte, como a Caixa de Socorros Pedro IV, o que indica que era uma autoridade jurídica abalizada em matérias de curadoria daqueles judicialmente incapazes de se representarem.

É o que está escrito em obras importantes, vulgaríssimas, que por aí correm ao alcance de todas as pessoas que lidam no Foro, e ao acesso das mais acanhadas inteligências, não só pela linguagem clara, como pelo estilo fácil da textura.

Do que fica expendido, como ainda do que ensina o egrégio jurisconsulto, exmo. conselheiro Ramalho¹⁶, estribado na douta opinião dos mais acreditados comentadores do direito civil pátrio e subsidiário, e do que escreveram conceituados praxistas, aceitos e seguidos, evidencia-se o modo preciso e incontroverso de auspiciar as causas de liberdade perante às autoridades competentes do país.

Neste sentido, e sem a menor discrepância de um só ponto, requeri do meritíssimo juiz municipal desta cidade, o respeitável sr. dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo¹⁷, em nome da parda Rita, alforriada pelo meu prezado amigo dr. Rodrigo José Maurício, o depósito da mesma e nomeação de curador idôneo para judicialmente intentar a competente ação de liberdade.

Confiado inteiramente na sua reconhecida retidão e imparcialidade aguardava eu, com segurança, benigno deferimento da petição oferecida, quando fui surpreendido com o seguinte despacho exarado pelo eminente magistrado:

16. Joaquim Ignacio Ramalho (1809-1902), nascido em São Paulo (SP), foi presidente da província de Goiás (1845-1848) e diretor da Faculdade de Direito de São Paulo (1891-1902). Professor reconhecido, publicou obras jurídicas, a exemplo de *Elementos de processo criminal para uso das Faculdades de Direito do Império* (1856) e *Praxe brasileira* (1869), que Gama com frequência citava em suas petições.

17. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo (?-?), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz que, a exemplo de Rego Freitas, foi um dos principais adversários de Luiz Gama.

"J[unte] neste a Suplicante os documentos que provam o direito que tem à sua liberdade, a fim de ser ordenado o depósito e tudo o mais que de direito for.

S. Paulo, 18 de Janeiro de 1869. *Santos Camargo*".

A exibição de documentos confirmativos da alforria alegada, antes da garantia de segurança pessoal requerida, importa exigência extralegal de prova prévia, quando, conforme o nosso direito, é no andamento da causa e em ocasião oportuna, que se ela exige.

O despacho do benemérito juiz foi uma tortura imposta à desvalida impetrante, que, para fazer valer o seu direito, implorava segurança de pessoa, perante a justiça do libérrimo¹⁸ país em que ela desgraçadamente sofre ignominiosa¹⁹ escravidão.

É uma violação flagrante dos preceitos característicos do julgador porque, com semelhante despacho, foi desfavorecida com desabrimento²⁰ notável a suplicante, e, se bem que sem malícia, largamente protegido o detentor, quando é certo que o juiz não pode tolher os meios legítimos que tem cada um de usar de seu direito, nem favorecer mais à uma do que à outra parte litigante.

Ao digno Magistrado corria o imperioso dever de atender incontinenti²¹ à impetrante porque, segundo os princípios invariáveis do direito natural, devem os magistrados considerar como procedentes, por serem intuitivas, as alegações de liberdade, e só admitir como válidas as de escravidão, quando cabalmente provadas; visto como a escravi-

- 19. Humilhante, desonrosa.
 - 20. Desprezo, desaforo.
 - 21. Imediatamente, sem demora.

Superlativo de livre, algo como muitíssimo livre, muitíssimo liberal.

dão, que constitui direito anômalo, baseando-se em exceção odienta, embora sancionada por ordenação civil, não se presume, e só se aceita depois de prova completa.

O honrado sr. dr. juiz municipal, sem forma de processo, parece ter condenado a degredo os princípios de direito natural: trocou as lindes²² e transpôs os contendores e, assim disposta a cena a seu talante²³, antes que se tivesse encetado o pleito, visto como tratava-se de uma diligência preliminar obrigatória, exigiu da mísera manumitente²⁴ prova antecipada de sua liberdade, colocando-a, deste modo, em posição visivelmente desfavorável. Fato este irregularíssimo que podia e pode ainda proporcionar ao detentor a livre disposição da detenta e a sua retirada desta cidade para lugar longínquo ou desconhecido, onde jamais possa incomodá-lo.

E deste modo concorre o exímio juiz direta, se bem que involuntariamente, para a perpetração de uma grave e escandalosa extorsão.

Entretanto, para pôr termo ao singular capricho do respeitável juiz, curvei-me respeitoso diante do seu venerando despacho, não como cidadão perante as aras da justiça de um país livre, mas como subalterno diante do superior.

Satisfiz o arbitrário ditame e, por meio de réplica, exibi um documento hológrafo²⁵, do próprio detentor, por meio do qual mostra-se claramente a concessão de alforria feita à peticionária.

- 22. Raias, limites.
- 23. Arbítrio.
- 24. Relativo ao que demanda liberdade.
- 25. Documento inteiramente escrito à mão pelo próprio autor.

Deste modo estava cortado o nó gordiano²⁶.

Submetida, porém, a petição a despacho, o sr. dr. Antonio Pinto do Rego Freitas²⁷, que então ilustrava a segunda cadeira magistrática da capital, como presidente que é da ilustríssima Edilidade²⁸, proferiu o despacho que segue-se:

"Justifique.

S. Paulo, 25 de Fevereiro de 1869.

Rego Freitas".

Ao ser-me apresentado este novo assalto jurídico, que outro nome mais adequado não me ocorre de pronto para dar-lhe, assalto que, conquanto diversifique do primeiro, segundo a forma, lhe é, em fundo, completamente idêntico, ocorreram-me à enfraquecida memória estes versos do satírico lusitano:

Na forma diferentes se mostravam, Mas, em fundo, a clamar similcadentes²⁹, Peregrinas doutrinas expendendo, Transportavam de espanto às cultas gentes.

- 26. Remete à passagem lendária em que Alexandre, o Grande (356-323 a.C.) cortou o nó da corda que atava a carroça do antigo rei Górdio à uma das colunas do templo de Zeus. Nesse caso, a metáfora significa que a exibição do documento, prova irrefutável, cortaria qualquer possibilidade de continuidade do problema.
- 27. Antonio Pinto do Rego Freitas (1835-1886), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz de destaque no cenário local. Durante as décadas de 1860 e 1880, foi presidente da Câmara Municipal de São Paulo, juiz municipal, inspetor do tesouro provincial e diretor de banco. Como ficará patente mais à frente, Rego Freitas foi um dos mais encarniçados adversários que Luiz Gama encontrou.
 - 28. Isto é, dos vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.
- 29. Diz-se da palavra que tem pronúncia e/ou grafia quase homônima à de outra palavra.

Confesso que, com este meditado despacho, julguei deslumbrado e confundido o meu bom senso e, homem orgulhoso, jurei, por tal decepção, vingar-me do seu preclaro autor. E ora o faço muito de caso pensado, mas sem torturar a lei, sem menosprezar o direito e sem ofender o nobre caráter e imaculada sensatez do severo jurista, mas dizendo-lhe em face e diante do público que nos observa verdades que S. S., ainda que nimiamente³⁰ modesto, jamais será capaz de contestar, porque a verdade não se contesta.

Será lícito ao escravo demandar o senhor antes de manutenido³¹?

Será aceitável a justificação como prova legal, sem a citação do senhor?

Poderá requerer em juízo o indivíduo a quem o direito nega pessoalidade, e sem que esta haja sido homologada?

A nova jurisprudência dos Doroteus hodiernos assim o afirmam³².

Se em tais causas deve ser prévia a exibição das provas, creio que de hoje em diante, por esta nova doutrina, estão elas proibidas.

Um dia, nos Estados Unidos da federação norteamericana, um homem apareceu perante o magistrado territorial reclamando com altivez a entrega de outrem que dizia seu escravo, e comprovava a sua alegação com testemunhas.

- O juiz ouvia-as; e depois de breve meditação exclamou: Não estou satisfeito, isto não basta!
 - 30. Demasiadamente, excessivamente.
 - 31. No contexto, aquele que está em posse provisória de sua liberdade.
- 32. Referência a Doroteu, historiador e jurista que viveu no VI século, tendo passado à história como um dos principais codificadores do direito romano e compiladores dos cânones jurídicos publicados sob o império de Justiniano I (483-565). A menção, contudo, se dirigia sarcasticamente aos "Doroteus hodiernos", isto é, por metonímia, aos juristas modernos.

- O que mais exiges de mim, senhor? Redarguiu o reclamante.
- Que mostreis o título pelo qual Deus vos fez senhor de vosso irmão.

E voltando-se para o paciente, acrescentou:

— Ide-vos daí: e se alguém tentar contra a vossa segurança, defendei-vos como homem acometido por salteadores

Este singular magistrado, por este ato de moral sublime, foi acusado como violador dos direitos de propriedade nos tribunais superiores, que o absolveram, declarando: Que ninguém pode ser compelido à obediência de leis iníquas³³ que o barbarizem e degradem perante Deus e a moral.

Lamento sinceramente que o procedimento dos juízes brasileiros seja diametralmente oposto ao daquele benemérito magistrado, verdadeiro sacerdote da justiça.

Ao terminar este artigo devo declarar que aconselhei à impetrante Rita o abandono da causa, até que melhores tempos a favoreçam.

Escrevendo estas linhas visei tão somente a sustentação do direito de uma infeliz, que tem contra si até a animadversão³⁴ da justiça, e nunca foi, nem é intenção minha molestar, ainda que de leve, dois respeitáveis jurisconsultos, carácteres altamente considerados, que tenho em conta e prezo como excelentes amigos.

São Paulo, 11 de Março de 1869. LUIZ GAMA

- 33. Perversas.
- 34. Aversão intensa, ódio.

Luiz Gama elabora um dos mais interessantes estudos sobre direito e escravidão de que se tem notícia no Brasil. A defesa causa de liberdade de Lucinda e sua família articula discussão doutrinária de direito civil, especialmente sobre os vínculos e efeitos de um declaração de vontade na concessão da alforria; crítica política à Igreja Católica, tomando como referência a trajetória de um conhecido sacerdote paulista; e a legitimidade e legalidade de demandas de liberdade na tradição civilista luso-brasileira. Tudo isso numa linguagem criativa que transita da ironia ao sarcasmo sem deixar de asseverar com sobriedade a razão jurídica da causa que discute. Gama atribui a si mesmo o papel de "historiógrafo do presente" para contar alguns traços da história da família de Lucinda e do seu "legítimo proprietário", o padre (que depois foi nomeado bispo) Mello. Divide a história em três datas distintas: 1828, 1840 e 1869. Na primeira delas, em fevereiro de 1828, o então pároco de Itu registrava no Livro de Notas do cartório local uma promessa condicional de liberdade para seus quatro escravizados e a potencial descendência que deles adviria. Impunha algumas condições, mas, no fundamental, concedia a liberdade. Ocorre que doze anos se passaram e, em junho de 1840, o padre Mello voltou ao cartório de Itu com o juízo arrependido e revogou a promessa de liberdade, alegando, para isso, "desregramentos e ingratidão". Em maio de 1869, contudo, mês em que "Apontamentos biográficos" era publicado, Lucinda estava escravizada e separada de sua família. Mas tinha ao seu lado Luiz Gama. Como o amanuense abolicionista conheceu a história é um enigma. Seja como for, Gama pensou uma estratégia de liberdade que passava pela imprensa, por sete diferentes professores e advogados (que serviram de pareceristas de uma consulta feita por Gama), pelos juízes de Itu e Jundiaí e, também, pelo presidente da província de São Paulo. Mais do que um perfil biográfico, portanto, os "Apontamentos"reúnem lições de liberdade através da doutrina do direito civil.

Apontamentos biográficos*

O BISPO D. A. JOAQUIM DE MELLO¹, CONDE ROMANO, CONFESSOR DE S. SANTIDADE, DO CONSELHO DE S. MAJESTADE O IMPERADOR, ETC., ETC.

Os grandes homens não são do passado Nem serão jamais do futuro. Pertencem à eternidade. V. DURUY².

A história dos grandes homens e os seus atos são exemplos vivos de moralidade e civismo, perante os quais edificam-se os homens, elevam-se os povos e glorificam-se as nações.

Recontar às gerações por vir os feitos notáveis dos grandes homens é o primeiro dever dos historiógrafos do presente; é este o meio de perpetuar na memória dos séculos os atos heroicos dos mártires do socialismo.³

- *. In: Radical Paulistano (SP), A Pedido, 24/05/1869, pp. 2-3.
- 1. Antonio Joaquim de Mello (1791-1861), nascido em Itu, foi um bispo católico e conde romano de grande influência na antiga província de São Paulo.
- 2. Victor Duruy (1811-1894) foi um historiador e político francês que ocupou o ministério da educação da França entre 1863-1869, sendo o ministro em exercício no período da carta que se lê. Duruy foi um dos defensores do ensino primário gratuito e laico, ideias que Luiz Gama elaborou na série de artigos sobre a Instrução Pública na província de São Paulo.
- 3. A expressão deve ser lida no contexto satírico que o início do artigo, espécie de prólogo de uma peça, usualmente carregava.

Nesta importante província não há quem ignore os relevantes serviços prestados à magna causa da santa religião do Crucificado, pelo nunca assaz⁴ chorado bispo diocesano d. Antonio Joaquim de Mello.

Feitos notáveis, porém, abundam nas trevas do mistério, encobertos pela tímida mão da esquiva modéstia, que, para a glória da igreja paulistana e honra de tão preclaro varão, devem ser postos a lume.

Os fatos que vamos referir são a prova irrecusável e cabal da nobreza d'alma, retidão de consciência, ingenuidade de intenções, vastidão de munificência⁵, acrisolamento⁶ de piedade e clareza de razão, que distinguiram sempre, no mais subido grau, a egrégia pessoa do nosso carinhoso pai apostólico, por cujos lábios de contínuo emanavam os ditames sublimes da divina providência.

ANO DE 1828

Inspirado pelo padre Diogo Antonio Feijó⁷, então uma das mais fortes colunas do Partido Republicano do Brasil, o digno padre Antonio Joaquim de Mello, servindo-se do púlpito, onde era ouvido com profunda consideração pelos bons ituanos⁸, pregou não só contra a introdução de escravos africanos no Brasil, como ainda contra o elemento servil, cuja abolição impunha em nome de Deus, da moral e da religião.

- 4. Suficientemente, bastante.
- 5. Generosidade, magnanimidade.
- 6. Aqui no sentido de sublimação, de purificação pelo amor às coisas religiosas.
- 7. Diogo Antonio Feijó (1784-1843) foi um sacerdote católico e estadista do Império. Teve destacada atuação na burocracia do estado, ocupando posições como deputado, ministro, presidente do Senado. Como ministro da Justiça, assinou a Lei que marcou seu nome na história legislativa brasileira, proibindo o tráfico de escravos para o Brasil (1831).
 - 8. Naturais de Itu, cidade do interior paulista.

E para dar ao povo uma prova inequívoca da sua íntima sinceridade, começou o árduo tirocínio⁹ evangélico libertando os seus escravos, como demonstra o seguinte documento:

"Eu, o padre Antonio Joaquim de Mello, que possuo quatro escravos — João e sua mulher, Rita; Paulo e sua mulher, Lucina, com eles tratei o seguinte:

Prometo-lhes, como prometido tenho, que todos os filhos que lhes nascerem de legítimo matrimônio serão libertos desde o dia de seu nascimento, mas ficando sujeitos a viverem debaixo da minha tutela até terem 25 anos de idade, e então, tendo juízo suficiente para se regerem, poderão sair de minha companhia: acrescento que, a terem vícios de bêbados, ladrões ou inquietos, ficarão privados de viver sobre si, até mostrarem emenda de dois anos.

Prometi mais, que, tendo eles idade de 17 anos, começarão a ganhar (os homens) dobra¹⁰ por ano; e as mulheres oito mil réis, o que serei obrigado a entregar, para junto, quando estiverem nas circunstâncias de viver sobre si, como acima fiz menção; que se eu morrer antes que os ditos filhos de meus escravos tenham inteirado a idade mencionada, irão para outra tutela, que, em testamento, eu declarar, tudo debaixo das mesmas condições.

Aos escravos nomeados prometi e DOU o seguinte:

João, que agora terá 30 anos de idade, me servirá até ter 45, findos os quais fica liberto;

Paulo, que agora terá 32 anos de idade, me servirá até ter 50;

Rita, que terá 16, me servirá até ter 45 anos; Lucina, que terá 13 anos, me servirá até ter 40.

- 9. Exercício prático.
- 10. Antiga unidade monetária.

Se eu morrer antes deles terem preenchido o tempo de seu cativeiro, irão preencher o dito tempo em outro poder, e lhes darei a escolha, entre três senhorios, isto em testamento, ou aí declararei cousa que lhes seja mais vantajosa.

Se por algum motivo houver pessoa que possa ter direito a meus bens, não poderá jamais apreender os ditos escravos; eles estarão no poder que lhes parecer, e esse que tiver direito o terá só sobre o valor de seus serviços, para cuja avaliação haverá dois árbitros, um de cada parte, e se atenderá ao sustento e enfermidades.

Se algum dos ditos meus escravos, no tempo de gozar de sua liberdade, tiver vícios de bebedice, continuará a estar debaixo de senhorio, até ter emenda de dois anos.

Se quiserem mudar de cativeiro, enquanto são obrigados a me servir, *fica de nenhum vigor a doação que lhes faço*. A respeito dos quatro nomeados eis o que lhes prometi e eles aceitaram, debaixo das condições declaradas.

Para mais firmeza, este documento será escrito no livro público competente.

Itu, 5 de fevereiro de 1828.

Antonio Joaquim de Mello."

(Foi a firma reconhecida e o documento registrado no Livro de Notas).

ANO DE 1840

No ano de 1840, porém, despersuadido o virtuoso padre Antonio Joaquim de Mello das utopias pueris¹¹ que sugeriralhe o sonhador republicano padre Feijó¹², e nobremente inspirado por algumas beatas senhoras, às quais rendia a mais sincera homenagem, no intuito religioso de beneficiálas, escravizou alguns dos seus libertos e os vendeu.

Nem é para admirar tão estranho procedimento da parte do muito caridoso padre Antonio Joaquim de Mello, pois sabe toda a província de S. Paulo, e até o Imperador, que o nomeou bispo, que ele tinha fama de santo. E ninguém ousará contestar que os erros dos santos valem mais perante os homens do que os acertos dos míseros pecadores.

Eis, pois, o 2º documento comprobatório das santas e misteriosas virtudes do nosso bem-aventurado ex-bispo:

"Pela presente declaro que revogo e dou por nenhum efeito a promessa que tinha feito a meus escravos de os libertar depois de passados certos anos; e, bem que eu soubesse que eles, segundo as leis, não podiam contratar comigo, os encorajava, por este modo, a melhor se conterem no dever, não só para com Deus, como para comigo; eles, apesar desta promessa, têm sempre se portado com indiferença, infidelidade e mesmo imoralidade, por isso, tendo já revogado a respeito de Lucina, a vendi, não podendo mais suportar desregramentos e ingratidão para comigo; quando também incluído seu marido, que tem sido tão mau escravo, que tem levado até meses sem dar serviço, por manhas muito conhecidas.

12. Diogo Antonio Feijó (1784-1843) foi um sacerdote católico e estadista do Império. Teve destacada atuação na burocracia do estado, ocupando posições como deputado, ministro, presidente do Senado. Como ministro da Justiça, assinou a Lei que marcou seu nome na história legislativa brasileira, proibindo o tráfico de escravos para o Brasil (1831). O uso do adjetivo republicano é controverso, no que o autor, interessado em polemizar, teria razão a mais para lançá-lo.

Restam João e Rita, para com os quais presentemente revogo, tendo o dito João cada vez se tornado mais negligente no seu serviço, deixando perder-se o que ele deve vigiar, furtando e deixando furtar o que é de seu senhor, além disto queixando-se e imputando caluniosamente o que não faço, como dizer que é meu costume ocupar em dias de guarda¹³; sua mulher, Rita, jamais querendo prestar serviço que satisfaça, sem jamais fazer ato em que reconheça o bem que lhe fiz, libertando seus filhos, dos quais existem três libertos.

Atendendo, pois, à ingratidão destes, tendo consultado a jurisconsultos, certo de que em consciência posso fazêlo, ficam para sempre sujeitos, salvo uma nova graça que possam merecer.

Os filhos que libertei libertos ficam, menos o que prometi na idade de 17 anos até 25, por ser muito oneroso e nem se achar quem os cure, na minha falta, com tal ônus.

Prolongo mais a tutoria até a idade de 32 anos, emendo o viverem sobre si desde os 25, pois é classe de gente que com muito mais custo se torna pesada. E claro é, que nenhum contrato houve entre mim e eles, mesmo quando houvesse, podia revogar.

Esta será lançada no Livro de Notas, onde está lançada essa promessa que eu lhes tinha feito e que torno de nenhum vigor.

Itu, 18 de junho de 1840.

Antonio Joaquim de Mello."

A despeito do que encerra este precioso documento, cuja textura alça em relevo a Santidade do seu preclarís-simo autor, e certo de que ilegalmente foram os libertos escravizados, escrevi a seguinte consulta, que foi respondida satisfatoriamente por jurisconsultos de superior conceito.

^{13.} Ou seja, cobrar trabalho em dias guardados ao descanso, como domingos e feriados.

PERGUNTA-SE:

- 1º: Em virtude do que se acha disposto na primeira escritura, são livres João e sua mulher, Rita; Paulo e sua mulher, Luciana [Lucinda], uma vez que não tenham eles de motu próprio¹⁴ faltado aos deveres a que se obrigaram por prazo determinado, para com o benfeitor?
- 2º: Sendo livres podiam ser revocados¹5 à escravidão em face do direito pátrio?
- 3º: Na hipótese afirmativa, são bastantes para determinar a revocação¹⁶ as simples alegações aduzidas pelo benfeitor, sem audiência judicial dos revocados¹⁷?

RESPOSTA

Ao 1º: Respondemos afirmativamente: os indivíduos mencionados no 1º quesito são forros¹8, por força da escritura que concedeu-lhes a liberdade, tanto mais quanto claríssima é a intenção do senhor, tentando, pela segunda escritura, revogar a primeira.

Ao 2°: Respondemos negativamente: a Ord[enações], Liv[ro] 4, Tít[ulo] 63, § 7°, não pode subsistir, por incompatível com os princípios constitucionais — Const[ituição], art. 6°, § 1°, e art. 94, § 2°. 19

- 14. Iniciativa própria, espontaneamente.
- 15. Retornados. No sentido de retroagir ao estado anterior.
- 16. Efeito de revocar, anular, revogar.
- 17. A definição agora se aplica a uma das partes, isto é, aos que seriam reescravizados pelo bispo Antônio Joaquim de Mello.
 - 18. Nesse contexto significa alforriado, liberto, que saiu da escravidão.
- 19. O título 63 tratava das "doações e alforrias que se podem revogar por ingratidão" e o seu § 7°, descontado referências internas, dispunha que: "se alguém forrar seu escravo, livrando-o de toda a servidão, e depois que for forro cometer contra que o forrou alguma ingratidão pessoal em sua presença, ou em ausência, quer seja verbal, quer de feito e real, poderá esse patrono revogar a liberdade que deu a esse liberto e reduzi-lo à servidão em que estava. E bem assim por cada uma das

E com tanto mais fundamento deve ser aceita esta nossa opinião contra a que sustenta a possibilidade de revogação da alforria, quanto, sendo a escravidão um fato contrário à natureza, a liberdade uma vez adquirida nunca mais deve perder-se. Arouc. Ed. Lib.1, Tit[ulo] 5, de Stat. Hom. L. 4, § 1º, nº 20.²⁰

Ao 3°: A revogação da liberdade, ainda quando estivesse em vigor a Ord[enações], Liv[ro] 4, Tít[ulo] 63, § 7°, não se dava *ipso jure*²¹; a lei concedeu uma ação pessoal ao doador contra o donatário [Lima ad. Ord[enações], Liv[ro] 4, Tít[ulo] 63, § 9°]. Dependia, portanto, de uma sentença regularmente proferida [Donel., Tomo 1°, Cap[ítulo] 24, n[úmeros] 3 e 4.²²

outras causas de ingratidão, porque o doador pode revogar a doação feita ao donatário". O art. 6º da Constituição de 1824, por sua vez, definia quem eram os cidadãos brasileiros, sendo o § 1º assim redigido: "Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez ue este não resida por serviço de sua Nação". O art. 94 qualificava quem seriam os eleitores aptos a votar nas eleições legislativas de todos os níveis - desde a assembleia paroquial até o Senado. O § 2º do art. 94, contudo, excluía de forma taxativa os libertos de poderem votar e, por decorrência óbvia, de poderem ser eleitos. O raciocínio dos pareceristas, em síntese, defendia que a possibilidade de revogação da alforria seria de todo incompatível com a eventual aquisição de cidadania por parte do liberto. Ou seja, uma vez adquirido direitos inscritos na Constituição, não poderia ter esse estatuto retroagido por liberalidade particular.

20. António Mendes Arouca (1610-1680) foi um jurista português e advogado na Casa da Suplicação de Lisboa. Não se sabe, até o momento, qual a obra de Arouca os pareceristas citavam.

21. De acordo com o direito.

22. O título 63 tratava das "doações e alforrias que se podem revogar por ingratidão" e o seu § 9°, descontado referências internas, dispunha que: "E se o doador (...) ou patrono, que por sua vontade livrou o escravo da servidão em que era posto não revogou e sua vida a doação feita ao donatário, ou a liberdade que deu ao liberto, por razão da ingratidão

A Ord[enações], Liv[ro] 4, Tít[ulo] 63, § 7°, diz: "Poderá ser revogada", e as causas, constituindo fatos, que a lei não presume, dependem de prova em juízo. [Masc. De probate cons. 898, n[úmeros] 1 e 18.²³

É este nosso parecer, salvo melhor juízo. S. Paulo, 4 de março de 1869. José Bonifácio²⁴. Antonio Carlos R. de A. M. e Silva²⁵. José Maria de Andrade.²⁶

contra ele cometida, ou não moveu em sua vida demanda em juízo para revogar a doação ou liberdade, não poderão depois de sua morte seus herdeiros fazer tal revogação (...)". Como suporte ao parecer, seus redatores citam dois breves comentários nesse parágrafo: o primeiro, do jurista português Amaro Lima, provavelmente da obra "Commentaria ad Ordinationes Regni Portugalliae"(1740); e o segundo, do jurista francês Hugo Donnelus (1527-1591), professor de direito da Universidade de Altdorf, Alemanha. É de se supor que ambos os comentários tenham sido retirados das riquíssimas notas de rodapé que acompanhavam algumas das versões mais detalhadas das Ordenações.

- 23. Para o § 7º do título 63, ver nota acima. O comentário que arremata, no entanto, cita o jurista ligurês do século XVI, Josephi Mascardi, e o primeiro volume de sua obra *De Probationibus: conclusiones probationum omnium* (1585).
- 24. José Bonifácio de Andrade e Silva, o Moço (1827-1886), nasceu em Bordeaux, França, e viveu grande parte da vida em São Paulo, onde se graduou e foi professor de Direito. Poeta, literato, foi na política que alcançou maior notoriedade, como deputado, ministro e senador em sucessivos mandatos desde o início da década de 1860.
- 25. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1830-1902) nasceu em Santos (SP) e pertence à segunda geração dos Andradas, sendo sobrinho de José Bonifácio, "O Patriarca", e filho de pai homônimo. Foi político, professor de Direito Comercial e advogado, profissão que exerceu como sócio de Luiz Gama por aproximadamente uma década.
- 26. José Maria de Andrade (s.d.-s.d.), nascido em São Paulo (SP), foi escrivão do Tribunal da Relação, promotor, juiz municipal e secretário de polícia da província de São Paulo. Como registra a crônica da academia

"Concordo completamente em todos os pontos do jurídico parecer neste exarado.

S. Paulo, 8 de março de 1869.

Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade²⁷."

"Em todas as suas partes concordo com o parecer.

S. Paulo, 9 de março de 1869.

Vicente Mamede de Freitas²⁸."

"Concordo.

S. Paulo, 11 de março de 1869.

Cryspiniano²⁹."

"Curvo-me perante os venerandos pareceres supra exarados.

S. Paulo, 11 de março de 1869.

Lins de Vasconcellos³⁰."

de direito paulistana, e o parecer supra indica, Andrade foi sócio do escritório dos Andradas.

27. Francisco Justino Gonçalves de Andrade (1821-1902), nascido na Ilha da Madeira, Portugal, formou-se e fez carreira jurídica em São Paulo. Foi professor de Direito Natural e Direito Civil, alcançando notoriedade nesse último campo como autor de diversos livros doutrinários.

28. Vicente Mamede de Freitas (?-1908), paulista da capital, foi deputado provincial, promotor, professor de Direito Civil e diretor da Faculdade de Direito de São Paulo.

29. José Cryspiniano Soares (1809-1876), nascido em Guarulhos (SP), foi político, advogado e professor de Direito Romano da Faculdade de Direito de São Paulo. Figura de destaque na política, foi presidente de quatro províncias do Império, respectivamente: Mato Grosso (1847-1848), Minas Gerais (1863-1864), Rio de Janeiro (1864) e São Paulo (1864-1865).

30. Luiz de Oliveira Lins de Vaconcellos (1853-1916), nascido em Maceió (AL), foi um advogado, promotor público e político, chegando a exercer a presidência da província do Maranhão (1879-1880). Na advocacia foi um colaborador em diversas demandas de liberdade junto a Luiz Gama, muito embora também tenha atuado, em matéria comercial, no polo oposto de Gama.

Tenho consciência de haver prestado relevante serviço à esta heroica província e ao país inteiro, com o mais vivo contentamento dos sinceros amigos do exmo. finado bispo d. Antonio Joaquim de Mello, publicando estes dois preciosos documentos. Nem era preciso a inserção que venho de fazer, de cinco pareceres jurídicos, para consolidar a justa fama de sábio e virtuoso que foi sempre o mais resplandecente laurel³¹ de tão pio varão.

É, pois, certo que os anciãos respeitáveis que comparavamno ao egrégio pregador, padre Antonio Vieira³², não se enganaram no conceito.

Resta-me agora um duplo dever, que, com indizível prazer, passo a cumprir.

Implorar a Deus que ilumine os Pontífices e os reis para que felicitem as dioceses com a nomeação de bispos iguais ao sempre chorado d. Antonio Joaquim de Mello, e reclamar perante os tribunais a emancipação de *sete* infelizes, que se acham em cativeiro, como vítimas da santidade do nosso finado e adorado bispo.

- S. Paulo, 26 de abril de 1869.
- L. GAMA.

^{31.} Coroa de louros.

^{32.} Antonio Vieira (1608-1697) foi um sacerdote católico, filósofo e escritor português que exerceu imensa influência no mundo religioso e político do século XVII e seguintes. Há muitas citações diretas de Vieira nos escritos de Gama, o que revela que este era um de seus autores prediletos.

O "indigno e escandaloso" fato que Luiz Gama narra ao público, e para isso pede "a benigna atenção das pessoas sensatas", é realmente cruel. Benedicto pertencia ao espólio de Anna Francisca Moraes e, no curso da ação inventariante, "foi alforriado pelo herdeiro reconhecido", José Bueno do Amaral. A alforria possuía uma condição: o pagamento de "quantia complementar do preço de avaliação", que seria direcionada aos demais herdeiros de Anna Francisca de Moraes, que não se opunham ao pagamento. Sendo assim, Benedicto, já na "condição de estatu liber, requereu, como devia, ao juiz inventariante, para que ordenasse o recebimento"do valor estipulado pela avaliação. O juiz, porém, deu andamento diverso à causa de liberdade: "resolveu a questão indeferindo o requerimento, e mandando vender, em hasta pública, o peticionário, quando ele já não era escravo!...". Gama sustentava o "fato legal e incontestável"da concessão da alforria como momentochave não só para a possibilidade de ação do ex-escravizado, mas para a defesa de seus direitos enquanto alguém de indisputável estatuto jurídico de pessoa livre. Restava ao juiz, portanto, "passar carta de liberdade"em benefício do peticionário. Indignado com o escancarado procedimento em desfavor da causa de liberdade, Gama subiu o tom da crítica ao julgador, dizendo, entre outros protestos, que era evidente "a completa incapacidade intelectual desse cidadão [o juiz Soares Muniz] para o desempenho das importantíssimas funções inerentes à magistratura".

Foro do Belém de Jundiaí*

Acaba de dar-se um fato contristador¹, senão indigno e escandaloso, no importante termo de Belém de Jundiaí², fato para o qual ouso invocar a benigna atenção das pessoas sensatas.

Benedicto, pertencente ao espólio³ de d. Anna Francisca de Moraes, foi alforriado pelo herdeiro reconhecido — José Bueno do Amaral.

Posto, por este fato legal e incontestável, na condição de *estatu liber*⁴, requereu, como devia, ao juiz inventariante⁵, para que ordenasse o recebimento, na estação competente, da quantia complementar do preço de avaliação pertencente aos demais herdeiros, que a isto não se opuseram.

Atendida esta justa providência e cumpridos os demais preceitos jurídicos, dever-se-ia, em prol do peticionário, passar carta de liberdade.

- *. In: Radical Paulistano (SP), [editorial], 30/09/1869, p. 2.
- 1. Desolador, que entristece.
- 2. Atual município de Itatiba, situado aproximadamente 90 km da capital paulista.
- 3. Herança, conjunto de bens que formam o patrimônio do morto, a ser partilhado no inventário entre herdeiros ou legatários.
- 4. Há muitas variações, mas nesse contexto designa alguém que está livre sob condição.
 - 5. Juiz responsável pelo processo de inventário.

Esta lamentável ocorrência é nada menos que um grave atentado, cometido bruscamente pela autoridade ignorante, contra uma vítima desprotegida.

É mais uma prova eloquente, exibida, em nome do bom senso revoltado, contra o fatal sistema de confiar-se cargos de judicatura a pessoas nimiamente⁸ ignorantes, despidas até dos mais comezinhos⁹ rudimentos de direito, como é seguramente o sr. Florencio Soares Muniz, suplente do juízo municipal no Belém de Jundiaí.

Em homenagem à verdade, que muito prezo, sou forçado a declarar que, escrevendo estas linhas, não tenho o intento de pôr em dúvida ou desabonar a nobreza de caráter, a honradez, ou a influência política, que hão de, por certo, sobejar¹o ao sr. Soares Muniz, mas patentear, diante do público judicioso, a completa incapacidade intelectual desse cidadão para o desempenho das importantíssimas funções inerentes à magistratura.

É meu fim discutir um fato real, e sobremodo contrário aos direitos incontestáveis de um indivíduo, que teve a infelicidade de pretender mantê-los perante tão desazado¹¹ juiz.

Quero que a lei seja uma verdade respeitada no município de Belém e não um joguete pernicioso posto fortuitamente nas mãos da imbecilidade.

- Estúpido, desprovido de discernimento.
- 7. Leilão público.
- 8. Demasiadamente, excessivamente.
- 9. Corriqueiros, simples.
- 10. Sobrar.
- 11. Inoportuno, inábil, negligente.

Ao exmo. Governo da Província requeri providências em favor da esbulhada vítima do sr. Soares Muniz, e conto que justiça ser-lhe-á feita.

S. Paulo, 27 de setembro de 1869. LUIZ GAMA. A defesa do caso dos africanos Jacyntho e Anna foi paradigmática para a carreira de Gama. Foi esse caso que detonou a crise política que o atirou para fora da administração pública. Após doze anos de serviço público regular, Gama foi demitido do cargo de amanuense a mando do presidente da província de São Paulo justamente alguns dias após publicar esse artigo. Foi, portanto, o estopim que o tirou da polícia. Em minuciosa descrição e denúncia dos eventos e agentes criminosos, Gama preparou o ousado pedido de liberdade do casal Jacyntho e Anna – extensivo aos seus dez filhos e dois netos -, baseado na multinormatividade do contrabando. Os eventos se passam em três jurisdições diferentes: Jaguari, na província de Minas Gerais; Amparo e São Paulo, essas duas na província paulista. A narrativa de Gama se sustenta em três pontos fundamentais: i) a comprovação do desembarque de Jacyntho e Anna ocorrido dentro da vigência da lei proibitiva do desembarque de africanos em regime de escravidão no Brasil; ii) a fraude dos títulos dos supostos senhores; e iii) a competência do foro da capital para conhecer e decidir da causa de liberdade. A estratégia de liberdade e o domínio do repertório semântico do direito são admiráveis. Gama une, portanto, estratégia e erudição, e as dirige para a causa de liberdade de Jacyntho, Anna e mais dez familiares. É, em suma, uma aula de direito e justiça.

Foro da capital [caso Jacyntho e Anna]*

Época difícil é a que atravessamos para as causas judiciárias.

Muito longe vai o tempo dos rotineiros emperrados¹ do VI século; agora brilham com esplendor deslumbrante os sábios juristas da moderna jurisprudência dedinatória das *incompetências* que tanto tem de *cômoda* como de *agradável*.

Para mim, principalmente, mísero capa-em-colo da ciência², que não pertenço ao luminoso grêmio dos divinos purpurados³ da egrégia Faculdade, torna-se inextricável⁴ a gordiana⁵ urdidura⁶ jurídica de que fazem alardo os preclaríssimos doutores.

- *. In: Radical Paulistano (SP), Radical Paulistano [editorial], 13/11/1869,
- 1. Teimosos, obtusos.
- 2. No sentido de vadio, pobretão. Em português antigo indica um homem que não tem nada de seu a não ser a capa.
 - 3. Por metonímia, aquele que foi investido de grande dignidade.
- 4. Que não se pode desembaraçar, desemaranhar. Que não se pode desatar.
- 5. A gordiana, ou nó górdio, remete à passagem lendária em que Alexandre, o Grande (356-323 a.C) cortou o nó da corda que atava a carroça do antigo rei Górdio à uma das colunas do templo de Zeus. A metáfora, adaptada para esse caso, indica um problema complexo e impossível de desatar.
- 6. Por sentido figurado, a maquinação que se tramou contra alguém. Enredo, trama ardilosa.

Creio que bem perto está o tempo almejado em que os *leigos* tarelos⁷ serão lançados fora dos átrios⁸ da justiça pelos seus perreiros⁹ de roupeta¹⁰ e cândida gargantilha, para neles imperarem soberanos os tardos¹¹ Pandectas¹² de cabeleira empolvilhada¹³.

Perto está o tempo feliz em que o direito moderno, livre dos atrevidos impertinentes rábulas¹⁴, se expandirá em chamas no cenáculo¹⁵ das Academias, por sobre as frontes predestinadas dos inspirados Doroteus¹⁶.

- 7. O mesmo que tagarela. Cf. Bodarrada...
- 8. Possui muitos significados, sendo os dois mais adequados para o contexto os que indicam a entrada exterior de um tribunal, ou seu pátio interno, geralmente cercado de arcadas e galerias.
- 9. Por extensão de sentido, porteiro ou guarda de local público, sendo, nesse caso, dos espaços judiciários.
 - 10. Batina.
 - 11. Lerdos, patetas.
- 12. A expressão, oriunda do grego antigo e referente aos livros que codificaram o direito dos romanos, indica, nesse caso, alguém que domina profundamente o conhecimento jurídico. Pela notória carga de ironia da metonímia, pode-se compreender que seu emprego subverte a ideia de erudição.
- 13. Coberta de polvilho. A expressão possui uma ironia sutil sobre modos e estilos da liturgia jurídica da época, onde a "cabeleira empolvilhada" servia de metonímia para uma peruca ou mesmo um penteado solene.
- 14. Pessoa habilitada para solicitar causas no foro. A expressão tem conotações variadas, a depender do contexto, muito embora quase todas carregam carga pejorativa.
- 15. Local solene para refeições e comunhões de uma confraria, nesse particular, da comunidade acadêmica e/ou do direito.
- 16. Referência a Doroteu, historiador e jurista que viveu no VI século, tendo passado à história como um dos principais codificadores do direito romano e compiladores dos cânones jurídicos publicados sob a autoridade do imperador Justiniano I (483-565).

Enquanto, porém, não chega a suspirada idade do ouro, conveniente é que eu me aproveite do ensejo para tasquinhar, com incontestável *competência*, sem embargos da *incompetência*, oposta pelos Doutos Magistrados desta cidade, nos seus memoráveis e *competentíssimos* despachos.

Ao eminente jurisconsulto sr. dr. Antonio Pinto do Rego Freitas¹⁷, juiz municipal suplente da capital em exercício, dirigi eu a seguinte petição.

"Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Acha-se nesta cidade o preto Jacyntho, africano, Congo de Nação, importado no Rio de Janeiro em o ano de 1848, e levado para a cidade de Jaguari¹⁸, província de Minas Gerais, no ano de 1849, por Antonio da Cunha.

Tendo falecido este Antonio da Cunha, foi o preto Jacyntho arrematado em praça, sendo ainda visivelmente boçal 19 , por Antonio Gonçalves Pereira.

Em poder deste, casaram-no com a preta Anna, de Nação Cabinda, importada no Brasil, em o ano de 1850, e vendida, em Jaguary, por Aureliano Furquim de Almeida, que levoua do Rio de Janeiro para ali, ao mesmo Antonio Gonçalves Pereira.

17. Antonio Pinto do Rego Freitas (1835-1886), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz de destaque no cenário local. Durante as décadas de 1860 e 1880, foi presidente da Câmara Municipal de São Paulo, juiz municipal, inspetor do tesouro provincial e diretor de banco. Como ficará patente mais à frente, Rego Freitas foi um dos mais encarniçados adversários que Luiz Gama encontrou.

18. A antiga cidade de Jaguary, extremo sul de Minas Gerais, passou a ser chamada de Camanducaia nas primeiras décadas do século XX, nome que até hoje conserva.

19. O negro recém-chegado da África, que ainda não falava o português.

Não existe, porém, nos livros competentes, assentamento algum a respeito, seguramente para evitar-se conhecimento da fraude com que procedera o referido padre, batizando como escravos africanos livres.²⁰

Foram padrinhos de Jacyntho, Manoel da Rosa, já falecido; e de Anna, Beralda de Tal, que ainda vive em Jaguari.

Ultimamente, Antonio Gonçalves Pereira, sabendo que a propriedade que tinha de tais indivíduos era ilegal, e que corria iminente perigo de perdê-la, veio cautelosamente a esta província e, no município do Amparo²¹, vendeu o africano Jacyntho e sua mulher a Ignacio Preto, trazendo-os amarrados e escoltados por José de Lima Oliveira, e Pedro, filho deste, fato que foi observado por Francisco de Assis Fleminge, pela mulher deste, e por José Ribeiro de Moraes.

Sabem da importação ilegal e criminosa destes africanos, porque viram-nos chegar a Jaguary, ainda completamente boçais, nos anos de 1849 e 1850:

- João Pedro Ribeiro de Sá;
- José Ribeiro de Moraes;
- Tenente Francisco José Lourenço;
- Bernardo da Cunha e Souza; e sua mulher, Maria Custodia;
 - Tenente Manoel Luiz Pinto Monteiro;

20. Para forjar a legalidade da compra de escravizados, padres registravam no livro de batismo paroquial os africanos ilegalmente introduzidos no Brasil que eram apresentados à sua autoridade. Esta prática notarial-eclesiástica foi largamente difundida por todo o Brasil e serviu ardilosamente para justificar a propriedade ilegal de centenas de milhares de africanos escravizados.

21. Cidade paulista, que dista 140 km a capital.

- Francisco Ponciano;
- − D. Anna Ponciano;
- José Custódio (das Antas);
- Francisco do Prado;
- Alferes Francisco Gonçalves Barboza;
- José Mariano da Silva (do Morro).

São todos do município de Jaguary.

Em vista do que exposto fica, vem o abaixo assinado perante V. S. requerer que se digne mandar pôr incontinenti²² em depósito o africano Jacyntho; requisitar, com urgência, a apreensão e remessa da mulher do mesmo, de nome Anna, do Amparo para esta cidade, para ser igualmente depositada; e, por precatória²³, mandar ouvir as testemunhas indicadas; e, afinal, declarando livres os ditos africanos nos termos da Lei de 7 de Novembro de 1831, Regulamento de 12 de Abril de 1832 e mais disposições em vigor, oficiar ao juiz municipal de Jaguary para que reconheça e mantenha em liberdade, pelos meios judiciais, os filhos dos mencionados africanos, de nomes, Joanna, Catharina, Ignacia, Benedicto, Agostinho, Rita, João, Sabino, Eva e Sebastião; e os seus netos, Marianna e Marcellino.²⁴

- 22. Imediatamente, sem demora.
- 23. Carta precatória. Instrumento pelo qual um juiz de uma jurisdição pede ao juiz de outra jurisdição que cumpra um mandado ou sentença sua.
- 24. Considerada uma lei vazia de força normativa, recebendo até o apelido de "lei para inglês ver", a conhecida "Lei de 1831" previa punição para traficantes de escravizados e, de maneira não tão assertiva como a historiografia crava, declarava livres os escravizados que chegassem ao Brasil após a vigência da lei. Por sua vez, o decreto de 12/04/1832 regulava a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831. Gama, por sua vez, fazia referência indireta ao art. 10 do decreto que reconhecia de modo bastante enfático a capacidade jurídica do preto (sublinhe-se, não escravizado) requerer sua liberdade com base no tráfico ilegal. Gama equipara

P[ede] à V[ossa] S[enhoria] deferimento de direito.

E. R. M.

S. Paulo, 13 de outubro de 1869.

Luiz Gama"

Neste requerimento todo firmado em lei, e sem período ou frase alguma que possa oferecer controvérsia, pôs²⁵ o meritíssimo juiz este inqualificável despacho.

"Constando da presente alegação (aliás, denúncia, sapientíssimo sr. doutor) que o senhor do escravo Jacyntho é morador no Termo do Amparo, não estando, por isso, debaixo da jurisdição deste juízo, requeira ao juízo competente.

São Paulo, 25 de outubro de 1869.

REGO FREITAS."

E doze dias estudou o sábio jurisconsulto para lavrar este inconcebível despacho que faria injúria à inteligência mais humilde!

REQUEIRA AO JUÍZO COMPETENTE?!...

categorias jurídicas que sabia bastante distintas - "preto"e "escravo- para reforçar seu argumento, isto é, a formação e extensão de um direito de ação ao escravizado, assim como discutir a questão nos termos da lógica senhorial a um só tempo escravista e racista. Dada a força normativa do artigo, que Gama exploraria outras vezes, leiamos-o na íntegra desde já. Art. 10. "Em qualquer tempo, em que o preto requerer a qualquer juiz, de paz ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias para certificar-se dele, obrigando o senhor a desfazer todas as dúvidas que se suscitarem a tal respeito. Havendo presunções veementes de ser o preto livre, o mandará depositar e proceder nos mais termos da lei."

25. O mesmo que opôs.

Consinta o imponente juiz, sem ofensa do seu amor próprio, que muito respeito, e da reconhecida ilustração dos seus venerandos mestres, que eu lhe dê uma proveitosa lição de direito, para que não continue a enxovalhar em público o pergaminho de bacharel que foi-lhe concedido pela mais distinta das faculdades jurídicas do império.

Esta lição está contida e escrita com maior clareza na seguinte disposição de Lei, que o meritíssimo juiz parece ou finge ignorar.

"Em qualquer tempo em que o preto requerer A QUAL-QUER JUIZ DE PAZ, ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, e OFI-CIALMENTE PROCEDERÁ A TODAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CERTIFICAR-SE DELE, obrigando o senhor a desfazer as dúvidas que suscitarem a tal respeito.

HAVENDO PRESUNÇÕES VEEMENTES DE SER O PRETO LIVRE, O MANDARÁ DEPOSITAR e proceder nos mais termos da Lei."

Nesta disposição é que devera o sr. dr. Rego Freitas estribar²⁶ o seu despacho, como juiz íntegro, e não em sofismas fúteis, que bem revelam a intenção de frustrar o direito de um miserável africano, que não possui brasões nem títulos honoríficos para despertar as simpatias e a veia jurídica do eminente e amestrado²⁷ jurisconsulto.

Descanse, porém, o sr. dr. Rego Freitas, porque eu protesto perante o país inteiro de obrigá-lo à cingir-se²⁸ à lei, respeitar o direito e cumprir estritamente o seu dever para o que é pago com o suor do povo, que é o ouro da Nação.

1869 — Outubro 26.

- 26. Firmar, apoiar, fundamentar.
- 27. Doutrinador, aquele que se tornou mestre em seu ofício.
- 28. Restringir-se, limitar-se.

LUIZ GAMA.

Esse conjunto de quatro textos relata um dos mais importantes eventos da vida de Luiz Gama. Paradoxalmente, sua exoneração da Secretaria de Polícia significou a transição para uma nova etapa de sua militância abolicionista e republicana, que, ao final das contas, o inseriu definitivamente nas páginas da história do Brasil e das Américas como um jurista que concebeu uma estratégia de liberdade original. Sendo todos os textos assinados em seu nome próprio, esse bloco trata exclusivamente de sua demissão do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia da província de São Paulo. Transitando entre a literatura normativo-pragmática – haja vista a discussão de solução normativa aplicada ao caso concreto, ainda que fosse ele o protagonista da causa – e a propaganda política, Gama conta a história que o levou a ser exonerado da administração pública e, para a incredulidade de seus algozes, persistir no caminho do direito.

A demissão de Luiz Gama

Gama dá a conhecer ao público o fato de sua demissão e as razões formais e reais que a embasaram. Gama recorda eventos, revela segredos, comenta a portaria de exoneração, o ato solene, afinal, que o demitiu, e discute a fundo as razões políticas que levaram o presidente da província a intervir na Secretaria de Polícia e determinar sua demissão do cargo de amanuense. Antes mesmo de uma defesa pessoal, o leitor poderá ler "Um Novo Alexandre"como um ato político performático que denunciava o abuso de poder, a fragilidade normativa diante da vontade política e, em última instância, uma sociedade inteiramente capturada pelos interesses privados da escravidão sobre a administração pública. O autor relaciona de modo bastante convincente que sua participação na causa de liberdade de Jacyntho e Anna foi o estopim para a sua demissão. Isso fica claro não só pela sincronia de datas, haja vista o nexo causal entre petição, despacho, publicização na imprensa e a efetivação da exoneração, mas, sobretudo, pela concorrência de agentes graúdos interessados em pôr um fim na ação forense e jornalística de um funcionário público que se mostrava crescentemente influente. Gama já havia avisado nos jornais, por exemplo, que um dos juízes interessados em constranger sua atividade judiciária o havia alertado do perigo que corria em patrocinar de modo enérgico a defesa de escravizados. Como se lê nesse artigo, o aviso de perigo não era só uma reprimenda genérica. A demissão se consumava. E, como Gama abria ao público, a demissão seria só a primeira etapa, que poderia se desdobrar por outras violências de maior impacto e gravidade. Sem meneios, portanto, Gama colocou suas cartas na mesa, discutindo, por um lado, a ilegalidade do administrativo, e por outro lado, as condições fáticas e os interesses envolvidos na sua demissão.

Um novo Alexandre

Para os déspotas a violência é o principal meio de convencer os recalcitrantes

ALFIERI1

Ι

Honro-me com a demissão que acabo de receber do cargo de amanuense da repartição de polícia desta província, porque para autorizá-la o muito digno e ilustrado chefe de polícia interino, exmo. dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno², teve precisão de procurar motivo em fatos inteiramente alheios aos deveres que solenemente contraí perante a lei, e como empregado jurei cumprir.

- *. In: Correio Paulistano (SP), A Pedido, 20/11/1869, p. 2.
- 1. Vittorio Alfieri (1749-1803) foi um dramaturgo, poeta e escritor italiano com obras sobre política, filosofia e crítica de costumes. As ideias anticlericais, antimonárquicas e jacobinas, temperadas pela sátira afiada, fizeram dele um autor lido e relido por gerações de pensadores, entre eles Luiz Gama, que o cita com frequência.
- 2. Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815-1873) teve longa carreira administrativo-judiciária, exercendo cargos de delegado de polícia, juiz municipal, juiz dos órfãos, juiz de direito e desembargador em diversas províncias, como Bahia, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1869, era chefe de polícia interino da província de São Paulo, cabendo a ele papel de algoz no espetáculo da demissão de Luiz Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia.

Sou empregado público há 12 anos e ufano-me de que neste longo e não interrompido período de tempo, se não encontrasse um só fato para galvanizar-se³ a *violenta e ilegal* demissão com que fui calculadamente fulminado.

S. Ex., o respeitável sr. dr. chefe de polícia, dignou-se a registrar as razões que obrigaram-no a exonerar-me, mas atilado⁴ e cauteloso não julgou conveniente exibir todas as causas que influíram no seu experimentado espírito, pelo que vou dar-me ao trabalho de mencionar o principal fundamento que ele hipocritamente ocultara.

No dia 2 do corrente (foi no dia da comemoração dos mortos!) um ancião venerando, a quem presto a mais profunda consideração, procurou-me, com empenho, na secretaria de polícia e, chamando-me de parte, intimou-me formalmente, em nome de s. ex. o sr. presidente da província, dr. Antonio Candido da Rocha⁵, para que deixasse eu de promover e patrocinar causas de manumissão de escravos, sob pena de, continuando, ser demitido do lugar de amanuense da secretaria de polícia, além de outras graves... coerções pendentes da vontade presidencial!...

Eu não sei transigir com a infâmia. Entre mim e o governo da província seria impossível o acordo proposto.

- 3. No sentido de dar causa, provocar, suscitar.
- 4. Escrupuloso, cuidadoso. O emprego do termo possui evidente conotação sarcástica.
- 5. Antonio Candido da Rocha (1821-1882), nascido em Resende (RJ), foi promotor público, juiz municipal, juiz de direito, desembargador e político que, à época da demissão de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia, exercia a presidência da província de São Paulo. Gama e Candido Rocha se encontrariam em muito embates após a demissão de que a série de artigos sobre o "novo Alexandre" reporta. Muitas ações judiciais de Gama foram julgadas pelo desembargador do Tribunal da Relação de São Paulo, Candido da Rocha.

Ao estimado amigo que interpelava-me, declarei que prosseguiria sempre, a despeito da *demissão*, da *prisão* e da *deportação* que, mais de uma vez, fora objeto de íntimos colóquios no gabinete presidencial...

Eu advogo de graça, por dedicação sincera, às causas dos desgraçados; não pretendo lucros, nem temo violências.

A minha demissão foi por modo sobremaneira escandaloso imposta pelo presidente ao sr. dr. chefe de polícia interino; porque o sr. dr. Antonio Candido da Rocha protege às ocultas e toma vivo interesse contra uma causa de liberdade que eu defendo com pertinácia, e continuarei a defender.

É a causa do infeliz africano Jacyntho, acintosamente contrariada pelo dr. Antonio Pinto do Rego Freitas⁷, como juiz municipal desta cidade.

S. Ex. neste negócio há sido o principal assessor daquele *dócil* juiz cujos despachos, manifestamente contrários à evidência da lei, hão sido por mim publicados pela imprensa, com espanto das pessoas sensatas.

Para minha completa justificação basta-me a singularíssima portaria de exoneração que foi-me endereçada.

- 6. Citação tão contundente quanto intrincada: remete aparentemente à um dos quarenta gauleses, ancestrais dos franceses, condenados à morte sem enterro pelo déspota sanguinário Mitrídates do Ponto VI (132 a.C-63 a.C). A ordem, no entanto, não foi aplicada por inteiro, visto que o gaulês Poredorax, embora morto, foi enterrado, em sinal de dignidade. Cf: John Lempriere, *Lempriere's Classical Dictionary for Schools and Academies*, p. 321, 1832.
- 7. Antonio Pinto do Rego Freitas (1835-1886), nascido em São Paulo (SP), foi um político e juiz de destaque no cenário local. Durante as décadas de 1860 e 1880, foi presidente da Câmara Municipal de São Paulo, juiz municipal, inspetor do tesouro provincial e diretor de banco. Como ficará patente mais à frente, Rego Freitas foi um dos mais encarniçados adversários que Luiz Gama encontrou.

Admirem-na:

"O dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno, chefe de polícia interino desta província, etc.

Chegando oficialmente ao meu conhecimento (por comunicação oficiosa que lhe fizera o presidente da província)⁸ a maneira inconveniente e desrespeitosa com a qual o amanuense da secretaria da polícia Luiz Gonzaga Pinto da Gama tem tratado ao dr. juiz municipal suplente em exercício, do termo desta capital, em requerimentos sobre não verificados direitos de escravos, que, subtraindo-se ao poder de seus senhores encontram apoio no mesmo amanuense e, sendo por isso inconveniente a sua conservação na repartição da polícia, demito-o do lugar de amanuense. (!!!) ⁹

Secretaria de Polícia de S. Paulo, 18 de Novembro de 1869. O chefe de polícia interino

VICENTE FERREIRA DA SILVA BUENO."

Mentira

Dentro do prazo de um ano tenho conseguido a manutenção judicial de 30 pessoas que achavam-se em cativeiro indébito. Nenhuma delas fugiu da casa dos seus senhores ou detentores. Foram todas por mim arrancadas, por meios legais, do poder da usurpação moral.

Assiste-me o direito de perguntar ao exmo. sr. dr. chefe de polícia: quem são esses escravos aos quais ele se refere em sua memorável portaria?

^{8.} Conforme se lê no original, este é um comentário do Gama na portaria de exoneração.

^{9.} Conforme se lê no original, anotação do Gama na portaria de exoneração.

A quem pertencem?

Qual o lugar em que os acoutei?

A falta de verdade em um alto funcionário é uma nódoa¹⁰ inapagável.

Há um africano, um só, que veio da província de Minas Gerais em procura dos meus minguados esforços.

Em favor desse infeliz, requeri eu, no mesmo dia em que ele aqui chegou, ao celebérrimo¹¹ sr. dr. juiz municipal suplente desta cidade, as providências ordenadas pela Lei de 7 de Novembro de 1831 e Decreto de 12 Abril de 1832.¹²

- 10. Mácula, desonra.
- 11. Superlativo de célebre, algo como muitíssimo célebre.
- 12. Considerada uma lei vazia de força normativa, recebendo até o apelido de "lei para inglês ver", a conhecida "Lei de 1831" previa punição para traficantes de escravizados e, de maneira não tão assertiva como a historiografia crava, declarava livres os escravizados que chegassem ao Brasil após a vigência da lei. Por sua vez, o decreto de 12/04/1832 regulava a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831. Gama, por sua vez, fazia referência indireta ao art. 10 do decreto que reconhecia de modo bastante enfático a capacidade jurídica do preto (sublinhe-se, não escravizado) requerer sua liberdade com base no tráfico ilegal. Gama equipara categorias jurídicas que sabia bastante distintas - "preto"e "escravo- para reforçar seu argumento, isto é, a formação e extensão de um direito de ação ao escravizado, assim como discutir a questão nos termos da lógica senhorial a um só tempo escravista e racista. Dada a força normativa do artigo, que Gama exploraria outras vezes, leiamos-o na íntegra desde já. Art. 10. "Em qualquer tempo, em que o preto requerer a qualquer juiz, de paz ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias para certificar-se dele, obrigando o senhor a desfazer todas as dúvidas que se suscitarem a tal respeito. Havendo presunções veementes de ser o preto livre, o mandará depositar e proceder nos mais termos da lei."

A petição que então escrevi já é conhecida do público; foi por mim publicada no *Radical Paulistano*¹³.

Nessa petição, depois de 12 dias de reiteradas conferências, pôs o sr. dr. Rego Freitas um despacho inepto, ofensivo da lei e todo inspirado pelo exmo. sr. dr. presidente da província.

Se eu presto criminoso abrigo a escravos fugitivos, deixe o sr. dr. chefe de polícia o indigno ardil das sancadilhas¹⁴ em que se envolve, sem consciência do risível papel que com sobeja¹⁵ inópia¹⁶ representa. Processe-me ou mande processar-me; cumpra o seu dever, porque eu saberei manter ileso o meu direito.

Creia o exmo. sr. dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno que o meu nome jamais servirá de pancárpia¹⁷ para galardoarse¹⁸ as prevaricações¹⁹ ingênuas do adiposo²⁰ sr. dr. Rego Freitas.

Agora duas palavras ao público judicioso.

Há seis anos, quando o sr. dr. José Ignacio Gomes Guimarães²¹ exercia o lugar de juiz municipal no termo de Li-

- 13. Cf: Foro da Capital [Caso Jacyntho e Anna], in: *Radical Paulistano* (SP), Radical Paulistano [editorial], 13/11/1869, p. 1.
 - 14. Rasteiras, sacanagens, tramoias.
 - 15. Excessiva, demasiada.
 - 16. Pobreza, pode ser entendida, pelo contexto, como fraqueza moral.
 - 17. Coroa de flores.
 - 18. Premiar-se.
 - 19. Corrupções.
 - 20. Por sentido figurado, pegajoso, nojento.
- 21. José Ignacio Gomes Guimarães (?-?) foi advogado, chefe de polícia, juiz na comarca de Limeira e desembargador do Tribunal da Relação de São Paulo, onde serviu como presidente (1888-1890).

meira²², à propósito de um discurso ultramontano²³ que ali pronunciara em pública reunião, escrevi, como democrata sincero, alguns artigos estigmatizando as doutrinas desse respeitável magistrado; artigos que, pelo ferino da sátira e forte energia de linguagem que encerravam, molestaramno de algum modo.

Há quatro anos, sendo acre²⁴ e violentamente acometido pela tribuna e pela imprensa o sr. dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno, como juiz de direito da comarca de Campinas, por decisões que dera no processo crime instaurado contra os culpados no homicídio do dr. Bernardino José de Campos²⁵, resistindo eu obstinadamente às rogativas e reflexões dos meus amigos íntimos, inspirado tão somente por princípios de justiça, a mim tomei, espontaneamente e por mera simpatia, a causa digna do encanecido²⁶ juiz. E tenho plena convicção de havê-la defendido com louvável independência nas colunas da *Revista Commercial*.

Há pouco tempo foi chefe de polícia desta província o sr. dr. José Ignacio Gomes Guimarães que, durante a sua administração, desfez-se em provas de estima e sincera consi-

- 22. Município do interior paulista, distante 140 km da capital.
- 23. Relativo ao ultramontanismo, doutrina conservadora que sustentava a autoridade absoluta e a infalibilidade do papa tanto em assuntos civis como em matérias de fé.
 - 24. Em sentido figurado, ríspido, áspero, e/ou também ácido, mordaz.
- 25. Bernardino José de Campos (1806-1864), nascido na Bahia, foi advogado e juiz de direito em Minas Gerais e São Paulo. Foi pai de Bernardino José de Campos Júnior e Américo de Campos, figuras proeminentes no cenário político paulista e colaboradores bastante próximos de Luiz Gama ao tempo do Club Radical Paulistano. É provável que os "amigos íntimos" de que Gama fala nesse parágrafo sejam os próprios Bernardino Júnior e Américo.
 - 26. Debilitado, envelhecido.

deração para comigo, ao ponto de opor-se obstinadamente à minha demissão, que, por motivos políticos, fora-lhe formal e tenazmente imposta!

Serve, hoje, interinamente de chefe de polícia desta província o sr. dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno, que acaba de demitir-me, segundo ele próprio declarou-me, de ordem do presidente da província, por inconveniente e desrespeitoso procedimento para com o exmo. jurisconsulto do Arouche²⁷!...

Esta triste ocorrência é prova cabal de que a honra e a dignidade não pertencem exclusivamente aos magistrados.

Entre eles há homens de bem, assim como há miseráveis togados.

S. Paulo, 18 de Novembro de 1869. LUIZ GAMA.

27. Referência ao Largo do Arouche, provável local de moradia do juiz de direito Rego Freitas.

Gama dá continuidade ao artigo que revelou sua demissão do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia. Segue a estratégia de defesa por duas frente: no plano formal, debate a ilegalidade do ato administrativo que consumou sua demissão, demonstrando de modo cristalino a forma grosseira com a qual o chefe de polícia resolveu a questão. Por outro lado, discute as razões fundantes da exoneração. Nesse artigo, Gama traz à baila o papel do juiz municipal Rego Freitas e seu conluio político - ou "misterioso acordo-- com o presidente da província e o chefe de polícia. Gama ainda revela ter sido informado de instruções e ordens do presidente da província para que apreendesse seu cliente, o africano Jacyntho, e o entregasse preso aos capangas daquele que se pretendia senhor. Ordem secreta, aliás, que o chefe de polícia teria ilegalmente cumprido. Foi o interesse escravocrata, ou a política da escravidão vista desde baixo, portanto, o ponto determinante para dobrar a fraqueza moral e a fragilidade normativa representada pela autoridade da jurisdição competente. No fundo, sugere o autor, o chefe de polícia, Silva Bueno, e o presidente da província, Candido da Rocha, apenas executavam ordens de outra esfera de poder que era, a rigor, muito mais poderosa que a administração pública. "Quanto ao sr. dr. Rego Freitas", o juiz municipal competente para julgar a causa de Jacyntho e Anna, fulminava Gama: "direi apenas que é um pobre de espírito, para quem Deus aparelhou o reino do céu".

O novo Alexandre*

A rigorosa observância das leis constitui a sólida reputação dos magistrados.

DES. M. F. TOMÁS¹

II

Como empregado da secretaria de polícia, tinha os meus deveres marcados no Código de Processo Criminal, na Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841, no Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 e nos Decretos nº 1.746 de 16 de Abril de 1856 e nº 1.898 de 21 de Fevereiro de 1857².

- *. In: Correio Paulistano (SP), A Pedido, 21/11/1869, p. 2.
- 1. Manuel Fernandes Tomás (1771-1822), juiz, desembargador e político português que teve atuação destacada nas Cortes Constituintes (1820) e na Revolução Liberal do Porto (1820).
- 2. Referência geral ao Código de Processo Criminal (1832), à lei que o reformou em 1841, e a dois decretos regulamentares das funções das secretarias de polícia o primeiro da polícia da Corte e o segundo da polícia de algumas províncias, entre elas, a de São Paulo. É de se notar que Gama organiza uma hierarquia normativa sobre os deveres de um empregado de polícia, começando pelo Código de Processo Criminal, principal legislação de processo criminal do país, seguindo até um decreto específico que regia a organização policial em São Paulo.

Em nenhuma destas disposições acha-se estabelecida a obrigação de tratarem os empregados subalternos com subserviente vassalagem³ os seus superiores. E, menos ainda, a qualquer outro funcionário ou magistrado de diversa hierarquia.

O juiz municipal nenhuma interferência tem, quer como autoridade judiciária, quer como funcionário administrativo, nas repartições de polícia.

Nem eu, tampouco, na qualidade de amanuense da secretaria de polícia, tinha dever algum que cumprir em tal juízo.

Nas petições que firmei, a ele endereçadas, exerci um direito incontestável, como qualquer do povo ou simples cidadão.

Se no exercício imperturbável de semelhante direito cometi algum delito, é porque tive liberdade para perpetrálo.

Por tais atos, à ninguém devo satisfazer senão às autoridades competentes.

De tais atos, só podem conhecer as autoridades por meio de sumário criminal e nos termos da lei.

Assim, pois, o arbitrário procedimento do exmo. sr. dr. chefe de polícia para comigo, encerraria uma indignidade revoltante se a miopia fatal que lhe obscurece os olhos já lhe não tivesse penetrado a consciência rostida⁴ pelos anos e pelas mesuradas⁵ homenagens à fraqueza.

S. Excia. é jurisconsulto abalizado; não pode, de boa fé, infringir grosseiramente a lei para violar os direitos sagrados dos seus concidadãos.

- Carrega o sentido de resignação, extrema subalternidade, servilismo.
 - 4. Moída, maltratada, surrada.
 - 5. Atenciosas, rigorosas.

S. Excia. declarou-me que foi compelido pelo governo a demitir-me e que o fizera contra a sua vontade!... E podia acrescentar: contra o seu dever.

Ao confessar, porém, esta vergonhosa fraqueza, esqueceu-se da disposição do art. 45 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842:

"Os amanuenses da repartição de polícia são *livremente* nomeados e demitidos pelo chefe de polícia."

Se o presidente da província foi bastante iníquo⁶ para impor tão estranho arbítrio ao sr. dr. chefe de polícia, cônscio dos seus deveres, cabia repeli-lo com energia, não por amor dos meus interesses, mas em consideração do seu próprio pudor.

O presidente exigiu!

Se aprouver amanhã ao sr. presidente da província, *o que não será novidade*, mandar recolher-me à prisão e, se para satisfazer o seu malévolo capricho, tiver a inspiração de escolher, para instrumento, o bondoso sr. dr. Vicente Ferreira⁷, nutro a segurança de que o integérrimo⁸ chefe de polícia, depois de recalcitrar⁹ um pouco, por nímia¹⁰

- 6. Perverso.
- 7. Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815-1873) teve longa carreira administrativo-judiciária, exercendo cargos de delegado de polícia, juiz municipal, juiz dos órfãos, juiz de direito e desembargador em diversas províncias, como Bahia, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1869, era chefe de polícia interino da província de São Paulo, cabendo a ele papel de algoz no espetáculo da demissão de Luiz Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia.
- 8. Extremamente íntegro, o que, dada a escancarada ironia, sugere exatamente o oposto.
 - 9. Resistir obstinadamente ao cumprimento de uma ordem.
 - 10. Demasiada, excessiva.

modéstia, mandará submisso executar o firmã¹¹; feito o quê, sairá contrito¹² e opado¹³, de porta em porta, mussitando¹⁴ aos seus fiéis amigos: "que o presidente usou e abusou da sua pudicícia¹⁵; e que, perverso, o arrastou à perpetração da hórrida monstruosidade!..."

Que governo, santo Deus, e que magistrados! São estes os garantidores da honra, dos direitos e da segurança dos cidadãos!!

Proh pudor¹⁶!!!

Os superiores, sr. dr. Vicente Ferreira, as autoridades altamente colocadas pela vontade nacional, quando não estão poluídas pela morféia¹⁷ da desídia¹⁸, só devem exigir o rigoroso cumprimento do que as leis determinam.

O país paga para ter juízes honestos; os algozes depravados procuram-se nos cárceres, entre os abomináveis criminosos.

Mandar o contrário é um crime, é provocar, com desazo¹⁹, a indignação dos empregados sisudos.

O ato de minha demissão encerra uma miséria inqualificável, que tornaria réu de prevaricação²⁰ o seu autor, se de

- 11. O mesmo que firmão, decreto vindo de soberano ou autoridade máxima. Carrega sentido pejorativo, que assinala ato despótico, como se aplica ao caso em vista.
 - 12. Arrependido, pesaroso.
 - 13. Por sentido figurado, soberbo, orgulhoso.
 - 14. Murmurando, resmungando.
 - 15. Probidade, decência.
 - 16. Do latim, "ó, vergonha".
 - 17. O mesmo que lepra, doença crônica e contagiosa.
 - 18. Negligência, irresponsabilidade.
 - 19. Despropósito, inépcia.
- 20. A expressão ganha sentido jurídico-processual de abuso de poder, quando o funcionário público pratica ato de ofício contra expressa disposição legal, visando satisfazer interesse pessoal e/ou partidário.

há muito a idade e os dissabores políticos lhe não houvessem arrebatado o fardel²¹ oneroso da imputabilidade.

Ousa dizer o exmo. sr. dr. chefe de polícia que eu prestei abrigo indevido a escravos subtraídos domínio senhorial!

Quão gasta pelas tricas²² inconfessáveis vai de tropel²³ a enfraquecida memória de S. Excia!...

Eu requeri ao sr. juiz municipal suplente, dr. Rego Freitas, depósito judicial do africano Jacyntho, importado no Brasil depois da lei proibitiva do tráfico.

O sr. dr. Rego Freitas, assessorado juiz, por excelência, inspirado pelo honrado presidente da província, nega-se obstinadamente ao cumprimento da lei.

Entretanto, enquanto eu sustentava, com tenacidade e energia, o direito desse infeliz, o exmo. sr. dr. chefe de polícia, por misterioso acordo com o presidente, expedia ordem secreta ao exmo. conselheiro delegado da capital para mandar apreender clandestinamente o desgraçado africano, e entregá-lo manietado ao reclamante, suposto senhor, a fim de conduzi-lo para a província de Minas, por dois expressos²⁴ postos à espera nas cercanias desta cidade!...

E ousa afirmar o exmo. sr. chefe de polícia que eu dou a escravos proteção ilegal!...

S. Excia. sofre da vista e tem a simplicidade de crer que o mundo é composto de cegos.

- 21. O fardo, sendo que no contexto o substantivo assume o sentido figurado de sérias responsabilidades.
 - 22. Intrigas, artimanhas.
 - 23. A todo vapor, por livre extensão de sentido.
- 24. O que transporta rapidamente, sem escalas. Pelo contexto, pode significar dois veículos ou dois capangas encarregados de escoltar o africano Jacyntho.

Digamos a verdade sem rebuço.

A minha demissão era um nó górdio²⁵ que há tempos preocupava muitos espíritos. E para cortá-lo, achou-se, ao fim, um inculpado Alexandre de cataratas!²⁶

Consta-me que a horda esfaimada²⁷ de garimpeiros políticos e de refalsados²⁸ estelionatários que por aí se arrastam atidos²⁹ à fímbria³⁰ dos taumaturgos³¹ de partido, mendigando sinecuras³² e depredações, começa de exercer contra mim a sua costumeira maledicência.

O meu primeiro artigo, inserto no *Correio* de hoje, na opinião sáfara³³ destes gastos polinetores do governo, não é uma expansão da moral revoltada perante o cinismo autocrático da administração; é a cólera do despeito exacerbada pela perda do emprego!

- 25. Remete à passagem lendária em que Alexandre, o Grande (356-323 a.C.) cortou o nó da corda que atava a carroça do antigo rei Górdio à uma das colunas do templo de Zeus. A metáfora, adaptada nesse caso, indica alguém que resolve um problema complexo de modo simplório.
- 26. Por metonímia, a referência a Alexandre, o Grande (356-323 a.C.), assume contornos burlescos e substitui o todo-poderoso chefe de polícia que assinou a portaria de demissão, Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815-1873). Enfurecido, o autor insinua que Bueno "sofre da vista" e portava "cataratas", não se sabendo, contudo, se empregava, uma vez mais, o recurso retórico da metáfora de que o chefe de polícia não enxergava bem, ou se explorava uma condição física desfavorável.
 - 27. Esfomeada.
 - 28. Desleais, hipócritas.
 - 29. Extremamente apegado.
 - 30. Barra das calcas.
 - 31. Por derivação de sentido, charlatães, trapaceiros.
- 32. Benesses, mamatas ou cargos rendosos que exigem pouco ou nenhum trabalho.
 - 33. Tosca, grosseira.

Míseros turcomanos³⁴ despudorados, para quem mais vale o dinheiro do que a honra!

E jactam-se³⁵ de cidadãos brasileiros indivíduos que, sem corar, põem acima da razão e do direito os preconceitos sociais e as conveniências imorais de alguns funcionários prevaricadores!

Descansem, porém, os turiferários³⁶ do escândalo e da corrupção, que eu hei de continuar impávido na tarefa encetada³⁷, se bem que sobremodo árdua, ainda que pese o arbítrio desfaçado com que pretendem vencer-me.

Agora aguardo o processo cuja instauração foi requisitada ao sr. dr. promotor público da comarca, pela calúnia que irroguei³⁸ ao sr. dr. juiz municipal suplente.

Do Tribunal do Júri darei aos meus concidadãos conta completa dos meus atos.³⁹

Quanto ao sr. dr. Rego Freitas, direi apenas que é um pobre de espírito, para quem Deus aparelhou o reino do céu.

S. Paulo, 20 de Novembro de 1869.

LUIZ GAMA.

P. S.: Consta-me que algumas pessoas julgaram apócrifa a portaria de minha demissão e forjada por gaiatice, para injuriar-se o bom senso e a ilustração do sr. dr. chefe de polícia.

- 34. Relativo ao indivíduo turcomano, povo asiático originário da Sibéria oriental cujos descendentes se encontram entre os turcos, búlgaros e cazaques.
 - 35. Gabam-se, vangloriam-se.
 - 36. Bajuladores, aduladores.
 - 37. Iniciada, em desenvolvimento.
 - 38. Impus, acusei.
- 39. Refere-se à acusação que trataria de se defender e da qual sairia inocentado por decisão unânime dos jurados. Cf:

Este fato obriga-me a deixá-la em exposição na tipografia do *Correio Paulistano*, para desilusão dos *Thomés*⁴⁰ incrédulos

40. Remete à "Dúvida de Tomé", passagem bíblica narrada em João 20:24-29. A expressão indica que a dúvida só pode ser sanada com o contato direto, visual.

Como o título sugere, Gama continua a discussão pública sobre as causas que levaram à sua demissão. Acrescenta, nessa oportunidade, um excerto do noticiário, oriundo da própria Secretaria de Polícia, no qual o ex-delegado Furtado de Mendonça, seu "mestre"e "dedicado protetor", dava sua versão da conversa que tiveram em 02/11/1869, na qual Gama havia sido intimado a deixar de agir em "questões de liberdade". Ocorre que, como Gama explora com a notável habilidade que lhe é característica, o que deveria servir para isentar o governo de responsabilidade política, tornou-se uma admissão indireta dos interesses que guiaram a consumação da demissão. A livre confissão de que o envolvimento de Gama em causas de liberdade era como "estar mexendo em um vulção"não poderia ser mais ilustrativa. Contudo, o que já estava explícito ganhava ainda mais nitidez com a continuação do teor da conversa, mesmo na versão publicada pela Secretaria de Polícia. Nela, o ex-chefe de polícia avisou Gama com todas as letras que "o podiam demitir e perseguir". Isso mesmo: Furtado de Mendonça avisara Gama que, em razão em sua ação forense e jornalística em questões de liberdade, dimensões do exercício pessoal da cidadania fora da competência da administração, o governo poderia demiti-lo e persegui-lo. Gama tomaria a frase de Furtado de Mendonça e a discutiria com o público.

Ainda o novo Alexandre*

Tinha-se representado a tragédia e o sr. dr. Vicente Ferreira¹ bem desempenhado o seu papel de Alexandre.

Eu estava demitido e a propriedade servil acautelada.

Os salteadores da liberdade dormiam o sono dos justos e a Lei de 1831 estava esmagada pela rocha² presidencial.

O espetáculo, porém, não se havia completado.

Houve surpresa. O público não estava prevenido. Deuse a representação sem programa; a curiosidade fora tomada de assalto.

A fé! Em urdiduras de bastidores o nosso amável governo é o primeiro!

Sentemo-nos de novo na arquibancada, distintos leitores: vai continuar a interrompida representação.

Agora também faço eu parte dos espectadores.

Comprei, por bom preço, bilhete de *segunda ordem*, mas deram-me assento na plateia!...

- *. In: Correio Paulistano (SP), A Pedido, 27/11/1869, p. 1.
- 1. Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815-1873) teve longa carreira administrativo-judiciária, exercendo cargos de delegado de polícia, juiz municipal, juiz dos órfãos, juiz de direito e desembargador em diversas províncias, como Bahia, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1869, era chefe de polícia interino da província de São Paulo, cabendo a ele papel de algoz no espetáculo da demissão de Luiz Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia.
- 2. Referência indireta ao presidente da província de São Paulo, artífice da demissão de Gama, Antonio Candido da Rocha.

Isto, porém, acontece impunemente, porque o sr. chefe interino de polícia, inspetor do *teatro*, é gerente secreto da empresa...

Nada reclamo, entretanto; porque comprei o direito de patear³ ao meu sabor.

Para dissipar as impressões veementes, causadas pela exibição da tragédia policial, vão deleitar-nos com festival comédia.

Ouçamo-la:

"**Secretaria de Polícia** — Dessa repartição comunicamnos o seguinte:

Não tendo estado com o ex-amanuense Luiz Gama depois de sua demissão, por incômodos de saúde que me tem privado de sair, por isso, tendo lido a exposição que ele fez, não sei se a mim se refere no 4° §. Se é, cumpre-me retificálo, em honra da verdade.

Pela amizade que a ele tenho há vinte e dois anos, tendo ido à secretaria da polícia, em dia que não tenho presente, para informar-me de quantas licenças tivera o carcereiro Taborda, encontrando o mesmo Luiz Gama disse-lhe que mais uma vez e a última lhe dizia terminantemente deixasse de envolver-se em questões de liberdade, e que era estar mexendo em um vulcão, e que eu achava inconveniente, bem como o dr. Antonio Candido da Rocha, assim proceder ele, sendo empregado de polícia (!!!); e de minha conta acrescentei: QUE O PODIAM DEMITIR E PERSEGUIR. Eu não podia intimar em nome de quem pela lei não podia demitir e que semelhante recomendação me não fizera.

^{3.} Bater os pés em sinal de protesto, que aqui serve tanto em linguagem teatral, quando o público reage em desagrado, ou enquanto protesto jurídico perante à opinião pública, a qual o autor, não podemos esquecer, não perde de vista.

F. M. S. Furtado de Mendonça⁴."

Este precioso documento, aliás escrito com ingenuidade mui notável e, ao que parece, no seguro intuito de não ver a luz da imprensa, foi com irrisório ardil extraído das *partes oficiais* da delegacia à secretaria de polícia, pelo deslumbrado sr. dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno.

Admirável originalidade!...

A sua especiosa⁵ e meditada publicação pela imprensa é um depoimento inconcusso⁶ da culposa prevaricação⁷ do chefe de polícia, e da refalsada⁸ conivência do presidente nesta questão.

Depois da inserção importante deste documento, os exmos. srs. presidente e chefe de polícia, para serem coerentes e mostrarem-se dignos dos lugares que ocupam, deveriam ter requerido carta de guia para o hospício de Dom Pedro II.

Estou plenamente justificado perante os homens honestos do meu país.

- 4. Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça (1812-1890), nascido em Luanda, Angola, foi subdelegado, delegado, chefe de polícia e secretário de polícia da província de São Paulo ao longo de quatro décadas. Foi, também, professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo. A relação de Luiz Gama com Furtado de Mendonça é bastante complexa, escapando, em muito, aos limites dos eventos da demissão de Gama do cargo de amanuense da secretaria de polícia, em 1869. Para que se ilustre temporalmente a relação, tenhamos em vista que à época do rompimento público, aos finais da década de 1860, ambos já se conheciam e trabalhavam juntos há coisa de duas décadas; e, mais, Gama não rompeu definitivamente com Furtado de Mendonça, como erroneamente indica a historiografia, visto que em 1879 publicou o artigo Aos homens de bem, defesa moral e política explícita do legado de Furtado de Mendonça.
 - 5. Enganosa, com aparência de verdade.
 - 6. Indiscutível, incontestável.
 - 7. Corrupção, descumprimento do dever por interesse ou má-fé.
 - 8. Desleal, hipócrita.

A eloquência incontrastável da sentença, proferida por juiz competente, dispensa-me de ociosos arrazoados.

Resta-me agradecer ao exmo. sr. conselheiro F. M. S. Furtado de Mendonça, meu ilustre mestre, honrado amigo e dedicado protetor, a sátira pungente com que acaba de fulminar a corruptora administração dos srs. Antonio Candido da Rocha e Vicente Ferreira da Silva Bueno.

"Deixa-te de patrocinares a causa dos infelizes, postos ilegalmente em cativeiro, porque o governo, protetor do crime e da imoralidade, DEMITIR-TE-Á do emprego que exerces, e te PERSEGUIRÁ!!!...".

E a demissão realizou-se!...

Resta a perseguição, que de ânimo tranquilo aguardo.

S. Paulo, 26 de Novembro de 1869. LUIZ GAMA. O artigo continua a série que trata da exoneração do cargo de amanuense, mas, ao contrário do que o título sugeriria, não foi nem a última vez que tratou do episódio da demissão publicamente, nem a última vez que se dirigiu na imprensa ao "ilustre mestre e honrado amigo"Furtado de Mendonça. No mês seguinte, Gama publicou um artigo a mais sobre a demissão, replicando o noticiário da imprensa conservadora do Rio de Janeiro e, alguns anos mais tarde, dedicaria um artigo laudatório ao amigo Furtado de Mendonça. Contudo, o que lemos nesse texto é uma de suas raras descrições autobiográficas. E é bastante reveladora, tanto de sua trajetória pregressa, quanto de seu estado anímico para as batalhas do futuro. A demissão do emprego pessoal, como se lê, ganha ares de manifesto abolicionista e republicano. O compromisso pessoal torna-se "sonho sublime" de uma nova ordem política e social, isto é, de um Brasil "sem reis e sem escravos". No entanto, ainda que afirmasse a luta abolicionista e republicana como ideal de vida, tinha os olhos no presente que se desenrolava à sua frente. Estava demitido da polícia, é verdade, e precisava de um novo ganhapão. Precisava, contudo, ter muito claro que a reação dos conservadores não pararia por ali. Afinal, a mensagem do presidente da província transmitida por Furtado de Mendonça poderia ser lida assim: "Deixa-te de patrocinares a causa dos infelizes, postos ilegalmente em cativeiro, porque o governo, protetor do crime e da imoralidade, DEMITIR-TE-Á do emprego que exerces, e te PER-SEGUIRÁ!!!...". Ao que Gama arrematou: "E a demissão realizouse!... Resta a perseguição, que de ânimo tranquilo aguardo".

Pela última vez

O meu ilustre mestre e honrado amigo, o exmo. sr. conselheiro Furtado de Mendonça¹, teve a infelicidade de ler com prevenção os meus escritos: traduziu mal as minhas ideias, tomou a nuvem por Juno², e julgou-me com inconveniente precipitação.

A prova cabal deste asserto está estampada na sua primeira explicação que corre impressa *com caráter oficial*. Eis o motivo por que eu tachei de *ingênua e notável* essa publicação. Será isto um novo doesto³?...

- *. In: Correio Paulistano (SP), A Pedido, 03/12/1869, p. 1.
- 1. Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça (1812-1890), nascido em Luanda, Angola, foi subdelegado, delegado, chefe de polícia e secretário de polícia da província de São Paulo ao longo de quatro décadas. Foi, também, professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo. A relação de Luiz Gama com Furtado de Mendonça é bastante complexa, escapando, em muito, aos limites dos eventos da demissão de Gama do cargo de amanuense da secretaria de polícia, em 1869. Para que se ilustre temporalmente a relação, tenhamos em vista que à época do rompimento público, aos finais da década de 1860, ambos já se conheciam e trabalhavam juntos há coisa de duas décadas; e, mais, Gama não rompeu definitivamente com Furtado de Mendonça, como erroneamente indica a historiografia, visto que em 1879 publicou o artigo *Aos homens de bem*, defesa moral e política explícita do legado de Furtado de Mendonça.
- 2. Ditado antigo e proveniente da mitologia greco-romana que expressa a ideia de alguém que se confundiu; que se iludiu com as aparências.
 - 3. Insulto, acusação desonrosa.

Um meu distinto amigo e muito ilustrado colega da redação do *Radical Paulistano*⁴ escreveu em minha ausência algumas palavras amargas, mas sinceras, relativamente à minha demissão. S. Excia. teve a feliz lembrança de amistosamente impor-me a responsabilidade desse escrito.

Pois bem, satisfaço os desejos do meu nobre amigo e desvelado protetor; aceito, com orgulho, a responsabilidade que me impõe.

Agora uma última palavra:

À ninguém ainda dei o direito de acoimar-me⁵ de ingrato. A minha história encerra o evangelho da lealdade e da franqueza. O benefício é para mim um penhor sagrado; *letra* que se não resgata, porque é escrita no coração.

Há cerca de vinte anos, o exmo. sr. conselheiro Furtado, por nímia⁶ indulgência⁷, acolheu benigno em o seu gabinete, um soldado de pele negra, que solicitava ansioso os primeiros lampejos da instrução primária.

Hoje, muitos colegas desse soldado têm os punhos cingidos⁸ de galões⁹ e os peitos de comendas.

Havia ele deixado de pouco os grilhões de indébito cativeiro que sofrera por 8 anos, e jurado implacável ódio aos *senhores*.

Ao entrar desse gabinete consigo levara ignorância e vontade inabalável de instruir-se.

- 4. Refere-se, provavelmente, à Américo de Campos, colega de redação do *Radical Paulistano* que publicou um artigo crítico da demissão e, por extensão, em defesa da conduta profissional de Gama.
 - 5. Tachar-me, repreender-me.
 - 6. Excessiva.
 - 7. Benevolência, bondade.
 - 8. Circundados, envoltos.
- 9. Espécie de distintivo de determinadas patentes militares ornado na farda.

Seis anos depois, robustecido de austera moral, o ordenança da delegacia de polícia despia a farda, entrava para uma repartição pública, fazia-se conhecido na imprensa como extremo democrata, e esmolava, como até hoje, para remir os cativos.

Não possuía pergaminhos, porque a inteligência repele os diplomas, como Deus repele a escravidão.

O ex-soldado, hoje tão honesto como pobre, quaker ou taciturno ebionita, ¹⁰ arvorou à porta da sua cabana humilde o estandarte da emancipação, e declarou guerra de morte aos salteadores da liberdade.

Tem por si a pobreza virtuosa; combate contra a imoralidade e o poder.

Os homens bons do país, compadecidos dele, chamamno de louco; os infelizes amam-no; o governo persegue-o.

Surgiu-lhe na mente, inapagável, um sonho sublime, que o preocupa: O Brasil americano e as terras do Cruzeiro sem rei e sem escravos!

Eis o estado a que chegou o discípulo obscuro do exmo. sr. conselheiro Furtado de Mendonça.

Enquanto os sábios e os aristocratas zombam prazenteiros das misérias do povo; enquanto os ricos banqueiros capitalizam o sangue e o suor do escravo; enquanto os sacerdotes de Cristo santificam o roubo em nome do Calvário¹¹; enquanto a venalidade togada mercadeja impune sobre as aras da justiça, este filho dileto da desgraça escreve o

10. A passagem é complexa porque faz dupla referência: tanto evoca o legado quaker, isto é, movimento protestante que nos Estados Unidos da América advogou o abolicionismo radical e uma ideia de cristianismo original; quanto nuança essa identidade pela qualificação de ebionita, em referência ao movimento cristão ebionita, de matriz etíope, que argumentava pela necessidade da pureza de crenças e convicções religiosas e políticas.

11. Calvário, ou Gólgota, é a colina na qual Jesus foi crucificado.

magnífico poema da agonia imperial. Aguarda o dia solene da regeneração nacional, que há de vir; e, se já não viver o velho mestre, espera depô-lo com os louros da liberdade sobre o túmulo que encerrar as suas cinzas, como testemunho de eterna gratidão.

S. Paulo, 2 de Dezembro de 1869. LUIZ GAMA. Recém-saído da Secretaria de Polícia da capital, Gama começaria a exercer a advocacia com a provisão, espécie de habilitação prática, na mão. No entanto, mostrá-la teria seus riscos. Era melhor, ao que se depreende das ações que travou no período, continuar a sustentar direitos pelos diversos canais de representação disponíveis numa malha porosa como eram as estruturas policiais, administrativas e judiciárias da São Paulo da época. Nesta seção, veremos dois casos, que são relacionados com três cidades do interior paulista, a saber, Amparo, Campinas e Jundiaí. As localidades, por sua vez, informam um fenômeno que se verificaria ao longo da década: a interiorização da ação jurídica de Gama. Não seria fácil. Ao contrário, as barreiras que se levantariam seriam até muitas vezes intransponíveis. O primeiro texto é bastante revelador das dificuldades que comumente encontraria. A começar que se tratava de uma provocação. Sim, Gama era chamado à baila, diferentemente do que normalmente ocorria na capital, onde estava habituado a propor o debate. Um tal "HOMEM LIVRE" ironizava suas intenções, sugerindo que os interesses que moviam sua ação enérgica em defesa da libertação dos escravizados não seriam lá genuínos sentimentos humanitários. No entanto, por trás da discussão retórica moral estava uma causa de liberdade explosiva: o inventário de um certo comendador, que era proprietário do que a historiografia chama de mega-escravaria, ou seja, a propriedade de mais de uma centena de escravizados. No caso, o comendador Ferreira Netto tinha a propriedade legalizada de duzentos e dezessete negros e negras escravizadas, divididos, em sua maior parte, por fazendas de Amparo, Campinas e Jundiaí. O autor, que se ocultava sob o pseudônimo "HOMEM LIVRE", sabia que Gama estava muito bem informado sobre a causa. À época dos fatos, aquela simples provocação poderia representar muito mais do que o palavrório moralista parecia indicar. E a resposta de Gama, que se lê em seguida, bem dá prova que intimidação repelida é intimidação

rechaçada. A resposta de Gama, muito além da sagacidade que certamente possui, não poderia ser mais enfática. A segunda causa que compõe essa seção se passa na delegacia de polícia de Jundiaí. Um ex-colega de farda, i.e., um agente da Força Pública, instituição a que Gama foi vinculado por seis anos, entre 1848 e 1854, fora sido preso em condições ultrajantes. Gama tomou conhecimento do fato e, com a energia e a tenacidade de costume, requereu soltura e pronto restabelecimento dos direitos do agente João Francisco de Oliveira. A prisão ilegal - e a sustentação dela mesmo após sua intercessão - deixou Gama possesso. "Tal procedimento manifestamente ilegal e atentatório da liberdade individual é digno da mais acurada reflexão", coisa que ele deixou, de modo didático, patente ao público. Em passagens prenhes da verve que todos nós reverenciamos, podemos ler ele próprio arrematando dois pássaros com a mesma canetada. Por um lado, ponderava, "assim como é possível que eu desvairado pela liberdade tenha perdido o bom senso", poderia, por outro, "porém, afirmar com ousadia, que o bom senso não será encontrado nos gabinetes dos assessores de Jundiaí". Levantava a bandeira ao passo que caía o juiz.

Porteiras do velho oeste

Esse é um dos mais duros ataques que Gama enfrentaria no início de sua advocacia. Embora pela assinatura não se pudesse saber com exatidão o seu autor e o lugar de onde escrevia, a indicação da causa como sendo a dos "escravos que foram de Manoel Joaquim Ferreira Netto e que por testamento são livres", não deixaria dúvidas sobre os potenciais interessados em vilipendiar sua imagem e bloquear sua ação jurídica. A menção ao local onde viviam os escravizados - "nas fazendas sitas nos termos de Amparo e Campinas" - reforçava a ideia de que os agressores fossem ou tivessem íntima e familiar ligação com uma dessas cidades. A informação era importante, especialmente porque a causa dos libertos em razão do testamento do comendador Ferreira Netto não se resumia só a Amparo ou Campinas, abarcando também outras cidades como Jundiaí, Santos e Rio de Janeiro. Assim, saber que o ataque vinha de Amparo e/ou Campinas se constituía como uma peça-chave até mesmo para a réplica que Gama, sem demora, já na edição seguinte, daria a conhecimento público. O escárnio e a malícia da carta aberta - da primeira frase até a escolha da assinatura – são dois dos ingredientes que compõem o ataque. Este, se por um lado visava influir em uma causa específica, i.e., aquela baseada no testamento do comendador Ferreira Netto, por outro, alarmava os escravocratas daquela Roma que seria a província de S. Paulo para aquela ameaça "gaulesa" que tinha nome e sobrenome (e que estampava o título da publicação): Luiz Gama.

O sr. Luiz Gama⁸

Qual a razão por que, sendo, como és, ardente propugnador da emancipação, deixas que fiquem, nas fazendas sitas nos termos do Amparo¹ e de Campinas, na escravidão, os escravos que foram de Manoel Joaquim Ferreira Netto e que por seu testamento são livres? Tendo disputado ao cativeiro um por um todos os que têm direito à liberdade, como desaproveitas esta grande ninhada?!² Dar-se-á, acaso, que já esmorecesse o teu santo zelo? Até hoje tem sido o teu coração um templo, sempre aberto à liberdade; nele sempre acharam as vítimas do cativeiro refúgio modesto, mas seguro. Mas, se já não é assim, se outro é o teu propósito, convém torná-lo público para desengano dos infelizes que pretenderem procurar o teu amparo. É preciso que a imprensa, como sentinela fiel, ou como outrora em Roma os gansos do Capitólio,³ diga à liberdade, quando ela, seguindo o costu-

- 8. In: Correio Paulistano (SP), A Pedido, 09/02/1870, p. 3.
- 1. Cidade paulista, que dista 140 km a capital.
- 2. expressão pejorativa é a primeira amostra das reais intenções do articulista.
- 3. Referência aos lendários gansos capitolinos, que alardearam a invasão dos gauleses (390 a. C.), prevenindo os romanos do ataque noturno que os estrangeiros planejavam. A metáfora explora a ideia de que a imprensa se voltasse contra Gama, sugerindo que ele fosse uma espécie de impostor que estaria a ludibriar os desejos de liberdade dos desvalidos. Gama, portanto, seria persona non grata na Roma que seria a província de São Paulo.

mado caminho, procurar o teu amparo: Vestal, não entreis naquele templo, está às escuras, o fogo sagrado já não arde, podeis tropeçar nas piras.⁴

O HOMEM LIVRE.

4. Vestal, antiga sacerdotisa do culto à Vesta, era a divindade do fogo para os antigos romanos. Ao dizer que o fogo sagrado, aqui tomado por símbolo da liberdade, não ardia e iluminava o seu próprio templo, a metáfora sugere que a verdade não existiria no recinto. O leitor deverá ter notado que, no início do texto, o ofensor de Gama apontava que "[a]té hoje tem sido o teu coração um templo". Pelo desfecho, contudo, não resta dúvida que a ironia posta acima apenas serviria como mote para aumentar o teor da ofensa.

A réplica de Gama ao artigo do "Homem Livre" é sóbria, defendendo a um só tempo a sua imagem e o propósito de sua ação abolicionista, e muitíssimo sagaz, haja vista como responde sobre o processo relacionado ao testamento do comendador Ferreira Netto. Gama sugere ter tido conhecimento pela imprensa - e, mais, pelo tal articulista que recém o atacara - de "que os indivíduos libertados pelo comendador Ferreira Netto" achavamse "em cativeiro indébito". E aproveita o que seria uma informação recém-descoberta para contra-atacar, lamentando que "o distinto republicano, autor do escrito (...), não tivesse imediatamente transmitido os preciosos documentos relativos à essa manumissão". A invertida é fantástica. O tal "HOMEM LIVRE-- que, para maior ironia, seria até correligionário de partido de Gama] —, na tentativa de desferir um golpe, acabava por confessar estar ciente de um crime - e nada fazer -, afinal, ele próprio dizia que os escravizados eram declarados livres por testamento. Para além da discussão pública, moviam-se placas tectônicas nas bases daquele litígio. Gama já tinha conhecimento das ações relacionadas ao testamento do comendador Ferreira Netto e parecia esperar apenas uma oportunidade para fazer algo. Apenas três meses desse artigo de resposta, Gama seria oficialmente nomeado o representante das mais de duas centenas de pessoas escravizadas em ação decorrente do testamento do comendador Ferreira Netto! Mais do que informação – ele queria mesmo era produzir provas, peticionar e contestar no processo! Assim, quando dizia "vou meter ombros", falava muito a sério. Meteria não só ombros, mas braços, tronco e cabeça, tudo o que tivesse direito, em prol da causa de liberdade dos negros – legal ou ilegalmente, pouco lhe importava escravizados pelos brancos da heroica província de S. Paulo.

Distinto redator [réplica]*

O vosso jornal de hoje deparou-me um artigo, com endereço a mim, inserto entre as publicações pedidas, subscritas pelo pseudônimo O HOMEM LIVRE.¹

Peço-vos permissão para responder-lhe.

A ninguém ainda conferi o direito de, por qualquer motivo, pôr em dúvida a sinceridade e o aferro² com que sustento as causas de liberdade que me hão sido confiadas, sendo certo que o tenho feito espontânea e gratuitamente.

Agora, pelo artigo que acabo de ler, sei que os indivíduos libertados pelo comendador Ferreira Netto acham-se em cativeiro indébito³. Vou promover, como me cumpre, a manumissão⁴ desses infelizes.

Lamento, entretanto, que o distinto republicano, autor do escrito que respondo, me não tivesse imediatamente transmitido os precisos documentos relativos à essa manumissão. Se o tivesse feito, mais pronto seria eu em promover a ação judicial.

- *. In: Correio Paulistano (SP), A Pedido, 11/02/1870, p. 3.
- 1. Cf. reprodução abaixo.
- 2. Afinco, obstinação.
- 3. Conforme revelam as movimentações processuais da referida causa de liberdade, Gama não só conhecia a situação como argumentava juridicamente que aqueles indivíduos estavam ilegalmente escravizados.
 - 4. Alforria, demanda de liberdade.

Ao distinto HOMEM LIVRE, pois, rogo o obséquio de prestar-me, por carta ou verbalmente, os esclarecimentos que tenha obtido, relativos à esta magna questão a que vou meter ombros⁵.

S. Paulo, 10 de Fevereiro de 1870. *LUIZ GAMA*.

5. Atirar-me ao trabalho, trabalhar com afinco.

Um agente da Força Pública – categoria que Gama bem conhecia, afinal, havia servido nela por longos seis anos - encontrava-se preso na delegacia de polícia de Jundiaí. De posse de muitíssimos detalhes, Gama verificou que a prisão, que não fora em flagrante, também não havia sido determinada por escrito e nem ordenada por autoridade competente, de modo que a prisão se dava em "transgressão manifesta"do texto normativo disposto no Código de Processo Criminal. Gama foi atrás de elementos desse fato juridicamente escabroso e notou que, após corpo de delito e de uma ordem do juiz para que o agente Oliveira fosse liberado, uma "pessoa de perniciosa influência (...) teve força bastante para impedir, por meios clandestinos e para fins inconfessáveis, que o carcereiro não cumprisse a ordem de soltura passada em favor de Oliveira". O que Gama continuaria a narrar, certamente após esmiuçar documentos e ouvir testemunhos que lhe permitissem apurar o fato em paralelo, seria uma espécie de flagrante forjado, com direito a invenção de um crime - inafiançável! - nunca ocorrido. O "improvisado crime de tentativa de homicídio"era um atentado contra a liberdade individual de Oliveira que, preso ilegalmente, passaria a responder por um crime maliciosamente forjado. Gama identifica violações e ilegalidades, formula um argumento baseado em "bons princípios de jurisprudência criminal"e peticiona, por três diferentes vezes, para que os direitos de Oliveira fossem restaurados e ele posto em liberdade. Teve duas das petições indeferidas e a terceira delas repousava, muito provavelmente, no fundo da gaveta da escrivaninha do juiz. Gama, então, passa a expor aquele "atentado jurídico, constituído pela detenção indébita e afrontosa de um homem", visando "obter o julgamento da opinião pública, para demonstrar cabalmente a injustiça bárbara de que está sendo vítima João Francisco de Oliveira". E Gama fazia isso batendo onde doía mais no juiz arbitrário: jogando luz sobre as decisões e excertos do processo. Desse modo, Gama colacionaria ao artigo uma sentença e um despacho do juiz João Gonçalves dos Santos

Camargo; uma petição, de sua autoria; e uma consulta, também de sua autoria, respondida por dois jurisconsultos de bastante prestígio – dois dos irmãos Andradas –, assinados, na sequência, por outros jurisconsultos importantes, quase todos eles professores da Faculdade de Direito de São Paulo. Esse texto se estabelece, portanto, como um exemplar da literatura normativa-pragmática que o advogado Luiz Gama firmava, sobretudo, nos jornais paulistanos, muito embora os destinatários passavam a ser cada vez mais para fora dos limites da cidade de S. Paulo, alcançando primeiro as porteiras, depois o miolo do velho oeste paulista.

Foro de Jundiaí – (Delegacia de Polícia)*

Ninguém pode ser preso antes de culpa formada, senão: 1°, em flagrante delito; 2°, *quando indiciado* em crime inafiançável — art. 179, § 8° da Const[ituição], 131, 133 e 175 do Cód[igo] do Proc[esso] Crim[inal].

(SENADOR P. BUENO — Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro¹).

Nesta cidade foi preso por um agente da força pública e recolhido imediatamente à prisão, à ordem do delegado de polícia, e contra a expressa disposição do art. 131 do Código

- *. In: *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, 07/07/1870, p. 2. Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.
- 1. José Antonio Pimenta Bueno (1803-1878), o marquês de São Vicente, nascido em Santos (SP), foi juiz, desembargador, ministro do Supremo Tribunal de Justiça, diplomata e político de grande prestígio ao longo do século XIX. Foi presidente das províncias de Mato Grosso (1836-1838) e São Pedro do Rio Grande do Sul (1850), além de ministro da Justiça (1848), Relações Exteriores (1870-1871) e senador do Império (1853-1878). A segunda edição, "correta e aumentada", de Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro (1857) teve maior repercussão e foi possivelmente ela que Gama consultou para o artigo. Ademais, Gama escolhia como epígrafe a obra jurídica de um baluarte do Partido Conservador, indicando, entre outros sinais políticos, que o caso em vista não era um palanque republicano e, sim, uma causa de direito. Para a citação exata, cf: Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro, José Antonio Pimenta Bueno (1857), p. 276.

do Processo Criminal,² o indivíduo aqui residente, de nome João Francisco de Oliveira, sob pretexto de haver ferido a Jacyntho Francisco de Paula; cumprindo ainda notar que a prisão não realizou-se em flagrante delito, mas algum tempo depois de ocorrido o fato, por solicitações do ofendido, e sem que Oliveira fosse perseguido pelo clamor público. Disto necessariamente conclui-se que a detenção verificou-se sem determinação, por escrito, da autoridade competente e, portanto, com transgressão manifesta do que acha-se disposto nos arts. 132, 133 e 175 do mencionado Código. ³

Feito o corpo de delito no ofendido, declarado leve o ferimento, e julgado o auto procedente, ordenou o digno juiz que fosse o custodiado posto em liberdade; houve, porém, pessoa de perniciosa influência que teve força bastante para impedir, por meios clandestinos e para fins inconfessáveis, que o carcereiro não cumprisse a ordem de soltura passada em favor de Oliveira; e isto fez-se com calculado artifício, e

- 2. Cf. Art. 131. "Qualquer pessoa do povo pode, e os oficiais de justiça são obrigados a prender, e levar à presença do juiz de paz do distrito, a qualquer que for encontrado cometendo algum delito, ou enquanto foge perseguido pelo clamor público. Os que assim forem presos entenderse-ão presos em flagrante delito".
- 3. Respectivamente, art. 132. "Logo que um criminoso preso em flagrante for à presença do juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o condutor e as testemunhas que o acompanharem; do que se lavrará termo por todos assinado". Art. 133. "Resultando do interrogatório suspeita contra o conduzido, o juiz o mandará pôr em custódia em qualquer lugar seguro, que para isso designar; exceto o caso de se poder livrar solto, ou admitir fiança, e ele a der; e procederá na formação da culpa, observando o que está disposto a este respeito no capítulo seguinte". Art. 175. "Poderão também ser presos, sem culpa formada, os que forem indiciados em crimes em que não tem lugar a fiança; porém nestes, e em todos os mais casos, à exceção dos de flagrante delito, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escrita da autoridade legítima".

no propósito de dar tempo que o ofendido pudesse preparar e apresentar queixa contra seu agressor, pelo improvisado crime de tentativa de homicídio!...

Apresentada a queixa, e antes que fosse devidamente jurada, passou-se de pronto contramandado, e continuou Oliveira preso, como indiciado em crime inafiançável, servido de base à ordem de prisão a simples petição de queixa do autor!...

Indiciação, conforme o direito romano, diz o dr. Vieira Soares no seu *Manual Político*⁴, é a convicção do juiz, resultante de *prova* ou *veementes indícios*, que constituam alguém suspeito de autoria de crime ou delito.

Desenvolvendo este asserto⁵ acrescenta o mesmo autor: O arbítrio conferido pelo Código do Processo ao magistrado — para prender ou não os indiciados em crime inafiançável, antes de culpa formada — tem por exclusivo fundamento considerações importantíssimas de ordem pública, e logicamente repele o capricho estulto⁶, que pretendem alguns, de poderem as autoridades encarcerar cidadãos por atos de própria vontade, e sem que para fazerem-no tenham fundamento razoável.

Baseado nestes bons princípios de jurisprudência criminal requeri, POR TRÊS VEZES, ordem de soltura em favor do detido. Obtive por duas indeferimento, e pela terceira ficaram os autos em conclusão.

^{4.} Referência provável a João Pereira Batista Vieira Soares (?-?), advogado e juiz português, bem como a sua obra *Manual da religião cristã e legislação criminal portuguesa* (1813), um guia com instruções éticas, morais e legais voltado para a educação da juventude.

^{5.} Embora no original esteja com "c", no que não está incorreto, adaptei, contudo, para a forma como se acha, que designa asserção, afirmativa.

^{6.} Estúpido.

Tal procedimento manifestamente ilegal e atentatório da liberdade individual é digno da mais acurada reflexão; visto como por ele poder-se-á judiciosamente julgar do modo pelo qual são cumpridos e guardados os preceitos legais neste portentoso império do Brasil.

Não tenho em mente, com este meu escrito, magoar o respeitável sr. João Gonçalves dos Santos Camargo, a quem muito venero e acato, e cuja honradez proverbial⁷ jamais foi posta em dúvida; quero apenas analisar os atos do delegado de polícia 1º suplente desta importante cidade, situada a duas horas de viagem da capital, onde existe uma faculdade de direito e jurisconsultos eminentes.

Meu intento é tirar à luz meridiana um atentado jurídico, constituído pela detenção indébita e afrontosa de um homem cujos direitos são impunemente conculcados⁸, ainda quando [tenham] advogados com energia e tenacidade.

Para realizar este intento e obter o julgamento da opinião pública, para demonstrar cabalmente a injustiça bárbara de que está sendo vítima João Francisco de Oliveira, e quanto vale os manejos indecorosos dos conciliábulos⁹ de camarinha¹⁰, ainda quando o cauto juiz abroquela-se¹¹ com a probidade e com a prudência, basta-me transcrever a sentença que julgou o corpo de delito; a petição solicitando a retardada soltura do preso; o despacho negativo do meritíssimo juiz e os pareceres dos circunspectos jurisconsultos ouvidos sobre a questão.

- 7. Notória, amplamente conhecida.
- 8. Pisoteados, espezinhados, tratados com desprezo.
- 9. Reunião secreta e, por extensão de sentido aplicada ao caso, conspiração, trama.
- 10. Quarto pequeno, podendo ser entendido como refúgio, esconderijo.
 - 11. Defende-se, protege-se.

É possível que os sábios estejam em erro manifesto; assim como é possível que eu desvairado pela liberdade tenha perdido o bom senso; posso, porém, afirmar com ousadia, que o bom senso não será encontrado nos gabinetes dos assessores de Jundiaí.

* * *

"Julgo procedente o corpo de delito de fls. 12 *usque*¹² fls. 13, e sendo declarado o ferimento leve, e não sendo o delinquente preso em flagrante, em vista do decreto nº 1.090 de 1º de Setembro de 1860, ¹³ mando que o mesmo indiciado João Francisco de Oliveira seja relaxado da prisão em que se acha e posto *incontinenti*¹⁴ *em liberdade*, passando-se mandado para esse fim, pagas as custas de fl. 1 até 9 pelo cofre da municipalidade, de fls. 10 em diante pelo dito João Francisco de Oliveira.

Jundiaí, 1º de Julho de 1870.

SANTOS CAMARGO.

(Passou-se o mandado, que foi apresentado ao carcereiro às 6 horas da tarde; e por acordo entre o carcereiro e *mais duas pessoas de Jundiaí* não foi executado.

A queixa foi dada no dia 2, às 8 horas da manhã, e jurado no dia 4 à 1 [uma] hora da tarde; e a ordem de soltura passada a 1º não se cumpriu!...).

^{12.} Até a.

^{13.} Curiosamente, o decreto citado versava "sobre o processo nos crimes de furto de gado ad vacuum", i.e., no vácuo, sem dono aparente. O fundamento normativo da sentença, portanto, buscava amparo numa lei inteiramente estranha ao caso para, como se vê, satisfazer uma vontade particular que não só não possuía base legal razoável como também era contrária às disposições expressas do Código de Processo Criminal.

^{14.} Imediatamente, sem demora.

* * *

"Ilmo. sr. delegado de polícia.

João Francisco de Oliveira, preso na cadeia desta cidade, por crime de ferimento simples em Jacyntho Francisco de Paula, a despeito da ordem de soltura em seu favor passada, vem respeitosamente perante V. S. requerer o pronto cumprimento da citada ordem.

Contra o suplicante foi dada queixa pelo ofendido, que teve a poética lembrança de qualificar o fato como tentativa de morte, no calculado intuito de obter, como indebitamente obteve, a injusta detenção do suplicante; e sendo certo que para estabelecer indiciação legal sejam precisos fatos que autorizem a convicção do juiz e não baste, para isso, a simples alegação do queixoso, o suplicante, em nome da lei.

P[ede] à V. S. e espera benigno deferimento.

Jundiaí, 3 de Julho de 1870.

Pelo suplicante,

Luiz Gama.

(Despacho)

"Não tem lugar o que requer o suplicante.

Jundiaí, 3 de Julho de 1870.

Santos Camargo".

* * :

"Pedro fora *ferido levemente* por João; contra o seu ofensor Pedro deu queixa por *tentativa de morte*, pedindo a detenção incontinente¹⁵ do acusado, fato que verificou-se.

Pergunta-se:

15. O mesmo que incontinenti, imediatamente.

Sendo João residente e morador do foro do delito, e não tendo o autor provado por modo algum a indiciação criminosa, é regular a detenção do acusado?

Para determiná-la seria bastante a simples alegação do queixoso?

Resposta ao 1º quesito:

A prisão só pode ter lugar nos casos de flagrante delito e indiciamento em crimes inafiançáveis — Código de Processo Criminal, arts. 131 e 175.

Nesta última hipótese é necessário, como condição legal, a ordem escrita da autoridade competente.

O arbítrio conferido pela lei ao juiz — para prender ou deixar de prender —, nos casos de inafiançabilidade do delito, não pode ser entendido de modo a autorizar a prisão sem motivo algum que, *pelo menos*, faça presumir a existência jurídica do delito.

A simples alegação ou petição do queixoso não pode por si só ser motivo suficiente para a ordem de prisão, sob pretexto de haver alguém cometido crime inafiançável. Está visto que se o juiz tiver *fundamentos legais* para ordenar a prisão pode fazê-lo na forma da lei — *ex-officio*.

O segundo quesito está respondido com a resposta do primeiro.

É este o nosso parecer.16

S. Paulo, 3 de Julho de 1870.

16. O parecer é escrito, como se vê, por José Bonifácio e seu irmão Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado. A formulação da consulta, a que o parecer se vincula, é de autoria de Gama.

Dr. Antonio Carlos R. de A. Machado e Silva¹⁷. José Bonifácio¹⁸.

Concordo.

Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade¹⁹.

Concordo.

Crispiniano20.

Concordo.

J. S. Carrão²¹.

Concordo.

Falcão Filho²².

17. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1830-1902), nasceu em Santos (SP) e pertence à segunda geração dos Andradas, sendo sobrinho de José Bonifácio, "O Patriarca", e filho de pai homônimo. Foi político, advogado, professor de Direito Comercial na Faculdade de Direito de São Paulo, e sócio de Luiz Gama, por aproximadamente uma década, em um escritório de advocacia.

18. José Bonifácio de Andrade e Silva, o Moço (1827-1886), nasceu em Bordeaux, França, e viveu grande parte da vida em São Paulo, onde se graduou e foi professor de Direito. Poeta, literato, foi na política que alcançou maior notoriedade, como deputado, ministro e senador em sucessivos mandatos desde o início da década de 1860.

19. Francisco Justino Gonçalves de Andrade (1821-1902), nascido na Ilha da Madeira, Portugal, formou-se e fez carreira jurídica em São Paulo. Foi professor de Direito Natural e Direito Civil, alcançando notoriedade nesse último campo como autor de diversos livros doutrinários.

20. José Crispiniano Soares (1809-1876), nascido em Guarulhos (SP), foi político advogado e professor de Direito Romano da Faculdade de Direito de São Paulo. Figura de destaque na política, foi presidente de quatro províncias do Império, respectivamente: Mato Grosso (1847-1848), Minas Gerais (1863-1864), Rio de Janeiro (1864) e São Paulo (1864-1865).

21. João da Silva Carrão (1810-1888), o conselheiro Carrão, nasceu em Curitiba (PR) e foi advogado e político. Presidiu as províncias do Pará (1857-1858) e de São Paulo (1865-1866), foi deputado sucessivas vezes, ministro da Fazenda (1866) e senador do Império (1880-1888)

22. Clemente Falcão de Souza Filho (1834-1887) foi um advogado, empresário e professor catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo.

Concordo. *Dr. J. J. de Almeida Reis*²³. Jundiaí, 5 de Julho de 1870. LUIZ GAMA

23. José Joaquim de Almeida Reis (?-1874), foi professor substituto da Faculdade de Direito de São Paulo.

Não é segredo que, mesmo após a demissão do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia da capital, Gama dobrava sua aposta nas causas de liberdade no judiciário, o que, por sua vez, se constituía como expressão de excelência de seu abolicionismo. É bom relembramos, contudo, que um pouco antes da demissão o seu amigo e ex-chefe de polícia, Furtado de Mendonça, lhe avisara de que os escravocratas graúdos não se contentariam apenas em vêlo longe da repartição policial, mas também o perseguiriam. Isso tudo fazia muito pouco tempo. Foi entre novembro e dezembro de 1869. A demissão realizou-se. Restava a perseguição que, diria Gama àquela altura dos acontecimentos, esperaria "de ânimo tranquilo". E ela chegou. Três dos cinco textos que compõem essa seção mencionam, no todo ou em parte, a perseguição que ele sofria. Em carta privada ao seu filho de onze anos de idade, Benedicto Gama, o velho Gama confessou ao filho que escrevia aquelas palavras "em momento supremo, sob a ameaça de assassinato". Para o amigo José Carlos Rodrigues, Gama comenta que a perseguição chegou a tal ponto que, para garantir-lhe a vida, ele teve "a casa rondada e guardada pela gentalha", i.e., a plebe, a quem ele, do seu modo singular, sem dúvida era muito grato. Uma carta aberta, contudo, deixava a ameaça de morte anunciada ao público. "Pessoa de subida distinção desta cidade possui documento, que foi-me manifestado", dizia Gama, "de que os meus gratuitos inimigos do município de ***, estão resolvidos a enviarme para a eternidade". Se o município fica oculto por trás dos asteriscos, o leitor poderá recorrer às "porteiras do velho oeste", segunda seção desse volume, para ver que Gama estava envolvido em lutas judiciais contra alguns "figurões da terra" de Amparo, Campinas e Jundiaí. Outro artigo que compõe essa seção é o intitulado "Jacareí". Nele, Gama não é o ameaçado, mas, o que nos é sugestivo, presta solidariedade e denuncia um possível atentado contra um amigo e, assim como ele, advogado abolicionista. Embora não fosse o titular da ação, Gama tomou parte na causa do

pardo Benedicto, que corria no juízo municipal de Jacareí. Assim, é igualmente provável que Jacareí fosse o município oculto sob os tais asteriscos. Seja como for, Amparo ou Campinas, no velho oeste paulista, ou Jacareí, no vale do Paraíba paulista, todas elas poderiam ser o local de onde surgia o plano de atentado contra Gama. Mesmo Jundiaí, no limite norte da capital, poderia ser o enigmático domicílio dos "gratuitos inimigos" de Gama. Contudo, um dos cinco artigos da seção, intitulado "Comarca de Campinas", demonstra que Gama, na prática, tocava o barco em frente. A despeito de tamanhas contrariedades, e no fervor da perseguição, Gama produzia sua literatura normativo-pragmática, o que, em última instância, significava que ele, "sem temer os arrojos de alguns salteadores depravados", continuaria na luta.

O velho oeste – e o velho vale! – manda lembranças

Gama desagrava o seu "particular amigo", Henrique Marques de Carvalho, advogado que cuidava de ações judiciais abolicionistas em comarcas do vale do Paraíba. Carvalho havia aberto uma demanda de liberdade em favor do pardo Benedicto no juízo municipal de Jacareí. Porém, "alguns mandões" tramavam uma represália contra o advogado daquela "torturada questão de liberdade". Mas não eram quaisquer mandões. Eram da laia de escravocratas "para os quais o espancamento, a perseguição e o assassinato não passam de uma diversão prazenteira". Assim, Gama tanto reclamava para que se salvaguardasse a liberdade de Benedicto, tirando-o do cativeiro ilegal, quanto se zelasse pela segurança e pela vida do "pobre e honesto"Henrique Marques de Carvalho. Para Gama, era evidente que, por defender Benedicto, Carvalho estava na linha de tiro dos figurões do vale do Paraíba. Com o conhecimento de causa que a vida lhe dava, Gama afirmava, ao melhor estilo de sua verve literária e leitura de realidade: "eu sei que há mistérios extravagantes no concerto e perpetração de certos crimes, mistérios que o critério e a razão repelem como quimeras vãs, mas que a realidade sinistra incumbe-se de explicar à beira dos túmulos". O alerta de Gama era inequívoco (e valia para ele também): se nada parasse os escravocratas de Jacareí, matariam o advogado Carvalho; se nada temessem os escravocratas de São Paulo, matariam a ele próprio. Mais adiante Gama escreveria: "Façam o que entenderem. Eu estou no meu posto de honra".

Jacareí*

O distinto sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado¹ teve a extrema bondade de responder aos dois artigos insertos no *Correio Paulistano* de 12 e 17 do pretérito,² sob a firma do meu particular amigo, o sr. dr Henrique Marques de Carvalho³, relativos à torturada questão de liberdade, proposta no juízo municipal de Jacareí, em favor do pardo Benedicto.⁴

- *. In: Correio Paulistano (SP), A Pedido, 11/09/1870, p. 3.
- 1. Joaquim Antonio de Paula Machado (1824-1884) foi tenente-coronel e juiz municipal em Jacareí (SP).
- 2. Cf. Correio Paulistano (SP), A Pedido, Jacareí, 12/08/1870, p. 2; Correio Paulistano (SP), A Pedido, Atentado contra a liberdade, 17/08/1870, pp. 2-3.
- 3. Das raras referências que se encontram desse advogado, sabe-se que colou grau na Faculdade de Direito de São Paulo (1866) e advogou em Piracicaba (SP) e Jacareí (SP). Ao tempo desse artigo, Carvalho estava envolvido com demandas de liberdade no vale do Paraíba, interior paulista.
- 4. A descrição do caso e qualificações individuais de Benedicto podem ser lidos no primeiro artigo de Carvalho. Vejamos um trecho do que Gama definia como uma "torturada questão de liberdade" e que, já à primeira vista, se nota traços criminosos cometidos por autoridades judiciárias de Jacareí: "Benedicto, filho de Alexandrina, outrora escravo do vigário Fabiano Martins de Siqueira, tendo ciência de que era liberto e o mantinham em cativeiro injusto há mais de trinta anos, requereu seu direito. Então, logo contra sua pretensão, levantou-se terrível celeuma e, para arredá-lo de seu intento (...) o coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, parente dos interessados, contra a vítima de tão iníqua perseguição, chamou o caso a si (...) sem permitir-se que Benedicto fosse ouvido por si ou [por] alguém para sustentar seu direito". Cf. *Correio Paulistano* (SP), A Pedido, Jacareí, 12/08/1870, p. 2

Lamento sinceramente que nessa meditada resposta, publicada no *Diário* de 2 do corrente,⁵ o sisudo sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, tratando-se de uma questão de tanta magnitude, transpusesse as lindes⁶ da seriedade que o caracteriza e descesse à facécias⁷ de mau gosto, impróprias da sua posição social, da sua madureza de idade e do seu reconhecido critério. S. S. deixou de ser conveniente e grave, como fora para desejar, à força de querer representar de jogral, papel pouco digno de um juiz que justifica-se perante os seus concidadãos.

Não é a pessoa do pobre e honesto sr. dr Henrique Marques de Carvalho que está em discussão, senão os sagrados direitos de um homem infeliz, que diz-se indebitamente escravizado, que reclama ansioso a proteção das leis e o império da justiça em seu auxílio, e que apenas tem encontrado o apoio do advogado.

Não são os defeitos ou imperfeições físicas do ilustre advogado que correm perigo diante da funesta prepotência de alguns mandões impudicos⁸, para os quais o espancamento, a perseguição e o assassinato não passam de uma diversão prazenteira; são a segurança e a vida de um homem que a nós, como à S. S., na qualidade de juiz, cumpre amparar para que não seja ele vítima do bacamarte⁹, como hão sido muitos outros cidadãos pacíficos nessa memorável localidade.

Lembrar-se-á o distinto sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, e desculpar-me-á que eu lhe torture a memória com fatos tão cruciantes que, não há muito tempo, o

- 6. Raias, limites.
- 7. Chacotas, pilhérias.
- 8. Imorais, sem-vergonha.
- 9. Antiga arma de fogo de cano curto e largo.

^{5.} Cf. *Diário de S. Paulo* (SP), Publicações Pedidas, Ao público, 02/09/1870, p. 2.

seu honrado parente e íntimo amigo, o sr. tenente-coronel Claudio Machado, que não era mais airoso¹º de porte, melhor disposto de membros, nem mais robusto de ânimo do que o sr. dr. Marques de Carvalho, sofreu às portas da cidade de Jacareí uma ousada tentativa de assassinato; e lembrar-se-á mais S. S., que *quatro* foram os formidáveis capangas, adrede¹¹ escolhidos e assalariados, que, em alto dia, com afronta inaudita¹² das autoridades, realizaram o tenebroso atentado.

Não há, pois, motivos para admirar-se o distinto coronel que o digno advogado, em sua *mórbida imaginação*, criasse a fantástica suspeita de estar sendo espreitado por *dois* facínoras.

Não espantou-me, entretanto, força é confessá-lo, a incredulidade ingênua que manifesta em seu escrito o respeitável sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado; eu sei que há mistérios extravagantes no concerto e perpetração de certos crimes, mistérios que o critério e a razão repelem como quimeras vãs, mas que a realidade sinistra incumbese de explicar à beira dos túmulos.

Não quero, por enquanto, discutir a intrincada questão do célebre exame de falsidade do assentamento de batismo do pardo Benedicto, feito perante o sr. coronel Joaquim An-

- 10. Elegante.
- 11. Previamente, antecipadamente.
- 12. Sem precedentes.
- 13. Gama citava uma expressão do coronel-juiz Paula Machado, que dizia ser a narrativa de Carvalho, na parte em que denunciava a violência iminente que se tramava contra ele e Benedicto, "efeito de *imaginação mórbida*". Cf. *Diário de S. Paulo* (SP), Publicações Pedidas, Ao público, 02/09/1870, p. 2. Grifos originais.

tonio, como juiz municipal, exame que verificou-se com exclusão inexplicável do advogado de Benedicto; oportunamente tratarei desse fato.¹⁴

É certo, porém, que essa diligência camarária¹⁵, praticada com exclusão da parte e do seu advogado, encerra uma monstruosidade jurídica, que não comportam a civilização atual e o decoro dos tribunais.

Não discutirei também a responsabilidade do sr. coronel, a idoneidade dos peritos, e a sua competência como juiz. Para tudo há tempo, e eu não costumo afirmar quando não posso provar.

Vim à imprensa apenas para defender a reputação do ilustre sr. dr. Marques de Carvalho, que tão severamente há sabido cumprir o seu árduo ministério de advogado, e renovar ao respeitável sr. coronel Joaquim Antonio de Paula Machado a súplica que fiz-lhe em particular:

Nós não pretendemos, nem contamos com os favores da justiça, porque não acreditamos que os seus ministros possam fazê-los; exigimos simplesmente a restrita observância da lei e a manutenção integral do direito.¹⁶

- 14. Não localizei tal escrito que, ao invés das colunas da imprensa, pode ter recebido outro formato, a exemplo de uma carta cerrada ao presidente da província ou uma petição ao juiz municipal de Jacareí.
- 15. Expressão jurídica que aponta para uma questão conduzida sem observância estrita das expressas formalidades processuais ou, ainda, para decisões inadmissivelmente tomadas a portas fechadas.
- 16. Gama afirma ter travado com o juiz municipal de Jacareí, o coronel Paula Machado, em privado. Isso dá uma dimensão interessante para sua atuação na demanda de liberdade de Benedicto. Ainda que não tivesse peticionado naquela "torturada questão de liberdade", havia participado dela e é de se supor que a participação tivesse sido decisiva para a estratégia levada a cabo em Jacareí -, e não parecia ser uma simples coadjuvação de alguém que tomara pé da situação pelas colunas da imprensa.

Queremos somente que os juízes cumpram o seu dever. S. Paulo, 8 de Setembro de 1870. LUIZ GAMA. A carta de Luiz Gama ao seu filho único, Benedicto Gama, é de suma importância para uma história que, mais que pessoal e familiar, é a história de um povo e de um país. A carta possui características que fazem dela um verdadeiro testamento moral. Benedicto tinha apenas onze anos de idade quando recebeu essa carta. Se abriu ou não, é uma boa questão, haja vista que, sendo mais que uma carta, o pai poderia ter ordenado que a abrisse apenas e estritamente se ele lhe faltasse. Seja como for, quando a carta foi aberta lá estavam aquelas que seriam as possíveis últimas palavras escritas pelo velho Gama. A carga de emoção em cada linha e a sobriedade da forma não deixam indiferente aquele que a lê. Que dirá o menino e filho Benedicto. As ordens e orientações que o pai dá ao filho - o que dizer, o que evitar, o que fazer, o que combater, o que ser, o que crer, o que ler - serviriam de guia para o menino de onze anos, caso acometido pela tragédia que o remetente e pai vislumbrava como iminente. A carta, em síntese, reflete o estado anímico de seu autor e retrata a gravidade do momento. Pedia ao filho que não se atemorizasse da "extrema pobreza"que o pai lhe legava e que lembrasse das circunstâncias daquela missiva: "Lembra-te que escrevi estas linhas em momento supremo, sob a ameaça de assassinato. Tem compaixão de teus inimigos, como eu compadeço-me da sorte dos meus".

Carta ao filho Benedicto Graccho Pinto da Gama^{*}

Meu filho.

Dize a tua mãe que a ela cabe o rigoroso dever de conservar-se honesta e honrada; que não se atemorize da extrema pobreza que lego-lhe, porque a miséria é o mais brilhante apanágio¹ da virtude.

*. In: MENUCCI, Sud. O precursor do abolicionismo no Brasil (Luiz Gama), p. 145. Escrita em 23/09/1870, o conteúdo da carta confere com a denúncia pública que fez na imprensa, no dia 24/09/1870, sobre a possibilidade de um atentado fatal contra ele. É sugestivo, porém, que mesmo Mennucci não conhecendo o teor da segunda carta, que se lê na sequência dessa, ele soubesse, provavelmente por fontes orais, de circunstâncias que apenas na segunda carta revela. Vejamos como Mennucci contextualizou a ameaça de morte e a carta ao filho: "Das ameaças, ficounos um documento insuspeito. É a carta que escreveu ao filho, a 23 de setembro de 1870. Dizem que foi traçada pouco antes de seguir para o interior do Estado, onde ia defender um réu escravo. Embora difícil de averiguar, parece que a atmosfera formada em torno desse julgamento, pelos interessados na condenação do negro, autorizava a supor que a vida de Gama corria perigo e que sua cabeça estava a prêmio. Não me foi possível apurar o caso, documentalmente. A carta, entretanto, não deixa dúvida em que Gama atravessava um dos momentos mais críticos de sua vida e que tinha certeza de que pretendiam eliminá-lo. É o que se vai verificar, lendo-a". Cf. Sud Mennucci, O precursor do abolicionismo no Brasil (Luiz Gama), 1938, especialmente pp. 144-145.

1. Atributo, privilégio, espécie de recompensa.

Tu evita a amizade e as relações dos grandes homens; eles são como o oceano que aproxima-se das costas para corroer os penedos².

Sê republicano, como o foi o Homem-Cristo. Faze-te artista; crê, porém, que o estudo é o melhor entretenimento, e o livro o melhor amigo.

Faze-te apóstolo do ensino, desde já. Combate com ardor o trono, a indigência e a ignorância. Trabalha por ti e com esforço inquebrantável para que este país em que nascemos, sem rei e sem escravos, se chame Estados Unidos do Brasil.

Sê cristão e filósofo; crê unicamente na autoridade da razão e não te alies jamais a seita alguma religiosa. Deus revela-se tão somente na razão do homem, não existe em Igreja alguma do mundo.

Há dois livros cuja leitura recomendo-te: a *Bíblia Sagrada* e a *Vida de Jesus* ³por Ernesto Renan⁴.

Trabalha e sê perseverante.

Lembra-te que escrevi estas linhas em momento supremo, sob a ameaça de assassinato. Tem compaixão de teus inimigos, como eu compadeço-me da sorte dos meus.

Teu pai

Luiz Gama.

- 2. Rochedo, grande pedra.
- 3. Obra seminal lançada em 1863, e reimpressa centenas de vezes ao longo dos séculos XIX e XX, *Vida de Jesus* formou gerações de pensadores racionalistas e humanistas na França e no exterior, argumentando a existência de um Jesus histórico e mundano. Sobre a importância de Renan na formação de Gama, cf: Lígia Fonseca Ferreira, *Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan*, Estudos Avançados, 2007, vol. 21, nº 60, pp. 271-288.
- 4. Joseph Ernest Renan (1823-1892) foi um escritor, filósofo, filólogo e historiador francês. Pelo contexto da citação, Gama se revelava um admirador e leitor dedicado da obra de Renan, especialmente do humanismo e da história do cristianismo tal qual interpretada por Renan. Mantenho o aportuguesamento do prenome de Renan conforme o original.

Escrita no mesmo dia da carta ao seu filho Benedicto, Gama advertia ao público que tomara conhecimento de uma séria ameaça dirigida contra ele. Ele até pontua que aquela não era nem a primeira e nem a segunda - "Mais de uma vez...-- vez que amigos "residentes no interior da província "alertaram-no de "planos de atentados sérios" tramados contra ele. Gama revela que tomou precauções diante de tais ameaças, muito embora afortunadamente elas não viessem a se concretizar. "Hoje, porém, o caso é mais sério". Alguém de bastante prestígio em São Paulo, provavelmente uma autoridade de alto escalão, o procurou com um documento em mãos que não deixava dúvidas de que pretendiam matá-lo. As três frases que seguem a revelação de que a ameaça de morte não se resumia a qualquer figura retórica são cabais: "Façam o que entenderem. Eu estou no meu posto de honra. Tenho amigos em toda a parte". Ou seja, não demonstrava o mínimo receio, mantinha a bandeira em riste e convocava os "amigos em toda a parte". Além das duas cartas – uma privada, ao filho, outra pública, para a sociedade paulista -, Gama também mobilizava seus companheiros espalhados em cada recôndito da província, que dirá até mesmo dentro da casa de um dos "gratuitos inimigos do município" de nome cifrado, cifrado, aliás, mas não impossível de se decodificar; tarefa, no entanto, que requer outro espaço e forma.

Ao público*

Mais de uma vez amigos íntimos e importantes, residentes no interior da província, hão-me dado aviso para acautelarme, com segurança, contra planos de atentados sérios, projetados contra minha humilde pessoa.

Entendi dever prevenir-me e nisto fiz consistir o meu plano de represália.

Hoje, porém, o caso é mais sério.

Pessoa de subida distinção desta cidade possui documento, que foi-me manifestado, de que os meus gratuitos inimigos do município de ***, estão resolvidos a *enviar-me para a eternidade*.

Façam o que entenderem.

Eu estou no meu posto de honra.

Tenho amigos em toda a parte. E se os que almejam o meu assassinato, pessoas que eu bem conheço, estão vivos, devem-no a minha nímia¹ prudência.

Podem, entretanto, satisfazer o seu magno e louvável intento.

Eu continuarei na empresa encetada², sem temer os arrojos de alguns salteadores depravados.

São Paulo, 23 de Setembro de 1870.

LUIZ GAMA.

- *. In: Correio Paulistano (SP), 24/09/1870, p. 2.
- 1. Excessiva.
- 2. Iniciada, que está em desenvolvimento.

Em plena luta política com inimigos que, como disse no artigo precedente, pretendiam enviar-lhe "para a eternidade", Gama acha tempo para seguir a tarefa que cada vez mais tomava para si de debater questões de direito, comentar sentenças de juízes e produzir conhecimento normativo. Como se a marcha dos acontecimentos caminhasse suave, Gama resolvia escrever um texto normativo-pragmático dirigido tanto aos cidadãos campineiros o que significava mexer em jurisdição que não era a dele e em que ele não era bem-vindo -, quanto aos interessados, sobretudo ao alto escalão, no mundo do direito na província. "Trata-se de assunto grave, discute-se um ponto importante de direito criminal", apresentava Gama, ao que passaria a uma síntese do caso e suas conclusões sobre as evidências reunidas e resumidas ao leitor. No entanto, já no primeiro parágrafo, o autor adiantava que, além do mérito da causa, discutiria "a notável sentença firmada pelo eminente jurisconsulto"Vicente Ferreira da Silva Bueno. Para que o leitor relembre, Silva Bueno foi aquele mesmo que, em novembro de 1869, como chefe de polícia interino, assinou a portaria de exoneração de Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia da capital. Gama qualificou o ato de Silva Bueno como um ato criminoso, baseado numa mentira, levado a cabo para satisfazer o gosto de uma administração corrupta. Portanto, onze meses após aquele fatídico evento, esse seria o reencontro entre Silva Bueno e Gama. Que o leitor espere - porque terá - o melhor de Gama. Era o caso de uma acusação de estelionato contra o caixeiro-viajante João Baptista das Chagas. Gama, muito provavelmente com o processo em mãos, destaca o depoimento de sete testemunhas, de onde deduzia "logicamente destes depoimentos" nove considerações pacíficas e consensuais, no todo ou em parte, entre todos os testemunhos. O juiz municipal de Jundiaí, termo da comarca de Campinas e localidade onde a queixa havia sido processada inicialmente, acatara as provas testemunhais, essas mesmas que Gama trazia a público, e pronunciava o caixeiro-viajante Chagas como

incurso no crime de estelionato. O réu apelou da sentença para o juiz de direito da comarca e finalmente a causa chegava à escrivaninha do juiz Vicente Ferreira da Silva Bueno. A crítica de Gama é fulminante. Ele deixaria que a sentença de Silva Bueno falasse por si. Evitaria adjetivações e explanações sobre a sua forma e conteúdo. "A sentença que passo a transcrever fielmente", dizia Gama, "e com a própria ortografia original, é prova cabal do que afirmo". Após a "penosa transcrição", o arremate viria em tom satírico, trazendo uma anedota burlesca – e ao mesmo tempo uma reprimenda de uma autoridade acadêmica – sobre a sentença de Silva Bueno. Gama dava o troco. E não pararia por aí.

Comarca de Campinas*

A praxe e estilo de julgar, e decisão dos arestos¹ seguida universalmente dos doutores do reino, é o melhor intérprete da lei.

Ass. 23 de Março de 17862

Se dignos são de conceito, em jurisprudência pátria, e devem ser rigorosamente observados no foro do Império os assentos³ legais que servem de epígrafe a este meu despretensioso escrito, ouso humildemente invocar a ilustrada consideração dos doutos, e das pessoas graduadas em direito, não só para a questão que passo a expor com a maior fidelidade, como principalmente para a notável sentença firmada pelo eminente jurisconsulto, o sr. juiz de direito da comarca de Campinas, dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno.⁴

- *. In: Correio Paulistano (SP), A Pedido, 15/10/1870, pp. 2-3.
- 1. Acórdão, decisão de tribunal que serve de paradigma para solucionar casos semelhantes.
- 2. Assento de 23 de Março de 1786, Casa da Suplicação de Lisboa. Cf: Manuel Borges Carneiro, *Direito Civil de Portugal: Das Pessoas*, tomo I, p. 49, 1826; Antonio Delgado da Silva, *Colleção da Legislação Portugueza*, p. 401, 1828.
- 3. Há dúvida na transcrição, se "asserto"ou "assento". Embora a primeira seja mais legível, opto pela segunda, pois, Gama relaciona essa palavra à epígrafe, parecendo mais adequado, portanto, transcrevê-la por "assento".
- 4. Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815-1873) teve longa carreira administrativo-judiciária, exercendo cargos de delegado de polícia, juiz municipal, juiz dos órfãos, juiz de direito e desembargador em diversas

Trata-se de assunto grave, discute-se um ponto importante de direito criminal, e a veneranda sentença do ilustre e provecto⁵ magistrado está para esta séria questão como o ponto de apoio, fora da terra, para a celebérrima⁶ doutrina da alavanca⁷ do imortal Arquimedes⁸.

* * *

Os srs. Oliveira Cruz & Silva, quando negociantes em Jundiaí⁹, deram queixa, por crime de estelionato, definido no art. 264, § 4°, do Código Criminal, ¹⁰ contra João Baptista das Chagas, e alegaram haver Chagas comprado no armazém dos autores gêneros a crédito, dando-se, para conseguir a transação, como sócio de João Antonio de Moraes, vulgarmente conhecido pelo nome de — João Rufino — de

províncias, como Bahia, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1869, era chefe de polícia interino da província de São Paulo, cabendo a ele papel de algoz no espetáculo da demissão de Luiz Gama do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia.

- 5. Experiente.
- 6. Superlativo de célebre, algo como muitíssimo célebre.
- 7. Em breve síntese, a alavanca se apoia em um ponto fixo adequado (fulcro) para daí multiplicar força mecânica aplicada a um outro objeto. Ocorre que a analogia de Gama ironiza a sentença do juiz, na medida em que situa "a veneranda sentença" como um "ponto de apoio, fora da terra", isto é, algo, de fato, sem base fixa donde se possa apoiar e, por consequência, gerar efeitos.
- 8. Arquimedes de Siracusa (287 a.C-212 a.C.), foi um matemático, astrônomo e inventor grego de influência determinante para o desenvolvimento da ciência na Antiguidade.
- 9. Jundiaí, município paulista que fica 50 km distante de São Paulo (SP), era a principal cidade ao limite norte da capital.
- 10. Previsão normativa para crimes de estelionato, sendo a hipótese do $\S 4^\circ$ assim definida: "Em geral, todo e qualquer artifício fraudulento pelo qual se obtenha de outrem toda a sua fortuna, ou parte dela, ou quaisquer títulos".

quem aliás era simples caixeiro, e usando falsamente, para realizar tal negócio, da firma — João Baptista & Rufino — por ele astuciosamente improvisada; isto no intuito de iludir, como de fato iludiu, a boa fé dos queixosos.

Esta fundada alegação ficou evidentemente provada do seguinte modo.

TESTEMUNHAS:

Gabriel Fernandes da Costa Rego — Disse que, por ouvir ao próprio João Baptista das Chagas, sabe que ele se dava como sócio de João Antonio de Moraes, vulgarmente conhecido por - João Rufino -; sendo certo, entretanto, que Chagas era apenas empregado da casa de Moraes; assim como sabe mais, por ouvir ao referido Moraes, que Chagas nunca foi seu sócio. - Disse mais, que é certo, e sabe-se vulgarmente, que Chagas comprava gêneros a diversos, a crédito, dandose como sócio de Moraes, e em nome da suposta firma — João Baptista & Rufino.

Manoel dos Santos Teixeira do Amaral — Disse que sabe, por ter ouvido ao próprio acusado, que ele comprara a Oliveira Cruz & Silva, negociantes estabelecidos nesta cidade, vários gêneros para a suposta firma ou casa de — João Baptista & Rufino — e que sabe mais ainda, por ouvir ao mesmo réu, que tais gêneros não foram pagos, alegando o mesmo réu, que não efetuava o exigido pagamento por haverem os gêneros sido comprados, não para ele réu, mas para a mencionada firma e casa — João Baptista & Rufino. Disse mais, que tem conhecimento, por manter relações comerciais com João Antonio de Moraes, conhecido por — João Rufino — que o réu presente nunca fora dele sócio, mas simples caixeiro.

João Baptista de Sampaio — Disse que sabe, por ter visto, como caixeiro que é dos suplicantes, haver o acusado presente comprado vários gêneros a seus patrões (Oliveira Cruz & Silva), na qualidade de membro da firma social — João Baptista & Rufino —, gêneros que até hoje não foram pagos;

e que sabe que essa firma era fantástica, que não existia; e que sabe que o acusado apenas era caixeiro de dita casa, e nunca sócio.

Domingos Loureiro da Cruz — Disse que, por ouvir aos autores, sabe que o réu comprara gêneros nesta cidade com a firma de — João Baptista & Rufino — e que também sabe que não existe aquela firma, isto por ter lhe contado o próprio João Antonio de Moraes, que era o dono da casa em que o acusado presente era o simples caixeiro; e que João Antonio de Moraes lhe dissera mais - ser ele o único proprietário, e responsável da sua casa de negócio; e isto deu-se em ocasião em que ele depoente apresentou ao dito Moraes uma conta de gêneros comprados pelo acusado em nome daquela firma social.

Disse mais, que mais tarde comprando o depoente, nessa casa, um barril de aguardente, nesse barril tinha as iniciais — J.B. & R. — Disse mais, que os gêneros que vendeu em sua casa de negócio foram para a de João Antonio de Moraes, conhecido por João Rufino — onde era empregado o acusado presente; e que a tal casa de - João Baptista & Rufino — não existiu; que ouviu dizer que o acusado comprara gêneros para essa casa, mas não sabe se tais gêneros eram levados para a casa de João Antonio de Moraes. Que sabe que João Antonio de Moraes recusou pagar gêneros em Santos¹¹, porque tal firma não existia, e que não tinha dado ordem para semelhante compra: e que as marcas existentes nos barris nada querem dizer, PORQUE JOÃO RUFINO NÃO SABE LER NEM ESCREVER, e que, por essa razão, não sabe qual a marca existente nos barris.

11. Cidade de Santos, no litoral paulista.

Manoel da Silva — Disse que ouviu falar que o acusado presente era caixeiro de João Antonio de Moraes, conhecido por — João Rufino —, que realmente viu o réu presente comprar gêneros para a casa de João Rufino.

Antonio José da Costa — Disse que ignora que houvesse nesta cidade casa alguma comercial que girasse com a firma - João Baptista & Rufino - assim como ignora que o acusado presente usasse em tempo algum de tal firma, e para qualquer fim comercial; sabendo entretanto que o acusado presente era caixeiro de João Antonio de Moraes, conhecido por - João Rufino - que o acusado presente comprara aos autores diversos gêneros, como vinho, etc. para a casa comercial de seu amo João Antonio de Moraes, mas que disto sabe por ter ouvido ao próprio réu, e por ter visto os gêneros na casa de Moraes. - Disse mais que, em Santos, abonara, com a sua palavra, o acusado presente, para comprar em casa de - Eugênio & Lima -, ficando responsável, na falta do pagamento, ele testemunha, isto por causa do crédito de que goza a casa de Rufino, para a qual deveriam ser comprados os gêneros, tendo ele, testemunha, certeza de que Rufino os pagaria.

João Antonio de Moraes — Esta testemunha confirma o[s] depoimento[s] das precedentes e, conseguintemente, a alegação dos queixosos; e mais acrescenta — "que o réu, quando seu caixeiro era autorizado a pôr e dispor da sua casa, menos a fazer compras sem especial autorização; sendo certo que não foi autorizado a comprar gêneros na casa dos autores".

* * *

Deduz-se logicamente destes depoimentos:

1º: Que João Baptista das Chagas era caixeiro de João Antonio de Moraes, e que dele jamais fora sócio;

- 2°: Que, por ser o amo analfabeto, era Chagas encarregado da gerência da casa de negócio, e da respectiva correspondência;
- 3º: Que, conquanto tivesse Chagas a seu cargo a gerência da casa de negócio, de exclusiva propriedade de João Antonio de Moraes, não podia fazer compras sem expressa autorização de seu amo;
- 4º: Que nenhuma autorização teve Chagas para comprar gêneros, como confessa ter comprado, aos negociantes Oliveira Cruz & Silva;
- 5°: Que a firma social João Baptista & Rufino fora ardilosamente criada por Chagas para ilícitos fins;
- 6º: Que abusando Chagas da ignorância de seu amo, e no determinado intuito de iludir o público, marcava os gêneros da casa com as iniciais J.B. & R. para calculadamente tornar crível a existência da suposta firma social João Baptista & Rufino;
- 7°: Que por meio desse estudado e bem combinado embuste conseguiu Chagas iludir a sincera credulidade dos autores, e dela houve, a crédito, gêneros no valor de mais de 100\$000;
- 8º: Que este meio empregado por Chagas para obter os gêneros, simulando um fato comum e acreditável, relativamente à sua pessoa e posição, fato que, porém, não era real e antes astuciosamente por ele inventado, de má fé, constitui artifício fraudulento;
- 9°: Que João Antonio de Moraes, logo que teve conhecimento deste ardil, ao qual, naturalmente por ignorância, não deu o devido valor, *declarou a diversas pessoas com quem tinha relações comerciais*, que Chagas era seu caixeiro, e não sócio, e negou-se a pagar dívidas contraídas pelo seu dito caixeiro, sem autorização sua, sob a inventada firma João Baptista & Rufino.

Conclui-se, portanto, que este procedimento de João Baptista das Chagas, em face da seguinte disposição do Código Criminal, o constitui irremediavelmente na posição dificílima de réu indefeso.

"Art. 264 - Julgar-se-á crime de estelionato: [(...)]

§ 4°: Em geral, todo e qualquer artifício fraudulento pelo qual se obtenha a sua

fortuna, ou parte dela, ou quaisquer títulos". 12

Assim entendendo o distinto sr. delegado de polícia e juiz municipal do termo de Jundiaí, proferiu a seguinte sentença de pronúncia:

"Vistos e examinados estes autos, etc., julgo procedente a queixa dada pelos autores Oliveira Cruz & Silva, contra o réu preso João Baptista das Chagas, pelo crime de estelionato, porquanto acha-se provado nos autos:

- 1º: Que o réu João Baptista das Chagas dizia-se sócio de João Antonio de Moraes, vulgo João Rufino, em uma casa mercantil, nesta cidade, sob a firma de — João Baptista & Rufino. (Testemunhas 1ª, 2ª e 3ª);
- 2º: Que a firma de João Baptista & Rufino nunca existiu, era uma firma fantástica. (Testemunhas 1ª, 2ª e 3ª e outras);
- 3º: Que o réu era apenas caixeiro de João Antonio de Moraes. (Testemunhas 1ª, 2ª e 3ª e outras);
- 4º: Finalmente, que o réu comprou a crédito, a algumas pessoas, entre outras, aos autores, gêneros para a firma de
 João Baptista & Rufino —, alguns dos quais ainda não foram pagos. (Testemunhas 1ª, 2ª e 3ª).

^{12.} Transcrição praticamente idêntica ao texto normativo, que, embora falte apenas uma palavra, não há alteração de sentido.

Sendo assim, é claro que, com semelhante procedimento, o réu iludia àqueles a quem comprava gêneros, porque estes, depositando confiança na firma — João Baptista & Rufino —, vendiam-lhe os seus gêneros à crédito: usou, portanto, o réu, na expressão do Código Criminal, de artifício fraudulento para obter de outrem parte de sua fortuna. - Por estas considerações, pois, pronuncio o réu João Baptista das Chagas incurso no art. 264, § 4°, do Código Criminal, e sujeito à prisão e livramento, etc.

(Assinado.) Estevam José de Siqueira.

* * *

Com esta justa sentença, que outra cousa não é senão o resumo fiel da prova aduzida no sumário pelos autores, não concordou o laborioso réu, o que aliás parece-me natural; e crente de que as suas industriais aspirações outro e melhor prêmio mereciam, apelou de ânimo robusto para o sr. dr. juiz de direito da comarca, de quem a idade, o saber, a prática de julgar, e a proverbial¹³ prudência auguravam-lhe¹⁴ mais sábios e profícuos resultados; no que não enganou-se.

Aqui vem a ponto dizer, com um distinto escritor: "O gênio luta manietado¹⁵ nos cárceres, envolto na sombria indiferença enquanto não lhe estende protetora mão a munificente¹⁶ sabedoria."

João Baptista das Chagas é o gênio; e o ilustrado sr. juiz de direito de Campinas, como verdadeiro Júpiter da jurisprudência, bradou-lhe: Alevanta-te, e caminha!.........

- 13. Notória, amplamente conhecida.
- 14. Prometiam-lhe.
- 15. Amarrado, de mãos atadas.
- 16. Generosa, magnânima.

A sentença que passo a transcrever fielmente, e com a própria ortografia original, é prova cabal do que afirmo:

"Visto e examinado o presente recurço, dou provimento ao mesmo para o efeito de reformar, como reformo a pronuncia recorrida de folhas, que pronunciou ao recorrente como incurço no art. 264, § 4°, do Código Criminal, porquanto provado como está e consta do depoimento de testemunhas que o recorrente era caixeiro da casa de negócio de João Antonio de Moraes, conhecido em Jundiaí por João Rufino, e nessa qualidade estava encarregado da gerência do negócio, não constando que João Antonio de Moraes tivesse uma outra pessoa encarregada de transações ou escrituração de sua casa, visto não saber ler nem escrever, é claro que depositava no recorrente plena confiança e que lhe deixava plena faculdade para praticar todos os atos a bem dos interesses da casa, e disto naturalmente se deduz a faculdade de comprar e vender, pagar e receber quantias, fazendo as transações necessárias a bem da Casa.

Assim pouco importa saber se o recorrente inculcavase ou não sócio da casa, se usava ou não da firma social —
João Baptista & Rufino — (circunstância esta que não está
suficientemente provada), se comprava e vendia sob uma
tal firma; porque se é verdade que ele assim *obrava*, se isto
se dizia em Jundiaí e se era falço isto, se o recorrente usava
deste artifício fraudulento etc., é também verdade que João
Antonio de Moraes, morando em Jundiaí, nesse mesmo lugar onde o recorrente praticava tais atos nunca os coibiu,
nunca reclamou contra a existência dessa sociedade, nunca
praticou o menor ato *por onde* manifestasse ao público comercial de Jundiaí que não tinha semelhante sócio etc.

Ora, a isto acresce que os objetos comprados pelo recorrente aos recorridos foram aplicados a benefício da Casa de negócio de João Antonio de Moraes, portanto — sócio ou caixeiro o recorrente não comprou para si, não converteu em

seu proveito particular, e sim em proveito da casa de que era sócio ou Caixeiro, e é muito para notar-se e digno de reparo que João Antonio de Moraes morando em Jundiaí recebendo gêneros de Santos com a marca J.B. & R. (Note-se que o próprio juiz já declarou que Moraes é analfabeto, no intuito de conferir ao réu plenos poderes para dirigir a casa de seu amo ou sócio, palavras sinônimas nessa memorável sentença)¹⁷ havendo compras de gêneros nas casas comerciais de Jundiaí, como dizem os recorridos sob tal firma, etc. não tivesse João Antonio de Moraes ou João Rufino uma pessoa, um amigo, que lhe advertisse da existência daquela firma, não tivesse quem lhe advertisse que o recorrente seu simples caixeiro - se intitulava sócio, inventava e usava de uma firma social que o podia comprometer e só depois que vendeu o negócio ao Caixeiro sócio, e que nessa venda incluiu parte ou restos daqueles gêneros comprados aos recorridos e com aquela firma e a quaisquer outros, depois de João Antonio de Moraes se responsabilizar pelas dívidas da casa é que vem os recorridos denunciar a falcidade daquela firma, é que vem João Antonio de Moraes jurar que nunca existiu semelhante firma, que ele nunca autorizou o recorrente a fazer compras, que só se responsabilizou pelas dívidas por ele feitas, etc., etc. confessando, porém, que o recorrente lhe merecia confiança e era quem regia sua casa de negócio! donde se conclui que ao menos tacitamente consentia nos atos por ele praticados.

Portanto, à vista do exposto e do mais dos autos onde existem à certos respeitos testemunhas contraproducentes a[à] intenção dos recorridos, não me convencendo da existência do artifício fraudulento da parte do recorrente, reformo como disse a pronúncia de fls. e julgo improcedente a queixa.

17. Comentário original de Luiz Gama.

Dêsse baixa na culpa ao recorrente e risque-se seu nome do rol de culpados, e passe-se o alvará de soltura etc. etc. VICENTE FERREIRA DA SILVA BUENO".

* * *

Ao terminar a penosa transcrição desta veneranda sentença, lembro-me de referir aos benévolos leitores uma interessante anedota.

A um dos mais distintos lentes da faculdade jurídica desta cidade, correligionário político do meritíssimo sr. dr. juiz de direito de Campinas, mostrei uma cópia deste monumental prodígio de jurisprudência. O homem leu-a com profunda atenção, e ao terminar a leitura, sorriu, e disse com ênfase:

− É um Nero¹8 este Vicente!

Depois dobrou o papel e meteu na algibeira¹⁹, acrescentando: "Esta vai para o meu álbum de preciosidades..."

Felizes dos magistrados que são dignos de tão elevado conceito!...

S. Paulo, 10 de Outubro de 1870. LUIZ GAMA.

^{18.} Nero (37-68) foi imperador de Roma e passou à história como símbolo de tirania, truculência e violência.

^{19.} Pequeno bolso interno de uma peça de roupa, ou pequena bolsa, sacola.

Gama endereça uma carta para Nova Iorque. O destinatário era, como se verá, um amigo querido, tanto dele quanto de sua esposa, Claudina, do filho Benedicto e do que parece ser uma agregada, ou parente de Claudina, de nome Leopoldina. È interessante notar que, mais do que uma correspondência remetida a um correligionário ou colega de ofício, Gama se refere a José Carlos Rodrigues como um amigo íntimo seu e de toda sua família, para quem faz questão de mandar lembranças. Claudina e Leopoldina, diria Gama, "enviam-te muitas saudades". O relance da cena familiar é um entre os tantos que recheiam a carta. Essa é sem dúvida uma qualidade ímpar dessa missiva: revela pequenos detalhes, utensílios, ambientes, acontecimentos e memórias, sobretudo memórias!, dignas de encher os olhos do leitor. "Quantas recordações saudosas não despertam estes objetos?...", diz Gama após minuciosa e preciosíssima descrição do interior de sua casa, onde, que beleza!, "toma-se o saboroso café pelas mesmas canecas que me deste". Ao se mudar em definitivo para os Estados Unidos da América, onde se estabeleceria como jornalista, Rodrigues doou um conjunto de utensílios para Gama e sua família. Gama, como fez questão de frisar, ficou-lhe bastante grato pelo gesto amigo. A carta também trata de assuntos políticos, dá notícias de São Paulo, sublinhando a recente fundação da Loja América e do Club Republicano, entidades às quais Gama se vincularia; conta ter sido demitido da polícia; menciona estar em contato com "ministros presbiterianos de Nova York" para ter notícias dele, Rodrigues; e segue por outros temas tanto do "plano inclinado" da política, quanto do que qualificava como "revolução moral"em curso na província. Mas é no íntimo da casa – e das memórias – que a carta ganha maior relevo. É uma carta escrita, diz Gama, com "as forças d'alma". Nesse sentido, aliás, nessa força, Gama traria ao papel até mesmo uma valiosíssima recordação dos tempos de criança. Notem bem: "Eu ainda hoje, ao cabo de trinta anos, vejo algumas ruas da Bahia, as casas demolidas pelo incêndio de 37, e

os lugares em que brinquei com as crianças da minha idade". A riqueza da visão da Bahia de 1837 é tanta que abre uma janela para sua enigmática infância. A carta, como se lerá adiante, é uma preciosidade sui generis dentre os seus escritos. E cabe destacar, por fim, que tamanha beleza — "ao traçar estas linhas nossas almas se abraçam e entoam epinícios à amizade!-- foi escrita em meio ao fogo cruzado dos últimos meses, quando a cabeça de Gama esteve em novo e sério risco. Ele faz menção a isso de maneira que nos é muito útil para pensar sobre o período. "Sou detestado pelos figurões da terra, que já puseram-me a vida em risco, mas sou estimado e muito pela plebe. Quando fui ameaçado pelos grandes (...) tive a casa rondada e guardada pela gentalha. A verdade é que a malvadeza recuou vencida". A maldade que recuasse. Gama não tinha tempo a perder.

Carta a José Carlos Rodrigues*

S. Paulo, 26 de Novembro de 1870.

José Carlos.

A leitura do *Novo Mundo* veio despertar em mim a não cumprida obrigação de escrever-te, que sobremodo pesavame; e digo "despertar" não porque estivesse eu adormecido, mas porque por ela avivaram-se-me as forças d'alma.

Boas novas de ti tive-as sempre pelos ministros presbiterianos que de Nova York vinham a esta cidade, e o fato de sabê-las eu de ti dispensava-me de referi-las de mim, isto não sei se por egoísmo ou por incúria¹.

Os poucos e verdadeiros democratas desta cidade, onde já existem um Clube² e uma loja maçônica³ que trabalham pelas ideias republicanas (escuso dizer-te que sou membro de ambos), tomaram-se de sincero entusiasmo pelo *Novo Mundo*, plaustro de importantes e úteis conhecimentos da melhor porção da América, que é e há de ser o farol da democracia universal.

- 1. Desleixo ou falta de iniciativa.
- 2. Refere-se ao Club Radical Paulistano.
- 3. Refere-se à Loja América.

^{*.} In: Biblioteca Nacional, Carta a José Carlos Rodrigues, Documento textual, Manuscritos - I-03-02,074, São Paulo, 26/11/1870.

O *Correio Paulistano*, de propriedade do nosso Amigo Joaquim Roberto, e hoje redigido pelo distinto dr. Américo Brazilio de Campos⁴, ambos republicanos, vai transcrever a maior parte dos artigos do *Novo Mundo*.

Não te espantes deste meu republicanismo, que pode afigurar-se ao teu espírito, afeito⁵ ao servilismo político do Brasil, como sinais de *monomania*⁶ arrasadora da minha parte; asseguro-te que o Partido Republicano, graças à divina inépcia do sr. D. Pedro II, organiza-se seriamente em todo império; e os pantafaçudos⁷ politicões gangorreiros⁸ já declaram-se impotentes para a irrisória obra das ardilosas cerziduras⁹ do grande estandarte liberal, que desfaz-se

- 4. Américo Brazilio de Campos (1835-1900), nascido em Bragança Paulista (SP), foi advogado, promotor público, jornalista e diplomata. Entre diversas colaborações na imprensa, foi redator d'*O Cabrião*, diretor do *Correio Paulistano* e fundador d'*A Província de São Paulo*. Desde os seus tempos de estudante na Faculdade de Direito de São Paulo, na turma que se formou em 1860, até a ruptura pública dos finais de 1880, Américo de Campos foi um dos parceiros mais próximos de Luiz Gama, podendo ser encontrado em diversas fontes atuando ao lado de Gama na imprensa, na política ou na tribuna.
- 5. Habituado, acostumado. Importante notar que a expressão não carrega, necessariamente, estima ou afeição.
- 6. Espécie de insanidade mental em que uma ideia fixa predomina na consciência de um indivíduo.
 - 7. Grosseiros, ridículos.
- 8. Não é possível cravar o sentido preciso do adjetivo, mas talvez faça alusão à gangorra, brinquedo que faz movimentos alternados de baixo para cima, e vice-versa, como metáfora da alternância de poder entre os dois únicos partidos conservador e liberal que se sucediam mutuamente ao longo do império. Gangorreiros, portanto, pode ser uma referência a políticos que oscilavam de um lado a outro da gangorra.
- 9. Ação ou efeito de cerzir, de costurar, de remendar. No sentido figurado que se aplica ao contexto, cerzidura grafada à época como "sirgidura-— significa a costura de diversos agrupamentos políticos ("tecidos") em uma mesma bandeira.

em bandeirolas democráticas, roto pelos anos de indiferentismo popular e pela enérgica pujança de alguns caracteres sisudos

A despeito das tricas¹º imoralíssimas postas em prática pelos astuciosos adeptos do corrupto imperialismo, e das prédicas¹¹ calculadas dos arquisectários da *Infalibilidade*, erguem-se vagarosamente as escolas gratuitas para alumiamento do povo e organizam-se as associações particulares para emancipação dos escravos¹².

Por outro lado, as seitas protestantes, com as doutrinas evangélicas que difundem, vão proclamando a liberdade de consciência, base e fundamento da melhor organização social.

Ainda mais um importante fato tenho que dizer-te.

Tudo isto marcha vagaroso como o caminhar da reflexão; é uma obra secular na qual o *supremo artista*¹³ gasta os dias a somar os segundos e os minutos; e a província de São Paulo, ocupando a vanguarda, vai ensinando às suas Irmãs a trilha impérvia¹⁴ que ela própria meditando explora. É uma vasta revolução moral dirigida pela prudência.

Meu caro José.

É plano inclinado este caminho da política; deixá-loei para tratar de outros fatos menos importantes e mais íntimos.

^{10.} Trapaças, sutilezas.

^{11.} Pregações, discursos.

^{12.} Ilustração, esclarecimento.

^{13.} tem como três grifos sublinhados. reproduzir como original.

^{14.} Aqui no sentido de impenetrável, inacessível.

Casei-me. Escuso dizer-te com quem. O *Dito*¹⁵ já fala, traduz e escreve o alemão como um filho da Germânia. Isto é dito pelo professor que todos os meses empolga 51.000 réis. Estuda ele mais desenho, francês, inglês e geografia.

Ele, a Claudina e a Leopoldina, que ainda conserva o mesmo nariz de [ilegível] narigado, enviam-te muitas saudades.

Fui demitido do lugar de amanuense da Repartição de Polícia, por sustentar demandas em favor de gente livre posta em cativeiro indébito!...

Fiz-me rábula e atirei-me à tribuna criminal. Tal é hoje a minha profissão.

Moro à margem do Rio Tamanduateí, em uma nova e excelente casa de campo.

Sou detestado pelos figurões da terra, que já puseramme a vida em risco, mas sou estimado e muito pela plebe. Quando fui ameaçado pelos grandes, que hoje encaramme com respeito, e admiram a minha tenacidade, tive a casa rondada e guardada pela gentalha.

A verdade é que a malvadeza recuou vencida.

Em nossa casa, sempre pobre, mas festejada de contínuo pela alegria, ainda toma-se o saboroso café pelas mesmas canecas que me deste; os lampiões são os mesmos que pertenceram-te; as cortinas das janelas foram tuas. Sobre o velador¹6 de mármore, que foi teu, está o álbum que desteme com o teu retrato, com os de outros amigos, e uma bíblia que foi do finado Macedo.

^{15.} Refere-se ao filho, Benedicto, e aqui confessa o apelido carinhoso pelo qual chamava.

^{16.} Utensílio formado de uma haste de madeira que, assentada sobre uma base, tem na parte superior um disco circular onde usualmente se colocava um lampião ou velas.

Quantas recordações saudosas não despertam estes objetos?... E como ao ler estas linhas tão singelas como os meus sentimentos de pobre, não se dilatará o teu espírito em demanda destes lugares que outrora percorreste, durante a tua vida acadêmica, e com que avidez não buscará ele a realidade destes meus assertos?!

Eu ainda hoje, ao cabo de trinta anos, vejo algumas ruas da Bahia, as casas demolidas pelo incêndio de 37, e os lugares em que brinquei com as crianças da minha idade. Por isso, pelo meu, julgo do teu espírito neste momento.

Eu chego a persuadir-me que ao traçar estas linhas nossas almas se abraçam e entoam epinícios¹⁷ à amizade!....

A Deus José.

Sei que o Joaquim Roberto vai escrever-te, e remeter-te os jornais.

Sou como sempre Teu Amigo obrigadíssimo Luiz Gama.

17. Cântico feito para comemorar uma vitória ou o regozijo por um feliz acontecimento.

Raphael Tobias de Aguiar, filho do brigadeiro Tobias de Aguiar, ex-presidente da província de São Paulo, e de Domitila de Castro, a famosa marquesa de Santos, ficou marcado, na criativa veia literária de Gama, como o homem que mamou o leite do liberalismo. Tão criativa quanto implacável, a sátira de Gama, articulada, é verdade, a seu conhecimento normativo, não deixou pedra sobre pedra na estrondosa causa de liberdade do pardo Narciso. Certo dia, às seis horas da manhã, Raphael Tobias mandou buscar o pardo Narciso para, em seguida, mandar torturá-lo. Na fina ironia de Gama, Raphael castigava Narciso para "curá-lo da mania emancipadora de que estava acometido!"A mania emancipadora, ou sede de justiça, era tanto de Narciso quanto de Gama. No que dependesse da dupla, a tortura não passaria impune – nem no plano retórico, nem no plano normativo. Gama escreve, então, uma série riquíssima, que pode ser intitulada como "Coisas admiráveis". Admirável seria – notemos sempre a verve sarcástica – um pretenso proprietário tomar posse daquilo que, por força normativa, não era seu. Gama explica, passo a passo, porque Raphael Tobias não tinha domínio algum sobre o ex-escravizado Narciso. Assim, em não havendo domínio, não haveria por que haver posse; e, não havendo posse, jamais poderia haver castigo. Gama constrói um raciocínio juridicamente irretocável e que provavelmente figurou em comarcas da província como doutrina exemplar para casos de alforrias testamentárias, i.e., demandas de liberdade baseadas em testamento. Contudo, parte da estratégia de liberdade do caso Narciso passava por ridicularizar Raphael Tobias, a um só tempo o pretenso proprietário e o torturador de pessoa livre. Na réplica às primeiras "Coisas admiráveis", Raphael Tobias expunha suas razões em proceder daquele modo e se defendia das acusações dizendo que era um liberal de berço, afinal, era um entre "aqueles que com o leite materno beberam ideias liberais". A frase não passaria despercebida e logo se converteria em mote para reforçar a estratégia de liberdade de Gama. Raphael Tobias,

"como ele próprio o afirma (...), mamou com leite os princípios liberais que o distinguem"; a defesa da escravidão - e o castigo brutal - de Narciso se tornaria, portanto, "própria de quem mamou com leite os salutares princípios liberais". Gama usaria a metáfora de variadas maneiras, sempre demarcando distinções morais entre ele e o carrasco. "Eu nunca mamei liberdade com leite", diria Gama, reforçando na sequência, quase que textualmente -"Eu não mamei liberdade com leite--, e arrematando com a visceral: "Eu não sou fidalgo; não tenho instintos de carrascos; não mamei liberdade com leite". A tortura, a escravidão e o liberalismo de Tobias de Aguiar seriam lados equiláteros de um mesmo triângulo. "O sr. dr. Raphael Tobias sabe que em nossa pátria o poder dos régulos é superior ao império da lei". Dificilmente ele responderia pela tentativa de reescravização e pelo castigo brutal em Narciso. No fim das contas, Raphael Tobias estava "habituado a beber com leite princípios liberais, e a dar surras nos seus escravos". Pode-se dizer, lendo as tais "coisas admiráveis", que a mistura indigesta de sangue com leite constituía o peculiar liberalismo escravocrata brasileiro do século XIX. "Essa é-- a escravidão! - "naturalmente a teta em que S. S. mama liberdade..."

O homem que mamou o leite do liberalismo

Literatura normativo-pragmática. Gama disseca os fundamentos jurídicos de um acórdão do Tribunal da Relação de São Paulo que decidiu pela limitação do direito do escravizado em propor uma causa de liberdade. Ao negar um recurso de uma pessoa escravizada, os desembargadores do tribunal paulista fixavam uma doutrina que aniquilaria a possibilidade de alguém escravizado demandar sua liberdade fora do domicílio em que vivia. Diziam os desembargadores que não caberia exceção - mesmo em matérias de liberdade - ao "princípio geral que estabelece a competência do juiz do domicílio do réu". Se esta parece uma questão menor, basta pensar em uma pessoa escravizada em fuga, ou seja, alguém distante do domicílio do réu (nesse caso, contra quem se demandava). O tribunal decidia, portanto, que o escravizado, se quisesse lutar por sua liberdade, deveria voltar ao local de onde havia fugido. Para bom entendedor, o que era certamente o caso de Gama, a decisão do tribunal significaria antes a morte brutal do que a possibilidade de um julgamento razoável. Cabia, nesse sentido, desmontar os pressupostos do acórdão e construir uma resposta normativa que favorecesse, na prática, demandas de liberdade em qualquer jurisdição.

Tem o escravo escolha de foro para a propositura de ação manumissória?*

"Acórdão¹ em Relação, etc.

Negam provimento ao agravo² interposto do despacho de fls. 3,³ por quanto, vistos os autos, foi o mesmo proferido de conformidade com o direito. O princípio geral que estabelece a competência do juiz do domicílio do réu, para conhecer das ações contra este intentadas, não acha exceção na espécie de que se trata.

Ainda nas causas de liberdade, movidas de conformidade com a Lei de 28 de Setembro de 1871⁴, e seu regulamento, prevalece o princípio de só deverem elas ser intentadas no foro do domicílio do réu. O privilégio de escolha de

- *. In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Judiciária, Tribunal da Relação, o2/08/1877, p. 2. O Correio Paulistano repercute a publicação desse estudo chamando-o de "uma análise jurídica do advogado sr. Luiz Gama (...)."A ação manumissória era uma das formas processuais em que se demandava a liberdade.
- 1. Decisão de tribunal que serve de paradigma para solucionar casos semelhantes.
- 2. Recurso a uma instância superior interposto a fim de se reformar ou modificar decisão interlocutória de juiz ou membro de tribunal inferior.
 - 3. Por estar no plural, refere-se a frente e ao verso da folha.
- 4. Refere-se à conhecida Lei do Ventre Livre, que declarava livre os filhos da mulher escravizada nascidos a partir da promulgação daquela lei. A lei também regulava outras matérias, a exemplo do processamento e julgamento de causas de liberdade.

Os favores que a Legislação atual tem outorgado à liberdade não importam o desconhecimento dos direitos do senhor. Tão garantido é pela lei o direito de propriedade como o de liberdade. A doutrina sustentada pelo agravante tornaria desigual a posição dos litigantes, e iria de encontro ao preceito legal. E assim mandam que para os devidos efeitos subsista o despacho de que se agrava, pagar as custas *ex-causa*.⁸

S. Paulo, 20 de Março de 1874".

- 5. A ordenação trata "dos que podem trazer seus contendores à Corte por razão dos seus privilégios". Embora possuísse força normativa, haja vista o agravante tê-la invocado, o título 5° confrontava o disposto na Constituição nomeadamente o art. 179, § 16 -, que aboliu privilégios que não tivessem "utilidade pública". Assim como os desembargadores consideravam essa ordenação "insustentável no regime judiciário", Cândido Mendes, compreendia, no mesmo sentido, que a "prática tem dado como revogada essa Ord.". Cf. *Ordenação e leis do Reino de Portugal*, Terceiro Livro, p. 10, 1870. Cândido Mendes de Almeida.
 - 6. Quem interpõe o recurso de agravo.
- 7. Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: § 16°. Ficam abolidos todos os privilégios que não forem essenciais e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública. O modo da construção da frase não deixa dúvida de que os desembargadores consultavam a edição de Candido Mendes para formular o acórdão. Cf. *Ordenação e leis do Reino de Portugal*, Terceiro Livro, p. 10, 1870. Cândido Mendes de Almeida.
 - 8. Pela causa.

ALENCAR ARARIPE.9
AQUINO E CASTRO.¹⁰
J. N. DOS SANTOS¹¹
A. L. DA GAMA.¹²

Nas discussões, em geral, como ainda na de que ora nos ocupamos, para que bem se possa argumentar, e melhor concluir, preciso é bem assinalar, e com critério distinguir, os pontos cardeais da questão.

- 9. Tristão de Alencar Araripe (1821-1908), nascido em Icó (Ceará), foi político, magistrado e escritor. Ocupou diversos cargos no Judiciário, sendo juiz municipal e de direito, desembargador e presidente dos tribunais da relação da Bahia e de São Paulo, além de ministro do Supremo Tribunal Federal, onde se aposentou. Foi chefe de polícia das províncias do Espírito Santo, Pernambuco e Ceará, presidente das províncias do Pará e de São Pedro do Rio Grande do Sul e ministro da Justiça.
- 10. Olegário Herculano de Aquino e Castro (1828-1906), nascido em São Paulo (SP), foi promotor público, juiz, desembargador, presidente do Tribunal da Relação de São Paulo, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal. Ocupou, também, cargos no Legislativo, como deputado (1867-1870 e 1878-1881), e no Executivo, como chefe polícia das províncias de Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, além de presidente da província de Minas Gerais (1884-1885).
- 11. José Norberto do Santos (?-?) foi político e magistrado. Presidiu a província do Rio de Janeiro e foi desembargador nos tribunais do Maranhão, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, onde também foi presidente desse tribunal (1874-1875).
- 12. Agostinho Luiz da Gama (?-1880), nascido na província do Mato Grosso, foi político e magistrado. Exerceu os cargos de juiz municipal, juiz de direito e desembargador do Tribunal da Relação de São Paulo. Foi chefe de polícia das províncias da Bahia, Pernambuco e na Corte (Rio de Janeiro), além de presidir a província de Alagoas.

Como se vê do venerando acórdão, que deixamos transcritos, o escravo não tem escolha do foro, para propositura de ação manumissória; e não tem tal escolha, pelas seguintes razões, que vamos reproduzir, enumerando-as, com escrupulosa fidelidade:

- 1º: Porque o princípio geral, em que estabelece a competência do juiz do domicílio do réu, para conhecer das ações contra ele intentadas, não acha exceção na espécie de que se trata;
- 2º: Porque ainda nas causas de liberdade, movidas de conformidade com a Lei de 28 de Setembro de 1871, e seu regulamento, prevalece o princípio de só deverem ser elas intentadas no foro do domicílio do réu;
- 3º: Porque o privilégio de escolha de juiz, invocado na vertente hipótese, é insustentável no regime judiciário, que vigora; visto como,
- 4°: A Ord. Liv. 3°, Tit. 5°, invocada, nenhuma aplicação tem ao caso; e,
- 5°: Quando tivesse aplicação ao caso, é sempre certo que, na prática, se tem dado como revogada a mesma Ord., em face do disposto no art. 179, § 16, da Constituição do Império;
- 6°: Porque os favores que a Legislação atual tem outorgado à liberdade não importam o desconhecimento dos direitos do senhor; e tanto que,
- 7º: Tão garantido é, pela lei, o direito de propriedade, como o de liberdade;
- 8º: Porque a doutrina contrária tornaria desigual a posição dos litigantes, e iria de encontro ao preceito legal.

Estes fundamentos, porém, não procedem; porque, além de carecerem de razão jurídica, não se esteiam em disposição legal; e antes são evidentemente contrários ao direito escrito, e atacam, de modo inconveniente, se não desastroso, a própria moral judiciária.

E não procedem estes fundamentos:

O primeiro — Porque o princípio geral, que estabelece a competência de juiz do domicílio do réu, para conhecer das ações contra ele intentadas, tem limites na lei; tais limites encerram exceções à regra geral; e as exceções acham razão e fundamento na moral, no direito, e no público interesse; o limite está na Ord. do Liv. 3°, Tit. 5°, § 3°, 13 que aos MISE-RÁVEIS outorga o favor de trazerem aos seus contendores à corte; isto é ao foro da capital, foco de maior civilização, onde está situado o colendo Tribunal, fora da perniciosa influência de localidade, onde predomina indebitamente a rude vontade do grosseiro potentado; esta Ordenação é lei vigente do Império, pela de 20 de Outubro de 182314, que explicitamente admitiu-a; são pessoas miseráveis, na frase da lei, — as viúvas, os órfãos, os escravos, que litigam pela sua alforria, e outras que, por certas circunstâncias, a estas possam ser comparadas (Ago. Barbos. appelativ. 152, nº 5; Novar. de privileg. miserabil. person. prelud. 8, nº 6; etc. -

13. Gama busca na mesma ordenação citada no acórdão, muito embora em outro parágrafo, o 3°, fundamento para seu argumento. Nessa passagem da ordenação, Gama encontra fulcro para sustentar que o escravizado possuía, sim, o favor de escolher o local da propositura da ação manumissória. Afinal, conforme tal parágrafo, "o órfão varão menor de catorze anos e a fêmea menor de doze, e a viúva honesta, e pessoas miseráveis, ainda que sejam autores, têm privilégio de escolher por seu juiz os corregedores da corte, ou juiz de ações novas (...)". A continuidade do raciocínio, ao que passaria a explicar, tratava de equiparar o escravizado à pessoa miserável, o que Gama fazia, por outra parte, com igualmente sólido repertório doutrinário.

14. Aprovada no bojo do processo constituinte de 1823, esta lei declarava em vigor uma série de normas portuguesas que possuíam inquestionável força normativa no Brasil até abril de 1821. O art. 1º da lei fazia explícita menção às Ordenações como um desses conjuntos normativos que voltavam oficialmente a ter vigência no Brasil.

15. Mantenho excepcionalmente a referência abreviada haja vista a dificuldade, até o momento, em cravar qual a citação exata. De todo

Repert. Ord. verb. - Mis. pág. 543 e not. (a)16; a causa manumissória é considerada, em direito, — causa pia¹⁷; porque, no dizer dos jurisconsultos — "é o cativo uma pessoa miserável de condição, que necessita, pelo seu estado lamentável, da eficaz proteção da lei, para fazer valer os seus direitos naturais, dos quais foi casualmente privado pela lei civil"; e tão sagrado era considerado este rigoroso preceito da lei civil, pelo qual foi conferida ao escravo a faculdade de escolher juiz, para propositura de ação manumissória, que, em Portugal, no ano de 1615, movendo-se dúvida, porque um escravo propusera ação contra um fidalgo-cavalheiro, com vencimento de moradia, que também tinha privilégio, para escolher juiz, perante o qual fosse demandado (Ord. Liv. 3°, Tit. 61, $\S 1^{\circ}$)¹⁸ — julgou-se, que nas causas sobre liberdade tinha o escravo maior privilégio, e podia escolher o juiz que lhe parecesse, sem permissão de declinatória da parte do demandado senhor, ainda mesmo quando fidalgo-cavalheiro fosse, com privilégio de moradia; e assim julgavam os sábios juízes do absolutismo, que, nas árduas interpretações do direito político, desatendiam, com critério, os privilégios emanados de concessões régias, para observar, com restrição e civismo, os ditames piedosos da reta moral e sã consciência;

O segundo — Porque ainda mesmo nas causas de liberdade, movidas de conformidade com a Lei de 28 de Setembro de 1871, e seu Regulamento nº 5.135 de 13 de Novembro

modo, é bastante provável que Gama se reporte ao jurista português Agostinho Barbosa (1589-1649) e uma de suas obras civilísticas.

- 16. Provavelmente, refere-se ao verbete "miserável" do Repertório das Ordenações e Leis do Reino de Portugal (1795).
 - 17. Caridosa, piedosa.
- 18. Por provável erro tipográfico, a referência não corresponde com o teor do argumento.

de 1872¹⁹, não há limitação alguma ao princípio sabiamente estatuído na citada Ordenação do Liv. 3°, Tit. 5°, § 3°, adotada pela Lei de 20 de Outubro de 1823; os casos manumissórios estabelecidos na Lei de 28 de Setembro de 1871, que respeitou e manteve os preceitos da legislação anterior, são especiais; ainda quando, portanto, tal limitação houvesse, por ela se não derrogava o princípio geral, como bem determinam os Assentos de 16 de Novembro de 1700, e 3º de 9 de Abril de 1772²⁰; o egrégio Tribunal da Relação da Corte, que, como os demais do Império, é porção da grande Babel judiciária do país, mesmo depois da promulgação da Lei de 1871, e ainda em o ano precedente, em mais de um acórdão, reconheceu e confirmou, em benefício do escravo, o direito de escolha de juiz, fora do conhecido domicílio do senhor; o Decreto nº 4.835 de 1º de Dezembro de 1871²¹, para o caso da matrícula especial do escravo, e para o efeito da manumissão por conta do Estado, concede ao escravo, em certa condição, residência especial, e distinta da do senhor; a Lei nº 2.040 de 1871, outorga ao escravo, para manumis-

19. Com mais de 100 artigos, esse regulamento, aprovado pelo decreto de número indicado no corpo do texto, regulava e modulava os efeitos da Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040 de 28/09/1871).

20. Os julgados mencionados, provenientes das Casas da Suplicação e do Cível, em Lisboa, não parecem ter relação direta com o argumento que Gama constrói no parágrafo. Ambos tratam de temas distintos e alheios à matérias que levasse a um "princípio geral" derrogado, razão pela qual não apresentarei adiante as ementas dos assentos. Ao que me parece, salvo melhor juízo, Gama trouxe os assentos como expediente retórico ornamental para intrincar o argumento e quiçá confundir potenciais replicantes. Os assentos podem ser consultados no excelente repositório digital: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt.

21. Para execução do art. 8º da Lei do Ventre Livre, o decreto definia o regulamento para a matrícula especial dos escravizados e dos filhos da mulher escravizada.

são, por meio de pecúlio²², *direito de petição*; o Decreto de 12 de Abril de 1832²³, expedido para execução da Lei de 7 de Novembro de 1831²⁴, respeitando o disposto na Ordenação do Liv. 3°, Tit, 5°, citada, e na Lei de 10 de Março de 1682²⁵, expressamente declara o escravo hábil para requerer a sua manumissão, perante qualquer juiz de paz ou criminal, que

22. Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.

23. O decreto regulava a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831. Gama, por sua vez, fazia referência indireta ao art. 10 do decreto que reconhecia de modo bastante enfático a capacidade jurídica do preto (sublinhe-se, não escravizado) requerer sua liberdade com base no tráfico ilegal. Gama equipara categorias jurídicas que sabia bastante distintas - "preto" e "escravo- para reforçar seu argumento, isto é, a formação e extensão de um direito de ação ao escravizado, assim como discutir a questão nos termos da lógica senhorial a um só tempo escravista e racista. Dada a força normativa do artigo, que Gama exploraria outras vezes, leiamos-o na íntegra desde já. Art. 10. "Em qualquer tempo, em que o preto requerer a qualquer juiz, de paz ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias para certificar-se dele, obrigando o senhor a desfazer todas as dúvidas que se suscitarem a tal respeito. Havendo presunções veementes de ser o preto livre, o mandará depositar e proceder nos mais termos da lei."

24. Considerada uma lei vazia de força normativa, recebendo até o apelido de "lei para inglês ver", a conhecida "Lei de 1831" previa penas para traficantes de escravizados e, de maneira não tão assertiva como a historiografia crava, declarava livres os escravizados que chegassem ao Brasil após a vigência da lei.

25. O alvará regulava a liberdade e a escravidão de negros aprendidos na guerra dos Palmares, na antiga capitania de Pernambuco. Conhecido da historiografia sobretudo pela regulação da prescrição do cativeiro após cinco anos de posse da liberdade, nesse texto Gama se reporta a outro comando normativo do alvará - possivelmente o quinto parágrafo - onde o rei de Portugal outorgava que os cativos poderiam demandar e requerer liberdade, ainda contra o interesse de seus senhores.

lhe convenha; e, consequentemente, obriga o senhor a vir responder perante o juiz escolhido pelo escravo; e o mesmo princípio foi repetido na Lei de 4 de Setembro²⁶, e no Decreto de 14 de Outubro de 1850²⁷; é claro, pois, e claro até à evidência, que o segundo fundamento do venerando acórdão não passa de mera invenção poética, e de todo ponto contrária ao direito e à jurisprudência dos Tribunais;

O terceiro — Porque o privilégio — de escolha do juiz —, invocado na vertente hipótese, é incontestável, no regime judiciário que vigora; porque, estatuído em lei, como se acha, e fica plenamente demonstrado, só poderá desaparecer por disposição positiva, de nova lei, que precisamente o revogue;

O quarto — Porque a Ordenação do Liv 3°, Tit. 5°, invocada, é lei brasileira, feita pelo Poder Legislativo, e está em pleno vigor; e para que não tenha aplicação ao vertente caso, do que se infere - *que terá para outros*, como afirma-se arbitrariamente, no venerando acórdão, indispensável é que se demonstre que a miséria tornou-se indigna do favor público, ou que os preceitos de piedade incompatibilizaram-se com os bons sentimentos, e tornaram-se alheios às regras e princípios de direito, e normas de sociabilidade, ou que a lei é contraditória, ou que o manumitente não é pessoa miserável!...;

O quinto — Porque é certo, e fora de contestação, que, se na prática, não tem sido observada esta Ordenação, o que aliás não é exato porque a Relação da Corte, como já o dissemos, há pensado inversamente, será antes por incúria²⁸ ou

- 26. A conhecida Lei Eusébio de Queiroz Lei de 4 de Setembro de 1850
 estabelecia medidas, ritos e punições para reprimir o tráfico atlântico de escravizados.
- 27. Regulava a execução da Lei Eusébio de Queiroz, definindo como se daria a repressão, processamento e julgamento dos contrabandistas.
 - 28. Negligência, desleixo ou falta de iniciativa.

por inadvertência dos julgadores, do que por exceção, como equivocadamente pretende-se no venerando acórdão; nem tampouco porque tenha sido revogada pelo art. 179, § 16 da Constituição do Império; a carta constitucional, abolindo resolutamente os privilégios, fez claríssima exceção dos que fossem julgados essenciais e inteiramente ligados aos cargos, por utilidade pública; e evidente é, que, em tais termos, referiu-se precisamente o poder, com a imposta abolição, às concessões honoríficas, graciosas e pessoais, e às regalias de ordem privada; e não interessou às de ordem pública, que foram, do modo o mais escrupuloso ressalvados; e muito menos as especialíssimas, consagradas no direito civil, por princípios benéficos de piedade, para apoio e justa proteção da miséria; à menos que os modernos juristas, com entono²⁹ pindárico³⁰, se bem que baldos³¹ de senso jurídico, não pretendam, de um só jato, que a carta³² eliminando aqueles privilégios, abolisse também a miséria, e com ela, no radiado golpe capitolino³³, a viuvez, a orfandade e o cativeiro! — quanto à mantença³⁴ dos privilégios de ordem pública, quer interessem diretamente aos serventuários do Estado, quer particularmente aos indivíduos, que, por sua condição excepcional, necessitam do auxílio peculiar da autoridade, para a defesa regular da sua causa, é fato inconcusso³⁵, que avulta em a nossa legislação; (Deixamos de citar, para não alongarmos inutilmente este escrito, as disposições que

- 29. Sentimento de amor-próprio, que pode ser entendido como orgulho, vaidade.
 - 30. Por sentido figurado, suntuoso, magnífico.
 - 31. Desprovidos, carentes.
- 32. Isto é, a Carta de 1824, que Gama habilmente se esquivava em chamar de Constituição.
 - 33. No sentido de imponente, triunfal.
 - 34. Manutenção, custeio.
 - 35. Inquestionável, indiscutível.

concedem privilégio de foro aos militares, aos legisladores, aos presidentes de Província, aos ministros, aos bispos, etc.; com relação ao mandato — aos príncipes, arcebispos e bispos, aos duques, marqueses, condes, doutores, militares, etc.; com relação aos miseráveis — aos ofendidos, etc.);

O sexto — Porque os favores que a Legislação atual, que é a mesma em que nos esteamos, tem outorgado [que] aos manumitentes, não importam negação dos direitos dominicais³⁶; e apenas, por eles, cuidou o legislador de coibir inveterados³⁷ abusos;

O sétimo — Porque *em direito* é desconhecida a propriedade do homem sobre o homem; o cativeiro é um fato anormal, transitoriamente mantido pelos governos, porém repelido formalmente pelo direito; a liberdade é de direito natural (*Lei 30 de Julho de 1609*)³⁸; nas causas que sobre ela versarem, *pode o juiz dispensar na lei*, para mantê-la (Ord. Liv. 4°, Tit. 11, § 4°)³⁹; *porque o cativeiro é contra a natureza* (cit. Ord. Tit. 42)⁴⁰; no Brasil não há lei alguma que instituísse o cativeiro; o suposto direito dominical é uma ficção

- 36. Senhoriais.
- 37. Bastante antigos, arraigados.
- 38. Embora se trate de lei relativa à proibição do cativeiro de índios no Brasil do início do século XVII, Gama cita-a para reforçar seu argumento sobre o direito natural à liberdade. O motivo para escolhê-la como um dentre os fundamentos normativos do direito à liberdade devia-se mais ao efeito persuasivo de coligir uma lei que já contava com quase três séculos de existência, do que ao seu conteúdo normativo ambíguo que vacilava sobre as razões de se manter ou não o cativeiro no Brasil.
- 39. O longo parágrafo quarto começa com a célebre sentença que se leria em muitas ações de liberdade no Brasil do século XIX: "E porque em favor da liberdade são muitas cousas outorgadas contra as regras gerais".
- 40. A ordenação citada cuida de assunto diverso da não obrigação da pessoa morar em local onde não queira ficar. No entanto, em rápido relance, se admite que o cativeiro "é contra [a] razão natural".

odiosa, ilegalmente mantida, por circunstâncias imperiosas, que os poderes do Estado, compelidos pela vontade pública, tratam com afano⁴¹ de remover.

O oitavo, finalmente — Porque, sendo essencial a igualdade de posições dos litigantes, em juízo para a regular propositura e desenvolvimento dos pleitos, são indispensáveis os favores da lei, em prol dos miseráveis, que, na ausência de tais favores, serão vítimas da prepotência dos grandes, que tudo dominam; o que o venerando acórdão denominou — *desigualdade* --, é, pelo contrário, o que o legislador, com muita sabedoria, instituiu, para equilíbrio das posições, em juízo.

Julgamos ter discutido e demonstrado, à face da lei, que a resolução jurídica, a resolução legal, a resolução que não ataca os verdadeiros fundamentos do direito, nem os preceitos de moral, nem os puros sentimentos de piedade, que tanto enobrecem o elevado caráter dos legisladores e dos juízes dos povos cultos, em questões gravíssimas, de máximo interesse social, como a de que nos ocupamos, não é certamente a que, com mais paixão do que civismo, adotou o venerando Acórdão de 20 de Março de 1874; se não a que, talvez por equívoco, em menos desafortunados pleitos, seguiu o colendo Tribunal da Relação da Corte; a que, por muitas vezes, com admirável isenção, e menosprezo de favoneados⁴² preconceitos, firmaram os doutíssimos juízes, e os severos Tribunais de Portugal, que sabiam, em nome da razão, e em homenagem aos direitos naturais do homem, sem infração da lei civil, antepor o justo interesse do es-

cravo, causa nobilíssima da redenção, ao orgulho exulado⁴³

^{41.} O mesmo que afã, empenho.

^{42.} Protegidos.

^{43.} Exilado.

de hiperbólicos senhores, aos privados interesses dos dominadores do Estado, às graças do Rei, que era bastante poderoso para criar nobrezas, para instituir privilégios, para decretar e revogar as leis; porém somenos⁴⁴ para dominar altivas e retas consciências, e para impedir os ditames da justiça: eram juízes e tribunais livres, que, à semelhança do Sol, erguiam-se mais alto do que as cúpulas dos tronos.

- S. Paulo, 25 de Junho de 1877.
- L. GAMA.

44. Inferiores, irrelevantes.

A prisão do fotógrafo Victor Telles e mais cinco artistas mexeu com a cidade de São Paulo, aliás, nos dizeres de Gama, com "todo o país". Fosse apenas figura retórica ou não, o suposto crime alcançou, de fato, uma proporção fora do comum. A polícia armou um aparato de guerra para invadir o modesto estúdio de fotografia da rua Direita, centro de São Paulo, onde Telles trabalhava. A partir da denúncia de uma só testemunha, Telles e seus companheiros se viram alvo de uma batida policial que os tomava como suspeitos de um crime gravíssimo contra o Tesouro Nacional: eram acusados sumariamente pelo crime de falsificação de papel moeda. O pequeno estúdio do fotógrafo, portanto, abrigaria máquinas e mais máquinas voltadas para fabricação de dinheiro falso. Gama assume a defesa dos artistas no tribunal, requerendo ordem de habeas-corpus, e também na imprensa, através de dois artigos que se lê a seguir.

A prisão do fotógrafo

Literatura normativo-pragmática. Já na primeira frase – "Sabe todo o país...-- tem-se a dimensão da repercussão pública que a causa havia alcançado na imprensa e nas ruas de diversas cidades do Brasil. A descrição sucinta do fato de que se discutia a criminalidade é lapidar: "Victor Telles e mais cinco artistas foram presos como suspeitos de fabrico e introdução de moeda-papel falsa na circulação monetária do império". O fotógrafo Victor Telles e os demais artistas estavam presos há aproximadamente um mês. Gama, por sua vez, contava o caso com sua habitual maestria narrativa. A "misteriosa reclusão de seis homens, que, há quase um mês, esperam por formação de culpa!...", ganhava foros de luta épica, bem ao gosto do poeta, advogado e literato. Num inquérito viciado e amparado num testemunho contaminado, argumentava Gama, "Victor Telles tinha adquirido proporções de herói de romance; era o novo Samuel Gelb, mesmo sem licença do velho Dumas!"O inquérito policial, contudo, apontava a materialidade do crime e a autoria dos mesmos artistas como falsários: o simples fotógrafo era apontado como mentor intelectual de um crime ousado. O promotor público ordenou mais diligências, entre elas, um exame nas máquinas que seriam destinadas à fabricação de papel-moeda falso. Este "elemento de prova criminal", ainda que Gama tenha sido de algum modo cerceado de acompanhar a perícia, tornou-se peça-chave da defesa de Gama, que passa a discutir alguns dos quesitos mais importantes neste artigo. De maneira estratégica, certamente visando a decisão do Tribunal da Relação de São Paulo, que pautaria o caso na semana seguinte, Gama conclui o texto convencido – e tratando de convencer seus leitores, especialmente seus leitores no tribunal... - de que "é evidente a não existência do delito" de falsificação de papel moeda. Se houve algo falsificado, foi a lei. O protesto de Gama, afinal, era "contra o arbítrio que é a falsificação criminosa da lei", ocorrida, nesse caso, pelo "equívoco e a ilusão do juiz", que, "violando o direito, tortura sem motivo ao cidadão, em nome da segurança comum".

Moeda falsa – fatos e boatos*

Sabe todo o país que o sr. Victor Telles¹ e mais cinco artistas foram presos como suspeitos de fabrico e introdução de moeda-papel² falsa na circulação monetária do império; e que, em razão de tal suspeita, estão presos há perto de um mês, sem formação de culpa!...

O sr. dr. Henrique Antonio Barnabé Vincent,³ promotor público da comarca, não se satisfazendo com o resultado das diligências policiais, requereu novos exames, do modo seguinte:

"O promotor público interino, porque seja necessário, para marchar com passo seguro, e completar a prova de moedeiros-falsos dos presos Victor Telles, e outros, necessita que se faça exame em diversos objetos em que os exames anteriores não foram completos e em outros em que se não fez exame, como nas duas máquinas de numerar o mal examinado rolo de papel de linho encontrados na casa de

- *. In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, 01/02/1878, p. 2.
- 1. Victor Telles de Rebello e Vasconcellos, brasileiro naturalizado, viveu em Montevidéu, Uruguai, Pelotas (RS) e morava em São Paulo, onde tinha um estúdio de fotografia estabelecido na rua Direita.
 - 2. Dinheiro e/ou título de crédito conversível em ouro ou moeda.
- 3. Embora não tenha informações pessoais de Barnabé Vincent, sabese que ele assinou, junto com Gama, ainda em 1878, um desagravo público ao juiz Gama e Mello. Cf., nesse volume, páginas...

Victor, e chapas metálicas encontradas na casa de Victor e de Esprik de Verny,⁴ por ser este exame de grande alcance para a denúncia dos mesmos.

Requer, por isso, que se faça o exame por pessoas profissionais, não de fotografia, e com urgência.

QUESITOS:

- 1º: Se o papel de linho apresentado é da mesma natureza ou idêntico ou imita o papel das notas de papel-moeda do tesouro nacional;
- 2°: Se o dito papel serve, ou preparado poderá servir para estampar, sem fazer diferença alguma, notas do tesouro nacional, de cem mil réis, de cinquenta, de vinte, de dez, de cinco, de dois, de mil ou de quinhentos réis;
- 3°: Se as máquinas de numerar servem para numerar notas do tesouro nacional, se os algarismos estampados por qualquer das duas máquinas são idênticos em forma aos algarismos dos números das notas do tesouro nacional;
- 4º: Se acharam ou existem recibos da casa de Victor
 Telles numerados pelas ditas máquinas;
- 5°: Qual a largura, comprimento e grossura das chapas metálicas encontradas nas casas de Victor Telles e Esprik de Verny.
- 6°: Se as chapas têm tamanho suficiente para abrir-se uma forma de qualquer nota do Tesouro Nacional.

RESPOSTAS

Ao 1º quesito:

Que pelo exame feito, e conforme os dados ao seu alcance, respondem que o papel de linho de que se trata, parecendo da mesma natureza do papel de algumas notas do Tesouro Nacional, não é, contudo, idêntico;

^{4.} Esprik de Verny, ou João Esprek de Verny, era alemão e morava na ladeira de Piques, São Paulo.

Ao 2º quesito:

Que o dito papel, mesmo preparado, não pode servir para serem nele estampadas notas do Tesouro Nacional, de qualquer valor, sem haver diferenças;

Ao 3° quesito:

Que as duas máquinas de numerar não servem para as notas do Tesouro Nacional, cujos algarismos não são idênticos aos estampados por qualquer das referidas máquinas;

Ao 4° quesito:

Não respondem por não terem conhecimento do objeto de que aí se trata;

Ao 5° quesito:

Que entre as chapas apresentadas a exame, existem três com as seguintes dimensões:

Uma com 188 milímetros de comprimento e 83 ditos de largura;

Outra, com 183 milímetros de comprimento e 74 ditos de largura;

E a terceira com 192 milímetros de comprimento e 75 ditos de largura;

Ao 6° quesito:

Finalmente, que essas três chapas são as únicas, das apresentadas, que têm tamanho e espessura suficientes para abrir-se uma forma de qualquer nota do Tesouro, de 5\$000 réis, 2\$000 réis, 1\$000 e 500 réis americanas.

(Assinados)

ANTONIO D. DA. C. BUENO - (juiz)

F. H. TRIGO DE LOUREIRO - (perito)

JOÃO R. DA. F. ROSA - (idem)

H. A. B. VINCENT - (promotor)

J. MOREIRA LYRIO - (testemunha)

M. C. QUIRINO CHAVES - (idem)

E. DE OLIVEIRA MACHADO - (escrivão)

Este exame, que deve ser considerado da maior importância, como elemento de prova criminal, e que, entretanto, muito favorece a causa dos supostos fabricantes de moeda falsa, embora obscuro em diversos pontos, no que concerne à defesa dos acusados, efetuou-se em ausência destes, cujos direitos não foram devidamente acatados.

Todos conhecem esta lamentável ocorrência, se não calculado embuste, com que foi surpreendida até a perspicácia da autoridade, e que deu em resultado a misteriosa reclusão de seis homens, que, há quase um mês, esperam por formação de culpa!...⁵

Todos conhecem, por a leitura dos periódicos e do relatório firmado pelo exmo. sr. dr. chefe de polícia, os indícios fundados em presunções, e as presunções destruídas pelas próprias testemunhas da acusação e pelos exames policiais, que serviram de base à ilegal detenção de seis cidadãos, com flagrante violação da lei!...

- 5. Fase do processo em que se apura os indícios mínimos da existência, natureza e circunstâncias do crime e de seus potenciais agentes.
- 6. Embora não nominado expressamente, o chefe de polícia era o próprio Furtado de Mendonça. Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça (1812-1890), nascido em Luanda, Angola, foi subdelegado, delegado, chefe de polícia e secretário de polícia da província de São Paulo ao longo de quatro décadas. Foi, também, professor catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo. A relação de Luiz Gama com Furtado de Mendonça é bastante complexa, escapando, em muito, aos limites dos eventos da demissão de Gama do cargo de amanuense da secretaria de polícia, em 1869. Para que se ilustre temporalmente a relação, tenhamos em vista que à época do rompimento público, aos finais da década de 1860, ambos já se conheciam e trabalhavam juntos há coisa de duas décadas; e, mais, Gama não rompeu definitivamente com Furtado de Mendonça, como erroneamente indica a historiografia, visto o presente artigo, Aos homens de bem, que é uma espécie de defesa moral e política da carreira de Furtado de Mendonça.

Há em todo vasto inquérito organizado pela polícia *um* só depoimento que faz carga aos acusados; e é tal depoimento prestado pelo sr. Joaquim Fernandes da Cunha, negociante da cidade de Santos; mas este sr. Fernandes da Cunha, na considerada opinião dos distintos senhores tenentes Gaspar e Dias Baptista (está escrita nos autos!) É INDIGNO DE FÉ; porque, pelo seu caráter e irregular procedimento, tem má reputação; era íntimo amigo de Victor Telles, e seu hospedeiro em Santos veio a S. Paulo, de propósito, para denunciar à polícia Victor Telles e os seus companheiros; deu como causa da denúncia o fato de não querer Telles pagar-lhe a quantia de 300\$000 réis!

E a autoridade, seguramente por inadvertência, em vez de mandar que a denúncia fosse tomada por termo, no sôfrego intuito de arranjar prova, invertendo as posições, converteu o *denunciante* em *testemunha*!!...

Neste memorável inquérito tudo tem corrido ao sabor da autoridade; à mercê dos boatos; ao som das inventivas⁷ as mais extravagantes; e das calúnias desaforadas: a moeda falsa, as chapas, as gravuras, as máquinas, a química, e até a sublimada alquimia avultaram na encantada fotografia da rua Direita! Victor Telles tinha adquirido proporções de herói de romance; era o novo Samuel Gelb, mesmo sem licença do velho Dumas!⁸ Para complemento do quadro

^{7.} Alegações inventadas, invencionices, fantasias.

^{8.} Alexandre Dumas (1802-1870), o pai, nascido em Villers-Cotterêts, França, foi jornalista, dramaturgo e romancista de grande sucesso. Autor de obras consagradas como *Os três mosqueteiros* (1844) e *O Conde de Monte Cristo* (1844-1846), também escreveu *Dieu Dispose* (1851), publicada como folhetim no *Jornal do Commercio* (1851-1852) sob o título de *Deus Dispõe*, e que tem Samuel Gelb como protagonista. Para ler outro artigo em que Gama cita um protagonista de um romance de Dumas, cf. *[Resposta à redação do Diário de S. Paulo]*, 29/01/1867.

dava-se o edifício como minado; e todo o quarteirão prestes a ir pelos ares!!...

Tudo isto se disse; afirmou-se; a polícia ouviu e não contestou; e a imprensa repetiu sobressaltada!...

Tudo, porém, tem o seu tempo; depois dos boatos, os fatos.

O sr. Joaquim Fernandes da Cunha, que é o protagonista deste drama, já representou os seus papéis; fez de *testemunha denunciante*, entidade nova no direito criminal; todos devem dar-se por divertidos; é tempo de baixar o pano, para que as vítimas do embuste possam voltar aos lares; e, sem culpas e sem penas, cuidar do trabalho e da família.

Guardamos silêncio enquanto a polícia, tomada de sincero civismo, embora errando, procurava os vestígios de um crime gravíssimo; de um atentado contra a fortuna pública e particular; contra a propriedade nacional; hoje, porém, que é clara, que é evidente a não existência do delito; hoje que o equívoco e a ilusão do juiz, por sua indesculpável insistência, violando o direito, tortura sem motivo ao cidadão, em nome da segurança comum, protestamos contra o arbítrio que é a falsificação criminosa da lei.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1878.

O advogado, LUIZ GAMA.

Literatura normativo-pragmática. Gama rebate a redação da Tribuna Liberal, que havia criticado a decisão do Tribunal da Relação de São Paulo em conceder ordem de habeas-corpus em favor de Victor Telles e os outros cinco artistas presos sem formação de culpa. O artigo tem passagens que detalham dos bastidores da causa e, também, alguns detalhes da sessão no Tribunal da Relação de São Paulo. Revela, também, como Gama se constitui em advogado dos clientes aprisionados, agindo, conforme conta, "por inspiração própria, e não por conselhos ou sugestões de outrem". Após 33 dias presos, Telles e os demais artistas conseguem, por intermédio de Gama, a tão desejada soltura.

Tribunal da relação*

A notícia relativa à concessão de *habeas-corpus* em favor de Victor Telles e outros, dada pela *Tribuna Liberal* de hoje, é inexata em grande parte.

Fui eu quem requereu *habeas-corpus* em prol dos pacientes; e o fiz em meu nome; por inspiração própria, e não por conselhos ou sugestões de outrem.

Serviram de fundamento à petição as ilegalidades incontestáveis de que foram vítimas os custodiados.

É verdade que o paciente Carvalho Amarante foi advertido, quando estava sendo interrogado pelo exmo. sr. conselheiro presidente do Tribunal, por se haver encostado na balaustrada¹; assim como é verdade haver o mesmo Carvalho Amarante procurado o sr. dr. Aquilino para seu advogado; mas é igualmente certo que o sr. dr. Aquilino recusara a causa e aconselhou ao paciente de procurar outro advogado, incluindo o meu humilde nome entre os considerados que declarou.

^{*.} In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, 10/02/1878, p. 3.

^{1.} Nesse caso, fileira de pequenas colunas que divide o espaço do tribunal ocupado por advogados, promotores, juízes, testemunhas, réus, serventuários, com o público do auditório.

Não é também exato que o exmo. sr. conselheiro Gama² insinuasse a qualquer dos acusados o recurso de *habeas-corpus*. Carvalho Amarante, sabendo que a polícia o queria prender, por ignorância das leis do processo, e antes de tomar advogado, foi à casa do sr. conselheiro Gama, em procura do dr. Aquilino. Encontrou o dono da casa e narroulhe o caso. A resposta do sr. conselheiro Gama foi esta:

"Vá se apresentar à autoridade, ou espere que o prendam." Foi isto o que narrou perante o Tribunal o sr. Carvalho Amarante, e não o que lhe é atribuído pela *Tribuna*.

O voto contrário do exmo. sr. conselheiro Gama, aliás improcedente, não tem a origem que a *Tribuna* lhe empresta; S. Excia. votou para que fosse de novo ouvido o dr. juiz de direito, por ser deficiente e pouco clara a informação prestada.

Sou reconhecido como acérrimo³ inimigo de arbitrariedades; não dispenso favores nem aos meus próprios amigos; porque acima da amizade está a lei, a verdade e o público interesse; mas não posso, por isso mesmo, autorizar, com o meu silêncio, censuras injustas esteadas em inexatidões.

S. Paulo, 9 de fevereiro de 1878.

O advogado,

LUIZ GAMA.

^{2.} Agostinho Luiz da Gama (?-1880), nascido na província do Mato Grosso, foi político e magistrado. Exerceu os cargos de juiz municipal, juiz de direito e desembargador do Tribunal da Relação de São Paulo. Foi chefe de polícia das províncias da Bahia, Pernambuco e na Corte (Rio de Janeiro), além de presidir a província de Alagoas.

^{3.} Obstinado, inflexível.

Escrito entre outubro de 1880 e janeiro de 1881, esse conjunto de oito artigos tem o direito de liberdade em tempos de escravidão como eixo estruturante. É claro que, especialmente naquele período, a articulação entre fontes do direito e movimento abolicionista ganhava uma textura singular na escrita de Gama, de modo que muito do que fazia passava ou se apoiava nesse eixo. A literatura normativo-pragmática que propõe e elabora, de maneira que se verá original, se concentra em assuntos do direito civil, principalmente, se estendendo também por temas da história do direito e do direito público internacional. De uma carta de Taubaté, discute o fundo de libertação de escravizados e a regulamentação da Lei de 1871; protesta sobre a possibilidade de revogação de uma concessão de alforria no juízo de Itatiba; repudia o ato ilegal do juiz de órfãos de Jaú por prender africanos livres em decorrência de uma ação de inventário; ataca o procurador da Coroa e sua ambição desmedida em vender escravos fugidos como se fosse bens do Estado; por motivo similar, contesta o juiz de órfãos do Rio de Janeiro que colocaria à venda em hasta pública um africano livre que jamais poderia ser legalmente vendido; defende o instituto do depósito e as garantias da curatela para "Elisa, mulher branca, escrava", que corria risco de morte se voltasse às mãos de seu proprietário, o juiz Camilo Gavião Peixoto; por fim, mas não menos notável, defendia o africano livre Caetano, escravizado em Campinas que fugira para São Paulo, com a tese que marcaria uma das frentes da teoria do direito de Gama: a vigência dos efeitos manumissórios da Lei de 1818. Escritos num espaço-tempo relativamente curto, os oito artigos concentram uma estratégia de liberdade alicerçada nas fontes do direito, tendo ciência, contudo, da tomada de corpo que a luta abolicionista vinha conquistando na esfera pública da imprensa.

Estratégias de liberdade

Literatura normativo-pragmática. "Por que escrevo este artigo?"Gama perguntava ao fim de uma sólida reflexão sobre o direito civil. Ao que respondia, contextualizando seus leitores: numa audiência do Tribunal da Relação de São Paulo, em que advogava para seis escravizados, a parte contrária – o "desembargador Faria, muito digno procurador da Coroa-- disse que os argumentos de Gama não tinham base jurídica razoável. Pelo andamento da sessão, Gama não teve direito de resposta. Imediatamente, talvez sob o peso da derrota, Gama tratou de escrever a base jurídica de seu argumento. Para tanto, formulou uma espécie de genealogia legal sobre o tema da venda do escravizado fugido como bem do evento. Três dias depois da sessão, estava pronta a tréplica antes censurada no auditório do tribunal. Dividido em sete tópicos - mais prólogo e epílogo -, o comentário normativo-pragmático sustentava que o escravizado fugido e posteriormente preso não poderia ser vendido em hasta pública, ou mesmo retornar ao estado de escravidão. Essa era, precisamente, a pretensão do procurador da Coroa - que aliás refletia uma prática judicial em muitas jurisdições -, vender escravizados presos como bens do Estado. O argumento de Gama conceitua o que poderia ser chamado juridicamente de escravizado fugido e escravizado abandonado. A operação minuciosa visava, ao fim, declarar livre quem de fato – pela fuga, por exemplo – já fruía da liberdade. Fruía, gozava, possuía até, mas não tinha a prova, o título, o domínio. Era aí que entrava o papel do Estado, por meio das autoridades policiais e judiciárias. Outorgar o papel de liberdade. Isto é, chancelar que o estado de liberdade do escravo fugido - ou abandonado, no jargão que habilmente inseria - deveria ser oficializado, através de documentos públicos. O Estado, ao contrário, queria capitalizar; queria manter o estatuto jurídico de escravo e vender o escravizado em hasta pública, recolhendo

muito dinheiro por isso. Gama sabia bem contra quais interesses sua tese ia. Sabia, contudo, que a liberdade não tinha preço e quais as fontes do direito que poderiam servir de fundamento normativo para conquistar os papeis da liberdade.

Questão forense*

Podem ser vendidos como bens do evento¹ os escravos fugidos, cujos donos se não conheçam, depois das diligências legais para descobri-los?

Não podem ser vendidos como bens do evento os escravos fugidos, cujos donos se não conheçam, depois das diligências legais para descobri-los; porque tais escravos devem ser declarados livres.

Cumpre, porém, que o asserto seja demonstrado; porque o asserto é um fato; o fato tem sua causa; e esta causa é o direito.

Ι

Como o homem, porque é a sua razão, o direito nasceu; presidiu à constituição da sociedade; animou o seu desenvolvimento; e sagrou-a sua estabilidade; sua gênesis é a do homem; e, como o deste, o seu crescimento é de intussuscepção².

- *. In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Jurídica, 14/10/1880, pp. 1-2.
- 1. Bens de que por não se saber quem era o senhor, proprietário ou herdeiro, deveriam ser entregues ao Estado. Como se verá, o argumento de Gama mirava uma categoria do direito civil, que remetia ao tempo das Ordenações, para fundamentar pedidos de liberdade no processo criminal. O raciocínio é valioso, entre outros motivos, pela construção de uma interpretação jurídica original para criar direitos individuais.
 - 2. Por transformação e incorporação de elementos formadores.

O direito é a vida; repele por sua índole as soluções de continuidade; como a verdade, é sempre o mesmo; como o progresso, é a evolução perpétua; como a luz, é uma força regeneradora; e como a liberdade, eterno e inquebrantável.

Difere da lei, porque é o princípio; e esta, uma modalidade.

Toda a lei que contraria o direito em seus fundamentos é uma violência; toda a violência é um atentado; o legislador que o decreta é um tirano; o juiz que o executa, um algoz; o povo que o suporta, uma horda de escravos.

A lei só é legítima quando promulgada pelo povo; o povo que legisla é um conjunto de homens livres; a lei é a soberana vontade social; a causa, o direito natural.

II

O escravo fugido, cujo senhor se ignora, como a cousa perdida, em análogas circunstâncias reputa-se abandonado.

O *abandono*, considerado como fenômeno jurídico, é relativo e consiste na desistência de um direito ou de um dever; pelo que é essencialmente formal.

O *abandono* é *voluntário* ou *presuntivo*; no primeiro caso, é direto e individual; no segundo, dispositivo e conjectural; e, quer na primeira, quer na segunda hipótese, é expresso e legal.

Com aplicação a fatos manumissórios, e esta é a questão vertente, o *abandono voluntário* conserva a nomenclatura técnica; o conjectural toma ordinariamente o nome de *prescrição aquisitiva*; e, por isso, torna-se condicional.

No Brasil, o abandono voluntário com imediata aplicação à espécie que se debate está definido no artigo 76 do Regulamento nº 5.135 de 13 de Novembro de 1871,³ e dá-se

3. Art. 76. Considera-se abandonado o escravo cujo senhor, residindo no lugar, e sendo conhecido, não o mantém em sujeição e não manifesta querer mantê-lo sob sua autoridade.

"quando o senhor, residindo no mesmo lugar, e sendo conhecido, não procura por o escravo, não o mantém em sujeição nem manifesta vontade de conservá-lo sob sua autoridade."

O *abandono conjectural*, ou prescrição, pelo contrário, mediante condições preestabelecidas na lei, dá-se independente da vontade dominical, por preterições reais ou presumidas, por considerações de estado ou de ordem pública.

Exemplo:

"Estando de *fato* livre o que por direito deva ser escravo, poderá ser demandado pelo senhor por cinco anos somente, no fim do qual tempo se entende *prescrito* o direito de acionar" (Alvará de 10 de Março de 1682, nº 5).⁴

III

Aplicação feita dos princípios de direito, das disposições da lei e das regras de jurisprudência, que ficam expostos ao caso emergente; e considerada a espécie indivíduo preso como escravo fugido, que espontaneamente confessa a sua condição, cujo senhor não é conhecido, ou sendo não o reclama, em face da Ordenação do Livro 3°, Título 94, §§ 1°, 2°, 3° e 4°; Portaria de 24 de Dezembro de 1824; instruções anexas à Portaria 2ª de 4 de Novembro de 1825, §§ 11 e 12; Avisos de 28 de Janeiro de 1828, 1º de 13 de Abril, o 3º de 5 de Março [Maio] de 1831, e de 12 de Agosto de 1834; Decretos de 9 de Março [Maio] de 1842, artigo 44; e nº 1.896 de 14 de Fevereiro de 1857, artigos [de] 1 a 6; Leis da Assembleia Legislativa desta província sob nº 2 de 21 de Março de 1860 e nº 33 de 7 de Junho de 1869; Regulamento nº 2.433 de 15 de Junho de 1859; Lei nº 2.040 de 20 de Setembro de 1871, artigo 6°; Regulamento nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, artigos 75, 76, 77 e 78; Avisos nº 318 de 10 de Setembro do mesmo

^{4.} Embora adaptada, a transcrição preserva o teor normativo da parte citada do alvará.

ano e nº 639 de 21 de Setembro de 1878; opinião do respeitável sr. dr. Teixeira de Freitas⁵ na *Consolidação das Leis Civis*⁶, nota 33, ao artigo 58, páginas 63 e seguintes da 3ª edição; parecer do exmo. conselheiro d[esembargador] F. B. da Silveira, ⁷procurador da coroa e soberania nacional na Relação da Corte⁸, publicado no *Direito*, ano 1º, 1873, página 249—, resulta de modo evidente, racional, inconfutável⁹: que o escravo preso como fugido, quer seja conhecido o senhor, quer não, só por inqualificável absurdo, com inversão flagrante dos bons princípios e violação manifesta, proposital, dos preceitos da lei, por guia inconsiderado ou inconsciente, poderá ser vendido em hasta pública¹⁰ como cousa achada à guisa de besta ou gado, *como propriedade do vento!...*¹¹ 12

- 5. Augusto Teixeira de Freitas (1816-1883), natural de Cachoeira (BA), foi juiz, advogado e presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB). Autor de diversas obras jurídicas, sobretudo no campo do Direito Civil, ganhou notoriedade como redator contratado do projeto de Código Civil que, todavia, não chegou a ser concluso no século XIX.
- 6. Lançado quando o autor estava à frente do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), *Consolidação das Leis Civis* (1857) representou um marco dos debates legislativos sobre a codificação civil no Brasil. A edição que Gama comenta, todavia, é a 3ª edição, de 1876.
- 7. Francisco Balthazar da Silveira (1807-1887), foi político, procurador da Coroa, desembargador de tribunais da Relação e ministro do Supremo Tribunal da Justiça (1875-1886).
 - 8. Tribunal de segunda instância com jurisdição na Corte.
 - 9. Irrefutável.
 - 10. O mesmo que leilão judicial público.
- 11. Evidente arremate sarcástico em que, por metonímia, substitui "evento", por "vento", de modo a assinalar o absurdo da alegação contrária em intentar se apropriar de algo já há muito do estado de natureza.
- 12. O conhecimento normativo que Gama demonstra nesse excerto ilustra bem o domínio a um só tempo enciclopédico e técnico que tinha das fontes do direito. Para introduzir o argumento que viria a apresentar na sequência, invoca como base jurídica trinta textos jurídicos diferentes, que pertenciam a um repertório de dezoito normatividades e

doutrinas de variados níveis e temporalidades. Vejamos, a começar pelas Ordenações citadas, os extratos aduzidos. Respectivamente, tít. 94 -"Como se hão de arrecadar e arrematar as cousas achadas ao vento-, § 1º, especialmente a estipulação de prazo, cf. "E em cada cidade e vila haverá um lugar assinado conveniente para isto, que seja perto da vila, para a ele trazerem as bestas e gados do vento; e serão aí trazidos por o mordomo ou rendeiro, à terça-feira de cada uma semana, até se acabarem quatro meses, contados do dia que forem assentados no livro (...)". § 2°. "E se dentro dos ditos quatro meses vier o dono da cousa que for achada de vento, e fizer certo que é sua, ser-lhe-á entregue e pagará ao mordomo, ou rendeiro, as custas que fez em manter e guardar, se dela não se serviu". § 3°. "E passados os quatro meses, não lhe saindo dono, o julgador, a que o conhecimento pertencer, sendo requerido, e vendo os autos feitos na forma sobredita, julgará ao mordomo ou a quem o direito do vento pertencer, os ditos gados ou bestas que assim andarem de vento. E tanto que lhe forem julgadas, as poderá vender e arrematar a quem lhe aprouver, e fará delas como de cousa sua. E posto que depois de lhe serem julgadas, venham seus donos a demandá-las, não serão ouvidos nem recebidos à tal demanda". § 4°, especialmente o primeiro trecho: "E antes do gado ou bestas serem julgadas na maneira sobredita, o mordomo, ou rendeiro, ou cujo for o direito do vento, não poderão vender, matar, nem amealhar por maneira alguma, nem esconder, nem levar para outra parte as cousas que assim trouxerem de vento. Mas todo o tempo dos quatro meses as trarão no termo da cidade, ou vila, onde forem achadas, e em lugar que as possam ver e saber onde andam, e o que o contrário fizer, seja preso e haja a pena que haveria se as furtasse (...)". Assinada na véspera de Natal, a portaria de 1824 regulava a apreensão de escravizados fugidos e destruição de quilombos. Cf., especialmente "(...) os senhores, no ato de receberem seus escravos, pagarão as despesas feitas com a apreensão dos mesmos, as quais, todavia, será [sic] conveniente que não excedam a 4\$000 por cada um, para ficarem mais suaves aos ditos senhores dos escravos e à Polícia, de quem recebem o benefício de os haverem quando os julgavam perdidos". Instruções anexas à citada portaria de 1825, § 11: "Os escravos que forem presos por fugidos ou em quilombos (que os comissários procurarão destruir, quando lhes for possível), serão imediatamente remetidos à esta intendência, com a respectiva parte e conta da despesa, para lhes ser logo paga com gratificação para os apreensores. O mesmo se praticará relativamente aos

ladrões e salteadores, na conformidade do edital de 3 de Janeiro deste ano, que também executarão, no que for aplicável aos seus distritos, e não estiver posteriormente ordenado o contrário". § 12: "Obrigarão aos capitães do mato a que apresentarem seus títulos para os visarem e inscreverem os seus nomes em uma lista, de que remeterão cópia à esta intendência; ordenando que os ditos capitães lhes participem cada uma apreensão de escravos fugidos, para se evitarem extorsões aos senhores, e que os escravos se conservem por muito tempo em troncos ou em cárceres privados. Os comissários terão a maior vigilância neste objeto, participando logo às autoridades os abusos sobre que convier dar providências". Aviso nº 18, de 28/01/1828, em que se declarava o destino que deviam ter os escravizados retidos em prisão e o depósito que deveriam ter quando abandonados por seus donos, cf. o parecer anexo e que subsidia o aviso, remetendo-os da prisão ou depósito "para a Marinha, onde os escravos servirão no dique, ou em outros trabalhos, onde possam ser vistos a toda a hora do dia, e recebendo o juízo que apreender, do Tesouro, as despesas necessárias". Sem dúvidas, Gama refere-se ao aviso nº 86, de 05/03/1831, que mandava a polícia da Corte entregasse ao juízo dos cativos da cidade, "todos aqueles escravos que se acharem policialmente presos no calabouço ou em qualquer outra prisão (...), e de cujos donos não haja notícia, a fim de serem arrematados, conforme a lei". O aviso nº 274, de 12/08/1834, determinava que os escravizados que, "dentro de seis meses da apreensão e detenção no calabouço não forem reclamados pelos senhores", fossem "remetidos ao juiz de órfãos como bem de ausentes". Sobre o dec. nº 160, de 09/05/1842, que também regulava a arrecadação de bens do evento, ver a transcrição parcial do art. 44 no corpo do texto. O citado decreto de 1857 dava providências sobre "escravos demorados na Casa de Correção da Corte". Cf. Art. 1º. Logo que for apreendido e recolhido à Casa de Correção algum escravo fugido, ficará imediatamente à disposição do juízo da provedoria, que procederá a respeito dele, como dispõe os artigos 46, 47 e 48 do Regulamento de 11/05/1842; para esse fim, a autoridade policial e o diretor da dita Casa farão sem demora as devidas participações. Art. 2°. Os mencionados escravos, durante o tempo em que estiverem na Casa de Correção, são sujeitos somente às seguintes despesas: § 1º. De apreensão e condução; § 2°. De custas judiciais para os anúncios e arrematações; § 3°. De vestuário. Art. 3°. As despesas de sustento e curativo são devidas somente por aqueles que não trabalharem. Art. 4°. Se o escravo for recolhido à Casa

de Correção por ordem de seu senhor, no recibo se declarará o prazo pelo qual fica ele aí depositado, sob a pena de ser havido como abandonado; este prazo pode ser prorrogado por justos motivos. Art. 5°. Findo o prazo declarado no recibo, se procederá a respeito destes escravos como se determina nos artigos antecedentes a respeito dos escravos fugidos. Art. 6°. As disposições dos artigos 2° e 3° são aplicáveis aos escravos que se acharem demorados na Casa de Correção por embargo ou depósito da Justiça". Da lei provincial paulista de 1860, que tratava do tema dos escravizados fugidos presos, destacam-se dois artigos, certamente presentes no repertório de Gama ao invocar essa norma, cf. Art. 4.º - Durante dois meses, contados do recebimento do escravo pelo chefe de polícia, se farão repetidos anúncios com as declarações do art. 2°, e outras que acrescerem, e comparecendo o senhor dentro deste prazo, mostrando satisfatoriamente o seu domínio, ser-lhe-á entregue o escravo pelo chefe de polícia. Art. 5.º Findo o prazo do artigo, será o escravo entregue a jurisdição do juízo da provedoria para proceder a respeito, como prescrevem as leis em vigor sobre a arrecadação dos bens do evento; continuando, entretanto, o escravo nos trabalhos públicos até que seja recebido por seu senhor, ou arrematado. Sobre a segunda lei provincial citada, cf. especialmente: Art. 3°. "90 dias depois da publicação do edital na capital, no caso de não ter sido reclamado, será o escravo entregue à jurisdição do juízo da provedoria, para proceder a respeito como prescrevem as leis em vigor sobre a arrecadação dos bens do evento. Art. 4°. Durante o prazo estabelecido no art. antecedente se farão repetidos anúncios com as declarações (...) e, comparecendo o senhor, dentro deste prazo, ser-lhe-á entregue o escravo, desde que justificar o seu domínio, ou o direito que tem à posse dele". Ao regulamento de 1859, cf. especialmente: art. 85. "São bens do evento os escravos, gado ou bestas, achados, sem se saber do senhor ou dono a quem pertençam; o seu produto líquido deve ser recolhido à recebedoria do município da Corte. Art. 88. Logo que forem apresentados os escravos, gado e bestas achadas, e pelas diligências e averiguações a que se proceder se não conseguir saber a quem pertencem, se fará imediatamente a avaliação (...)". Art. 90. Feita a avaliação, se passarão logo editais por que [pela qual] se chamem as pessoas que tiverem direito aos escravos, bestas e gado achados do evento, sendo 30 dias para os escravos e 3 para o gado ou bestas (...)". Da Lei do Ventre Livre, Gama cita o art. 6°, que definia quem seria liberto por força de lei, fazendo referência às hipóteses dos parágrafos seguintes, i. e., § 1º: "os

Bens do evento, como define o art. 44 do Decreto de 9 de Março de 1842, são "os escravos, gado ou bestas, achados sem se saber o senhor ou dono a quem pertençam."

Desta claríssima disposição, em sentido direto, inevitavelmente resulta que, se o *senhor* do escravo é *conhecido*, o escravo não pode pertencer ao evento; e se, tendo aviso da sua prisão, o não procura, depois de notificado por os meios, e por a autoridade competente, o tem voluntariamente, formalmente, de modo direto, abandonado, de conformidade com as disposições combinadas dos artigos 4º do Decreto nº 1.896 de 14 de Fevereiro de 1857, e 76 do de nº 5.135 de 13 de

escravos pertencentes à Nação (...)"; § 2º: os escravos dados em usufruto da Coroa; § 3º: os escravos das heranças vagas; § 4º: os escravos abandonados por seus senhores (...)". Quanto ao regulamento de 1872, que dava execução à Lei do Ventre Livre, ver especialmente o cap. VI, dos libertos pela lei. Cf. Art. 75. "São declarados libertos: I. Os escravos pertencentes à Nação (...); III. Os escravos das heranças vagas; IV. Os escravos abandonados por seus senhores"; e o § 1º: "Os escravos pertencentes à Nação receberão as suas cartas de alforria em conformidade do dec. nº 4.815 de 11/11/1871, e terão o destino determinado no mesmo decreto". O aviso nº 318, do Ministério da Justiça, interpretava restritivamente parte da Lei do Ventre Livre e não considerava os escravizados apreendidos como bens do evento como libertos pela lei, estipulando uma distinção entre escravizados abandonados e escravizados do evento. Cf. "(...) os escravos contemplados na classe dos bens do evento não são os que seus senhores abandonam e a que se refere o art. 6°, § 4°, da citada lei, mas os achados sem se saber do senhor ou dono à quem pertençam, conforme o art. 85 do regulamento de 15/06/1859". Quanto ao aviso nº 639, de 21/09/1878, cf. a então definição do Ministério da Justiça: "Considera-se bem do evento o escravo a respeito do qual não há reclamação nem se sabe qual o seu verdadeiro senhor". A citação a Consolidação das leis civis (3ª ed., 1876), do jurisconsulto Teixeira de Freitas, confere exatamente, assim como o parecer publicado na revista jurídica O Direito (1873), pp.249-253. Sobre este último, ver especialmente o comentário sobre o dec. 14/02/1857.

Novembro de 1872; pelo que deve ser declarado livre, como estatui a Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871, art. 6º, § 4º. 13

Assim também, se o senhor não é conhecido, ou porque não seja encontrado, por mudança ou por ausência, ou porque o escravo, com ardil, oculta o seu próprio nome, ou o do seu senhor, ou o do lugar do seu domicílio, *considera-se abandonado*, para o mesmo efeito de alforriado ser, nos rigorosos termos da lei citada; e isto assim deve ser, não só porque verifica-se o caso do *abandono indireto* ou conjectural, como porque não pode o escravo ficar indefinidamente em prisão, sem causa justificativa, e contra as disposições em vigor; nem, principalmente, por a impossibilidade inobstável¹⁴ da sua venda.

V

O art. 8º da memorável Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871¹⁵, com previdência muito judiciosa, e para cimeira¹⁶ acautelar corruptelas judiciárias, estabeleceu a matrícula especial de todos os escravos existentes no império, e decretou a manumissão imediata dos que não fossem matriculados.

13. Respectivamente: Art. 4°. Se o escravo for recolhido à Casa de Correção por ordem de seu senhor, no recibo se declarará o prazo pelo qual fica ele aí depositado, sob a pena de ser havido como abandonado; este prazo pode ser prorrogado por justos motivos. Art. 76. Considerase abandonado o escravo cujo senhor, residindo no lugar, e sendo conhecido, não o mantém em sujeição e não manifesta querer mantê-lo sob sua autoridade. Art. 6° Serão declarados libertos: § 4° Os escravos abandonados por seus senhores (...).

14. Que não se pode obstar.

15. Art. 8°. O governo mandará proceder a matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

16. Em alto nível.

E, no Regulamento de 1º de Dezembro de 1871, promulgado por o Decreto nº 4.835, da mesma data¹7, para estrita execução daquela mencionada parte da Lei de 28 de Setembro, imperativamente está determinado, arts. 35 e 45:

"1º [art. 35]: A pessoa que celebrar qualquer contrato dos mencionados no art. 45, sem exibir as relações ou certidões das respectivas matrículas; a que aceitar as estipulações dos ditos contratos, sem exigir a apresentação de algum desses documentos; a que não comunicar à estação competente a mudança de residência para fora do município, transferência de domínio, ou o falecimento de escravos, ou de menores livres nascidos de mulher escrava, conforme prescreve este regulamento; o oficial público que lavrar termo, auto ou escritura de transferência de domínio, ou de penhor, de hipoteca ou de serviços de escravos, sem as formalidades prescritas no citado art. 45; o que der passaporte¹⁸ a escravos sem exigir a apresentação das relações ou certidões de matrículas; e o que não participar aos funcionários incumbidos da matrícula as manumissões que houver lançado nas suas notas, incorrerão na multa de 10\$000 a 50\$000.

2º [art. 45]: Depois do dia 30 de Setembro de 1872 não se lavrará escritura de contrato de alienação, transmissão, penhor, hipoteca ou serviço de escravos, sem que ao oficial público que tiver de lavrar a escritura sejam presentes as relações das matrículas, ou certidão delas, devendo ser incluídos no instrumento os números de ordem dos matriculados, a data e o município em que se fez a matrícula, assim como

^{17.} Para execução do art. 8º da Lei do Ventre Livre, o decreto definia o regulamento para a matrícula especial dos escravizados e dos filhos da mulher escravizada.

^{18.} Autorização policial ou judiciária para o escravizado transitar pelas ruas, de um ou mais distritos ou municípios, na ausência do senhor ou de quem o represente.

os nomes e mais declarações dos filhos livres de mulheres escravas, que as acompanharem, nos termos do art. 1°, §§ 5° e 7° da Lei n° 2.040 de 28 de Setembro do corrente ano.

Também se não dará passaporte¹⁹ a escravos sem que sejam presentes à autoridade que o houver de dar o documento da matrícula, cujos números de ordens, data e lugar em que foi feita serão mencionados no passaporte; e se forem acompanhados por seus filhos livres, devem os passaportes conter os nomes e mais declarações relativas a estes.

Assim também nenhum inventário ou partilha entre herdeiros ou sócios, que compreender escravos, e nenhum litígio que versar sobre o *domínio* ou a *posse* de escravos será admitido em juízo, se não for, *desde logo*, exibido o documento de matrícula."

Como, portanto, à vista destas disposições inconcussas²⁰, há de o juiz provedor,²¹ improvisado, por extravagante arbítrio dos poderes judiciários, descurado dos seus deveres, e do Executivo, por inveterado²² desplante mercador, sem carta²³, de *escravos furtados*, expô-los à venda, sem possuir e sem apresentar relações ou as certidões da matrícula especial?

Como lavrará o escrivão, corréu convencido do crime, escritura ou termo de arrematação menosprezando a sanção legal e dispensando-se de cumprir os preceitos imprescindíveis dos artigos 35 e 45 do decreto nº 4.835?

E quem será o comprador culposo desta venda fraudulenta?

- 19. Autorização senhorial e/ou policial para controle do ir e vir de escravizados por ruas e estradas.
 - 20. Irrefutáveis, incontestáveis.
 - 21. O juiz da Provedoria de Capelas e Resíduos.
 - 22. Arraigado, acostumado.
 - 23. Licença, documento.

Como cumprirá ele a disposição do artigo 21 que o obriga,²⁴ para a necessária averbação²⁵, a dar conhecimento da transferência de domínio à repartição fiscal?

Haverá, por privilégio do evento, matrículas por suposição?

Podem os juízes, ou o governo, revogar a lei ao seu talante²⁶?

Já foi eliminado das disposições vigentes o § 8º do artigo 15 da Carta Constitucional?²⁷

VI

A questão não é nova; e já foi, com madureza, resolvida. A 12 de Março de 1874, a recebedoria²⁸ do município da Corte deu categórica e proveitosa lição de direito ao douto juiz da provedoria; e fê-lo de modo louvável, recusando, com ríspido civismo, o recebimento de imposto de transmissão de propriedade de escravos irregularmente arrematados como bens de evento, por não constar, da respectiva *guia*, *a exibição da matrícula especial*, no ato da arrematação, segundo as prescrições legais em vigor; e o governo, entaliscado²⁹, entre o direito e o monstruoso erro, resolveu, com exemplar sabedoria, por Aviso nº 3 de 12 de Novembro de

24. Art. 21. Os encarregados da matrícula averbarão no livro desta as manumissões, mudanças de residência para fora do município, transferências de domínio e óbitos dos escravos matriculados no município, à vista das declarações, em duplicata, que, dentro de três meses subsequentes à ocorrência desses fatos, são obrigadas a fazer as pessoas designadas no art. 3°.

- 25. Anotação à margem da escritura ou termo de um registro que incida no documento original.
 - 26. Arbítrio, capricho.
- 27. Art. 15. É da atribuição da Assembleia Geral [Câmara dos Deputados e Senado]: § 8º. Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las.
 - 28. Repartição pública onde se recebiam impostos, taxas, etc.
 - 29. Apertado, entalado.

1875, "que aos escravos recolhidos em casa de detenção, e arrematados como bens do evento, aproveita a disposição do artigo 19 do Regulamento de 1º de Dezembro de 1871, *devendo ser considerados livres*, sem prejuízo dos direitos dos senhores, reclamados por ação ordinária no juízo competente." 30

Isto, sim, é jurisprudência; tem fundamento jurídico e foi externado com critério.

VII

O legislador de 1871 estabeleceu praticamente, como princípio abolicionista, e necessário, que seriam declarados livres:

- Os escravos pertencentes à Nação;
- − Os escravos dados em usufruto à Coroa;
- − Os escravos das heranças vagas;
- Os escravos abandonados por seus senhores.

Esta medida altamente humanitária, que assinala uma vitória da civilização, e um grande progresso social, no Brasil, é na expressão de um exímio filósofo, essencialmente moral e política; e tanto mais inatacável, na razão da sua existência, quanto é certo que o legislador não só decretou a libertação, no tempo presente, sem restrições onerosas, dos escravos existentes, sem remuneração alguma para os cofres do Estado, como calculadamente estendeu-a, prevendo, como devia, sucessos futuros aos escravos da Nação, aos das heranças vagas e aos abandonados pelos senhores.

30. Aviso nº 509, de 12/11/1875, do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, declarava que os escravizados presos e posteriormente arrematados deveriam ser considerados livres, "sem prejuízo dos direitos dos senhores". Embora adaptada, a transcrição preserva o teor normativo do aviso. Ademais, Gama toma o caso da recebedoria da corte e comenta a "proveitosa lição de direito ao douto juiz da provedoria" a partir do exposto na introdução ao aviso.

Como, pois, mantida cientificamente a economia da lei, supor isentos do benefício os escravos fugidos cujos donos não sejam sabidos [e], como tais, devolvidos ao evento, vendidos pela provedoria, em proveito dos cofres da Nação?!

Que! O legislador diretamente decreta a manumissão dos escravos das heranças vagas, dos pertencentes à Nação e dos abandonados pelos senhores, e, por meios indiretos, às ocultas, com solapado³¹ sentimento, procura locupletarse³² com as migalhas salpicadas por os acasos do evento?!

E será isto sério?

Será filosófico e moral?

Em que compêndio se encontram estes estólidos³³ princípios de tão exótica hermenêutica?

Qual é a base ontológica dessa doutrina original?

O direito é um corpo; tem a sua anatomia peculiar; tem as suas cavidades esplâncnicas³⁴; e estas contêm vísceras delicadas, que devem ser observadas por peritos e tratadas profissionalmente.

Se a Lei de 18 de Agosto de 1769³⁵ está em vigor, os Palínuros³⁶ da escravidão, por honra sua, devem exigir um mau-

- 31. Por sentido figurado, dissimulado, disfarçado.
- 32. Abarrotar-se.
- 33. Estúpido, desprovido de discernimento.
- 34. Viscerais.
- 35. Conhecida como "Lei da Boa Razão", tal norma marcou época em Portugal e estabeleceu balizas fundamentais ao desenvolvimento do direito português (e brasileiro), ao ordenar, por exemplo, as fontes do direito e a prevalência de normas legisladas sobre outros tipos de normas.
- 36. Referência da mitologia romana para a figura de um navegador, guia, dirigente.

soléu³⁷ ao ministério do exmo. sr. conselheiro Lafayette³⁸ e comemorar, com funerais, o monumental Aviso nº 639 de 21 de Setembro de 1878.

Por que escrevo este artigo?

Na sessão judiciária do Tribunal da Relação, do dia 8 do corrente³⁹, perante numeroso auditório, quando se discutia a ordem de *habeas-corpus* por mim impetrada em favor de seis infelizes, e quando já me não era permitido falar, o exmo. sr. desembargador Faria⁴⁰, muito digno procurador

37. Imponente monumento funerário.

38. Lafayette Rodrigues Pereira (1834-1917), foi político, fazendeiro, presidente das províncias do Ceará (1864-1865) e do Maranhão (1865-1866), ministro da Justiça (1878-1880) e presidente do Conselho dos Ministros (1883-1884).

39. Cf. A Província de S. Paulo (SP), Noticiário, 09/10/1880, p. 2. Destaco esse trecho que bem apresenta, por outro ângulo, o contexto da ação: "Durou três horas a discussão da ordem de habeas-corpus requerida pelo cidadão Luiz Gama em favor de seis indivíduos presos, como escravos fugidos, na casa de correção.

A discussão, além de longa, foi grave; e era notável, contra o costume, a concorrência de espectadores no tribunal. (...)

Por tudo que ali ouvimos, quer do impetrante, quer dos juízes, se nos afigura que as questões tendentes ao elemento servil atingem a melindroso período, e que os abolicionistas tomam séria atitude perante os poderes do Estado.

O tribunal, por votação unânime, considerou livres e pôs em liberdade três dos pacientes e mandou que os outros três continuassem à disposição do dr. juiz da provedoria, para proceder como de direito."

40. José Francisco de Faria (1825-1902), natural do Rio de Janeiro (RJ), foi político e magistrado. Foi chefe de polícia da Corte (Rio de Janeiro), juiz de direito, desembargador dos tribunais da Relação de Ouro Preto e de São Paulo, procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional e ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Teve muitos embates com Luiz Gama na parte contrária, sendo o mais célebre, aquele em que Gama advogou habeas-corpus para o africano congo Caetano (1880).

da Coroa, porque eu, na exposição que fiz, disse acidentalmente⁴¹ "que o evento estava extinto quanto aos escravos fugidos, cujos donos eram ignorados", baseando-me na insuspeita opinião do exmo. sr. conselheiro d. F. B. da Silveira, declarou, para resguardo de sua opinião:

"Que o evento existe para os escravos fugidos cujos donos são ignorados; que tais escravos devem ser vendidos pela Provedoria, e o seu produto recolhido aos cofres do Estado, na forma da lei, como decidiram os Avisos nº 318 de 10 de Setembro de 1872 e nº 639 de 21 de Setembro de 1878!"

Estas palavras, tão valiosas pela autoridade do cargo, proferidas em plena sessão do egrégio Tribunal, por magistrado distinto, tanto pelo seu caráter como pela sua ilustração, em um debate importante, constituem duplo e gravíssimo perigo: autorizam o curso forçado de um erro jurídico (tal é a minha humilde opinião), e cavam abismos aos manumitentes⁴², já sobejamente⁴³ premados⁴⁴ por a prepotência dos senhores e pela má vontade de muitos juízes interessados.

Sou abolicionista, sem reservas; sou cidadão; creio ter cumprido o meu dever.

- S. Paulo, 11 de Outubro de 1880.
- L. GAMA.

- 41. Sem que discutisse o mérito.
- 42. Relativo aos que demandam liberdade.
- 43. Demasiadamente.
- 44. Oprimidos, violentados.

Literatura normativo-pragmática. Muito bem informado sobre uma ação de inventário que corria no juízo dos órfãos da distante Jaú, G., o autor do escrito, denunciava que o juiz local havia mandado prender oito africanos – e/ou seus descendentes – que seriam livres em virtude da força normativa da Lei de 26 de Janeiro de 1818, que proibia o comércio transatlântico de escravizados. Gama desenvolveria o mesmo argumento, de modo doutrinário, menos de dois meses depois, no célebre estudo "Questão Jurídica". Somando-se ao argumento original as marcas estilísticas e a forma descritiva da denúncia, nota-se que Gama seguia abrindo caminhos na imprensa para discutir a ilegalidade da escravidão.

Fato grave – Jaú*

Corre no juízo dos órfãos do termo do Jaú um inventário no qual estão arrolados como escravos *oito pessoas livres*: são africanos, importados depois da proibição do tráfico e descendentes seus.

Um dos coerdeiros, homem de sã consciência, e de probidade fundida por a têmpera antiga, teve a virtude, raríssima nestes tempos, de prevenir o juízo deste grave sucesso.

Parece que o aviso não foi bem recebido!... Pois que, de uma carta daquela vila, sei que os escravos inventariados foram postos em prisão!...

Sei também que os demais coerdeiros não levaram a bem o procedimento franco e leal do seu digno companheiro!...

Não conheço o sr. dr. juiz dos órfãos do termo do Jaú; e tanto basta para não julgá-lo mal; certo é, porém, que, se ele, em face do § 1º da Lei de 26 de Janeiro de 1818, julgou necessário para segurança dos manumitentes metê-los em prisão, procedeu com hebraísmo notável.

$$10 - 1^{1}$$

G.

S. Paulo, 19 de Outubro de 1880.

- *. In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, Foro da Capital, 20/10/1880, p. 2.
- 1. Essa publicação seria replicada, a partir de 21/10/1880, em outras dez edições (uma a mais, inclusive, do que o sinalizado na numeração).

Literatura normativo-pragmática. Crônica forense baseada em um excerto do noticiário judiciário da Corte. Gama acrescenta linhas gerais do argumento que vinha desenvolvendo em diversos escritos da época e que no mês seguinte ganharia a forma final do estudo normativo-pragmático "Questão Jurídica". Gama comentava a "extravagante doutrina" do juiz dos órfãos da Corte, que estipulava uma linha divisória para direitos de liberdade relacionada à idade dos africanos escravizados; se menores de 49 anos, seguramente nascidos após a lei proibitiva do tráfico, de 1831, deveriam ter suas demandas resolvidas no juízo contencioso. A bizarra decisão do juiz - Gama não pouparia adjetivos, heresia e hipocrisia, entre eles - simplesmente barrava demandas de liberdade baseada na multinormatividade do contrabando. E o fazia por uma ficção duvidosa. "O criminoso contrabandista vê nos tribunais", sugeria Gama, um território facilmente dominado, "onde os sacerdotes discutem teologia, enquanto a pátria corre perigo..."De modo original, Gama formula uma crítica jurídica que retira o suposto pioneirismo da Lei de 7 de Novembro de 1831, recolocando um novo marco temporal legal para a matéria da proibição do comércio e escravização de africanos: a Lei de 26 de Janeiro de 1818. Se o argumento ganhasse força normativa, através da recepção na jurisprudência, principalmente, Gama alcançaria, pela via legal, a extinção imediata do cativeiro para todos os africanos e seus descendentes que entraram no Brasil desde janeiro de 1818. Conseguem imaginar o impacto da tese? O objetivo era, pelas armas do direito, pôr fim à escravidão de um milhão de vítimas do contrabando ilegal – e de Estado.

Aresto notável*

Refere o Jornal do Commercio em sua gazetilha¹ de anteontem:

"ARREMATAÇÃO DE ESCRAVOS

Ontem por ocasião de serem abertas as propostas para arrematação dos escravos pertencentes as menores filhas de José Manoel Coelho da Rocha, declarou o sr. dr. Justiniano Madureira, juiz da 1ª Vara de Órfãos, que as propostas relativas aos escravos africanos menores de 49 anos² ficavam adiadas até que seja resolvida no juízo contencioso a questão que se levantou a respeito dos mesmo escravos."

Sem ofensa da incontestável ilustração deste emérito juiz, que não tenho a honra de conhecer, declaro-vos que não compreendo esta extravagante doutrina; e menos ainda esta esquipática³ decisão!

Há dúvidas sobre a condição ou sobre o estado dos africanos menores de 49 anos de idade, existentes no país?

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), 17/11/1880, p. 2. A redação da Gazeta da Tarde introduz o artigo dessa forma: "Luiz Gama, o muito conhecido e notável cidadão, aquele à quem tanto devem as ideias democráticas no Brasil, escreveu ontem, em S. Paulo, o artigo que vai em seguida. Acometido há quatro dias de grave enfermidade, mesmo assim acudiu em prol de homens que contra a lei pretende-se escravizar. O artigo, demais, é erudito. Oferecemo-lo à atenção dos tribunais brasileiros".
 - 1. Seção noticiosa, literária e/ou humorística de um jornal.
- 2. A menção da idade é referência de que se trata de uma discussão sobre a legalidade da entrada de africanos escravizados após a Lei de 1831.
 - 3. Estapafúrdia, bizarra, o que não é coerente.

Será causa de tais dúvidas a Lei de 7 de Novembro de 1831?⁴

Compete a solução de tais dúvidas ao *juízo contencioso*? Que juízo é esse? Por que lei foi estabelecido?

Pois está revogado o Decreto de 12 de Abril de 1832?⁵

Deixou-se de considerar especial o processo administrativo, adrede⁶ estabelecido, para esta hipótese extraordinária?

Por que motivo?

É uma curiosa novidade, que, de contínuo, soa-me aos ouvidos, no juízo e nos tribunais, que a importação de africanos, no Brasil, foi proibida por Lei de 7 de Novembro de 1831!

- 4. Considerada uma lei vazia de força normativa, recebendo até o apelido de "lei para inglês ver", a conhecida "Lei de 1831" previa penas para traficantes de escravizados e, de maneira não tão assertiva como a historiografia crava, declarava livres os escravizados que chegassem ao Brasil após a vigência da lei.
- 5. O decreto regulava a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831. Gama, por sua vez, fazia referência indireta ao art. 10 do decreto que estabelecia de modo bastante nítido a responsabilidade de qualquer juiz frente a uma demanda dessa natureza jurídica. Logo, não havia razão alguma no fundamento do juiz que declinava de decidir uma questão que, por força de lei, deveria decidir. O art. 10 do decreto de 1832 - este mesmo que Gama indignado perguntava se estava revogado - é taxativo e não deixa espaço para dúvida ou adiamento até que juízo contencioso algum resolvesse a questão. Cf. Art. 10. "Em qualquer tempo, em que o preto requerer a qualquer juiz, de paz ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias para certificar-se dele, obrigando o senhor a desfazer todas as dúvidas que se suscitarem a tal respeito. Havendo presunções veementes de ser o preto livre, o mandará depositar e proceder nos mais termos da lei".
 - 6. Previamente.

Não é a única heresia (*hipocrisia*, talvez que por semelhança de rima) ia-me caindo dos bicos de pena!

Hoje, nos juízos, e nos tribunais, quando um africano livre, para evitar criminoso cativeiro, promove alguma demanda, exigem os sábios magistrados que ele prove - qual o navio em que veio; qual o nome do respectivo capitão.

Negros boçais, atirados a rodo, como irracionais, no porão de um navio; como carga, como porcos, desconhecedores até da língua dos seus condutores, obrigados a provar a qualidade, e o nome do navio em que vieram; e o nomeado respectivo capitão!!

Isto é justiça para negros; e se os negros se reunissem em tribunal, para honra de tais juízes, não fariam obra pior.

Estes juízes se parecem com o divino Jesus! Este fazia falar os mudos; e aos cegos abrir os olhos!

O seu a seu dono.

A glória da proibição do abominável tráfico de africanos, no Brasil, pertence a nação portuguesa; foi decretado pelo absoluto d. João VI;⁷ está na memorável Lei de 26 de Janeiro de 1818; conta 62 ANOS DE EXISTÊNCIA, e *não* 49; foi promulgada para inteira execução do Tratado de 22 de Janeiro de 1815, e da Convenção Adicional de 28 de Julho de 1817.⁸

7. João VI de Portugal (1767-1826), nascido em Lisboa, Portugal, foi rei de Portugal, Brasil e Algarves.

8. Gama expõe brevemente elementos de sua cronologia normativa do contrabando. No mês seguinte, no artigo *Questão Jurídica*, ele daria a público de modo magistral o desenvolvimento desse raciocínio doutrinário. Vejamos a síntese das normatividades aduzidas. O alvará de 26/01/1818 possuía força de lei e reforçava a proibição do comércio de escravizados em portos da costa da África acima da linha do Equador. Além da punição aos traficantes, previa igualmente condições para a liberdade dos escravizados apreendidos. O alvará, ademais, executava o tratado bilateral entre Portugal e Grã-Bretanha, de 22/01/1815 e a

Por outro aviso, de 28 de Agosto, do mesmo ano, o governo deu instruções à comissão mista, prescrevendo normas para o processo de apreensão dos navios e dos escravos.

Estas instruções foram reproduzidas, e novamente recomendadas por Aviso de 3 de Dezembro do referido ano.

Por Portaria de 21 de Maio de 1831 o ministério da Justiça recomendava, *para estrita observância das leis*, a mais rigorosa atividade na apreensão dos *pretos novos*, que fossem criminosamente importados no império procedendo a pesquisas e a rigoroso inquérito.⁹

E o Poder Legislativo, já por a Lei de 20 de Outubro de 1823,¹⁰ tinha explicitamente admitido aquela de 26 de Janeiro de 1818.

Convenção adicional de 28/07/1817, diplomas que pactuavam termos e responsabilidades entre ambos países para a supressão do comércio transatlântico de escravizados em suas respectivas jurisdições.

9. A portaria nº 111, de 21/05/1831, do ministério da Justiça, recomendava vigilância policial para "evitar a introdução de escravos por contrabando". Em caso de localizarem africanos desembarcados no Brasil por contrabando, as autoridades policiais e judiciárias deveriam apreendêlos, lavrarem corpo de delito, procederem nos termos de direito e, ao fim, restituírem as liberdades escravizadas nas malhas do contrabando e punirem os "usurpadores dela".

10. Aprovada no bojo do processo constituinte de 1823, esta lei declarava em vigor uma série de normas portuguesas que possuíam inquestionável força normativa no Brasil até abril de 1821. O art. 1º da lei fazia explícita menção às Ordenações como um desses conjuntos normativos que voltavam oficialmente a ter vigência no Brasil. Com a citação de lei nacional, Gama procurava realçar a força normativa das normatividades antitráfico, o que, por extensão, reforçava o seu argumento.

Parece que interesses inconfessáveis criam anacronismos nos tribunais!... Do gládio¹¹ de Themis¹² fez-se algema para escravos...

O criminoso contrabandista vê nos tribunais uma nova Constantinopla, ¹³onde os sacerdotes discutem teologia, enquanto a pátria corre perigo...

A lei é um anemoscópio¹⁴; É o-lo o Deus da situação.

Diante destes desastres judiciários, que se reproduzem todos os dias, parece que nós, os aventureiros da emancipação, estamos, em nome da lei, impondo preceito¹⁵ ao dislate!...¹⁶

Vosso amigo,

L. Gama.

- 11. Espada.
- 12. Divindade da Antiga Grécia que personificava as ideias de justiça divina, direito natural e bom conselho. Era comumente representada com uma balança em uma mão e uma espada na outra mão.
- 13. A metáfora é riquíssima em significados. Pode ser lida, entre outras formas, como referência ao expansionismo desordenado associado à assunção de Constantinopla como capital e símbolo do Império Romano (330-395).
- 14. Cata-vento, instrumento que indica as variações e mudanças do tempo. Por extensão de sentido, sugere uma coisa que gira ao sabor do vento.
 - 15. Regra, norma.
 - 16. Despautério, estupidez.

Literatura normativo-pragmática. No curso da causa de liberdade de "Elisa, mulher branca, escrava", Luiz Gama teve um embate forte com dois juízes, entre eles, o "juiz proprietário" Camilo Gavião Peixoto. Sim, o juiz proprietário de Elisa tomou parte no próprio processo. O artigo é mais uma aula de direito da lavra do advogado negro. Atento ao quadro político, Gama afastava dos abolicionistas a pecha de agitadores que aterrorizavam o país. Ao contrário: os conservadores da ordem escravocrata, os "arautos do terror", é que iam "acastelando-se nos tribunais (...), influindo nas suas decisões e pondo em perigo a providência da lei e a dignidade da nação". Gama, portanto, chamava para si e para a causa que defendia valores como o respeito à lei e à dignidade da nação. Claro que estamos diante do melhor da retórica abolicionista própria do novo momento da luta política no Império. No entanto, a conjuntura política passava a matizar ações no juízo local, haja vista a conclusão do artigo de Gama ser dedicada à distinção de um partido abolicionista e outro escravocrata. Gama, porém, tinha uma causa concreta para solucionar. Tinha uma cliente que corria risco de vida. Tinha um "juiz-proprietário" querendo matála. O "senhor estava tomado de ódio violento, queria a escrava para picá-la a chicote", indignava-se Gama, pedindo que outro juiz, responsável interino pela jurisdição, acolhesse sua demanda e a mantivesse em depósito, sobretudo diante do perigo de vida iminente. O juiz Mello negou a pretensão do advogado Gama. Ao fazer isso, todavia, deixou evidente seu entendimento grosseiro do processamento e julgamento de causas de liberdade. Estupefato como despacho do juiz, Gama perguntava, entre outras coisas fundamentais ao entendimento doutrinário de uma questão jurídica: "Isto é direito? Este direito tem fundamento filosófico? Este fundamento comporta os princípios de lógica?"A conclusão seria mais um monumento à liberdade, mais uma página memorável de sua literatura normativo-pragmática em tempos de escravidão.

2ª vara cível*

Juiz — o exmo. sr. dr. Bellarmino Peregrino da Gama e Mello.¹

Hoje no Brasil, para muitos poderosos, como outrora em Roma, ao levantar do império, por entre ondas de sangue, a liberdade é um perigo.

Pretendê-las é despertar cautelas de segurança; auxiliála, é dar prova de falta de patriotismo; promovê-la é atentar contra o direito de propriedade, abalar a fortuna pública, prejudicar a particular, cavar a ruína do estado: tal é o terrível boato, sinistramente propalado em todos os pontos do país, pelos arautos do terror, pelos salteadores da lei, em prejuízo de um milhão e quinhentas mil vítimas do mais abominável crime.

O terror vai, infelizmente, pouco e pouco, invadindo os auditórios, acastelando-se nos tribunais, perturbando a calma e a imparcialidade de alguns juízes ilustrados e respeitáveis, influindo nas suas decisões e pondo em perigo a providência da lei e a dignidade da nação.

Eis um exemplo:

- *. In: *A Província de S. Paulo* (SP), Seção Livre, Foro da Capital, 28/11/1880, pp. 1-2. A *Gazeta da Tarde* (RJ), edição de 30/11/1880, replica partes do artigo.
- 1. Bellarmino Peregrino da Gama e Mello (?-?) foi advogado, juiz de direito, chefe de polícia e desembargador dos tribunais da Relação de Ouro Preto e de São Paulo.

Requereu Elisa, mulher branca, escrava do exmo. sr. dr. Camilo Gavião Peixoto,² a sua alforria, mediante a indenização do seu justo valor; e apresentou pecúlio³ legalmente constituído em moeda, no valor de réis 800\$000.

Funcionava então na Segunda Vara Cível o exmo. sr. dr. Rocha Vieira, substituto, com jurisdição plena em ausência do juiz-proprietário, que ocupava interinamente uma cadeira no egrégio Tribunal da Relação.⁴

Foi aceito o requerimento; o emérito juiz, para garantia dos direitos da libertanda e dos dominicais⁵, mandou-a depositar, bem como o pecúlio, em mão de pessoa idônea, nomeou-lhe curador⁶ e ordenou a audição do senhor relativamente à pretensão; tudo nos termos de direito.

Reassumindo a jurisdição, o muito digno juiz proprietário, o exmo. sr. dr. Camillo Gavião requereu, sem fazer oposição à pretensão de alforria, que lhe fosse a escrava entregue para continuar em seu poder. E porque isto me chegasse ao conhecimento, enderecei de pronto uma petição ao ilustrado juiz, opondo-me, em nome da moral e da humanidade, àquela simulada e perversa pretensão referindo - ["] que o senhor estava tomado de ódio violento, queria a escrava para picá-la a chicote, pois que prometia realizar

- 2. Camilo Gavião Peixoto (1830-1883) foi banqueiro delegado de polícia e deputado.
- 3. Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.
- 4. Isto é, Camilo Gavião Peixoto, a um só tempo juiz e proprietário, fora chamado a ocupar temporariamente o lugar de desembargador do Tribunal da Relação de S. Paulo.
 - 5. Senhoriais.
- 6. Aquele que está, em virtude de lei ou por ordem de juiz, incumbido de cuidar dos interesses e bens de quem se acha judicialmente incapacitado de fazê-lo.

esta tortura ainda quando a escrava obtivesse alforria! ["] e concluí apelando para o direito, para a equidade e para a honra do Benemérito juiz.

Ontem à tarde fui intimado deste venerando despacho: "Nas causas de arbitramento, para liberdade, *não concede a lei* (!!!), ao escravo que, por tal meio, pretende libertar-se, o direito de ser retirado da casa de seu senhor, e depositado.

[!!!]

Mando, pois, que se relaxe o depósito da escrava Elisa, para ser entregue ao seu senhor, que se obrigará, por termo, nos autos, a não dispor nem retirar desta cidade a dita escrava, enquanto não se decidir a presente causa, sob as penas da lei.

Os (sic) peticionário de fl. 10 (L. Gama), acerca da matéria de sua petição, deve dirigir-se, *querendo*, à polícia, que é a autoridade competente para prevenir qualquer ato de rigor, punido pela lei, do senhor contra a escrava.

S. Paulo, 25 de novembro de 1880.

GAMA E MELLO."

Vou agora sujeitar esta admirável norma de jurisprudência de borracha, depois de cautelosamente besuntada de óleo de nafta,⁷ modificador químico por excelência desta bamboleante matéria, às lindes⁸ inalteráveis da lei.

Afirma o respeitável juiz neste seu calculado despacho:

- 1º: que nas causas de liberdade, por arbitramento, é inadmissível o depósito do libertando, em mão particular, por contrário à lei;
- 2°: que o remédio legal, concedido ao manumitente⁹,
 - 7. Líquido combustível, inflamável.
 - 8. Raias, limites.
 - 9. Alforriando, que demanda a liberdade.

neste caso, para garantia do seu direito, é assinar, o senhor, um termo, nos autos, pelo qual se obrigará a não dispor, nem retirar do lugar da ação o libertando, enquanto não for o pleito decidido;

— 3°: que se o libertando, ou alguém por ele, arrecear-se de violências físicas ou morais, prejudiciais ao seu direito, deve recorrer à polícia.

Isto, porém, é arbitrário e viola flagrantemente o direito. Aos pleitos de liberdade, *sem exceção*, para garantia dos escravos, e segurança dos direitos que possam ter os senhores, precede o depósito daqueles, em poder de pessoa idônea (Av. 3 de novembro 1783; - B. Carn. - Dir. Civ. I, I tit. 3° § 32 not. A; Alv. 10 março 1682; - Ramalho - Prax. Bras. § 100 n° 5 e not.; - Cod. Com. art. 204 e 212; - revista 12 fevereiro 1873 - Ga[z] jur. vol 1° pags. 83 e 338; - argum. do Decreto n° 5135 - 13 novembro 1872, art. 81, § 2°10).

10. Vejamos as referências na ordem em que são citadas. O aviso de 1783 se lê na indicação exata dada por Gama, a saber, em Borges Carneiro, Direito Civil, Livro 1º, Título 3º, § 32, nota A. Segundo Borges Carneiro, tal aviso "declarou que as Pretas que se achavam presas em cadeia pública, enquanto se litigava sobre sua liberdade, fossem, por esta ser mui favorável transferidas para depósitos particulares, onde seus contendores se sustentassem durante o litígio". É de se notar, igualmente, que o § 32 tratava do "favor da liberdade" e se constituía de cinco ideias centrais, sendo quatro delas bastante caras ao conhecimento normativo que Gama colocava em prática em São Paulo. Descontadas citações internas e referências externas, são elas: 1º. "Todo o homem se presume livre; a quem requer contra a liberdade incumbe a necessidade de provar"; 2°. "Quando se questiona se alguém é livre ou escravo, esta ação ou exceção goza de muitos privilégios concedidos em favor da liberdade". 3°. "A favor do pretendido escravo não só pode requerer ele mesmo, mas qualquer pessoa (assertor), ainda repugnando ele. 4°. "A causa da liberdade não admite estimação, por ser ela de valor inestimável (...)". O alvará de 1682 regulava a liberdade e a escravidão de negros aprendidos na guerra dos Palmares, na antiga capitania de Pernambuco. No regulamento promulgado pelo Decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, para execução da Lei de 28 de Setembro de 1871, 11 no capítulo VII, em que se estabelece as formas dos processos, lê-se o artigo 80, que se inscreve:

DAS CAUSAS EM FAVOR DA LIBERDADE E, no artigo 84, está determinado o seguinte:

Conhecido da historiografia sobretudo pela regulação da prescrição do cativeiro após cinco anos de posse da liberdade, nesse texto Gama se reporta a outro comando normativo do alvará - o quinto parágrafo, que regulava pleitos de liberdade -, onde o rei de Portugal outorgava que os cativos poderiam demandar e requerer liberdade, ainda contra o interesse de seus senhores. Art. 204. Se o comprador sem justa causa recusar receber a cousa vendida, ou deixar de a receber no tempo ajustado, terá o vendedor ação para rescindir o contrato, ou demandar o comprador pelo preço com os juros legais da mora; devendo, no segundo caso, requerer depósito judicial dos objetos vendidos. Art. 212. Se o comprador reenvia a cousa comprada ao vendedor, e este a aceita (art. 76), ou, sendo-lhe entregue contra sua vontade, a não faz depositar judicialmente por conta de quem pertencer, com intimação do depósito ao comprador, presume-se que consentiu na rescisão da venda. A Revista de 12 Fevereiro de 1873, que aliás serviu não só como reforço ao argumento, mas, antes disso, como base para articular o Alvará de 1682 com o Código Comercial (1850) pode ser lida em: Cf. Arestos do Supremo Tribunal de Justiça, Candido Mendes de Almeida e Fernando Mendes de Almeida, 1883, p. 770. As páginas da Gazeta Jurídica, Vol. 1 (1873) citadas no corpo do texto não conferem. Possivelmente, deu-se algum erro tipográfico, motivo pelo qual não replicarei extratos delas aqui. Art. 81. O processo sumário é o indicado no art. 65 do dec. nº 4.824 de 22/11/1871. § 2°. Os manutenidos em sua liberdade deverão contratar seus serviços durante o litígio, constituindo-se o locatário, ante o juiz da causa, bom e fiel depositário dos salários, em benefício de qualquer das partes que vencer o pleito. Se o não fizerem, serão forçados a trabalhar em estabelecimentos públicos, requerendo-o ao juiz o pretendido senhor.

11. Refere-se à conhecida Lei do Ventre Livre, que declarava livre os filhos da mulher escravizada nascidos a partir da promulgação daquela lei. A lei também regulava outras matérias, a exemplo do processamento e julgamento de causas de liberdade.

"Para alforria, *por indenização do valor*, e para a remissão é suficiente uma petição, na qual exposta a intenção etc., etc."

No art. 83, estatui:

"Nos casos para que este regulamento não designa forma de processo, o juiz procederá administrativamente."

Está, pois, demonstrado, com evidência incontestável, que a demanda manumissória¹² precede o depósito do manumitente como preliminar necessário dela;

Que o depósito, como a lei recomenda, por ser mais favorável à liberdade, deve realizar-se em poder de pessoa particular;

Que os direitos do senhor sobre os salários do escravo estão garantidos por lei;

Que o processo, para aquisição de alforria por indenização do valor, é *judiciário*, e de forma sumária;¹³

Que é judiciário por ter a forma estabelecida na lei especialmente.

Isto posto, a negação do depósito do libertando é uma violação inegável da lei.

O exmo. sr. dr. Gama e Mello, juiz ilustrado e íntegro, porém de todo ponto suspeito nestas graves questões de alforria; porque, embora liberal, como os da sua escola, só admite liberdade *de si para cima*; e, prevenido por sentimentos políticos, vê em cada libertanda um desastre para os divinos fazendeiros, e pródromos¹⁴ lôbregos¹⁵ das finanças da nação, cuja riqueza para S. Excia. e para os seus desorientados consectários¹⁶, tem por base exclusiva o braço dos

- 12. Processo em que se demanda a liberdade.
- 13. Simplificada, célere.
- 14. Precursores.
- 15. Por sentido figurado, tétricos, tenebrosos.
- 16. Efeitos, resultados.

escravos, cevadores modernos das moréias de Polião¹⁷; esmiuçou curioso as coleções de arestos¹⁸ judiciários e nelas encontrou o absurdo Acórdão de 26 de junho de 1874, proferido pelos hircos¹⁹ gibosos²⁰ da Relação do Ouro Preto, que se lê no 5° volume do *Direito*, a páginas 66 e 67.²¹

S. Excia., juiz sobremodo esclarecido, se o não dominasse o vezo partidário, com a simples leitura comparada dos artigos 80, 84, 85 do regulamento citado, nº 5.135 de 1872, veria o monstruoso atentado grosseiramente cometido pelos corcundas do empório²² do Ouro Preto; e não teria a

- 17. A alegoria é complexa, indicando, por um de seus lados, que os escravos eram devorados pelo sistema econômico vigente. Afinal, Públio Védio Polião (?- a.C.), militar e político romano, passou à história pelo trato cruel e homicida que dispensava aos seus escravos, lançando-os em tanques d'água repleto de moréias, para que fossem por elas devorados.
- 18. Acórdão, decisão de tribunal que serve de paradigma para solucionar casos semelhantes.
 - 19. O mesmo que bode.
 - 20. Corcunda.
- 21. Os desembargadores de Ouro Preto decidiam, em síntese, pela ilegalidade do depósito judicial da libertanda no curso de uma ação de liberdade mediante pagamento. Cf. *O Direito*, 5° Vol., 1874, pp. 66-68. É de se notar que, além da denegação de depósito no curso da ação de liberdade, o precedente invocado pelos desembargadores de São Paulo possuía outro tenebroso paralelo com o julgado de Ouro Preto. Assim como a libertanda Elisa era escravizada por um juiz em S. Paulo, Umbellina, a libertanda que os desembargadores de Ouro Preto insistiram em manter em cativeiro, era escravizada por um magistrado, a saber, o desembargador João de Souza Nunes Lima.
- 22. Mercado, bazar, centro comercial. Pela sequência na exposição do argumento e a se ver que o desembargador Nunes Lima era parte interessadíssima no julgamento de seus pares de Ouro Preto -, podese inferir que o acórdão lavrado foi como uma peça de empório, i. e., vendido à preço de mercado. Possivelmente, esse foi um dos sentidos do emprego da palavra "empório" imediatamente após a citação do acórdão.

infelicidade de os imitar, procedimento que sinceramente deploro.²³

Naquela aludida decisão resolveram aqueles juízes, sem saber o que faziam, que:

23. Cf., respectivamente, art. 80: Nas causas em favor da liberdade: § 1º. O processo será sumário; § 2º. Haverá apelações ex-officio quando as decisões forem contrárias à liberdade. (...). Art. 81. O processo sumário é o indicado no art. 65 do dec. nº 4.824 de 22/11/1871. § 1º. As causas de liberdade não dependem de conciliação. § 2º. Os manutenidos em sua liberdade deverão contratar seus serviços durante o litígio, constituindose o locatário, ante o juiz da causa, bom e fiel depositário dos salários, em benefício de qualquer das partes que vencer o pleito. Se o não fizerem, serão forçados a trabalhar em estabelecimentos públicos, requerendo-o ao juiz o pretendido senhor. § 3º. Estes processos serão isentos de custas. Art. 82. O processo para verificar os fatos do art. 18 deste regulamento é o dos parágrafos do art. 63 do dec. nº 4.824 de 22/11/1871. § Único. Essa mesma forma de processo servirá para verificação do abandono conforme os arts. 76, 77 e 78 deste regulamento. Art. 83. No caso de infração do contrato de prestação de serviços, a forma do processo é a da lei de 11/10/1837; e o juiz competente é o de órfãos nas comarcas gerais, e o de direito nas comarcas especiais, onde não houver juiz privativo de órfãos. § Único. Havendo perigo de fuga, ou no caso de fuga, pode ser ordenada a prisão do liberto contratado, como medida preventiva, não podendo, porém, exceder de trinta dias. Art. 84. Para a alforria por indenização do valor, para a remissão, é suficiente uma petição, na qual, exposta a intenção do peticionário, será solicitada a vênia para a citação do senhor do escravo ou do possuidor do liberto. Antes da citação o juiz convidará o senhor para um acordo, e só em falta deste prosseguirá nos termos ulteriores. (...). § 1°. Se houver necessidade de curador, precederá à citação nomeação do mesmo curador, em conformidade das disposições deste regulamento. § 2º. Feita a citação, as partes serão admitidas a louvaremse em arbitradores, se houver necessidade de arbitramento; e o juiz prosseguirá nos termos dos arts. 39, 40 e 58 deste regulamento, decretando ao final o valor ou o preço da indenização, e, paga esta, expedirá a carta de alforria ou o título de remissão. § 3º. Se a alforria for adquirida por contrato de serviços, esta circunstância será mencionada na carta; e, no caso de ulterior remissão, não se passará título especial, mas bastará averbá-la na mesma carta. Art. 85. Nos casos para que este regulamento não designa forma de processo, o juiz procederá administrativamente.

— "O depósito preliminar do escravo não tem lugar nos processos administrativos para arbitramento, porque esse meio é só admitido na ação de liberdade, ou de escravidão. A prática em contrário não se apoia nem na Lei de 28 de Setembro, nem no regulamento (!!!), e importa antecipadamente privar aos senhores da posse dos seus escravos (que solícitos procuradores!), tanto mais que nem se pode apadrinhar com o perigo de sevícias²⁴ (que abstrusa²⁵ sabedoria!) pois que, na forma da lei, pela insuficiência do valor exibido, podem os escravos voltar ao poder dos senhores!..."

Processo administrativo de arbitramento!...

Isto, tristíssimo é de dizê-lo: se não é fruto da mais supina²⁶ ignorância, é uma preterição voluntária do dever.

Considerarei, para terminar, as imposições finais do venerando despacho do exmo. sr. dr. Bellarmino.

O escravo não pode ser depositado porque nesta hipótese a lei proíbe o depósito; logo, a lei neste caso veda expressamente a limitação da posse dominical,²⁷ como porém manda o meritíssimo juiz que o senhor, por termo assinado nos autos, se obrigue *a não dispor nem retirar o escravo do lugar do pleito?*

Isto é disposição de lei? Que lei é essa? Isto é direito? Este direito tem fundamento filosófico?

- 24. Crueldades, torturas.
- 25. Intrincada, obscura.
- 26. Excessiva, demasiada.
- 27. Senhorial.

Este fundamento comporta os princípios de lógica?

O libertando, para garantia do seu direito, pode recorrer à polícia?

Pois a polícia já tem alçada ou interferência nas causas cíveis?

Os magistrados procedem em tal caso de mão comum com ela?

Não, isto não é jurisprudência, não é fruto da inteligência, do estudo e da ilustração de um magistrado sisudo e respeitável; é uma precipitada evasão.²⁸

O país divide-se atualmente em dois partidos, um filantrópico, destemido, arvorando o lábaro²⁹ da justiça, proclama a liberdade de um milhão e quinhentas mil vítimas; o outro, imagem viva do Atlântico, intumescido³⁰ de cóleras, pretende impedir o curso impetuoso do Amazonas.

Neste, onde ergueu-se a bandeira negra da escravidão, está o exmo. sr. dr. Gama e Mello.

- S. Paulo, 26 de novembro de 1880.
- L. GAMA.

^{28.} Evasiva, manobra, desculpa ardilosa.

^{29.} Estandarte, bandeira.

^{30.} Inchado, engrossado.

Literatura normativo-pragmática. Sendo o mais conhecido estudo jurídico de Luiz Gama, haja vista ser republicado desde 1937, "Questão Jurídica"é um página definitiva na história do direito e da Abolição no Brasil. Dividido em sete seções, o artigo estabelece o ano de 1818 como marco temporal da proibição do comércio de escravizados da África com o Brasil e, ato contínuo, correlaciona e sustenta que esse marco legislativo geraria direitos de liberdade até o presente em que era escrito, o ano de 1880. A tese e sua fundamentação nas fontes do direito, combinadas com a função pragmática que exerciam, eram a um só tempo inéditas e originais. Se taltese ganhasse força normativa no Tribunal da Relação de São Paulo e de lá espraiasse por juízos, cortes e outras repartições, significaria simplesmente o fim da escravidão no Brasil pela mediação do judiciário. Não foi essa a história, como sabemos. A tese caiu vencida no Tribunal da Relação. Os desembargadores mandaram o "preto Caetano, africano livre", voltar ao cativeiro do violento comendador Polycarpo Aranha. Caetano tinha aproximados sessenta anos de idade. Se Gama usasse a Lei de 1831 como marco para a proibição da entrada de africanos escravizados no país, os desembargadores rejeitariam sumariamente o argumento de Gama de que Caetano era um africano livre. Ciente disso, Gama elaborou uma genealogia da Lei de 1831 e, com veio de historiador do direito, concluiu que o marco de 1831 estava condicionado ao de 1818. Assim, fincando o ano de 1818 como base, ampliaria a razão do argumento para Caetano e para a quase totalidade dos africanos no Brasil de 1880. Era uma estratégia de liberdade ousada. Por um lado, estendia o marco temporal da jurisdição de liberdade e, por outro, reforçava a combalida e desrespeitada Lei de 1831. Mas havia forças sombrias que governavam o Império do Brasil. E o Partido Liberal, denunciava Gama, estava de corpo e alma comprometido com tais forças sombrias da política da escravidão. Um parecer do Conselho de Estado, sob domínio liberal, e

um Aviso Confidencial, escrito por ninguém menos que José Thomaz Nabuco de Araújo, pai de Joaquim Nabuco, são invocados por Gama para arrematar a sua magistral aula de direito. Ambos os documentos, fulminava Gama, "foram escritos com penas de uma só asa, são formas de um só pensamento, representam um só interesse: sua origem é o terror, seus meios a violência, seu fim a negação direito. Os fatos têm a sua lógica infalível".

Questão jurídica – Subsistem os efeitos manumissórios da lei de 26 de Janeiro de 1818 depois das de 7 de Novembro de 1831 e 4 de Outubro de 1850?*

Na sessão do colendo Tribunal da Relação, celebrada a 26 do precedente, quando discutia-se a concessão da ordem de *habeas-corpus*, que obtive, impetrada a favor do preto Caetano, africano livre, havido como escravo do sr. comendador Joaquim Polycarpo Aranha¹, fazendeiro do município de Campinas, o exmo. sr. desembargador Faria², digno procurador da Coroa, em enérgico discurso, apoiando-se

- *. In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, 18/12/1880, p. 5. Aqui houve um pequeno equívoco no título original, já que a lei não é de outubro, mas sim de 4 de Setembro de 1850. Ao longo do texto, Gama sempre se reporta à data correta. Outra observação pertinente: Mennucci, acompanhado por Ferreira, ocultou a interrogação final, substituindo-a por um ponto final simples, como se o autor não partisse de uma pergunta para estruturar seu raciocínio jurídico.
- 1. Joaquim Polycarpo Aranha (1809-1902), natural de Ponta Grossa (PR), foi fazendeiro e político estabelecido em Campinas (SP).
- 2. José Francisco de Faria (1825-1902), natural do Rio de Janeiro (RJ), foi político e magistrado. Foi promotor público, chefe de polícia da Corte (Rio de Janeiro), juiz de direito, desembargador dos tribunais da Relação de Ouro Preto e de São Paulo, procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional e ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Teve muitos embates com Luiz Gama na parte contrária, sendo este, em que Gama advogou *habeas-corpus* para o africano congo Caetano, o mais célebre.

nas opiniões dos exmos. deputado Souza Lima, externada na Câmara temporária, e conselheiro Nabuco de Araújo, ³manifestada em um parecer do Conselho de Estado⁴, afirmou, por entre aplausos dos exmos. desembargador Gomes Nogueira⁵ e juízes de direito drs. Gama e Mello⁶ e Gonçalves Gomide, que a Lei de 26 de Janeiro de 1818⁷ fora implicitamente revogada por a de 7 de Novembro de 1831⁸; que este fato, aliás de máxima importância, estava no espírito esclarecido de todo país e dos poderes do Estado, que cogitavam, com muito patriotismo e critério, dos meios de resolver o tormentoso problema do elemento servil; e que, se, pelo contrário, essa lei continuasse em vigor, todos esses

- 3. José Thomaz Nabuco de Araújo Filho (1813-1878), baiano de Salvador, foi advogado, juiz de direito e político de expressão nacional. Foi deputado, presidente da província de São Paulo (1851-1852), ministro da Justiça (1853-1857) e senador do Império (1857-1878).
- 4. Órgão consultivo ao imperador, organizado em seções, formado por uma seleção de ministros de Estado e outras figuras-chave do direito e da política nacional. Para o Segundo Reinado, suas atribuições estão marcadas na Lei nº 234 de 23 de Novembro de 1841.
- 5. Antônio Barbosa Gomes Nogueira (1823-1885), nascido em Sabará (MG), foi juiz, desembargador dos tribunais da relação de Minas Gerais e de São Paulo, e também político, presidindo a província do Paraná (1861-1863).
- 6. Bellarmino Peregrino da Gama e Mello (?-?) foi advogado, juiz de direito, chefe de polícia e desembargador dos Tribunal da Relação de Ouro Preto.
- 7. Ementa: Estabelece penas para os que fizerem comércio proibido de escravos.
- 8. Considerada uma lei vazia de força normativa, recebendo até o apelido de "lei para inglês ver", a conhecida "Lei de 1831" previa punição para traficantes escravizadores e, de maneira não tão assertiva como a historiografia crava, declarava livres os escravizados que chegassem ao Brasil após a vigência da lei.

homens ilustradíssimos, deputados e senadores do Império, estadistas notáveis, estariam em grave erro: só o Poder Judiciário seria bastante para resolver a questão!

Este perigoso discurso, este enviesado parecer do respeitável magistrado, obrigou-me a escrever este artigo.

Não sei se é um compromisso; não afirmo que seja um dever, mas, para mim, é fora de contestação que o honrado sr. procurador da Coroa, por virtude ou por temor, põe ombros⁹ ao carrego¹⁰ do maquiavelismo¹¹ governamental neste melindrado cometimento da abolição da escravatura.

Essa manifestação tremenda, repleta de inconsequências jurídicas, que acabo de referir, com cuidada fidelidade, tem duas partes distintas; uma é a repetição nua dos sofismas políticos do governo chinês, de que fala o clássico Jeremias Bentham¹²; a outra é uma duríssima verdade, uma

- 9. Se dedica, trabalha com afinco.
- 10. Fardo, encargo, carga pesada e onerosa.
- 11. Expressão que remete às ideias formuladas por Nicolau Maquiavel (1469-1527), pensador político florentino que destacou-se, em parte, por relativizar a moralidade em prol da eficácia das decisões. Nesse contexto, pode-se ler o termo por seu sentido figurado, configurando a ideologia governamental não como um sistema de direitos subordinado aos princípios constitucionais e liberais marcados na Carta outorgada de 1824, mas enquanto um sistema político perverso que se organiza a partir do cálculo interesseiro dos donos do poder.
- 12. Jeremy Bentham (1748-1832) foi um filósofo e jurista inglês que exerceu grande influência entre os intelectuais de seu tempo. Embora não reste claro qual seria o livro onde se lê os conceitos "de que fala o clássico"Bentham, i. e., a qual texto de Bentham Gama se reportava, é possível conjecturar que fosse o *Traité des Sophismes Politiques et des Sophismes Anarchiques* [Tratado dos Sofismas Políticos e dos Sofismas Anárquicos], edição póstuma, de 1840, que reunia manuscritos de Bentham. A referência de Gama, contudo, poderia ser outro livro de Bentham, uma vez que circulava em português o seu *Sofismas anárchi*-

confissão espantosa, feita voluntariamente à luz do século e perante a razão universal: a magistratura antiga, enfeudada¹³ aos criminosos mercadores de africanos, envolta em ignomínia¹⁴, sepultou-se nas trevas do passado; a moderna, inconsciente, amedrontada, recua espavorida¹⁵ diante da lei; encara, com súplice¹⁶ humildade, o Poder Executivo; e, sem fé no direito, sem segurança na sociedade, e esquivando-se ao seu dever, declara-se impossibilitada de administrar justiça a um milhão de desgraçados!

Onde impera o delito a iniquidade¹⁷ é lei.

Examinemos a questão de direito.

O rei de Portugal, para estrita execução, nos estados do seu domínio, do solene tratado celebrado com o governo da Grã-Bretanha a 22 de Janeiro de 1815, 18 e da Convenção Adicional de 28 de Julho de 1817 promulgou o memorável Alvará de 26 de Janeiro de 1818, cujo primeiro parágrafo assim determina:

cos - Exame critico de diversas Declarações dos Direitos do Homem e do Cidadão (1823). Ambos os livros possuíam ideias enfáticas sobre os limites do poder do governante, formas de organização social e crítica do direito. Sobre o aportuguesamento do prenome de Bentham conforme se lê no corpo do parágrafo, optei em grafá-lo conforme a escrita de Gama.

- 13. Submissa, avassalada, submetida.
- 14. Humilhação, desonra, infâmia.
- 15. Apavorada, aterrorizada.
- 16. Que suplica, que implora.
- 17. Injustiça.
- 18. O tratado bilateral proibia que navios carregados de pessoas escravizadas, oriundos de portos da costa africana situados ao norte da linha do Equador, aportassem em território brasileiro.
- 19. A convenção estipulava condições para efetivar o tratado de 1815 e assegurar a proibição do tráfico de escravizados nas jurisdições portuguesas ao norte da linha do Equador.

"Todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam, que fizerem armar e preparar navios para o resgate e compra de escravos, em quaisquer dos portos da Costa d'África, situados ao norte do Equador, incorrerão na pena de perdimento dos escravos, os quais 'imediatamente ficarão libertos', para terem o destino abaixo declarado...

Na mesma pena de perdimento dos escravos, para ficarem libertos, e terem o destino abaixo declarado, incorrerão todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição, que os conduzirem a qualquer dos portos do Brasil, em navios com bandeira que não seja portuguesa."

Sem embargo da interessada desídia²⁰ dos juízes e notória venalidade dos funcionários, que escandalosamente auxiliavam, sem o mínimo rebuço, a transgressão desta lei, foi ela, de contínuo, mandada observar, tanto em Portugal como no Brasil.

Aqui, por Aviso de 14 de Julho de 1821, recomendou o governo que as autoridades pusessem o mais escrupuloso cuidado na sua fiel observância.

Para complemento desta importante providência, por outro Aviso expedido a 28 de Agosto do mesmo ano, deu instruções à Comissão Mista para regularidade do serviço de apreensão dos escravos e dos navios negreiros.

E, por outro, de 3 de Dezembro, novas recomendações foram feitas para maior solicitude à mesma Comissão.

Em 1823, por a Lei de 20 de Outubro, foi explicitamente adotada sem limitação alguma a de 1818.²¹

^{20.} Negligência, irresponsabilidade.

^{21.} Aprovada no bojo do processo constituinte de 1823, esta lei declarava em vigor uma série de normas portuguesas que possuíam inquestionável força normativa no Brasil até abril de 1821. Gama construía o

A 21 de Maio de 1831, o ministro da Justiça expedia a seguinte portaria:

"Constando ao governo de Sua Majestade Imperial que alguns negociantes, assim nacionais como estrangeiros, especulam, com desonra da humanidade, o vergonhoso contrabando de introduzir escravos da Costa d'África nos portos do Brasil, em despeito da extinção de 'semelhante comércio': manda a Regência provisória, em nome do Imperador²², pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que a Câmara Municipal desta cidade faça expedir uma circular a todos os juízes de paz das freguesias do seu território, recomendando-lhes toda vigilância policial ao dito respeito; e que no caso de serem introduzidos por contrabando alguns escravos novos, no território de cada uma das ditas freguesias, procedam imediatamente ao respectivo corpo de delito, e constando por este, que tal ou tal escravo boçal foi introduzido aí por contrabando, façam dele sequestro, e o remetam com o mesmo corpo de delito ao juiz criminal do território, para ele proceder nos termos de direito em ordem a lhe ser restituída a sua liberdade e punidos os usurpadores dela, segundo o art. 179 do novo Código²³, dando de tudo conta imediatamente à mesma Secretaria.

Palácio do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1831.

seu argumento, portanto, de modo que nem mesmo a nascente legislação nacional escapasse ao repertório normativo que concorria para a abolição do tráfico de escravizados e liberdades dela decorrente.

22. Como essa portaria data-se de maio de 1831, mês seguinte da Abdicação de Pedro I, o imperador em questão, representado pela "Regência provisória", é Pedro II, que então contava cinco anos de idade.

23. Isto é, o Código Criminal (1830). Cf. Art. 179. Reduzir à escravidão a pessoa livre que se achar em posse da sua liberdade. Penas - de prisão por três a nove anos e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca, porém, o tempo de prisão será menor que o do cativeiro injusto e mais uma terça parte.

MANOEL JOSÉ DE SOUZA FRANÇA"24

"N. B. Nesta conformidade se expediram avisos a todas as câmaras municipais e aos presidentes das províncias, para estes expedirem aos juízes de paz das mesmas províncias."

A 7 de Novembro deste ano, porque reconhecesse o governo que a lei vigente, por deficiência manifesta, não atingia ao elevado fim de sua decretação, e no intuito não só de vedar a continuação do tráfico, "como de restituir à liberdade os africanos criminosamente importados", promulgou nova lei:

- "Art. 1º: 'Todos os escravos' que entrarem no território ou portos do Brasil, 'vindo de fora', ficam livres.
- Art. 2°: Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do art. 179 do Código Criminal²⁵, imposta 'aos que reduzem à escravidão pessoas livres'"...
- "Incorrem na mesma pena os que cientemente comprarem como escravos os que são declarados livres no art. 1º desta lei." ²⁶
- 24. A transcrição da portaria confere com o original. Como se lê, a portaria nº 111, de 21/05/1831, do ministério da Justiça, recomendava vigilância policial para "evitar a introdução de escravos por contrabando". Em caso de localizarem africanos desembarcados no Brasil por contrabando, as autoridades policiais e judiciárias deveriam apreendê-los, lavrarem corpo de delito, procederem nos termos de direito e, ao fim, restituírem as liberdades escravizadas nas malhas do contrabando e punirem os "usurpadores dela".
- 25. Isto é, pena de prisão pelo tempo de cativeiro injusto e ilegalmente imposto a terceiros, sendo, ainda, o tempo da punição acrescido em um terço do montante total.
- 26. Trata-se de uma adaptação autoral do § 4º do art. 3º da Lei de 7 de Novembro de 1831. A releitura, contudo, preserva o teor normativo do texto. Esse parágrafo, por sua vez, definia quem seriam considerados como importadores de escravizados e quais suas respectivas responsabilidades.

Para execução desta lei, confeccionou o governo imperial o Decreto de 12 de Abril de 1832²⁷, firmado pelo venerando paulista, senador Diogo Antonio Feijó²⁸, ministro e secretário de estado dos Negócios da Justiça, decreto que contém estas importantíssimas e salutares disposições:

"Art. 9°: Constando ao intendente geral da polícia, ou a qualquer juiz de paz ou criminal, que alguém comprou ou vendeu preto boçal²⁹, o mandará vir a sua presença e examinará se entende a língua brasileira: 'se está no Brasil antes de ter cessado o tráfico da escravatura', procurando, por meio de intérprete, certificar-se de quando veio d'África, em que barco, onde desembarcou, por que lugares passou, em poder de quantas pessoas tem estado, etc. Verificando-se ter vindo depois da cessação do tráfico, o fará depositar, procederá na forma da lei, e em todos os casos serão ouvidas, sem delongas supérfluas, sumariamente, as partes interessadas.

Art. 10°: Em qualquer tempo em que o preto requerer a qualquer juiz, de paz ou criminal, que veio para o Brasil 'depois da extinção do tráfico', o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, 'e oficialmente procederá' a todas as diligências necessárias para certificar-se dele, obrigando o senhor a desfazer todas as dúvidas que se suscitarem a tal respeito. Havendo presun-

^{27.} O decreto regulava a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831.

^{28.} Diogo Antonio Feijó (1784-1843) foi um sacerdote católico e estadista do Império. Teve destacada atuação na burocracia do estado, ocupando posições como deputado, ministro, presidente do Senado. Como ministro da Justiça, assinou a Lei que marcou seu nome na história legislativa brasileira, proibindo o tráfico de escravos para o Brasil (1831).

^{29.} O negro recém-chegado da África, que ainda não falava o português.

ções veementes de ser o preto livre, o mandará depositar e proceder nos mais termos da lei."³⁰

O mal, porém, não estava só na insuficiência das medidas legislativas, senão principalmente da máxima corrupção administrativa e judiciária que lavrava no país.

Ministros da coroa, conselheiros de Estado, senadores, deputados, desembargadores, juízes de todas as categorias, autoridades policiais, militares, agentes, professores de institutos científicos, eram associados, auxiliares ou compradores de africanos livres.

Os carregamentos eram desembarcados publicamente, em pontos escolhidos das costas do Brasil, diante das fortalezas, à vista da polícia, sem recato nem mistério; eram os africanos sem embaraço algum levados pelas estradas, vendidos nas povoações, nas fazendas, e batizados como escravos pelos reverendos, pelos escrupulosos párocos!...

O exmo. senador Feijó, prevalecendo-se do seu grande prestígio, sacerdote virtuoso e muito conceituado, levantou enérgica propaganda entre os seus colegas, nesta província.

Advertiu aos vigários para que não batizassem mais africanos livres como escravos, porque semelhante procedimento, sobre ser uma inqualificável imoralidade, era um crime.

Os vigários deram prova de emenda; mostraram-se virtuosos: de então em diante batizaram sem fazer assentamento de batismo! A religião, como o vestuário, amolda-se às formas do abdômen de quem o enverga: os ingênuos vigários também tinham seus escravos...

30. A transcrição de ambos os artigos do decreto de 12/04/1832 confere como original. Uma única ressalva, contudo, que de modo algum mitiga o texto normativo, se dá, no art. 9°, na alteração de ordem na expressão "sem delongas supérfluas, sumariamente". No texto legal, se lê de outro modo, "sumariamente, sem delongas supérfluas".

Os contrabandistas conseguiram tal importância política no Império, tinham interferência tão valiosa nos atos do governo, que iam ao ponto de dissolver ministérios, como publicamente, sem réplica nem contestação asseverou na imprensa o exmo. sr. conselheiro Campos Mello³¹!

Antes disto, transbordando de cólera e patriotismo, exclamara em pleno parlamento o imortal conselheiro Antonio Carlos³²:

"O abominável tráfico de africanos terá fim quando as esquadras britânicas, com os morrões³³ acesos, invadirem os nossos portos."

Aí estão os conceituosos escritos do dr. Tavares Bastos³⁴: o vaticínio cumpriu-se. Eis a Lei de 4 de Setembro de 1850³⁵,

- 31. Antonio Manuel de Campos Mello (1809-1878), foi político e presidiu as províncias de Alagoas (1845-1847) e do Maranhão (1862-1863).
- 32. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1773-1845), nascido em Santos (SP), foi juiz, desembargador no Tribunal da Relação da Bahia e político de grande expressão nacional, destacando-se como um dos deputados integrantes da Comissão de Constituição na Assembleia Constituinte (1823). É de se notar que o conselheiro Antonio Carlos era pai do seu homônimo Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1830-1902), sócio de Luiz Gama por aproximadamente uma década.
 - 33. Mechas que se acendiam para atear fogo à pólvora dos canhões.
- 34. Refere-se à Aureliano Tavares Bastos (1839-1875), natural da antiga cidade de Alagoas, hoje município de Marechal Deodoro (AL), que foi jornalista, escritor e político. A citação aos "conceituosos escritos" remete, provavelmente, à edição das *Cartas do Solitário* (1862), conjunto de artigos na imprensa que discutia diversas questões políticas, entre elas a abolição do tráfico de escravos.
- 35. A conhecida Lei Eusébio de Queiroz Lei de 4 de Setembro de 1850 estabelecia medidas, ritos e punições para reprimir o tráfico atlântico de escravizados.

cuja estrita execução deve-se à ilustração, inquebrantável energia, amplitude de vista e altos sentimentos liberais do conselheiro Eusébio de Queiroz:³⁶

"Art. 1º: As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é proibida pela Lei de 7 de Novembro de 1831, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas autoridades ou pelos navios de guerra brasileiros e consideradas importadoras de escravos.

Aquelas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcados, porém que se encontrarem com os sinais de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas e consideradas em tentativa de importação de escravos."37

Para execução desta lei, por Decreto de 14 de Outubro, do mesmo ano³⁸, publicou o governo um restrito regulamento.

Reproduzi, no próprio contexto, os fundamentos da Lei de 26 de Janeiro de 1818, da Portaria de 21 de Maio e da Lei de 7 de Novembro de 1831, do Decreto de 12 de Abril de 1832, da Lei de 4 de Setembro de 1850; e expus minuciosamente, guardando em tudo a verdade, aliás provada, por fatos irre-

^{36.} Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara (1812-1868), nascido em São Paulo de Luanda, foi chefe de polícia, deputado, ministro, senador e conselheiro do Imperador. Como ministro da Justiça (1848-1852), foi o responsável pela Lei de 4 de Setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, que proibiu o tráfico negreiro em caráter terminante.

^{37.} A transcrição do art. 1º é literal.

^{38.} O decreto nº 708 regulava a execução da Lei Eusébio de Queiroz, definindo como se daria a repressão, processamento e julgamento dos contrabandistas.

cusáveis, os atos sucessivos, atos oficiais, governamentais, dos quais evidencia-se que a primeira das leis citadas bem como as subsequentes, estão em seu inteiro vigor.

É princípio invariável de direito, é regra impreterível de hermenêutica, que as "leis novas", quando são consecutivas e curam de fatos anteriormente previstos, interpretam-se doutrinalmente por disposições semelhantes consagradas nas "antigas".

O direito nasceu com o homem, tem a sua história, conta um passado, revive no presente, e é essencialmente progressivo.

Na relatividade jurídica não se dão soluções de continuidade.

É da harmonia dos princípios e da indeclinável necessidade da sua aplicação que se deduzem as relações e as formalidades do direito.

A Lei de 26 de Janeiro de 1818 estabeleceu a proibição do tráfico, a libertação dos africanos, as penas para os importadores e outras medidas para rigorosa observância destas, "mas, referiu-se aos africanos provenientes das possessões portuguesas situadas ao norte do Equador."

O legislador de 1831, sem revogar aquela lei, até então propositalmente mantida, porque não a podia revogar, e não a podia revogar porque a lei foi decretada para execução dos Tratados de 1815 e 1817, "vigentes; e os tratados, enquanto vigoram, por tácita convenção, constituem leis para o mundo civilizado; estatuiu, ampliando as disposições primitivas que foram expressamente mantidas, que ficariam livres 'todos os escravos importados no Brasil, vindos de fora, qualquer que fosse a sua procedência'; criou novas medidas repressivas; aumentou a penalidade; e procurou pôr termo ao tráfico, que, na realidade, não podia ser completamente evitado com os meios da legislação anterior, e manteve o direito à liberdade dos escravos importados contra a proibição legal.

A unidade de vistas na propositura das medidas sociais, a filiação lógica dos assuntos que formam a sua causa, a singularidade do objeto ainda que sob manifestações múltiplas e a homogeneidade da consecução dos fins, fazem com que estas duas leis — de 1818 e 1831 —, embora separadas pelas épocas, estejam calculadamente, para a inevitável abolição do tráfico, na relação mecânica das duas asas, com o corpo do condor que libra-se³⁹ altivo nas cumeadas⁴⁰ dos Andes.

A Lei de 1831 é complementar da de 1818; a de 1850, pela mesma razão, prende-se intimamente às anteriores; sem exclusão da primeira, refere-se expressamente à segunda que é a causa imediata da sua existência; é, para dizê-lo em uma só expressão técnica, relativamente às duas anteriores: uma lei regulamentar.

Em que artificioso direito esteiam as suas esdrúxulas opiniões, os avaros⁴¹ defensores da bandeira negra, para afirmar que estas leis estão revogadas?

Na revogação literal?

Dá-se esta por expressa determinação em contrário do que já foi estatuído em lei análoga anterior.

Se alguma existe, indiquem-na.

Na revogação tácita?

Esta funda-se na falta de objeto, pois que, cessando a razão da lei, cessa a sua disposição.

Não há no Brasil mais africanos a quem se deva restituir a liberdade?

Afirmá-lo fora insânia.

- 39. Equilibra-se, sustenta-se.
- 40. Sucessão de cumes montanhosos.
- 41. O mesmo que avarentos.

Na prepotência dos fazendeiros que dominam o eleitorado? Na do eleitorado que seduz aos magistrados políticos? Na dos magistrados que julgam parcialmente as causas dos correligionários e amigos? No dos conselheiros de estado, dos senadores e deputados, que dispõe[m] da liberdade de milhões de negros, como administradores de fazendas?

Mas isto é o cerceamento geral do Direito, é um atentado nacional, é a precipitada escavação de um abismo, é um crime inaudito⁴², que só a nação poderia julgar, convertida em tribunal!

Em 1837, no Senado, teve origem um projeto de lei abolicionista, rigoroso, no qual jeitosamente o partido da lavoura encartou esta disposição:

"Art. 13°: Nenhuma ação poderá ser intentada em virtude da Lei de 7 de Novembro de 1831, que fica revogada, e bem assim todas as outras em contrário."43

É, portanto, evidente não só que as leis de 1818 e 1831 consideravam-se em vigor, como que "só por disposição expressa" podiam ser alteradas ou revogadas.

42. Sem precedentes.

43. A citação reforça mais uma aspecto da erudição de Gama: a leitura de anais parlamentares. Como essa disposição não se tornou texto legal, restando apenas como projeto e debate legislativo, Gama certamente acessou os anais empoeirados da Câmara e do Senado. Original e "jeitosamente"lançado em 1837, o projeto em questão saiu da gaveta onze anos depois, em 1848, para nova discussão no parlamento. É notável que Gama tenha chamado a atenção para esse ponto do projeto legislativo, o art. 13, que, mais de um século depois, a historiografia também destacaria como expressão da política da escravidão. Sobre o projeto, cf. Annaes do Parlamento Brasileiro, Camara dos Srs. Deputados, sessão de 1848, vol. 2, p. 325.

O governo inglês protestou energicamente contra a adoção deste projeto de lei, como atentatório dos tratados existentes, e o projeto adormeceu no Senado...⁴⁴

Em 1848, O GOVERNO LIBERAL, mais no intuito de proteger aos donos de escravos do que de favorecer a emancipação, enviou o projeto ao Conselho de Estado, onde habilmente o lardearam⁴⁵ de emendas e, assim, recheado, foi entregue ao célebre orador paulista e deputado, dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos, que o apresentou na Câmara temporária e, sem colher vantagem, o sustentou com o seu peregrino⁴⁶ talento.

Novos protestos da Inglaterra surgiram. A maioria que apoiava o governo, dividiu-se. A oposição conservadora, dirigida pelo deputado Eusébio de Queiroz, deu auxílio à fração que impugnava esse monstruoso artigo do projeto. As discussões tomaram caráter gravíssimo e o governo, vendo a sua causa em perigo, em perspectiva seu exício⁴⁷, e iminente um grande desastre político, adiou a votação do projeto!...

Aqui, para a glória do imortal estadista conselheiro Eusébio de Queiroz, reproduzo as palavras por ele escritas em um parecer relativamente a esse absurdo artigo do inconsiderado projeto:

- 44. Para a historiografia sobre o projeto de 1837, cf. Tâmis Parron, A política da escravidão no Império do Brasil, 2011, pp. 230-236; Sidney Chalhoub, A força da escravidão, 2012, pp.110-126. Waldomiro Silva Júnior, Entre a escrita e a prática: direito e escravidão no Brasil e em Cuba, c. 1760-1871, 2015, pp. 175-176.
 - 45. Perfuraram, crivaram.
 - 46. Especial, raro.
- 47. Estrago, prejuízo, ruína. Nas páginas de *O Abolicionista*, de o1/o4/1881, todavia, parte da frase foi publicada de modo equivocado, como sendo "em perspectiva seu exílio", ao invés de "em perspectiva seu exício", conforme se lê no original.

"Esse projeto foi ao ponto de extinguir todas as ações cíveis e crimes da Lei de 7 de Novembro.

Legitimou a escravidão dos homens que essa lei proclamara livres!!"48

À escassez dos fundamentos científicos suprem os atilados⁴⁹ defensores da criminosa escravatura com astúcia.

Estão revogadas as leis de 1818 e de 1831, exclamam eles! São palavras do eminente jurisconsulto e máximo estadista, o exmo. sr. conselheiro Nabuco de Araújo, externadas em um parecer do Conselho de Estado. Foi um apreciado espírito liberal que as ditou!

Sim, senhores, venham essas prodigiosas palavras; a questão é de princípios, é de ideias, é de direito, não é de nomes próprios; se bem que eu aceito-a, sem receios, neste mesmo plano inclinado em que foi posta, tenho homem por mim. Além de que a luminosa Minerva⁵⁰ não é deusa tão esquiva de quem eu não possa obter alguns raios de luz, por piedosa graça.

48. Trata-se do discurso de Eusébio de Queiroz na Câmara dos Deputados em sessão de 16/07/1852. O parecer mencionado por Gama constitui um pequeno trecho do célebre discurso de 1852. A certa altura do acalorado debate legislativo, Queiroz lê o excerto do parecer a que Gama faz referência, dizendo aos seus colegas de parlamento que o projeto de 1837 "proclamou diretamente o que só por meios indiretos devera tentar, isto é, extinguiu todas as ações cíveis e crime da lei de 7 de Novembro (...) [e] "legitimou a escravidão dos homens que essa lei proclamara livres!". Como se lê, a transcrição de Gama é próxima do literal. Cf. A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social, parte 3, Rio de Janeiro, 1867. pp. 38-73, do jurisconsulto e político Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881). É possível que Gama tenha lido o trecho citado na obra de Malheiro ou, como é igualmente provável, nos próprios anais da Câmara dos Deputados.

- 49. Espertos, sagazes.
- 50. Divindade romana das artes e da sabedoria.

O nome do exmo. sr. conselheiro Nabuco, pelos altos foros conquistados nas letras e na política, que com justiça o puseram por príncipe dos jurisconsultos pátrios, é, no seio dos mares da jurisprudência, sempre agitados por tormentas infinitas, tremendo e invencível escolho. Eu, porém, honrando o nome daquele atrevido navegante⁵¹, imortalizado pelo infeliz poeta, e mais celebrado talvez pela coragem e ousadia, do que pela prudência e sabedoria manifestadas em seus atos, mostrarei ao terminar esta polêmica de máximo interesse público, e perante a ciência, que o imenso "promontório do Conselho de Estado", onde S. Excia. fazia de Adamastor⁵², não é mais difícil de vencer que o dos empolados mares da Boa Esperança.

Começarei neste ponto importantíssimo da questão, por uma retesia⁵³ necessária e formal: à palavra autorizada do exmo. sr. conselheiro Nabuco, oponho, sem o mínimo receio, a incontestável do exmo. sr. conselheiro Eusébio de Queiroz.

Senador por senador, jurista por jurista, ilustração por ilustração, estadista por estadista, patriota por patriota, liberal por... Neste ponto a vantagem é minha: nos conselhos da

^{51.} Refere-se à Vasco da Gama (1469-1524), navegador português que descobriu a rota marítima da Europa até a Índia, conectando por mar novas vias comerciais entre Ocidente e Oriente.

^{52.} Figura mitológica representada na literatura portuguesa como um monstro marítimo com poderes para afundar embarcações. Em *Os Lusíadas*, Luís de Camões retratou Adamastor como um gigante furioso que se opôs às navegações portuguesas. Gama havia recorrido à figura de Adamastor em dois outros textos precedentes. Cf. *Carta ao sr. dr. Diogo de Mendonça Pinto*, 18/08/1866; e *O grande curador do mal das vinhas* (1859).

^{53.} Contenda, disputa.

coroa ainda não se assentou um ministro tão altivo, tão independente e tão liberal como o africano⁵⁴ Eusébio de Queiroz.

Quando o exmo. sr. conselheiro Eusébio de Queiroz confeccionou o projeto de lei de 4 de Setembro de 1850, escreveu, para instrução dos seus dignos colegas do ministério, uma exposição de motivos⁵⁵ que mais tarde leu na Câmara dos srs. deputados.

Nessa exposição, S. Excia. não só condenava com muito critério o erro imperdoável do "governo liberal"em 1848, "pretendendo escravizar africanos livres", o que já demonstrei, como explicava com lealdade invejável e elevada isenção de ânimo a economia da citada Lei de 1850.

Eis as suas palavras:

"Uma tal providência (alude à pretendida revogação das leis de 1818 e 1831),⁵⁶ que contraria de frente os princípios de direito e justiça universal e que 'excede os limites naturais do Poder Legislativo', não podia deixar de elevar por um lado os escrúpulos de muitos, e por outro, provocar enérgicas reclamações do governo inglês, que podia acreditar ou bem aparentar a crença de que assim o Brasil iria legitimando o tráfico, não obstante a promessa de o proibir como pirataria. Entendo, pois, que tal doutrina é insustentável por mais de uma razão.

- 54. Como anotado acima, Eusébio de Queiroz nasceu em Luanda, Angola, no ano de 1812. O leitor certamente percebeu que não é sem perspicácia retórica que Gama articula o local de nascimento de Queiroz com as ideias de altivez, independência e liberalismo.
- 55. Conjunto de justificativas e diretrizes de um projeto de lei, direcionado ao convencimento e esclarecimento dos demais ministros do gabinete e, também, do imperador.
 - 56. O comentário é de Gama.

"Um único meio assim resta para reprimir o tráfico sem faltar às duas condições acima declaradas (impedir a importação e manumitir-se os importados),⁵⁷ e é deixar que a respeito do passado continue, 'sem a menor alteração, a legislação existente, que ela' continue igualmente a respeito dos pretos introduzidos para o futuro, mas que só se apreenderem depois de internados pelo país e de não pertencerem mais aos introdutores. Assim, consegue-se o fim, se não perfeitamente, ao menos quanto é possível."

"Os filantropos não terão que dizer, vendo que para as novas introduções se apresentam alterações eficazmente repressivas, e que, 'para o passado', não se fazem favores, 'e apenas continua o que está.'

"Por isso entreguei não só a formação da culpa, como todo processo, ao juízo especial dos auditores da Marinha (juízes de direito), com recurso para a Relação. 'Bem entendido, só nos casos de apreensão no ato de introduzir ou sobre o mar.'"58

A Lei de 1850 confirma perfeitamente esta exposição!

57. O comentário é de Gama.

58. A transcrição é literal, ressalvados os comentários internos de Gama. Por sua vez, a exposição de motivos integra o célebre discurso de Eusébio de Queiroz na sessão da Câmara dos Deputados de 16/07/1852. Cf. A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social, parte 3, Rio de Janeiro, 1867. pp. 58-59, do jurisconsulto e político Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881). É possível que Gama tenha lido o trecho citado na obra de Malheiro ou, como é igualmente provável, nos próprios anais da Câmara dos Deputados.

Qual é, porém, o pensamento do Conselho de Estado a este respeito, pensamento "libérrimo"⁵⁹, sustentado pelo exmo. sr. conselheiro Nabuco de Araújo em um parecer, e por eméritos deputados e senadores da atual maioria parlamentar?

Ei-lo em suas conclusões:

- 1º: A Auditoria de Marinha é a autoridade competente para conhecer dos fatos relativos à importação ilegal de escravos no Brasil; nessa jurisdição "excepcional" estão compreendidos "todos os escravos provenientes do tráfico"!...
- 2º: "Não há outra jurisdição" para julgar a liberdade dos escravos provenientes do tráfico senão a Auditoria de Marinha!...
- 3°: É preciso constar o "desembarque, verificar a importância e tráfico" para que os escravos provenientes sejam havidos por livres!...
- 4º: E como à Auditoria compete a verificação do tráfico, à ela compete o julgamento da liberdade dos escravos importados por esse meio!...

É inexato, injurídico, impolítico e improcedente e político o primeiro ponto das conclusões:

- É inexato porque não tem base objetiva nos fatos constitutivos da materialidade da lei, e contraria, de plano, na parte subjetiva, a sua claríssima disposição;
- É injurídico porque, contando a lei, além do princípio geral, "uma exceção", foi esta exceção, com exclusão prejudicial do princípio geral, elevada à categoria de regra;

^{59.} Superlativo de livre, algo como muitíssimo livre, muitíssimo liberal.

- É impolítico porque, sendo a autoridade e a competência, em assunto de atribuições, instituídas por lei, e por prevista utilidade pública, impossível é admitir a existência da primeira sem limitação, nem a da segunda sem prescrições expressas;
- É improcedente porque em sentido diametralmente oposto estatui a lei:

Todos os apresamentos de embarcações de que tratam os arts. 1º e 2º, assim como a liberdade dos escravos "apreendidos no alto mar ou na costa, antes do desembarque, no ato dele, ou imediatamente depois, em armazéns e depósitos sitos nas costas e portos, serão processados e julgados em 1ª instância pela Auditoria da Marinha, e em 2ª [instância] pelo Conselho de Estado.

Trata aqui a lei das apreensões realizadas no alto mar, nas costas, antes dos desembarques, no ato deles, ou imediatamente depois, em armazéns, depósitos sitos nas costas e portos; não se refere de maneira alguma aos escravos que, escapando às vistas e à vigilância da Auditoria da Marinha, se internarem no país, e menos ainda aos vindos anteriormente; tanto a uns como a outros, "são aplicáveis", como afirmou o exmo. sr. conselheiro Euzebio, "as disposições da legislação anterior."A Lei de 1850 cura "exclusivamente dos casos de importação."

É inexato o segundo artigo das conclusões do Parecer do Conselho de Estado: nem os auditores da Marinha têm competência, fora das hipóteses, "por exceção", previstas na Lei de 1850, nem a legislação anterior foi revogada.

Para essas hipóteses especiais rege a Lei de 1850; para as gerais, quanto aos princípios, as leis de 1818 e 1831; e, quanto às competências e forma do processo, o Decreto de 12 de Abril de 1832, artigo[s] 9° e 10°.

É inexato o terceiro artigo, é despido de conceito jurídico, e até absurdo; para refutá-lo basta um fato; o fato não constitui uma maravilha, nem é novo.

 Dá-se um desembarque de africanos em um dos pontos da costa.

O capitão do navio, pressentindo o movimento seguro, perigoso, iminente, da autoridade, foge com todos os seus comparsas e abandona os negros em terra, sem deixar vestígio que o malsine⁶⁰.

A autoridade apreende os negros, mas não consegue descobrir quem os conduziu, quando, nem em que navio!

O que faz dos pretos? Vende-os?

Leva-os para si?

Supõem-os caídos do céu por descuido?

Ou manda "constatar" que eles emergiram do solo como tanajuras em verão?

É finalmente inexato o quarto artigo das conclusões.

A decretação de alforria, em regra, compete aos juízes do cível; por exceção, por desclassificação, estatuída por utilidade pública, tratando-se de africanos importados depois da proibição do tráfico, incumbe aos juízes do cível ou aos criminais, "mediante processo administrativo."

Quando o exmo. sr. conselheiro Nabuco de Araújo era presidente da heroica província de S. Paulo e avultava entre os chefes prestigiosos do Partido Conservador, tinha ideias liberalíssimas relativamente aos africanos escravizados de modo ilícito.

60. Denuncie.

Os agentes policiais⁶¹, no município desta cidade, por diversas vezes apreenderam como escravos fugidos pretos que depois se verificou serem africanos boçais.

O exmo. sr. conselheiro Furtado de Mendonça, jurisconsulto muito esclarecido, que exemplarmente exercia a Delegacia de Polícia da capital, depois das diligências legais, os declarou livres. Estes atos foram aprovados com louvor pelo exmo. sr. conselheiro Nabuco de Araújo.

Mais tarde, quando S. Excia. era ministro da Justiça⁶², e mais amadurecido tinha os frutos da sua numerosa ilustração, acercando de todos os "andorinhões" políticos e dos "zangões" da lavoura, que o aturdiam de contínuo, deu-se o seguinte curioso fato, que bem prova a influência, o predomínio dos "senhores" na política e governação do Estado.

Foi em 1853 ou 1854, o que não posso agora precisar, por estrago de notas.

Aconteceu que, em um daqueles anos, viesse à capital certo fazendeiro do interior, cujo nome devo ocultar, trazendo cartas valiosas de prestigiosos chefes políticos e, perante as autoridades superiores, envidasse⁶⁴ esforços para reaver dois escravos africanos, boçais, que lhe haviam fugido, e que, aprendidos por um inspetor de quarteirão do bairro suburbano da Água Branca, tinham sido declarados livres e, como tais, com outros, postos ao serviço do Jardim Botânico por ordem da Presidência.

- 61. Até 1854, e isso nos parece revelador para o exemplo que ele passará a narrar, Gama serviu como oficial da Força Pública, espécie de agente policial subordinado, em última instância, ao presidente da província.
 - 62. Isto é, José Thomaz Nabuco de Araújo Filho (1813-1878).
- 63. A expressão, popular à época, indicava um indivíduo que vive às custas de outra pessoa, explorando de forma constante benefícios e favores alheios.
 - 64. Empenhasse, empregasse.

Nada aqui podendo conseguir, armou-se de novas recomendações e foi-se caminho da Corte.

Mês e meio depois, o presidente da província recebeu um "Aviso confidencial", firmado pelo ministro da Justiça, no qual lia-se o seguinte:

"Os pretos F... e F..., postos ao serviço do Jardim Público dessa cidade, escravos fugitivos do fazendeiro B***, residente em A***, foram muito bem apreendidos e declarados livres pelo delegado de polícia como africanos ilegalmente importados no império.

Cumpre, porém, considerar que esse fato, nas atuais circunstâncias do país, é de grande perigo e gravidade; põe em sobressalto os lavradores, pode acarretar o abalo dos seus créditos e vir a ser causa, pela sua reprodução, de incalculáveis prejuízos e abalo da ordem pública.

A lei foi estritamente cumprida; há, porém, grandes interesses de ordem superior que não podem ser olvidados e que devem de preferência ser considerados.

Se esses pretos desaparecessem do estabelecimento em que se acham, sem o menor prejuízo do bom conceito das autoridades e sem a sua responsabilidade, que mal daí resultará?"

Quinze dias depois, o sr. diretor do Jardim participou à Presidência o desaparecimento dos dois africanos.

A Presidência imediatamente ordenou ao chefe de polícia as diligências precisas para descobrimento dos "fugitivos". Foram inquiridos outros africanos: disseram que à noite entraram soldados na senzala do Jardim, prenderam, amarraram e levaram os dois pretos.

Não foram descobertos os soldados nem os pretos: e neste ponto ficou o mistério.

Aquele invocado "Parecer" do Conselho de Estado, como claramente vê-se, e o "Aviso-confidencial" que acabo de referir, foram escritos com penas de uma só asa, são formas de um só pensamento, representam um só interesse: sua origem é o terror, seus meios a violência, seu fim a negação direito. Os fatos têm a sua lógica infalível.

É a prova inconcussa⁶⁵ de um mau estado, é uma evolução lúgubre⁶⁶ da nossa sociedade, uma das faces mórbidas da sinistra política do medo que a sobrepuja; é a mancha negra que desde 1837 assinala indelével a bandeira do Partido Liberal.

O exmo. sr. conselheiro Nabuco, que soube ser homem do seu tempo, consagrou-se inteiramente às exigências do seu partido; morreu na firmeza de suas crenças; têm ambos a mesma história. E o futuro, quando julgá-lo, sobre a lápide do seu túmulo, fazendo justiça ao seu caráter, perante a imagem da pátria, há de sagrá-lo herói.

S. Paulo, 7 de dezembro de 1880. LUIZ GAMA.

^{65.} Inabalável, irrefutável.

^{66.} Sinistra, macabra.

Gama recebeu uma carta procedente de Taubaté, vale do Paraíba, interior de São Paulo. Consultavam-no sobre "a classificação dos escravos que devem ser alforriados pelo fundo de emancipação". Há, portanto, uma pergunta e o que Gama formula, por sua vez, é um parecer jurídico. Este, ganhando as páginas dos jornais, tornava-se muito mais do que uma opinião doutrinária direcionada a um caso ou jurisdição particular – Taubaté –, uma vez que assumia a dimensão de uma lição de direito digna de um catedrático da matéria. Apresenta-se na tribuna da imprensa, como de costume, "parcialmente prevenido por a grita dos senhores"e igualmente ciente "para quanto presta o patronato nas povoações do interior, principalmente quando o despertam a política, as relações de amizade, e os interesses de família". Gama ponderava, portanto, as condições e circunstâncias políticas - relações de família, amizades e interesses – entranhadas num processo dessa natureza jurídica. Feitas tais ressalvas, sem dúvida estruturantes para a reflexão a que daria forma, Gama argumentava sobre as condições, modos e ordens de preferência na libertação de escravizados pelo mecanismo do fundo de emancipação. O raciocínio interpreta a legislação então vigente e a articula, via citação a Borges Carneiro e Albert Hein, com o conhecimento normativo proveniente da civilística portuguesa e alemã. Certo de seu objetivo pragmático de solucionar uma demanda concreta, contudo, Gama avisava, com a eloquência e sisudez habituais, fazendo lembrar que aquela peça se destinava aos poucos abolicionistas que ocupavam os tribunais, além mesmo dos algozes - senhores e juízes –, que embargavam o passo da emancipação. Era, portanto, uma peça normativo-pragmática inserida no novo patamar da campanha abolicionista da década de 1880. Em suas palavras: "Dou estas linhas humildes como aviso e minguado auxílio a alguns filantropos, protetores espontâneos de infelizes, que lutam contra embaraços, entre os quais desgraçadamente avulta a má vontade de certos juízes, propensos à tortura e à escravidão".

Libertação de escravos pelo fundo de emancipação^{*}

Escrevem-me de Taubaté¹ que a classificação dos escravos que devem ser alforriados pelo fundo de emancipação² está sendo feita ali de modo irregularíssimo, arbitrariamente, com ofensa manifesta da disposição da lei, e grave prejuízo dos direitos dos libertandos.

Não sei quem são os dignos membros da junta classificadora; não os conheço, não tenho para com eles ódio nem prevenções.

Escrevo estas linhas para evitar preterições, desgostos, e quem sabe se até desastres.

Eu sei para quanto presta o patronato nas povoações do interior, principalmente quando o despertam a política, as relações de amizade, e os interesses de família.

Meu fim é chamar para os fatos que começam de produzir clamores as atenções do governo, se bem que já parcialmente prevenido por a grita dos senhores.

A classificação legal é esta:

- I. Famílias;
- II. Indivíduos.
- *. In: Gazeta do Povo (SP), Publicações Pedidas, 21/12/1880, p. 2.
- 1. Cidade localizada no Vale do Paraíba (SP), distante 130 km de São Paulo, foi a primeira comarca da região.
- 2. Foi um mecanismo de captação de recursos instituído pela Lei de 1871 para promoção de alforrias de escravos, através do recolhimento de multas, impostos, cotas e outras verbas orçamentárias.

- § 1º: Na libertação por famílias preferirão:
- I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores;
- II. O cônjuge que for casado com livre (Av[iso] nº 4 [sic] de 19 de Setembro de 1873);
- III. Os cônjuges que tiverem filhos nascidos livres em virtude da lei, e menores de 8 anos;
- IV. Os cônjuges que tiverem filhos livres menores de 21 anos;
- V. Os cônjuges com filhos menores escravos;
- VI. As mães com filhos menores escravos;
- VII. Os cônjuges sem filhos menores.
 - § 2°: Na libertação por indivíduos preferirão:
 - I. A mãe ou pai com filhos livres;
- II. Os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.

Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos serão preferidos:

- 1º: Os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para sua libertação.
- 2°: Os mais morigerados³, a juízo dos senhores. Em igualdade de condições a sorte decidirá (Decreto Regulamentar nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, art. 27).⁴
 - 3. Bem-comportados.
- 4. Gama transcreveu o art. 27 do decreto de 13/11/1872, porém, habilmente enxertou uma disposição normativa diversa que não compunha o texto do decreto, mas, sim, constituía como uma das hipóteses de preferência do fundo de emancipação. Cf. Aviso nº 335, de 19/09/1873, do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em que declarava que, sendo um dos cônjuges escravizado, "deve este ser classificado de preferência na ordem das famílias e não de indivíduos".

Esta classificação deve compreender somente os escravos que possam ser libertados pela quota do fundo de emancipação distribuída ao município; e não a todos, como se fazia, em observância da disposição do art. 41 do Regulamento nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872 (Vid. Decreto nº 6.341, de 20 de Setembro de 1876, art. 2°).5

Se, na classificação, houver deficiência nas declarações quanto à ordem das preferências, dela cabe recurso para o juízo dos órfãos (Regulamento nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, art. 34; Avisos de 4 de Março e 8 de Julho de 1876).

Este recurso deve ser intentado dentro do prazo de um mês, depois de concluídos os trabalhos da junta respectiva, antes do ato complementar do arbitramento (Regulamento citado, arts. 34, 35 e 37).⁷

- 5. Respectivamente, art. 41. A verificação do valor dos escravos, por algum dos meios precedentes, deverá estar concluída até 31 de Dezembro de cada ano e compreenderá tantos escravos classificados quantos possam ser libertados pela importância do fundo de emancipação. O art. 2º do decreto de 20/09/1876, por sua vez, disciplinava que: A classificação para as alforrias compreenderá somente aqueles escravos que possam ser libertados com a importância da quota distribuída ao município.
- 6. Respectivamente, art. 34. Perante o juiz de órfãos deverão os interessados apresentar suas reclamações dentro do prazo de um mês, depois de concluídos os trabalhos da junta. As reclamações versarão somente sobre a ordem de preferência ou preterição na classificação. § Único: Se houver reclamações, o juiz de órfãos as decidirá dentro do prazo de 15 dias. O aviso nº 108, de 04/03/1876, do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, instruía como proceder na emancipação de escravizados, em especial, quanto a liberdade daqueles relacionados nas listas organizadas pelas juntas classificadoras dos fundos de emancipação. O aviso nº 393, de 08/07/1876, também do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, estabelecia regras para a classificação e ordem de preferências entre escravizados a serem emancipados via fundo de emancipação.
- 7. Sobre o art. 34, ver nota acima. Art. 35. Não havendo reclamações, ou decididas estas pelo juiz de órfãos, considerar-se-á concluída a clas-

É certo, portanto, que, sem provocação de parte, não pode o juiz, *ex-officio*, alterar a ordem da preferência. Pode, porém, depois de esgotado aquele prazo, por exceção, admitir reclamação, nos casos de força maior ou justo impedimento, que o nosso direito admite, uma vez que o recurso ou reclamação, embora fora do prazo, seja interposto antes de começado o processo administrativo (Decreto nº 4.835, de 1º de Dezembro de 1871, art. 19; cons. cons. est. - secc. just. - 26 de Julho de 1876, *in fine*; Aviso de 14 de Novembro dito).⁸

Este recurso ou reclamação, segundo os preceitos legais e regras de direito, pode ser intentado por o escravo pessoalmente, ou por qualquer pessoa (assertor), ainda repugnando ele (Vid. Hein[eccius], § 155 e seguintes; Borges Carneiro, Direito Civil, Livro I, Título III, § 32, números 1, 2 e 3).9

sificação. Art. 37. Concluída a classificação do modo acima prescrito, o coletor, ou o empregado fiscal de que fala o art. 28, promoverá - nas comarcas gerais, ante o juízo municipal, salva a alçada para o julgamento final, e nas comarcas especiais, ante o juízo de direito - o arbitramento da indenização, se esta não houver sido declarada pelo senhor, ou, se declarada, não houver sido julgada razoável pelo mesmo agente fiscal; ou se não houver avaliação judicial que o dispense.

- 8. Para execução do art. 8º da Lei do Ventre Livre, o decreto definia o regulamento para a matrícula especial dos escravizados e dos filhos da mulher escravizada. O art. 19, a seu turno, determinava que os "escravos que, por culpa ou omissão dos interessados não forem dados à matrícula até o dia 30 de Setembro de 1873, serão por este fato considerados libertos, salvo aos mesmos interessados o meio de provarem, em ação ordinária, com citação e audiência dos libertos e de seus curadores".
- 9. Em Borges Carneiro, *Direito Civil*, Livro 1°, Título 3°, § 32, se encontra uma base doutrinária que se tornou bastante relevante para o conhecimento normativo de Gama. Esta seção cuida do tema do "favor da liberdade" e se constitui de cinco ideias centrais, sendo três delas citadas expressamente por Gama nesse parágrafo. Descontadas citações internas e referências externas, são elas: 1°. "Todo o homem se presume livre; a quem requer contra a liberdade incumbe a necessidade

Dou estas linhas humildes como aviso e minguado auxílio a alguns filantropos, protetores espontâneos de infelizes, que lutam contra embaraços, entre os quais desgraçadamente avulta a má vontade de certos juízes, propensos à tortura e à escravidão.

S. Paulo, 20 de Dezembro de 1880. LUIZ GAMA.

de provar"; 2°. "Quando se questiona se alguém é livre ou escravo, esta ação ou exceção goza de muitos privilégios concedidos em favor da liberdade". 3°. "A favor do pretendido escravo não só pode requerer ele mesmo, mas qualquer pessoa (*assertor*), ainda repugnando ele". Cf. Borges Carneiro, *Direito Civil*, Livro 1°, Título 3°, § 32, pp. 96-97.

Gama veio a público protestar sobre a potencial reescravização judicial de alforriados no juízo de Itatiba, interior de São Paulo. Replicado algumas vezes na imprensa, o texto visava, sem dúvidas, alertar o advogado do senhor de escravizados, assim como o juiz local, de que ele não só estava muito bem informado dos interesses de reescravização daquele que já tinham recebido alforria, como protestaria, contestaria e agiria nos termos da lei para "fazer com que as alforrias sejam mantidas; porque são regulares e irrevogáveis".

Contraprotesto^{*}

O emérito advogado, sr. dr. Pinheiro Lima, meu particular e distinto amigo, levantou protesto contra as alforrias concedidas pelo sr. João Elias de Godoy Moreira a escravos da sua exclusiva propriedade, sob o motivo, aliás de todo o ponto improcedente, de tais alforrias serem concedidas *em fraude de credores*.

É meu intuito, em face do direito e da jurisprudência, fazer com que as alforrias sejam mantidas; porque são regulares e irrevogáveis: nós temos lei.

Na hipótese emergente não se dá prejuízo, nem fraude contra credores; nem cabimento algum têm, contra as liberdades bem adquiridas, as ficções e sutilezas do direito romano, não menos bárbaro, que mal invocado entre nós.

3-1¹ LUIZ GAMA.

^{*.} In: *A Província de S. Paulo* (SP), Seção Particular, Itatiba, 04/01/1881, p. 2.

^{1.} Além do indicado, o texto foi replicado pelo menos mais quatro vez no mês de janeiro de 1881.

Literatura normativo-pragmática. A resposta à pergunta que intitula o artigo estava na ponta da língua do jurista: "Não. Deve o magistrado decretar a sua alforria, nos termos de direito". Na ponta língua certamente porque pensada, estudada, refletida e amadurecida pela original experiência que Gama possuía na produção normativa de liberdade em tempos de escravidão. Nesse estudo doutrinário, Gama conceitua a formação do pecúlio e discute o direito de o escravizado demandar liberdade. Por uma interpretação que conectava diferentes normatividades e temporalidades, haja vista as citações ao direito romano, português e brasileiro, "conclui-se filosoficamente, com as regras de boa hermenêutica", sustentava Gama, qual o modo dos juízes decretarem a liberdade, ainda que o pecúlio estivesse abaixo do valor arbitrado. E arrematava a solução normativa adequada: "Deve o juiz decretar a liberdade do escravo, obrigando a completar o preço em moeda pelos meios regulares, ou ao pagamento, em serviços, por contrato, lavrado no juízo dos órfãos na forma da lei; porque 'no conflito de um interesse pecuniário e da liberdade, prevalece esta".

Questão jurídica — O escravo que requer e é admitido a manumitir-se, por indenização do seu valor, se o preço arbitrado judicialmente excede ao pecúlio, continua cativo, por deficiência deste?*

RESPONDO:

Não. Deve o magistrado decretar a sua alforria, nos termos de direito.

*. In: Gazeta de S. Paulo (SP), Ineditoriais, 13/01/1881, p. 3. Através de uma republicação sem título desse artigo, Fonseca resolveu por conta dar outro título a esse que, originalmente, já possuía título próprio. E, chamando-se Questão Jurídica, sendo publicado tão somente algumas semanas depois do homônimo famoso, pode-se compreendê-lo como "Questão Jurídica - parte II". Não por outro motivo, ao que parece, O Abolicionista (RJ) de 1º de Julho de 1881, o republicou imediatamente na sequência do primeiro "Questão jurídica". Ambas as partes, por exemplo, respondem a uma pergunta técnica e desenvolvem uma linha de raciocínio jurídico amparada na multinormatividade da matéria em questão.

Ao escravo é permitida a formação de pecúlio¹, que se poderá constituir por meio de doações, legados, heranças, e do próprio trabalho e economias, com permissão do senhor, só neste último caso (Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871, art. 4º; Decre[to] Reg[ulamentar] nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, art. 48).²

Se o senhor convencionar com o escravo, "ainda que pertença à condôminos³", a concessão de alforria, ficando [fixando], desde logo, o preço, poderá ir recebendo o pecúlio, em prestações, à proporção que for sendo adquirido, com o juro de seis por cento, como pagamento parcial (Decr[eto] Reg[ulamentar], cit[ado], art. 49, § ún[ico], nº 1).4

- 1. Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.
- 2. As redações do art. 4º da Lei de 1871 e do art. 48 do decreto regulamentar são idênticas. Cf. É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.
- 3. Indivíduo que com outro, ou outros, exerce o direito de propriedade sobre um bem não dividido.
- 4. A ressalva destacada entre aspas condiz expressamente com a segunda parte do parágrafo único do art. 49. A construção interna do parágrafo, todavia, oferece uma interpretação autoral própria de Gama, na medida em que discute o direito à formação do pecúlio como uma convenção entre senhor e escravizado verbo ou ação de que a lei não fazia menção. A simples operação, por sua vez, implicaria no reconhecimento de uma relação jurídica com sujeitos capazes de contratar ou convencionar. Logo, senhores e escravizados equiparados numa relação bilateral. Embora reforçar a capacidade jurídica de seus representados possa afigurar-se como um expediente lateral, isso fazia parte da estratégia jurídica de Gama e, em muitas causas de liberdade, levou a um desfecho vitorioso para suas demandas.

Este pecúlio, "em quanto inferior seja ao valor razoável do escravo", dada transferência de domínio, passará às mãos do novo senhor, ou terá qualquer dos destinos mencionados no art. 49 (Decr. Reg. cit. art. 51).⁵

Havendo impossibilidade de arrecadar-se o pecúlio do poder do senhor, "o escravo tem o direito à alforria", mediante indenização do resto do seu valor, em dinheiro ou "em serviços", por prazo que não exceda de 7 anos; "o preço" poderá ser fixado por arbitramento, se não existir avaliação judicial, que deverá prevalecer (Decr. Reg. cit. art. 52).6

O escravo que, por meio do seu pecúlio, puder indenizar o seu valor, "tem direito à alforria" (Lei nº 2040 cit., art. 4, § 2°; Decr. Reg. cit. art. 56).⁷

O "direito à liberdade", uma vez adquirido, nos termos da lei, exercita-se, por petição do escravo, no juízo comum competente, acompanhada de exibição de "pecúlio suficiente à juízo do Magistrado" (Decr. Reg. cit., arts. 56, 57, 84 e 86).8

- 5. A transcrição do art. 51 do decreto de 13/11/1872 confere com o original, exceto pela expressão destacada em aspas que Gama inseriu no corpo do texto.
- 6. A interpretação está alinhada com o teor e mesmo expressões exatas do texto normativo.
- 7. A interpretação está alinhada com o teor e mesmo expressões exatas do texto normativo. Cf. Art. 56. O escravo que, por meio de seu pecúlio, puder indenizar o seu valor, tem direito à alforria. § 1º. Em quaisquer autos judiciais, existindo avaliação e correspondendo a esta a soma do pecúlio, será a mesma avaliação o preço da indenização (...) para ser decretada *ex-officio* a alforria. § 2º. Em falta de avaliação judicial ou de acordo sobre o preço, será este fixado por arbitramento.
- 8. Após ter destacado, nos dois parágrafos precedentes, a ideia de que "o escravo tem direito à alforria", realce que habilmente fazia sem enfatizar as condições e os termos restritivos da letra da lei, Gama destacava agora, sem expressão legal nessa direção, a ideia de "direito à liberdade". A construção do argumento, como se nota, não era apressada. Gama passava, portanto, de um "direito à alforria" emparedado por uma série de

ASSIM:

— Considerando a ilegitimidade da escravidão, "que é contrária à natureza (L. 4, § 1°, Dig. Stat. Hom.; - Instit. Justi., § 2°, de jur. person; Ord. Liv 4° Tit. 42, V; visto como, por direito natural, todos nascem livres, todos são iguais "Inst. Just. pr. de libertin. I, 5; - Ulp. L. 4 Dig. de Just. A jur. I, 1.; - Alv. 30 Julho 1699; que nada é mais digno de favor do que a liberdade (Gayo L. 122 Dig. de reg. jur. L. 17); pelo que, em benefício dela, muitas cousas se

condicionantes para um "direito à liberdade" que valeria já com a "convenção" entre senhor e libertando. Para os textos normativos citados, cf. respectivamente. Art. 56, ver nota acima. Art. 57. Não poderá requerer arbitramento, para execução do art. 4°, § 2° da lei, o escravo que não exibir, no mesmo ato em juízo, dinheiro ou títulos de pecúlio, cuja soma equivalha ao seu preço razoável. § 1º. Não é permitida a liberalidade de terceiro para a alforria, exceto como elemento para a constituição do pecúlio; e só por meio deste e por iniciativa do escravo será admitido o exercício do direito à alforria, nos termos do art. 4°, § 2° da lei. § 2°. Prevalecem na libertação, por meio do pecúlio, as regras estatuídas no § único do art. 44, quanto à entrega do preço do escravo alforriado. Art. 84. Para a alforria por indenização do valor, para a remissão, é suficiente uma petição, na qual, exposta a intenção do peticionário, será solicitada a vênia para a citação do senhor do escravo ou do possuidor do liberto. Antes da citação o juiz convidará o senhor para um acordo, e só em falta deste prosseguirá nos termos ulteriores. § 1º. Se houver necessidade de curador, precederá à citação nomeação do mesmo curador, em conformidade das disposições deste regulamento. § 2º. Feita a citação, as partes serão admitidas a louvarem-se em arbitradores, se houver necessidade de arbitramento; e o juiz prosseguirá nos termos dos arts. 39, 40 e 58 deste regulamento, decretando ao final o valor ou o preço da indenização e, paga esta, expedirá a carta de alforria ou o título de remissão. § 3°. Se a alforria for adquirida por contrato de serviços, esta circunstância será mencionada na carta; e, no caso de ulterior remissão, não se passará título especial, mas bastará averbá-la na mesma carta. Art. 86. O valor da indenização para alforria, ou para a remissão, regulará a competência para o simples preparo ou para o preparo e julgamento, em conformidade da lei nº 2.033 de 20 de Setembro de 1871. Assim, o valor do escravo no caso de abandono.

determinam "contra o rigor do direito" (L. 24, § 10, Dig. de fideic. libertat.; - Inst., § 4°, de donat; - Ord. Liv. 4, Tit. 11, § 4°); e que são mais fortes, e de maior consideração as razões que concorrem a seu favor, do que as que podem fazer justo o cativeiro (Lei de 1° de Abril de 1680).

— Considerando que o favor da liberdade, por a razão de direito, exprime a ideia mais benigna (L. 32, § fin. Dig. ad. Leg. Falcid; que, no que for obscuro, se deve favorecer a liberdade (Paul. L. 179 Dig.); e que, no caso de dúvida, e de interpretação, deve decidir-se a favor da liberdade (Pompon. L. 20 de reg. jur).

Acrescentadas às disposições da legislação pátria, que ficam citadas, as do Decreto e Regulamento nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, arts. 61 e 62, e harmonizadas todas com os princípios aceitos e inconcussos⁹ do direito manumissório, conclui-se filosoficamente, com as regras de boa hermenêutica, que:¹⁰

9. Estabelecidos, firmados.

10. Após subsidiar seu argumento com textos normativos da mais recente e reconhecida produção legislativa, como a Lei de 1871 e seu respectivo decreto regulamentar, Gama buscou outro corpo textual, muitos deles oriundos do direito romano recepcionado pela civilística portuguesa. Contudo, antes de concluir, Gama amarra o conhecimento normativo que embasa seu argumento tornando às "leis pátrias"do "direito manumissório". Cf. Art. 61. É permitido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços, por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos. Art. 62. O escravo que pertencer a condôminos, e for libertado por um destes, terá direito à sua alforria, indenizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indenização poderá ser paga em serviços prestados por prazo não maior de sete anos, em conformidade do artigo antecedente.

- Dada a hipótese de um escravo requerer alforria, mediante indenização, por pecúlio; de admitido ser, no juízo, por equivaler o pecúlio "razoavelmente", ao seu valor; de não existir avaliação judicial; de não querer aceitar o senhor o preço exibido, e, por isso, ser caso de arbitramento; de, verificado o arbitramento, tornar-se o pecúlio insuficiente por excedê-lo o valor arbitrado; sendo certo que "o direito à liberdade", uma vez adquirido, torna-se perpétuo (Perdig. Mal. Secc. 4, § 127, nº 10, not. 714 e 715, Vol.I);¹¹
- Deve o juiz decretar a liberdade do escravo, obrigando a completar o preço em moeda pelos meios regulares, ou ao pagamento, em serviços, por contrato, lavrado no juízo dos órfãos na forma da lei; porque "no conflito de um interesse pecuniário e da liberdade, prevalece esta" (Inst. Just. § 1º de eo fui libertat. caus. III. 12 sciant commodo pecuniario praferendum esse libertatis causam).
- ▷ S. Paulo, 12 de Junho¹² de 1881.

 \triangleright

▷ LUIZ GAMA.

 \triangleright

- 11. A citação confere com a primeira edição de *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico social* (1866-1867), obra de Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881), natural de Campanha (MG), historiador, deputado e advogado, que presidiu o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (1861-1866).
- 12. Por evidente erro tipográfico, uma vez que a publicação é de 13/01/1881, o mês indicado não corresponde ao mês da escrita. É possível cravar que a data da escrita seja o dia 12/01/1881.

Nesses três textos, Gama defende extrajudicialmente dois clientes: o cocheiro José Lopes de Lima e o vice-cônsul de Portugal em São Paulo, Félix de Abreu Coutinho. Se a relação advogadocliente com Lima é constituída nos autos, não se pode precisar o mesmo com o agente consular. De todo modo, Gama defende com veemência tanto o cocheiro Lima quanto o cônsul Coutinho, ambos ofendidos e achincalhados largamente na imprensa. A defesa de Lima é memorável. Entre declarações de peso, como a de que nunca possuiu escravizados, Gama defendia o cocheiro negro pela moral e pelo direito: "Tenho consciência de mim. Sei quando defendo um criminoso e quando proclamo a inocência dos inculpados. José Lopes de Lima é vítima da inexplicável odiosidade popular, armada por alguns especuladores impudicos". Armação odiosa também era a razão pela qual atacavam o vicecônsul. Gama chama a responsabilidade para si - "não quero que a outrem se atribuam atos que são exclusivamente meus-de algo que os acusadores atribuíam a Coutinho. Os dois casos, processados simultaneamente, evidenciam que Gama tinha o relógio do direito no pulso. Ou seja, sabia a hora exata de entrar ou encerrar uma discussão jurídica na imprensa; sabia a hora de subir ou baixar a temperatura do litígio. Seja num como em outro caso, preferiu não debater a causa nos jornais. O fez pontualmente. Numa causa, havia ganhado; noutra, tinha o andamento nas mãos. Quando disse "sou o eu o autor da demora legal", sinalizava que o relógio do processo andaria conforme ele quisesse. Coisa de quem manejava o tempo com maestria.

O cocheiro e o cônsul

Literatura normativo-pragmática. Luiz Gama conseguiu no Tribunal do Júri de São Paulo a absolvição de seu cliente José Lopes de Lima. O resultado, contudo, despertou uma reação em parte da imprensa que Gama qualificou de leviana, insana e inspirada pelo ódio. O artigo dirige-se, portanto, a dois desses jornais que, "sem estudo, sem conhecimento dos fatos, sem critério, sem base moral, sob o domínio do despeito", atacaram de forma covarde o seu cliente; e também ao presidente do Tribunal do Júri que, estimulado pelo jogo cínico da imprensa e não pelo mérito da causa, recorreu da sentença dos jurados. Gama fulminava ambos, jornalistas e magistrado, igualados como abutres de um "mísero proletário". É de se imaginar que Gama escrevia com a verve que usou na tribuna do júri. "José Lopes de Lima é um desgraçado cocheiro, negro, sem fortuna; não admira, pois, que o espicacem bravejantes os exasperados abutres da miséria". Não defendia um cliente, apenas. Era um irmão de infortúnios, para remeter aos termos do compromisso que assumiu no célebre artigo "Questão de Liberdade", ainda no início de sua carreira. O cocheiro Lima tinha nome; não era o "Vira-Mundo", apelido que a imprensa insistia em tachar. Era um cidadão, proletário e negro, absolvido pelo Tribunal do Júri de São Paulo e no pleno exercício de sua liberdade.

Processo vira-mundo*

É assim que se julga — levianamente —, sem estudo, sem conhecimento dos fatos, sem critério, sem base, sem moral, sob o domínio do despeito, com as inspirações do ódio, pelo assomo de prevenções hiperbólicas, com os atropelos da cólera e com a barbaridade nativa dos atrabiliários!...¹

Acabo de ler duas biliosas parlandas²: uma da *GAZETA DE S. PAULO* e outra da *COMÉDIA*; em ambas censuramse, com desabrida³ acrimônia⁴, o augusto Tribunal do Júri, o mais colendo do país⁵, por a justa, devida e indeclinável absolvição do réu José Lopes de Lima.

É uma insânia, mas está provada por dois artigos editoriais da ilustrada imprensa da cidade de São Paulo.

A mim não surpreendeu este caprichoso e desabrido procedimento, de sobejo⁶ explicado por a baixa condição do infeliz que ocupava o banco dos réus.

Tenho consciência de mim. Sei quando defendo um criminoso e quando proclamo a inocência dos inculpados.

- *. In: Gazeta do Povo (SP), Publicações Pedidas, 23/04/1881, p. 2.
- 1. Furiosos, raivosos.
- 2. Falatório, palavreado, discussão acalorada.
- 3. Desagradável.
- 4. Aspereza, indelicadeza.
- 5. Gama qualifica o colegiado de juízes de fato, populares e sem remuneração, como o mais respeitável do país.
 - 6. De sobra, demasiado.

José Lopes de Lima é vítima da inexplicável odiosidade popular, armada por alguns especuladores impudicos⁷.

Lamento que os ilustrados redatores da *GAZETA* e da *COMÉDIA* se tenham prestado, como publicistas, a servir de zarabatanas⁸ à fatuidade⁹ e à calúnia.

José Lopes de Lima é um desgraçado cocheiro, negro, sem fortuna; não admira, pois, que o espicacem¹⁰ bravejantes os exasperados abutres da miséria.

Dos distintos redatores da *COMÉDIA*, cujos talentos venero, nada de particular direi. São muito moços; muito têm que aprender para que bem conheçam a sociedade e os homens. Sem ofensa do seu caráter posso dizer-lhes: por enquanto, é duvidosa a sua capacidade para que possam ter valiosa opinião perante os tribunais e o país.

Quanto ao meu digno e respeitável amigo, redator da *GAZETA*, direi apenas que tenho razoável fundamento para não aceitar as suas lições de moral pública; e que me não convencem os seus simulados conselhos de prudência, desmentidos à luz do dia, em lugar público, de modo incontestável, *pelos seus próprios atos*.

Não invejo a nobreza de sentimentos de pessoa alguma. Nunca possuí escravos. Estou habituado a medir os homens por um só nível: distinguo-os pelas ações. Se eu fosse juiz teria votado pela absolvição do réu.

^{7.} Imorais, sem-vergonha.

^{8.} Instrumento que, pelo sopro em um tubo comprido, se pode atirar pedras, grãos, pequenos objetos. Por sentido figurado, indica que os redatores se serviram de instrumento de ataque.

^{9.} Vaidade, presunção.

^{10.} Picassem, furassem.

O exmo. sr. dr. Rocha Vieira, digno presidente do Tribunal do Júri é, hoje, alvo de encômios¹¹, por ter apelado da decisão dos juízes de fato¹². Estes elogios, porém, devem pesar, sombriamente, na consciência do emérito juiz, porque ele deve ter a segurança de que os não mereceria, se o réu, em vez de mísero proletário, fosse algum *régulo*¹³ *político*, dos que, com a sua influência e o seu dinheiro dominam sobranceiros¹⁴ as populações e alinham as conveniências judiciárias.

Não é meu desejo discutir esta questão pela imprensa. Se o processo tornar a novo julgamento, eu, no tribunal, responderei condignamente aos acusadores interessados e extrajudiciais do meu cliente.

S. Paulo, 23 de Abril de 1881. LUIZ GAMA.

^{11.} Elogios.

^{12.} Isto é, os jurados do Tribunal do Júri.

^{13.} Chefe de pouca importância, porém tirânico.

^{14.} Orgulhosos, arrogantes.

Nota de Luiz Gama extraída de uma comunicação entre partes de um tumultuoso processo de inventário. Esse rápido excerto sugere que Gama advogava para o vice-cônsul de Portugal em São Paulo, o comendador Félix de Abreu, e estava no centro dessa disputa que tomou conta dos jornais da época.

[Resposta ao sr. F...]*

O sr. comendador Felix de Abreu nada me disse relativamente a inventário ou espólio de Gomes do Paço; eu, sim, falei ao mesmo senhor e lhe disse que estava coligindo documentos para requerer inventário.

Luiz Gama.1

- *. Lusus, in: *A Província de S. Paulo* (SP), Seção Livre, O vice-consulado de Portugal em S. Paulo, 17/03/1881, p. 1.
- 1. Antes de publicar a réplica de Gama, o articulista d'A *Província* insere uma carta de que se oculta a autoria, mantendo-se apenas a possível inicial do autor. Assim *Lusus* introduz a carta: "(...) Leia o público o seguinte documento que obtivemos do distinto advogado sr. Luiz Gama:

'Ilmo. Sr. Luiz Gama.

Digne-se V. S. responder-me ao pé desta o seguinte, autorizando-me a fazer de sua resposta o uso que me convier: se o vice-cônsul português Felix de Abreu Pereira Coutinho falou alguma vez com V. S. a respeito de se requerer inventário dos bens deixados pelo falecido português João Gomes do Paço.

(...)

F'".

Literatura normativo-pragmática. O artigo de Gama situa-se no curso de um intenso debate na imprensa sobre o inventário de um barbeiro de provável nacionalidade portuguesa. Detratores e críticos do vice-cônsul português em São Paulo, Félix de Abreu, acusavam-no de agir com malícia ou desídia na representação dos interesses dos portugueses envolvidos nesse caso. Gama surge na acalorada discussão com o propósito de discernir as responsabilidades que ele e o agente consular tinham no processo, por isso o título "O seu a seu dono". Para Gama, o vice-cônsul era alvo de uma "celeuma calculada, ou arregimentada propaganda" odiosa, em que pretendiam culpá-lo por fato que não estava ao seu alcance. Sem arrodeio algum, Gama pôs termo à questão. Como um advogado que dominava o tempo do direito e do processo - e não receava a gritaria na imprensa -, finalizava: "tirando licitamente partido das circunstâncias, e de fatos que não criei, nem o exmo. sr. vice-cônsul, o autor da demora legal do inventário de João Gomes do Paço sou eu".

A colônia portuguesa em S. Paulo – o seu a seu dono^{*}

Nestes últimos tempos, como de todos é notório, tem-se levantado, nesta cidade, certa celeuma calculada, ou arregimentada propaganda, contra o exmo. sr. comendador Felix de Abreu Pereira Coutinho, digno vice-cônsul de sua majestade fidelíssima.

Esta celeuma ou propaganda, pelo menos segundo o que tenho observado, é animada por alguns dignos membros da colônia portuguesa, nesta cidade, que não ocultam sua animadversão¹ àquele respeitável agente consular.

E a notável veemência da linguagem, um tanto *realista*, dos artigos que avultam em nossa imprensa, dá prova inequívoca do ardor e da paixão partidária, de que estão possuídos os seus entusiásticos autores.

Saiba-se, entretanto, uma vez por todas, que eu nada tenho que ver com as causas eficientes, nem com as paixões exuladas dos acusadores do exmo. sr. vice-cônsul; o meu fim, vindo à imprensa, por esta única vez, nestes encapelados² debates, é explicar fatos que estão propositalmente baralhados³: não quero que a outrem se atribuam atos que são exclusivamente meus.

- *. In: Gazeta do Povo (SP), Publicações Pedidas, 21/05/1881, p. 2.
- 1. Aversão intensa, ódio.
- 2. Agitados.
- 3. O mesmo que embaralhados, misturados.

Por o falecimento do barbeiro João Gomes do Paço, cuja nacionalidade, até hoje, ainda não foi regularmente verificada, deram-se preterições legais, que, com justiça, não podem ser lealmente postas à culpa do vice-consulado português; e quanto à suposta existência e arrecadação dos bens desse estrangeiro, se o é, por sua proverbial⁴ prudência, diante de certas delicadas dificuldades, o exmo. sr. vice-cônsul tem se achado em sérios embaraços.

Sou procurador da senhora viúva de João Gomes do Paço; e desde o falecimento deste, ainda não requeri o respectivo inventário; e assim tenho procedido, de caso pensado, para não dar causa a prejuízos da minha infeliz cliente.

E é certo que, em público, os agressores do exmo. sr. vice-cônsul não me podem pedir esclarecimentos deste meu reservado procedimento.

A verdade, pois, até hoje, relativamente às espinhosas circunstâncias que ladeiam esta melindrosa ocorrência, está em que as autoridades do país tiveram justificáveis escrúpulos e contiveram-se pensadamente diante da lei; que o exmo. sr. vice-cônsul, não menos avisado, de modo indireto, procurou apoiar-se em alheio procedimento; e que eu, como procurador, aguardo oportunidade para proporcionar à minha constituinte o mais vantajoso resultado, sem atropelo de fórmulas, sem prejuízos de interesses, sem infrações da lei.

Em conclusão: tirando licitamente partido das circunstâncias, e de fatos que não criei, nem o exmo. sr. vicecônsul, o autor da demora legal do inventário de João Gomes do Paço sou eu.

S. Paulo, 21 de Maio de 1881. LUIZ GAMA.

4. Notória, amplamente conhecida.

O título despretensioso – "Trechos de uma carta" ou simplesmente "Carta a Ferreira de Menezes-- oculta a grandeza do projeto literário abolicionista que ganhou forma na imprensa do Rio de Janeiro da última década da escravidão. A série de onze artigos, todos publicados entre dezembro de 1880 e fevereiro de 1881, expressa de modo cristalino a consistência ideológica e política da visão estratégica de Luiz Gama no front da luta pela Abolição. É, sem dúvida, um dos mais impactantes e significativos textos da campanha abolicionista. Na condição de líder do pujante movimento social abolicionista de São Paulo, Gama dirige-se aos amigos e correligionários do movimento no Rio de Janeiro, expondo e sustentando argumentos pela Abolição imediata, ampla, geral, irrestrita. Em onze partes de uma mesma carta – afinal, tinha destinatário, estrutura e finalidades comuns -, Gama elabora uma espécie de programa não para o futuro distante ou para a diletância intelectual de algum escanteado do processo em curso, mas um roteiro de luta para o calor da hora da política brasileira. Assim, começa a série por uma resposta a um discurso do deputado paulista Moreira de Barros e sua interpretação sobre a multinormatividade do contrabando. É de se notar como Gama contesta de pronto a leitura enviesada do deputado liberal paulista Moreira de Barros e, ao replicá-lo, propositadamente subsidiava de argumentos seus companheiros de causa abolicionista. De algum modo, essa ideia perpassa toda a série: informar, subsidiar e instruir os mais jovens, sobretudo, dos caminhos e desafios da luta abolicionista. Para isso, Gama traçava quais eram suas linhas programáticas, seus argumentos-chave e táticas imediatas, além de categorizar quais eram os adversários do movimento, partidos, instituições e associações constituídas "dos homens ricos, dos milionários, da gente que tem o que perder". A carta, portanto, dava instrumentos para se formar uma nova geração de militantes versados na semântica do abolicionismo. No entanto, não se formaria "uma falange, uma legião de cabeças, mas com um só pensamento, animados de

uma só ideia: a exterminação do cativeiro e breve", ancorado no discurso volátil e veloz da análise e da tática política. Seria necessário muito mais. Seria necessário assentar bases para um compromisso moral contra a escravidão. Seria fundamental constituir uma sensibilidade e uma estética intransigentes com a escravidão. Assim, Gama exigia coerência de seus companheiros - "os abolicionistas pobres, inteligentes, que nunca tiveram escravos (...) que não se corrompem, nem se vendem-- e estigmatizava os senhores de escravizados, individualmente, como figuras desumanas, cruéis e assassinas; e, coletivamente, como uma "classe social"inescrupulosa e repugnante. Gama não capitulou. A carta, que se revelava um ás na mesa de jogo amarrado ou, por outra, que desvelava a autoria de um ás da literatura, tem uma semântica original, um argumento poderoso e uma narrativa arrebatadora. Tinha os olhos no presente. Destinada estava, desde as primeiras linhas, a ganhar a posteridade como uma das páginas mais instrutivas da história da Abolição no Brasil e nas Américas. É a história do abolicionismo brasileiro contada desde onde realmente começou.

O ás da abolição: a carta de Luiz Gama para Ferreira de Menezes

No primeiro dos "trechos de uma carta", Gama inicia com uma análise da multinormatividade do contrabando, isto é, do conjunto de textos legais relacionados à proibição do comércio transatlântico de escravizados da África com o Brasil. Mas não inicia a esmo. Gama estava muito atento aos debates parlamentares referentes às possibilidades de extinção da escravidão no Brasil. Tanto estava atento que leu com lupa um discurso escravocrata e, ato contínuo, preparou uma réplica. Tratava-se de um pronunciamento profundamente atrelado aos interesses da escravidão proferido pelo deputado liberal, também de São Paulo, Moreira de Barros. O ponto central do argumento liberal-escravocrata era um no qual Gama era o maior dos experts: a vigência da Lei de 1831 e de outras normatividades do contrabando. Para Moreira de Barros, desde que o comércio transatlântico de escravizados cessou, as leis perderam sua eficácia. "Será isto verdade? Se é, o orador estava louco". Gama, como se vê pelo estilo, seria mais uma vez intransigente. Ciente das disputas partidárias no parlamento, optou por trazer à baila a opinião de um antigo baluarte conservador, o ex-ministro Eusébio de Queirós. Não visava exatamente a simpatia do Partido Conservador, pretendia, muito antes disso, rotular liberais e conservadores como formas de uma mesma política, a política da escravidão.

Trechos de uma carta^{*}

Não li o discurso que me dizem ter proferido nestes últimos dias o dr. Moreira de Barros,¹ no qual dissera que a Lei de 1831, bem como toda a legislação anterior ou posterior à essa época, promulgada para evitar o tráfego, ficara sem efeito algum, desde que esse cessou completamente.

Será isto verdade? Se é, o orador estava louco.

Tu sabes que a lei mais terrível, e que vedou o tráfico, é a de 4 de Setembro de 1850, regulamentada por decreto de 14 de Outubro do mesmo ano, proposta pelo grande conselheiro Euzébio,² "o espírito mais justo e liberal, até hoje conhecido no Brasil".

Esse eminente estadista quando teve de dar explicações relativas à execução da Lei, em sessão de 16 de Julho de 1852, LEU uma exposição de motivos, na qual se acha o seguinte:

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), Noticiário, 01/12/1880, p. 1.
- 1. Antonio Moreira de Barros (1841-1896), paulista de Taubaté, foi deputado, ministro e presidente da província de Alagoas.
- 2. Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara (1812-1868), nascido em São Paulo de Luanda, foi chefe de polícia, deputado, ministro, senador e conselheiro do Imperador. Como ministro da Justiça (1848-1852), foi o responsável pela Lei de 4 de Setembro de 1850, conhecida como Lei Euzébio de Queiroz, que proibiu o tráfico negreiro em caráter terminante.

"Um único meio assim resta para reprimir o tráfico... é deixar que a respeito do passado continue a Legislação existente; que ela continue igualmente a respeito dos pretos introduzidos para o futuro, mas que só se apreenderam depois de internados pelo país e não pertencerem mais aos introdutores... os filantropos não terão que dizer, vendo que, para as novas introduções, se apresentam alterações eficazmente repressivas, e que, para o passado, não se fazem favores, e apenas continua o que está...

Por isso entreguei não só a formação da culpa, como todo o processo ao juiz especial dos auditores de Marinha, com recurso para a Relação, bem entendido só nos casos de apreensão, no ato de introduzir, ou sobre o mar."

Depois desta leitura, continuando o ministro em seu discurso, disse mais:

"Vê pois a Câmara, que eu havia comunicado aos meus colegas, que os grandes pensamentos da Lei de 4 de Novembro de 1850, eram pensamentos nossos em 1849. Nós já então reparávamos a questão das presas, dos julgamentos do réu; já então mantínhamos a Lei de 7 de Novembro de 1831, reservando-a, porém, *somente para o passado*, ou para os escravos depois de internados e compreendidos com os outros; já então distinguíamos os introdutores dos compradores..."

Veja agora o que diz o Decreto de 12 de Abril de 1832 publicado para a Lei de 1831, no art. 10:

"Em qualquer tempo em que o preto requerer, a qualquer juiz de paz ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias, para certificarse delas; obrigando o senhor a desfazer as dúvidas que suscitarem-se a respeito. Havendo presunções veementes de ser o preto livre, o mandará depositar e procederá nos mais termos da lei." Se é verdade que o dr. Moreira de Barros disse o que ouvi se lhe atribuir, aí está na Lei, e nas palavras do grande Euzébio a mais cabal resposta.

LUIZ GAMA.

Gama escreve aos amigos e correligionários do Rio de Janeiro, sobretudo, para falar dos adversários do movimento, "dos homens ricos, dos milionários, da gente que tem o que perder". Como militante veterano, Gama traça um estereótipo de um tipo de adversário a que os abolicionistas precisariam estar vigilantes: uma espécie de "abolicionista" que acha um meio de dar "uma adversativa" e refugar a causa. A julgar pelo referência que faz ao seu "Questão Jurídica", pode-se dizer que Gama tinha em mente os republicanos e liberais paulistas, que num primeiro momento até pareceriam simpáticos ao movimento - "mostram-se lhanos, dóceis--, mas, entre uma adversativa e outra, logo clamavam que o movimento "é perigoso, atinge a violência, provoca uma catástrofe, deve ser reprimido!"Gama alertava que essa qualidade de liberal e republicano quereria uma abolição apenas para o próximo século. Para eles, dizia Gama, "as alforrias devem provarse por certidões de óbito". E dizia mais: a liberdade que eles, os adversários do movimento abolicionista, defendiam, era "uma liberdade métrica, bacalhocrática, ponderada, refletida, triturada, peneirada, dinamizada, apropriada a corpos dessangrados, higiênica e esculápica para os moribundos e funerária para os mortos."Gama não tinha dúvidas de quem eram. "Da minha parte, ouço-os: sei o que eles são, e o que querem; sei o que faço, e prossigo na minha tarefa". A luta pela Abolição vinha de muito tempo. Gama ensinava o caminho da liberdade.

Trechos de uma carta*

São Paulo, 8 de Dezembro.

Preciso é que tu saibas o que por aqui se diz relativamente à nobre cruzada emancipadora.

Não me refiro aos nossos amigos, aos nossos correligionários, aos nossos companheiros de luta; constituímos uma falange, uma legião de cabeças, mas com um só pensamento, animados de uma só ideia: a exterminação do cativeiro e breve.

Tratarei dos nossos adversários, dos homens ricos, dos milionários, *da gente que tem o que perder*.

Provocados, em particular ou em público, nas palestras, nas conversações familiares, ou nas reuniões, sobre a Lei de 1818, ou de 1831, ou sobre o projeto de 1837 ou sobre a negra tentativa de 1848, mostram-se lhanos, dóceis, contritos¹, curvam-se à razão, reconhecem o direito, confessam a verdade, rendem culto à liberdade, dão-nos ganho de causa, aplaudem-nos, e proclamam com entusiasmo a santidade da causa que defendemos, mas... dá-se uma adversativa; reclamam para si um lugar na propaganda; eles também são abolicionistas; porque também são brasileiros.

O que nós pretendemos é grande, eles o proclamam; é belo, é invejável; o que, porém, estamos fazendo, é perigoso, atinge a violência, provoca uma catástrofe, deve ser reprimido!...

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), 12/12/1880, p.3.
- 1. Arrependidos, pesarosos.

Os filósofos (eles também os têm, e até positivistas) querem que se não altere o compassado movimento do tempo, a morna calma do taciturno vanzear² da nau do Estado. Para extinguir o cativeiro é preciso criar, com supina³ reflexão, o seu condigno substituto: a sociedade não pode prescindir do servilismo.

A emancipação, a liberdade, hão-de vir com o vagar providencial das criações geológicas, para evitar-se indigestões morais, não menos perigosas que as físicas, mormente⁴ em aspérrimos⁵ alváreos de implacável catadura⁶ africana.

Eles têm a experiência do mundo, sabem que Adão foi feito de barro, e que a celeridade é um instrumento destruidor. Querem uma abolição secular; as alforrias devem provar-se por certidões de óbito; uma liberdade métrica, bacalhocrática⁷, ponderada, refletida, triturada, peneirada, dinamizada, apropriada a corpos dessangrados⁸, higiênica e esculápica⁹ para os moribundos e funerária para os mortos.

Tomaram atitude de bonzo¹⁰, constituíram-se imagens ambulantes da pachorra¹¹, trazem, em punho, por ornato¹², a cartilha salvadora da resignação.

- 2. Como o balançar vagaroso de uma embarcação em mar sem ondas.
- 3. Elevada, notável.
- 4. Sobretudo, principalmente.
- 5. Muito áspero.
- 6. Aspecto, aparência, expressão do semblante.
- 7. Referência a bacalhau que, em sentido figurado próprio à época, remetia ao chicote, chibata.
 - 8. Debilitado, que perdeu muito sangue.
 - 9. No sentido de medicada.
 - 10. No sentido de indivíduo fingido, sonso, preguiçoso.
 - 11. Lentidão, apatia.
 - 12. Ornamento, adereço.

Nós provocamos reações perigosas, por virtude; estrangulamos nos puros corações o sentimento generoso da piedade; estamos, por indesculpável imprudência, retardando uma reparação nacional; ferimos de morte o patriotismo, e menosprezamos, diante do estrangeiro, o pudor da aristocracia brasileira.

Acrescentam, e isto é notável, que a lavoura tem dois inimigos: nós, e os próprios correligionários deles, que estão sacrificando a sua causa no Parlamento!...

Da minha parte, ouço-os: sei o que eles são, e o que querem; sei o que faço, e prossigo na minha tarefa.

Hoje entreguei na redação da *Província* um trabalho humilde, feito às pressas, mas de alguma utilidade sobre a tese seguinte: "Subsistem os efeitos manumissórios da Lei de 26 de Janeiro de 1818, depois da promulgação das de 7 de Novembro de 1831 e 4 de Setembro e 1850?"¹³

Escrevi-o a propósito de umas asseverações do exmo. sr. desembargador Faria, procurador da Coroa, feitas no Tribunal da Relação quando se discutia uma ordem de *habeas-corpus* impetrada por mim em favor de uma africano livre posto em cativeiro.

LUIZ GAMA.

13. Refere-se ao artigo "Questão jurídica", que se lê nesse volume:

Gama toma como mote da carta uma notícia recém-publicada no jornal. A notícia que vinha de Itu, interior paulista, o indigna de tal maneira que o convalescente Luiz Gama se levanta e pega da pena para escrever um dos mais veementes protestos contra a crueldade da escravidão no Brasil. Quatro escravizados assassinaram o filho de um influente fazendeiro escravocrata. Após o cometimento do crime, os escravizados não fugiram, antes buscaram proteção das autoridades policiais. Revoltados, "trezentos cidadãos" vão em marcha até o cárcere onde os "quatro Espártacos" estavam presos e, armados "à faca, à pau, à enxada, à machado", invadem a repartição policial e "matam valentemente a quatro homens; menos ainda, a quatro negros; ou, ainda menos, a quatro escravos manietados em uma prisão!"Dessa "hecatombe"Gama tira uma conclusão filosófica que sintetizaria sua visão de mundo e de direito: "o escravo que mata o senhor, que cumpre uma prescrição inevitável de direito natural, e o povo indigno, que assassina heróis, jamais se confundirão". A reflexão se opunha diametralmente a de um professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Leite Moraes, que havia se posicionado e justificado o linchamento de trezentos contra quatro. Gama não pararia ali. A revolta com o povo indigno da "heróica, a fidelíssima, a jesuítica cidade de Itu-- vejam só o misto de fúria e sarcasmo que Gama imprimiu na reflexão – estendia-se para outras praças da província de São Paulo. É o caso do "auto de fé agrário"ocorrido em Limeira, também interior paulista, onde um "rico e distinto fazendeiro"e certamente branco matou um homem negro com os mais violentos requintes de crueldade. "O escravo foi amarrado, foi despido, foi conduzido ao seio do cafezal", contava Gama, com a loquacidade de uma testemunha ocular. "Fizeramno deitar: e cortaram-no a chicote, por todas as partes do corpo: o negro transformou-se em Lázaro; o que era preto se tornou vermelho. Envolveram-no em trapos... Irrigaram-no a querosene: deitaram-lhe fogo..."Gama, adoentado em sua casa, deve ter chorado, porque aos outros seguramente o fez.

Carta ao dr. Ferreira de Menezes*

S. Paulo, 13 de Dezembro de 1880.

Meu caro Menezes,

Estou em a nossa pitoresca choupana do Brás¹, sob as ramas verdejantes de frondosas figueiras, vergadas ao peso de vistosos frutos, cercado de flores olorosas, no mesmo lugar onde, no começo deste ano, como árabes felizes, passamos horas festivas, entre sorrisos inocentes, para desculpar ou esquecer humanas impurezas.

Daqui, a despeito das melhoras que experimento, ainda pouco saio às tardes, para não contrariar as prescrições do meu escrupuloso médico e excelente amigo, dr. Jayme Serva².

Descanso dos labores e das elocubrações da manhã, e preparo o meu espírito para as lutas do dia seguinte.

- *. In. *Gazeta da Tarde* (RJ), 16/12/1880. Também publicado em *Gazeta do Povo* (SP), 14/12/1880; e *A Província de S. Paulo* (SP), 18/12/1880.
- 1. Gama escreve do seu endereço até o fim vida, a "casa de campo" do Brás, muito provavelmente o número 25 da Rua do Brás (hoje denominada Rangel Pestana), nas cercanias da antiga Estação Norte (atualmente estação Pedro II da linha vermelha do metrô paulistano).
- 2. Jayme Soares Serva (1843-1901), baiano de Salvador, onde se formou em medicina em 1867. Foi voluntário da pátria durante os combates na Guerra do Paraguai, e de lá voltou com a patente de major médico. Fez carreira médica em São Paulo.

Este mundo é uma mitologia perpétua; o homem é o eterno Sísifo³.

Acabo de ler, na *Gazeta do Povo*, o martirológio⁴ sublime dos quatro Espártacos⁵, que mataram o infeliz filho do fazendeiro Valeriano José do Valle.

É uma imitação de maior vulto da tremenda hecatombe que aqui presenciou a heróica, a fidelíssima, a jesuítica cidade de Itu, e que foi justificada pela eloquente palavra do exmo. sr. dr. Leite Moraes⁶, deputado provincial, e professor considerado da nossa faculdade jurídica.

Há cenas de tanta grandeza, ou de tanta miséria, que, por completas, em seu gênero, se não descrevem: o mundo e o átomo por si mesmo se definem; o crime e a virtude guardam a mesma proporção; assim, o escravo que mata o senhor, que cumpre uma prescrição inevitável de direito natural, e o povo indigno, que assassina heróis, jamais se confundirão.

- 3. Na mitologia grega, Sísifo era o mais astucioso dos mortais e, por abusar da sua esperteza e malícia, foi condenado por toda a eternidade a empurrar montanha acima uma enorme pedra redonda de mármore e, quando já chegando ao cume da montanha, rolava-a montanha abaixo, tornando a carregá-la acima e empurrá-la abaixo num movimento incessante e contínuo. Numa bonita passagem, Gama reflete e exclama sobre a natureza humana e seus dias de lutas na imprensa e no foro.
 - 4. Lista dos que morreram ou sofreram por uma causa.
- 5. Espártacos (109 a.C-71 a.C) foi um gladiador-general, estrategista e líder popular que escapou da escravidão a que era submetido e, num levante de grandes proporções, organizou um exército que enfrentou o poder central de Roma na Terceira Guerra Servil (73 a.C-71 a.C). São diversas as citações de Gama a Espártacos, grafado de variadas maneiras, a exemplo de Spartacus, o que revela sua admiração e até mesmo veneração pela história do mártir que venceu o cativeiro e lutou pelo fim da escravidão.
- 6. Joaquim de Almeida Leite Moraes (1834-1895), paulista de Tietê, foi professor de direito, vereador, deputado e presidente da província de Goiás.

Eu, que invejo com profundo sentimento esses quatro apóstolos do dever, morreria de nojo, de vergonha, se tivesse a desgraça de, por torpeza, achar-me entre essa horda inqualificável de assassinos.

Sim! Milhões de homens livres, nascidos como feras ou como anjos, nas fúlgidas areias da África, roubados, escravizados, azorragados⁷, mutilados, arrastados, neste país clássico da sagrada liberdade, assassinados impunemente, sem direitos, sem família, sem pátria, sem religião, vendidos como bestas, espoliados em seu trabalho, transformados em máquinas, condenados à luta de todas as horas e de todos os dias, de todos os momentos, em proveito de especuladores cínicos, de ladrões impudicos⁸, de salteadores sem nome, que tudo isto sofreram e sofrem, em face de uma sociedade opulenta, do mais sábio dos monarcas9, à luz divina da santa religião católica e apostólica romana, diante do mais generoso e do mais desinteressado dos povos; que recebiam uma carabina envolvida em uma carta de alforria, com a obrigação de se fazerem matar à fome, à sede e à bala nos esteiros¹⁰ paraguaios11; e que, nos leitos dos hospitais, morriam, volvendo os olhos ao território brasileiro, ou que, nos campos de batalha, caiam, saudando risonhos o glorioso pavilhão da terra de seus filhos; estas vítimas, que, com o seu sangue, com o seu trabalho, com a sua jactura¹², com a sua própria miséria, constituíram a grandeza desta nação, jamais encontraram quem, dirigindo um movimento espontâneo, desinteressado, supremo, lhes quebrasse os grilhões do cativeiro.

- 7. Açoitados, chicoteados.
- 8. Imorais, sem-vergonha.
- 9. Referência tão explícita quanto irônica à figura de Pedro II.
- 10. Terreno baixo, alagadiço e pantanoso.
- 11. Referência à Guerra do Paraguai (1865-1870), maior conflito militar do Império e da América do Sul no século XIX.
 - 12. No sentido de orgulho.

Quando, porém, por uma força invencível, por um ímpeto indomável, por um movimento soberano no instinto revoltado, levantam-se, como a razão, e matam o senhor, como Lusbel¹³ mataria a Deus, são metidos no cárcere; e, aí, a virtude exaspera-se, a piedade contrai-se, a liberdade confrange-se, a indignação referve, o patriotismo arma-se, trezentos concidadãos congregam-se, ajustam-se, marcham direitos ao cárcere e aí, (oh! é preciso que o mundo inteiro aplauda) à faca, à pau, à enxada, à machado, matam valentemente a quatro homens; menos ainda, a quatro negros; ou, ainda menos, a quatro escravos manietados¹⁴ em uma prisão!...

Não! Nunca! Sublimaram, pelo martírio, em uma só apoteose, quatro entidades imortais!

Quê! Horrorizam-se os assassinos de que quatro escravos matassem seu senhor? Tremem porque eles, depois da lutuosa cena, se fossem apresentar à autoridade?

Miseráveis! Ignoram que mais glorioso é morrer livre em uma forca, ou dilacerado pelos cães na praça pública, do que banquetear-se com os Neros na escravidão.

Sim! Já que a quadra é dos grandes acontecimentos; já que as *cenas de horror* estão em moda; e que os nobilíssimos corações estão em boa maré de exemplares vinditas¹⁵, leiam mais esta:

Foi no município da Limeira¹⁶; o fato deu-se há dois anos.

Um rico e distinto fazendeiro tinha um crioulo, do norte, esbelto, moço, bem parecido, forte, ativo, que nutria o vício de detestar o cativeiro: em três meses fez dez fugidas!

- 13. Lúcifer.
- 14. Amarrados, de mãos atadas.
- 15. O mesmo que vingança, desforra.
- 16. Município do interior paulista, distante 140 km da capital.

Em cada volta sofria um rigoroso castigo, incentivo para nova fuga.

A mania era péssima; o vício contagioso e perigosíssima a imitação.

Era indeclinável um pronto e edificante castigo.

Era a décima fugida; e dez são também os mandamentos da lei de Deus, um dos quais, o mais filosófico e mais salutar é — castigar os que erram.

O escravo foi amarrado, foi despido, foi conduzido ao seio do cafezal, entre o bando mudo, escuro, taciturno dos aterrados parceiros: um Cristo negro, que se ia sacrificar pelos irmãos de todas as cores.

Fizeram-no deitar: e *cortaram-no* a chicote, por todas as partes do corpo: o negro transformou-se em Lázaro¹⁷; o que era preto se tornou vermelho.

Envolveram-no em trapos...

Irrigaram-no a *querosene*: deitaram-lhe fogo... Auto de fé agrário!...

Foi o restabelecimento da inquisição; foi o renovamento¹⁸ do *touro de Fálaris*¹⁹, com dispensa do simulacro de bronze;

17. Provável referência à Lázaro de Betânia, personagem bíblico descrito no Evangelho de João (11:41-44), que, quatro dias depois de morto, teria sido ressuscitado por milagre de Jesus. O contexto que invoca o tema do sacrifício reforça essa leitura. Por outro lado, no entanto, a referência também pode ser à Lázaro, mendigo e leproso que protagoniza a conhecida parábola *O Rico e Lázaro*, narrada no Evangelho de Lucas (16:19-31).

18. O mesmo que renovação.

19. O touro de bronze, que leva o nome do déspota Fálaris, foi uma máquina de tortura e execução, símbolo máximo da crueldade na Antiguidade. Espécie de esfinge taurina onde o executado era confinado, queimado, e seus gritos de suplícios canalizados até a boca da esfinge, que parecia urrar com a tortura.

foi uma figura das candeias²⁰ vivas dos jardins romanos; davam-se, porém, aqui, duas diferenças: a iluminação fazia-se em pleno dia; o combustor²¹ não estava de pé empalado; estava decúbito²²; tinha por leito o chão, de que saíra, e para o qual ia volver em cinzas.

Isto tudo consta de um auto, de um processo formal, está arquivado em cartório, enquanto o seu autor, rico, livre, poderoso, respeitado, entre sinceras homenagens, passeia ufano, por entre os seus iguais.

Dirão que é justiça de salteadores?

Eu limito-me a dizer que é digna dos nobres ituanos, dos limeirenses e dos habitantes de Entre-Rios.²³

Estes quatro negros espicaçados pelo povo, ou por uma aluvião de abutres, não eram quatro homens, eram quatro ideias, quatro luzes, quatro astros: em uma convulsão sidérea desfizeram-se, pulverizaram-se, formaram uma nebulosa.

Nas épocas por vir, os sábios astrônomos, os Aragos²⁴ do futuro, hão de notá-los entre os planetas: os sóis produzem mundos.

- 20. Espécie de tocha que se acende com a queima de um pavio embebido em óleo.
 - 21. O que queima, arde.
- 22. Posição do corpo de quem está deitado, de barriga para baixo ou de costas.
- 23. Refere-se ao município hoje conhecido como Ribeirão Preto, localizado no noroeste do estado e distando 315 km da capital. Ao chamar de Entre-Rios, Gama se referia ao nome da cidade conforme a mais atualizada toponímica oficial. Afinal, no ínterim de 7 de Abril de 1879 a 30 de Junho de 1881, a vila de Ribeirão Preto passou a ser chamada de Entre-Rios. Longe de se configurar como uma mera variação nominal irrelevante, a identificação pelo nome oficial demonstra o endereçamento cerimonioso próprio de um denunciante bem informado.
- 24. Dominique François Jean Arago (1786-1853), foi um astrônomo, deputado e ministro francês.

Teu LUIZ GAMA.

Gama abre esse trecho da carta com uma interpretação interessante sobre a "lei áurea", não a de 1888, obviamente, porque não a testemunhou, mas a de 1871, a conhecida lei do ventre livre. Com a habilidade retórica de praxe, afirma que a libertação do ventre escravizado foi "imposta ao governo e arrancada ao parlamento"pela vontade nacional, mas esse mesmo governo e seus magistrados a violariam escandalosamente, com sofismas, preterições, prevaricações, vícios, caprichos entre outras condutas não menos criminosas. A conclusão que Gama tira é fatal: "É que os homens do governo, os juízes e os funcionários têm famílias, têm amigos, têm interesses, têm escravos!"Famílias, amigos, interesses e escravidão - haja união! - faziam dos senhores uma classe coesa e organizada. Era contra ela que Gama se voltava. "Os senhores dominam pela corrupção, têm ao seu serviço ministros, juízes, legisladores, encaram-nos com soberba, reputam-se invencíveis". Urgia contra-atacar essa classe. Encarando de volta os senhores, Gama explicita a marcação racial da escravidão. Afirma que o negro "é a causa da grandeza do Brasil", que, "chamado escravo, na expressão legal, este homem sem alma, este cristão sem fé, este indivíduo sem pátria, sem direitos, sem autonomia, sem razão, é considerado abaixo do cavalo, é um racional toupeira, sob o domínio de feras humanas – os senhores". Gama deflagra então a prova de seu argumento, isto é, de que os senhores, "cônscios da impunidade, que os distinguem", agiam como feras humanas. Assim, passa a descrever "um fato, entre muitos semelhantes, de deslumbradora eloquência". O abandono do "inocente mulatinho"à porta da casa de seu amigo pessoal, "maior de sessenta anos"e "de cor preta", Porphirio Pires Carneiro, é de escandalizar os leitores - da época e de hoje. "Isto é torpeza de branco, exclamava ele [Carneiro] enfurecido, enfiando os dedos pretos pelos bastos cabelos brancos!" A fúria de Gama – e de Carneiro – está no texto de modo arrebatador. Da fúria, contudo, Gama mirava o

futuro: a Abolição. Chegaria o dia, Gama imaginava, em que os senhores "hão de apertar a mão do liberto, nivelados pelo trabalho, pela honra, pela dignidade, pelo direito, pela liberdade".

Trechos de uma carta^{*}

S. Paulo, Dezembro de 1880.

Meu caro Menezes.

A lei áurea de 28 de Setembro de 1871, imposta ao governo e arrancada ao parlamento, por a vontade nacional, em circunstâncias climatéricas¹, desde o começo grosseiramente sofismada, senão criminosamente preterida em sua execução, e que, hoje, muito longe está de satisfazer as aspirações à civilização e os progressos do país, ainda assim, continua a ser flagrantemente violada pelo governo, pela Magistratura, pela monocracia² e pelos donos de escravos.

Dão-se as violações escandalosas contra os manumitentes³, contra os pecúlios⁴ públicos ou particulares, contra as arrecadações, contra as avaliações ou arbitramentos, e somente a favor dos *senhores*!... É que os homens do governo, os juízes e os funcionários têm famílias, têm amigos, têm interesses, têm escravos!...

As alforrias pelo fundo de emancipação⁵ constituem, geralmente falando, a mais sórdida prevaricação⁶. As classifi-

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), 28/12/1880.
- 1. Críticas, perigosas.
- 2. O mesmo que monarquia, autocracia, regime em que o governante detém a soberania política, isto é, a palavra final sobre assuntos civis.
 - 3. Alforriandos, que demandam liberdade.
- 4. Patrimônio, quantia em dinheiro que, por lei (1871), foi permitido ao escravizado constituir a partir de doações, legados, heranças e diárias eventualmente remuneradas.
 - 5. Explicar. Mencionar artigo nesse volume.
 - 6. Faltar ao cumprimento do dever por interesse ou má-fé.

cações são viciosas; na escolha dos libertandos⁷ domina o capricho; os arbitramentos são de excessivo valor.

Pode-se afirmar, salvando raríssimas exceções, que o serviço não tem desempenho regular, é feito por uma horda de prevaricadores⁸.

Os senhores procedem com ostensivo despudor. Tratam os cavalos de estrebaria como seus próprios irmãos: até aí nada vejo de repreensível; porque o sábio conde de Chesterfield,⁹ que tinha razões de sobra, dizia que certos fidalgos eram menos nobres que os seus cavalos.

Cobrem-nos (aos cavalos) de lã e de sedas durante o inverno: envidraçam-lhe as estrebarias, alcatifam¹o o assoalho de escolhida palha e até mandam vir da Europa a sua alimentação. Durante o verão dão-lhe pastos especiais, fazemnos mudar de clima, mandam banhá-los uma e duas vezes por dia.

O homem, porém, a *imagem de Deus*, a máquina viva e ambulante do trabalho, o negro, o escravo, come do mesmo alimento, no mesmo vasilhame dos porcos; dorme no chão, quando feliz, sobre uma esteira; é presa dos vermes e dos insetos; vive semi-nu; exposto aos rigores da chuva, do frio e do sol; unidos, por destinação, ao cabo de uma enxada, de um machado, de uma foice; tem como despertador o relho do

- 7. Alforriandos, manumitentes. Aqueles que demandam liberdade.
- 8. Corruptos, aqueles que faltam ao cumprimento do dever por interesse ou má-fé.
- 9. Provável que se refira ao 4° conde de Chesterfield, Philip Stanhope (1694-1773), aristocrata e diplomata. A hipótese é sugerida devido a presença do conde como personagem literário de dois livros publicados em meados do século XIX: *Barnaby Rudge: A Tale of the Riots of Eighty* (1841), de Charles Dickens, e *The Virginians* (1857), de William Makepeace Thackeray.
 - 10. Cobrir com tapete.

feitor, as surras do administrador, o tronco, o viramundo¹¹, o grilhão¹², as algemas, o gancho ao pescoço, a fornalha do engenho, os *banhos de querosene*, as fogueiras do cafezal, o suplício, o assassinato pela fome e pela sede!... E tudo isto santamente amenizado por devotas orações ao crepúsculo da tarde e ao alvorecer do dia seguinte.

O negro, disse o meu estimável amigo, o exmo. sr. dr. Belfort Duarte, is á a causa da grandeza do Brasil: pois bem, este miserável grande, fator da opulência daquele grande miserável, este animal maravilhoso, chamado escravo, na expressão legal, este homem sem alma, este cristão sem fé, este indivíduo sem pátria, sem direitos, sem autonomia, sem razão, é considerado abaixo do cavalo, é um racional topeira, sob o domínio de feras humanas — os senhores.

Por as Leis de 1º de Outubro de 1828, art. 59, e nº 16 de 12 de Agosto de 1834, art. 1º, foram as câmaras municipais, por motivos de ordem pública, incumbidas de promover os meios de bom tratamento dos escravos, e de evitar as crueldades para com eles, mediante comunicações e propostas às assembleias provinciais.

Qual foi, entretanto, a câmara ou assembleia que já cuidou, ao menos por mera formalidade, do desempenho deste sagrado e piedoso dever?

Os vereadores e os deputados, ainda os mais ilustres, nunca leram esta lei.

- 11. Pesado grilhão de ferro.
- 12. Cadeia grossa de argolas de ferro.
- 13. Francisco de Paula Belfort Duarte (1844-?), maranhense, jornalista, advogado e deputado. Graduado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (1864).

Outras acertadas providências, no mesmo sentido, para segurança dos míseros escravos, restrita observância da disposição da lei, defraudada por *senhores* ferozes, foram dadas pelo Governo Imperial, em Avisos 4° e 8° de 11 de Novembro de 1831 (Vid[e] Legisl[ação] Brasil[eira] - Col[eção] Nabuco).

Por a Lei de 20 de Outubro de 1823¹⁴ foi conferido aos presidentes de províncias o encargo tão importante quão melindroso e humanitário, de cuidar e promover o bom tratamento dos escravos. Até hoje, porém, as altas administrações provinciais, que se ocupam de tudo, inclusive as posturas concernentes ao lixo e nomeações de oficiais da Guarda Nacional, não desceram às senzalas, senão para assistir a surras!...

Os *senhores*, cônscios da impunidade, que os distingue, procedem com desplante e com desbrio.

Eis um fato, *entre muitos semelhantes*, de deslumbradora eloquência.

Há dias, à rua Vinte e Cinco de Março, no bairro da Figueira, margem do rio Tamanduateí, nesta cidade, arrabalde frequentado por porcos, bestas soltas e cães vadios, à noite, foi exposto um menino recém-nascido, de cor parda, à porta do sr. Porphirio Pires Carneiro.¹⁵

14. Aprovada no bojo do processo constituinte de 1823, esta lei declarava em vigor uma série de normas portuguesas que possuíam inquestionável força normativa no Brasil até abril de 1821. O art. 1º da lei fazia explícita menção às Ordenações como um desses conjuntos normativos que voltavam oficialmente a ter vigência no Brasil. Não é evidente, contudo, qual a norma recepcionada pela mencionada lei Gama fazia referência indireta.

15. Embora existam poucos rastros da biografia de Porphirio Pires Carneiro, sabe-se, por esse fragmento, que se tratava de um amigo pessoal de Luiz Gama. Os poucos registros, contudo, assinalam que foi morador da freguesia da Sé, comerciante em Santos (SP) e funcionário público em São Paulo. Contarei mais da biografia de P. P. Carneiro, como também era conhecido, na tese de doutorado que ora escrevo.

O indigno abandono do menor, criminosamente feito, à sua porta, foi-lhe causa de insônias; revoltou-o.

- Isto é torpeza de branco, exclamava ele enfurecido, enfiando os dedos pretos pelos bastos cabelos brancos!

Passou uma semana percorrendo os subúrbios; varejou as vendas, auscultou pelas quitandas, até que um dia deu com a ponta do fio de Ariadna!...

O enjeitado¹⁸, aquele inocente mulatinho, atirado aos cães, é um ingênuo¹⁹, filho de uma escrava pertencente a um negociante rico, que, brutalmente, sem defesa possível,

- 16. Martim Francisco Ribeiro de Andrada (1775-1844), natural de Santos (SP), foi uma figura proeminente da política brasileira da primeira metade do século XIX. Um dos Andradas protagonistas da Independência em 1822, foi constituinte (1823), deputado por sucessivos mandatos, presidente da Câmara dos Deputados e ministro da Fazenda. É conhecido, também, por ser pai de José Bonifácio, o Moço (1827-1886), e Antonio Carlos de Andrada (1830-1902), personagens que mantiveram estreita relação política e profissional com Luiz Gama.
- 17. Referência à, entre outros Andradas, José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838). Nascido em Santos (SP), José Bonifácio passou para a crônica político-histórica como o Patriarca da Independência do Brasil. Foi um célebre político, naturalista e poeta que exerceu diversos postoschave na política da primeira metade do século XIX, dentre eles o de deputado constituinte em 1823.
- 18. Diz-se, juridicamente, da criança que foi abandonada ao nascer ou em tenra idade.
 - 19. Aqui no sentido de filho/a de escravizado/a que nasceu livre.

obrigou à mísera mãe a depô-lo à margem de um rio, exposto às intempéries, às bestas, às feras, embora mais compassivas do que ele!...

Isto devia ser registrado, comentado pelos meus respeitáveis amigos, pregadores de política positiva, solertes20 redatores da Província de S. Paulo; isto deve ser combatido, com tédio, por todos os honestos altruístas: isto é o detestável *positivismo* dos abutres, que devoram, por perversidade, míseros recém-nascidos; isto é a divinização do crime, que tanto repugna à probidade imaculada dos castíssimos redatores do Correio Paulistano; isto seria uma infâmia se não fora um mau hábito inveterado²¹ dos senhores; é o calo das suas pervertidas consciências, que o positivismo não quer ver, não quer extrair, não quer ponderar, não quer perceber, não quer discutir; e não considera, e não examina e não discute, porque este peculiar positivismo negreiro é um sistema exótico de esdrúxula filosofia, foi descoberto entre os hebreus hodiernos,²² é uma espécie de Cyrineu moderno; sua moral é singularíssima, sua piedade esquipática²³: está da parte dos desgraçados, auxilia com brandura e, com amor, exorta²⁴ os pacientes; ajuda-os a carregar a cruz; rende preitos²⁵ à Lei; pega as fímbrias da samarra²⁶; abraça o algoz; justifica o su-

- 20. No sentido de espertalhões, ardilosos.
- 21. Arraigado, acostumado.
- 22. Modernos.
- 23. Estapafúrdia, fútil, e/ou que não é coerente.
- 24. Que dá estímulo, incentiva.
- 25. Homenagem, tributo.
- 26. Nesse caso, barra da veste de um condenado à pena de morte.

plício; subscreve a condenação; faz mesuras²⁷ ao patíbulo²⁸; dá um sorriso a César e uma lágrima ao penitente.

É um positivismo cortesão, previdente, que calcula quanto escreve, que lima quanto diz, porque não fira, que procura agradar a todo mundo, que, cauteloso, não quer comprometerse: enfim, positivismo de Convento.

De tudo quanto vejo e observo, meu caro amigo, não me espanto: o mundo é uma esfera e a vida o movimento.

Os senhores dominam pela corrupção, têm ao seu serviço ministros, juízes, legisladores, encaram-nos com soberba, reputam-se invencíveis.

A luta promete ser renhida, mas *eles* hão de cair. Hão de cair, sim, e o dia da queda se aproxima.

A corrupção é como pólvora, gasta-se e não reproduz-se.

Hão de cair, porque a Nação inteira se alevanta; e no dia em que todos estivermos de pé, os ministros, os juízes, os legisladores estarão do nosso lado: em Sedan, foram os generais os prisioneiros que se entregaram, não foram os soldados que desonraram Metz.

Os próprios *senhores* — na granja, na tenda, na taverna ou no Senado — onde, entre anciãos venerandos, tem, infelizmente, entrado alguns prevaricadores vilões, hão de apertar a mão do liberto, nivelados pelo trabalho, pela honra, pela dignidade, pelo direito, pela liberdade, dirão, com o imortal filósofo:

— "Se fosse possível saber o dia em que se fez o primeiro escravo, ele deveria ser de luto para a humanidade."

LUIZ GAMA.

^{27.} Reverência, cumprimento cerimonioso.

^{28.} Lugar, geralmente um palanque montado a céu aberto, onde se erguia o instrumento de tortura (forca, garrote ou guilhotina) para a execução dos condenados à pena capital.

Em continuidade ao trecho anterior, Gama segue caracterizando os senhores como uma espécie de classe social que agia unificada, através de seus clubes, assembleias, associações secretas e representações políticas. Pela metáfora, associava a consciência de um fazendeiro ao "porão de um navio negreiro"; pela análise política, definia "os ricaços da grande lavoura" como "os legítimos possuidores de Africanos livres, os consócios da pirataria, os fidalgos do art. 179 do Código Criminal", a saber, aquele que proibia, em tese, a reescravização de alguém. Para assegurar seus interesses, ameaçados pela agenda abolicionista, os senhores andavam se reunindo periodicamente. Bem informado sobre a pauta que os reunia, mas, sobretudo, da moralidade que os distinguia, Gama descreve, com a prosa que o consagrou como mestre da narrativa, um típico encontro senhorial. Da reunião política, em que "conspiram virtuosamente para manutenção do proveitoso crime", voltavam aos seus aposentos, dormiam bem, comiam melhor ainda, jogavam seus jogos de cartas e, ao fim, "mandam surrar os negros, e, quando é preciso, para disciplina e exemplo, até matálos..."Isso tudo sem desprezar as questões de fé. "Os senhores ouvem missa, confessam-se, comungam, limpam a consciência, vivem na mais estreita intimidade com os padres, com os juízes e com Deus". É evidente que o sarcasmo funcionava como arma retórica. Gama transitava por muitos espectros da crítica social e muitas entradas discursivas. Veja a beleza literária, por exemplo, em como desenha o céu carregado da cidade de São Paulo, na primeira frase do texto, e como conclui a peça – ou o ato da peça... - com o descarrego de um raio "que semeia ruínas em sua passagem". Mestre da narrativa que transita por formas e discursos. Das questões de fé e consciência, tão vivamente expostas, retoma o fio da política. Vejamos a crítica acachapante: "Os senhores, entretanto, habituados a ver somente a cor negra dos seus escravos e a calcular sobre as arrobas de café, veem, no país inteiro, uma

vasta fazenda; estranham a insubordinação abolicionista e exclamam: 'É preciso impor silêncio, qualquer que seja o meio, a esta horda de desordeiros; é preciso acabrunhar, pelo terror, a escravatura, para que não veja com esperança a propaganda; o bacalhau manterá o respeito e a obediência, a nossa propriedade será garantida pela força pública, auxiliada pelo capanga". O trecho é denso. Tem a vantagem, contudo, de sintetizar o pensamento escravista e suas formas de coerção pelo terror moral e corporal.

Trechos de uma carta^{*}

S. Paulo, Dezembro de 1880.

Meu caro Menezes.

Escuro, carregado de nuvens plúmbeas, triste, melancólico, indefinido está o firmamento paulistano.

Os horizontes estreitam-se, sem luzes, o zênite, em trevas, mais se abate, assemelha-se o espaço à consciência de um velho pantafaçudo¹ fazendeiro, espécie de alcatroado² porão de navio negreiro.

Congregam-se taciturnos, em povoações diversas, os ricaços da grande lavoura, os legítimos possuidores de Africanos livres, os consócios da pirataria, os fidalgos do art. 179 do Código Criminal; sucedem-se as assembleias, criamse os clubes, forjam-se representações e, à sombra da lei, sem estorvo das autoridades, organizam-se secretamente as juntas de resistência...

Vociferam contra a *loucura* e a *liberdade*, condenam a imprudência dos emancipadores e conspiram virtuosamente para manutenção do proveitoso crime!

Para eles, a lei é um escárnio, um obstáculo negro: uma espécie de escravo, que se modifica ou que se remove a dinheiro.

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), Noticiário, 01/01/1881, p. 1.
- 1. Grosseiro, ridículo.
- 2. Coberto com alcatrão. Gama indica, por metáfora, que a consciência de um senhor de escravizados é uma espécie de substância escura que impregna o espaço com mau cheiro e impede a passagem de luz solar.

Contam com a sábia política dos divinos Bonzos³ do Conselho de Estado, com a eloquência servil de alguns senadores, com a ambição de certos deputados, com a dependência de eleitores, com a venalidade de votantes!

Terminadas as reuniões, levantam-se, rezam o credo, dão graças à Divina Providência, e exclamam, em coro: "Ditoso país, invejáveis instituições, sapientíssimo governo, abençoado povo!".

Tornam prazenteiros para os seus aposentos, dormem à larga, comem com satisfação, bebem melhor, jogam o *solo*⁴, o *pacau*⁵, o *lasquinet*⁶, mandam surrar os negros, e, quando é preciso, para disciplina e exemplo, até matá-los...

Depois, o negro, que do burro apenas difere na forma, tem por obra de misericórdia uma sepultura silvestre no cafezal...

Os senhores ouvem missa, confessam-se, comungam, limpam a consciência, vivem na mais estreita intimidade com os padres, com os juízes e com Deus.

Há, porém, em tudo isto um erro de cálculo, uma opinião falsa, uma imprevisão fatal, que conduz a um abismo inevitável.

Há legisladores sinceros que detestam o enorme crime da escravidão; há, no país, a grande maioria dos homens livres, cuja vontade é lei inquebrantável; há uma potência invencível — a opinião pública — que, de há muito, decretou a emancipação; há um ódio latente, misterioso, indomável, por toda parte, que repele os especuladores de carne hu-

- 3. Aqui no sentido de indivíduo preguiçoso, medíocre, ignorante.
- 4. Antigo jogo carteado parecido com o atual truco mineiro.
- 5. Espécie de jogo de baralho comumente jogado na fronteira gaúcha.
- 6. Jogo de cartas semelhante ao vinte e um (blackjack).

mana; há os abolicionistas pobres, inteligentes, que nunca tiveram escravos, que amam o trabalho, que tranquilos encaram o sacrifício, que não se corrompem, nem se vendem.

Os senhores, entretanto, habituados a ver somente a cor negra dos seus escravos e a calcular sobre as arrobas de café, veem, no país inteiro, uma vasta fazenda; estranham a insubordinação abolicionista e exclamam: "É preciso impor silêncio, qualquer que seja o meio, a esta horda de desordeiros; é preciso acabrunhar, pelo terror, a escravatura⁷, para que não veja com esperança a propaganda; o bacalhau⁸ manterá o respeito e a obediência, a nossa propriedade será garantida pela força pública, auxiliada pelo capanga."

É, porém, certo que a farda do soldado e o ponche do capanga são duas causas repugnantes entre si; quem arrisca a vida pela liberdade detesta a escravidão, a espada cinge o braço leal, o trabuco é o símbolo da traição. Acredito que os senhores nos acometam com os capangas, mas estou certo que os soldados vencerão com o povo.

Com referência a escritos meus, concernentes à propaganda abolicionista, insertos em um suplemento da *Província* do dia 18, a russa⁹ redação do *Correio Paulistano* baixou a terreiro, cumprimentou a da *Província*, por a desafeição com que trata aos abolicionistas, censurou-a, porém, *por admitir artigos* emancipadores, e concluiu com este *trecho de ouro*, escrito com ponta de vergasta¹⁰ embebida em sangue escravo:

- Aqui não é no sentido usualmente dado de sistema, comércio ou tráfico, mas no sentido da condição de escravizado.
 - 8. Chicote, chibata usada para tortura.
 - 9. Pode-se referir tanto a complicada quanto a envelhecida;
 - 10. Chicote, vara fina usada para açoitar, torturar.

"Aderindo a estas tão sensatas observações, inclusive aquelas em que o ilustrado colega se refere à grande responsabilidade da imprensa pela circulação dos tais excessos de verbosidade, viramos a primeira folha do órgão republicano e, num suplemento, achamos a divinização do crime, esta cousa detestável, como diz o colega, esse excesso de verbosidade que o colega não duvidou pôr em circulação, apesar da grave responsabilidade..."

O exmo. dr. presidente da província horrorizou-se ao ler a bárbara cremação do escravo vivo, de que trato na minha carta precedente.

Aqui transcrevo o resultado das indagações a que S. Excia. mandou proceder; foi hoje publicado na *Tribuna Liberal*; é digno de nota:

"Sabemos que havendo S. Excia. o sr. presidente da província exigido informações do juiz de direito da comarca da Limeira" acerca do fato denunciado em uma carta publicada na *Gazeta do Povo* de 14 do corrente, respondeu o mesmo juiz que, feitas as necessárias indagações verbais e por busca em cartórios, estava autorizado a afirmar que naquele município não se dera o fato descrito na publicação, e nem passeia ali livremente o responsável por esse ou fato semelhante. Parece, portanto, ter havido equívoco.

É conhecido um filho do município da Limeira, a quem se atribui o crime da ordem e gravidade de que se acusou a aludida carta, mas esse indivíduo mora há muitos anos em outro município, que se diz fora teatro do crime, e pronunciado, como se acha, por outro delito, tem podido escapar às diligências para a sua prisão."

11. Município do interior paulista, distante 140 km da capital.

Estes e outros fatos que irei relatando servirão de prova irrecusável do estado de barbaria a que tem atingido o Brasil, corrompido, sem moral, e sem costumes, pela instituição servil.

Não admira, entretanto, que a escravidão conte esforçados apologistas, porque o cinismo, com ser torpe, na grande pátria dos imortais helenos, teve escolas e notáveis cultores.

Há quem louve, com entusiasmo, a extrema bondade de alguns *senhores* e, por isso, a *felicidade invejável dos seus escravos*; para mim, os bons senhores são como os túmulos de mármore e a escravidão é como o raio, que semeia ruínas em sua passagem¹².

LUIZ GAMA.

12. Por extrema precariedade do material consultado, pode-se ter leituras diferentes dessa mesma frase. A historiadora Ana Flávia Magalhães Pinto leu-a como "a escravidão é como o rato, que semeia ruínas em suas passagens". No entanto, mesmo admitindo como uma solução possível, não me parece a exata, uma vez que a concordância e o sentido da oração combinados com a análise tipográfica da letra "t"e "i"e, adicionalmente, com o uso singular de metáforas naturais próprios do repertório do autor, recomendam que a sentença deva ficar grafada como se encontra reproduzida na transcrição desse volume.

No trecho precedente, Gama elaborou uma síntese do pensamento escravista, ilustrando-a com as palavras de um hipotético senhor de escravizados, que dizia que "a nossa propriedade será garantida pela força pública". Pois bem. Gama retoma a ideia de direito de propriedade e avança por aspectos jurídicos da escravidão, disciplina que dominava como poucos. Vejamos primeiro o que chamava de direito de propriedade de escravizados. A síntese é lapidar: "Os atuais donos de escravos, que tamanho alarde fazem do - seu direito de propriedade - são portadores convictos de documentos falsos, são incapazes de exibir títulos regulares de domínio. Comprados ou herdados, esses escravos foram criminosamente constituídos, foram clandestinamente transferidos, são mantidos em cativeiro por culposo favor, por conivência repreensível de corrompidos juízes". Portanto, num efeito cascata da constituição à transmissão e manutenção da propriedade escravizada se dava por meio de uma espécie de crime continuado. A escravidão, "essa monstruosidade social", diz Gama noutra definição avassaladora, "originou-se no roubo, é obra de salteadores, e para a sua nefasta existência concorreram ministros, senadores, deputados, conselheiros de estado, magistrados, militares, funcionários de todas as classes, por interesse próprio, pela desídia, pela corrupção, pela venalidade". Para justificar seu argumento, o que faz de maneira sólida, Gama utiliza-se de uma miscelânea de exemplos. Com admirável visão de conjunto, traz o caso de um inventário com oito africanos livres que corria no juízo local de Jaú; de Guaratinguetá, outra ação de inventário, dessa vez com treze africanos livres ilegalmente escravizados; de Mogi das Cruzes, mais um caso de uma alforria não reconhecida pelo juiz; e, finalmente, de São Paulo, "uma família de pardos" em que todos nasceram livres e, sob pretexto legal fútil, fora posta em escravidão. Por término, o fio da meada da carta: o contra-ataque aos

senhores, ou ainda, à classe senhorial. Funcionava como um diagnóstico e um aviso. Vejamos: "Desde que uma classe social, infringindo todos os preceitos de equilíbrio moral, violando as leis do decoro e as fundamentais do estado, dominando as forças vivas do país, fez da fraude, da violência, do crime, um meio de poderio, de vida e de adquirir riquezas, implantou, contra si, os gérmens de uma revolução tremenda, inevitável, que, lentamente desenvolvida, aproxima-se ao grave período de perigosa explosão". Se a explosão não veio, a análise das condições estruturais para a desejada explosão estava lá. E ler as condições e as circunstâncias, tarefa de primeira ordem para um líder do calibre de Gama, era um passo fundamental para a marcha exitosa do movimento social.

Carta ao dr. Ferreira de Menezes*

S. Paulo, Dezembro de 1880

Meu caro Menezes.

Os míseros escravos, o milhão de penadas vítimas, atualmente postas na mais cruciante tortura, para o descanso e ventura de alguns milhares de empertigados¹ bípedes, ruflados² zangões³, são incontestavelmente africanos livres, ou descendentes seus, criminosamente importados no império, posteriormente à promulgação das leis proibitivas do tráfico.

O que os novos, os sábios, os empelicados⁴ altruístas, os *evangelizadores da evolução política negreira* chamam, de estufadas bochechas — *elemento servil* — é despido de fundamento jurídico, não tem o mínimo apoio na lei civil do estado, é um escândalo inaudito⁵, da desídia⁶, é o imundo parto do suborno, da perfídia e da mais hedionda prevaricação⁷.

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), 04/01/1881.
- 1. Soberbos, vaidosos.
- 2. Agitados.
- 3. A expressão, popular à época, indicava um indivíduo que vive às custas de outra pessoa, explorando de forma constante benefícios e favores alheios.
 - 4. Cobertos de pelicas, de luxos.
 - 5. Sem precedentes.
- 6. Negligência, irresponsabilidade. Sem esquecer que o autor utilizava termos jurídicos como esse para imputar a culpa objetiva na autoria de um crime.
 - 7. Corrupção, perversão.

Os atuais donos de escravos, que tamanho alarde fazem do — seu direito de propriedade — são portadores convictos de documentos falsos, são incapazes de exibir títulos regulares de domínio. Comprados ou herdados, esses escravos foram criminosamente constituídos, foram clandestinamente transferidos, são mantidos em cativeiro por culposo favor, por conivência repreensível de corrompidos juízes.

A inobservância da lei, os desmandos, o crime, já constituem estado normal. Examiná-los, acusá-los, profligá-los⁸ é excentricidade tão original como o aparecimento de estrelas ao meio dia.

Quando lavra a imoralidade, quando reina a depravação, quando, com os bons costumes, a justiça vai caminho da proscrição⁹, dizia Miguel Angelo¹⁰, que os homens honestos devem quedar-se, à margem das correntes do destino, à semelhança dos marcos de pedra — *ímobile saxum*¹¹!

Eu, porém, digo que, em tal conjuntura, o silêncio é a coparticipação no delito e que a revolução é a consciência do dever; os povos adormecidos e os escravos são como Lázaro: precisam que os ressuscitem.¹²

Na Vila do Jaú, e creio que no juízo municipal, corre um inventário, no qual figuram como escravos oito africanos livres¹³.

- 8. Criticá-los, atacá-los.
- 9. Extinção.
- 10. Provável referência à Michelangelo Buonarroti (1475-1564), escultor, pintor, arquiteto e poeta italiano, protagonista do Renascimento Italiano, e um dos maiores artistas da história mundial.
 - 11. Rocha inamovível!
- 12. Referência à Lázaro de Betânia, personagem bíblico descrito no Evangelho de João (11:41-44), que, quatro dias depois de morto, teria sido ressuscitado por milagre de Jesus.
- 13. Cf. Nesse volume, *Fato Grave Jaú*. Visto pelo conhecimento interno do processo, este é mais um indício consistente de que o pseudônimo "G.", que assinou o mencionado artigo, fosse de fato Gama.

Um dos coerdeiros denunciou o fato e, porque não fosse atendido, delatou-o, pela imprensa da capital, implorou com energia admirável providências contra esse monstruoso escândalo.

Depois de toda esta celeuma o digno juiz mandou, *pru-dentemente*, pôr os escravos em custódia, para proceder às necessárias averiguações!...

A suspeita, a denúncia, o indício, a revelação de que um homem sofre indevido cativeiro, de que é livre, de que o torturam, é motivo para que seja suspeitado e, de pronto, posto em segura prisão! Novo modo de proteger, de garantir o direito!...

A liberdade é um crime, é um atentado de ordem pública, é um descalabro eminente das instituições pátrias; em falta dos pelourinhos¹⁴, das devassas¹⁵, do baraço¹⁶, do cutelo¹⁷, do "morra por êlo¹⁸" para detê-la, para segurá-la, para comprimila, inventaram o *positivismo farisaico*, o cárcere judiciário, a evolução retrógrada, a piedade do servilismo, o lenitivo do açoite!... ¹⁹

- 14. Coluna de madeira ou de pedra em lugar público onde criminosos e escravos eram expostos e torturados.
- 15. Processo inquisitorial sumário sem direito de defesa e meios de contestação.
- 16. Corda feita de fios de estopa ou vergas torcidas, usada para açoitar presos e enforcar réus condenados à pena de morte.
- 17. Instrumento cortante que compreende uma lâmina semicircular e um cabo de madeira, usado antigamente em execuções por decapitação.
- 18. A expressão remete às punições elencadas na Ordenações Filipinas. Pode ser traduzido como "morra por isso", incluindo desde a "morte civil", com banimento e degredo, até a "morte física" por enforcamento, decapitação ou incineração.
- 19. Ainda uma palavra a mais sobre o uso da expressão "morra por êlo". Aplicá-la aqui demonstra tanto o conhecimento da matéria criminal do Antigo Regime quanto o grau da crítica do autor ao sistema punitivo do

A natureza tem as suas leis, é fatal a sua lógica: os que são indignos da liberdade desejam a escravidão da humanidade. É a inevitável conclusão do absurdo, é a filosofia do crime, é a razão da rapina²⁰ desde que ela tornou-se potência social e ascendeu o posto governamental.

Em Guaratinguetá²¹, certo fazendeiro declarou, por ato espontâneo em o seu testamento solene, regularmente disposto, e havido como perfeito, que comprara e mantinha como escravos seus treze africanos livres e declinou os seus nomes, para que fossem restituídos à liberdade.

O ilustrado dr. juiz de direito da comarca, em sentença judicial, declarou que tal verba testamentária era insuficiente; e, por isso, julgou escravos os africanos livres!...

Isto é digno das páginas da história, isto é incontestavelmente o mais atrevido altruísmo, o mais esplendoroso exemplo de *justiça à moda positiva*!...

Isto pareceria inacreditável se a magistratura não fosse o *braço de ferro* dos *senhores*.

A moral, o direito, a lei, a justiça, estão entregues ao capricho, às conveniências individuais e inconfessáveis, mutradas²² pela ignomínia²³, ao arbítrio, à má vontade de juízes, que se incompatibilizaram, de há muito, com a boa razão.

Isto é pungente para quem o sente, é um vexame para a consciência de quem pensa, é vergonhoso de proferir-se,

século XIX que, paradoxalmente, evoluía retroagindo, é dizer, atualizava mecanismos de tortura e castigo que se supunham ultrapassados em pleno século das luzes.

- 20. Roubo.
- 21. Cidade localizado no vale do Paraíba, interior paulista.
- 22. Seladas, carimbadas.
- 23. Desonra, infâmia.

mas seria um crime ocultá-lo; é preciso que todos o leiam, é indispensável que todos ouçam-no, porque a verdade, como o fel, é o néctar do Calvário²⁴.

Em Mogi das Cruzes²⁵, certo cidadão propôs ação manumissória²⁶ em favor de um indivíduo, que fora, pelo próprio senhor, alforriado verbalmente. Falecera o libertador sem que reduzisse a escrito a concessão. Trata-se, portanto, de prová-la por as fórmulas de um processo judicial; o juiz indeferiu a pretensão, declarando-a infringente do direito e contrária às normas de jurisprudência!...

Proibir a propositura de ação! Prejulgar do fundamento da causa! Cogitar do valor de provas antes de aduzi-las!

É isto da Beócia, d'outra liça.

Onde os perros²⁷ se atrelam com linguiça²⁸.

Tudo isto são frutos envenenados da perniciosa influência dominical²⁹, são consequências de grandes crimes passados, inultos³⁰, que sinistramente invadem e infeccionam a sociedade hodierna.³¹

Queres um exemplo do que foram os traficantes da carne humana?

- 24. Calvário, ou Gólgota, é a colina na qual Jesus foi crucificado.
- 25. Município paulista que hoje pertence à Região Metropolitana de São Paulo.
 - 26. Processo em que se demanda a liberdade.
 - 27. Cachorros.
- 28. Não encontrei registro de autoria desse verso, tirado ao meio de uma argumentação, como era próprio do estilo do autor. Assim, podese conjecturar que ele o tenha lançado originalmente, sem com isso descartar que outro autor ou mesmo que o domínio público de alguma região o tenha em conta.
 - 29. Religiosa, católica.
 - 30. Impune, não vingado.
 - 31. Moderna.

Eles não se limitavam à revenda de africanos livres, de *negros* vindos de outra parte do mundo; escravizavam brasileiros, nascidos neste mesmo solo!

Há, nesta cidade, uma família de pardos, nascidos na vila de Santa Branca — um deles é um artista distintíssimo, é um cidadão considerado, é um homem de bem —, aos meus labores judiciários devem eles o gozo da sua liberdade; dela faltava-me apenas uma rapariga, cujo senhor acabo de descobrir no interior da província, pela mediação de um lidador dedicado.

Essa família, composta de pessoas QUE NASCERAM LIVRES, foi conquistada a pretexto de cobrança de dívida; e, logo depois, alienada, por um certo comendador que houve em Jacareí, contrabandista de fama, muito rico, poderoso, grande proprietário, temido, mais do que respeitado, nunca vencido, e sempre em tudo vencedor.

Ainda uma recordação do passado e uma referência para terminar.

Cedo a palavra a um velho estadista, de elevada probidade; é a transcrição de um trecho de uma carta sua:

"Rio, 1º de Maio de 1879³²

Sr. Comendador José Vergueiro³³.

Como o sr. conselheiro Nabuco, na carta que me dirigiu, e que lhe envio, menciona um ato do meu ministério, em 1848, parece-me conveniente dizer-lhe algumas palavras, que o expliquem; e o faço com tanto maior prazer quanto é certo que os acontecimentos que lhe sobrevieram servem

^{32.} A carta é, como ele corrige à frente, do ano de 1869.

^{33.} Nicolau José de Campos Vergueiro (1824-1903), o filho, natural de Piracicaba (SP), foi um grande fazendeiro estabelecido em Limeira (SP) que teve o protagonismo, entre os cafeicultores paulistas, de propor a substituição da mão de obra escravizada pela mão de obra livre e estimular a imigração européia para o Brasil, já na década de 1860.

de contraprova a esse feliz sucesso da ilha de Reunião, e plenamente confirma a asserção de que — quando a corrente dos acontecimentos não é dirigida com cautela e prudência, nunca deixa de ser fatal à ordem pública e à economia social.

Em maio de 1848, ocupando eu a pasta da justiça, procurei, por meios persuasivos, fazer compreender aos principais contrabandistas de africanos, que era chegado o momento (!!!) de tomar-se providências para cessações [sic] do tráfico, que, então, se fazia publicamente (!!!). A resposta foi UM RISO DE ESCÁRNIO. Estavam eles no auge da influência, e, cegos pelo interesse, não viam o abismo que se lhes abria debaixo dos pés.

Um dia, estando eu na Câmara dos Deputados, entrava pela barra deste porto um vapor com africanos.

Era demais. Dali mesmo escrevi ao presidente da província do Rio de Janeiro, o visconde de Barbacena, que os mandasse apreender. A ordem foi imediatamente cumprida. Não se pode hoje fazer ideia da tempestade que produziu esse primeiro ato de repressão.

Unidos aos conservadores, os contrabandistas deram batalha ao governo nas tormentosas eleições de setembro deste ano e, tão forte se tornou a oposição, principalmente nas altas regiões, entre as personagens daquela época, que o ministério baqueou a 29 desse mesmo mês, apesar da imensa maioria que o sustentava na Câmara, que foi dissolvida³⁴. Os contrabandistas e seus aliados bateram palmas de contentes: seu triunfo era completo, mas, infelizmente para eles, e felizmente para o país, não foi de longa duração. Aquilo que não quiseram fazer por bem, foram obrigados a fazer por mal. Todos nós recordamos, com verdadeira

^{34.} Refere-se ao Poder Moderador, que, por disposição constitucional, facultava ao monarca dissolver a Câmara dos Deputados quando bem lhe conviesse.

mágoa, do modo porque os vasos³⁵ de guerra de sua majestade britânica procederam em Campos, Cabo Frio, na barra mesmo deste porto, Paranaguá, etc., etc., e das deportações que o ministério que nos sucedeu foi obrigado a fazer dos seus aliados da véspera; e dos processos que mandou instaurar contra alguns dos nossos principais fazendeiros, precedidos de buscas, varejos à mão armada, prisões, etc., etc.

A humilhação que então sofremos foi e será eternamente lamentável. Por culpa de quem?

É, pois, evidente que tais excessos teriam sido evitados se aquelas medidas de prevenção, tratadas oportunamente, fossem sustentadas pelo povo e pelos próprios que, até então, se tinham envolvido no tráfico.

Não teríamos sido humilhados, nem eles deportados. Não se teria por essa causa escoado do império imenso cabedal: *e a obra inevitável, civilizadora, e cristã da emancipação* estaria presentemente muito adiantada, se não quase concluída.

Não tememos novos ultrajes daquela natureza, eu o creio: *mas se não começarmos já* (em 1869) essa obra de regeneração social, podemos estar certíssimos de que seremos, *em breve, forçados, por qualquer modo, que desconhecemos, a fazer aquilo que é do nosso rigoroso dever não retardarmos por mais tempo*".

CAMPOS MELLO³⁶

Aqui tens, meu distinto amigo, em sucinto quadro, uma vista das desgraças do passado, ornado com as cores violáceas das misérias do presente, aqui verás as causas do desespero nacional; os elementos de uma reforma ambicionada,

^{35.} Navios.

^{36.} Antonio Manuel de Campos Mello (1809-1878), foi político e presidiu as províncias de Alagoas (1845-1847) e do Maranhão (1862-1863).

inevitável, pronta, criteriosa, profunda, ou, se o quiserem, os motivos, a justificação da desconfiança, as cóleras exuladas, e até a revolução, que é sempre feitura dos maus governos.

A escravatura, essa monstruosidade social, não tem aqui uma causa política que a justifique; originou-se no roubo, é obra de salteadores, e para a sua nefasta existência concorreram ministros, senadores, deputados, conselheiros de estado, magistrados, militares, funcionários de todas as classes, por interesse próprio, pela desídia, pela corrupção, pela venalidade.

O presente é a reprodução tristíssima do passado, com algumas modificações intrínsecas.

Pretendem alguns especuladores que o futuro seja a dedução rigorosa ou a soma destas duas épocas; enganam-se: o futuro será uma nova era, o resultado de uma memorável convenção ou de uma grande catástrofe; os sucessos resultam das circunstâncias, estas têm a sua origem nas variedades do tempo.

Como os barões da Idade Média, hão de cair os landlords 37 .

Desde que uma classe social, infringindo todos os preceitos de equilíbrio moral, violando as leis do decoro e as fundamentais do estado, dominando as forças vivas do país, fez da fraude, da violência, do crime, um meio de poderio, de vida e de adquirir riquezas, implantou, contra si, os gérmens³⁸ de uma revolução tremenda, inevitável, que, lentamente desenvolvida, aproxima-se ao grave período de perigosa explosão.

- 37. Senhores de terras e escravos.
- 38. Estágio inicial do desenvolvimento de um organismo.

As leis sociológicas não estão sujeitas às especulações humanas; como as leis físicas têm períodos de ociosidade, de desenvolvimento e de substituição: como o Sol tem o seu ocaso; e o Sol quando o atinge, "vai, por entre nuvens atrás, envolvido em manto de púrpuras..."

Teu LUIZ GAMA Fazendo referência a um trecho de uma carta anterior, Gama volta ao tema do debate e da aprovação da Lei de 1871, reafirmando que tal lei "não satisfaz as justas aspirações abolicionistas do país". Como de costume, trazia um fato, processo e/ou documento para discutir e dar suporte ao seu argumento. Nesse caso, torna a falar da agenda política dos senhores de escravizados, porém, estrategicamente escapando do noticiário do calor da hora, volta ao paradigmático ano de 1869, no contexto das discussões sobre a Abolição ainda durante o gabinete Zacarias. Os fazendeiros de Limeira (SP), naquela oportunidade, começaram a discutir condições e o tempo para o fim da escravidão. Para representar seus interesses, fundaram uma associação - que levava a palavra democrática em sua razão social – e pretendiam influenciar os debates sobre o tema na Câmara dos Deputados. Nesse sentido, a associação redigiu um "projeto de lei para emancipação do elemento servil-- que Gama guardava como peça rara de seu arquivo igualmente raro -, em que havia a previsão de que, antes da emancipação geral, os escravizados deveriam ser matriculados, isto é, possuir uma espécie de cadastro para que se pudesse fiscalizar a legalidade da propriedade escravizada. No entanto, o estatuto vinculava essa matrícula a uma verificação do domínio, ou seja, um dispositivo – "medida administrativa do mais elevado alcance político-- que atestasse se a escravização era regular de direito. Ocorre que, com o debate da matéria na Câmara dos Deputados, tal vinculação caiu perdida e não entrou no texto legal. Gama interpretou as razões disso ter acontecido. "Esta salutar verificação", dizia Gama, "se não fosse maliciosamente alterada pelo Poder Legislativo e pelo governo, daria causa à manumissão de todas as pessoas ilegalmente escravizadas: evitaram-na; armaram um laço, uma emboscada, por a qual a fraude está, de contínuo, cometendo impune os mais horrendos crimes!"Os autores da emboscada e da fraude tinham, mais uma vez, culpa no cartório (e no parlamento): eram os "senhores, dos réus de crime de roubo".

[Carta ao dr. Ferreira de Menezes]*

S. Paulo, Janeiro de 1881.

Meu caro Menezes.

Em uma carta precedente, que tiveste a bondade de estampar na conceituada *Gazeta da Tarde*, eu disse que a Lei de 28 de Setembro de 1871 já não satisfaz as justas aspirações abolicionistas do país; pretendo agora, se me o permitires, justificar este meu asserto, mediante exibição de prova irrefutável.

O povo, ativo, inteligente, nobre, refletido, altivo, ordeiro, oberado¹ de labores, continuamente a braços com as necessidades múltiplas que o aturdem, vencedor em todas as dificuldades, irônico diante das desgraças próprias, compassivo, piedoso para com as alheias, magnânimo para com os governos violentos, compressivos² e desorganizadores dos seus direitos; o povo, Atlas³ dos tempos modernos, sem fábula, sem figura, entidade que assombra, e faz estremecer tiranos, tem poucos ócios para dispensá-los a leituras detidas, estudadas, profundas, ou meditadas: foi por isto que, para ele, criou-se uma leitura especial, fácil, cômoda, mais deleitável que instrutiva, mais agradável que trabalhosa — a dos *periódicos*, a do *jornal*.

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), Gazeta da Tarde [editorial], 07/01/1881, p. 1.
- 1. Onerado, carregado.
- 2. Opressivos.
- 3. Referência a Atlas, o titã da mitologia grega condenado por Zeus a sustentar os céus em seus ombros.

Do que se pensou, do que se disse, do que se escreveu, do que se ouviu, do que se leu há 10 anos, poucos se lembram já, poucas memórias o registraram, e menos ainda o conservam.

Este grande livro in-fólio⁴, em folhas esparsas, meditado, composto, escrito, impresso e publicado da noite para o dia, que sobra em todas as casas, que falta em todas as estantes, e que desaparece com a mesma rapidez, do dia para a noite, tem ainda outra vantagem de incontestável proveito, repete-se, reproduz-se, sem aumento de preço, para os consumidores, sem prejuízo de tempo, de trabalho e de atenções.

Em 1869, depois daquelas memoráveis palavras que o conselheiro Zacharias sabiamente inseriu na *Fala do Trono*, e da consulta feita ao Conselho de Estado, que, sem prudência, repeliu-a, agitou-se o país, pronunciou-se validamente a opinião pública, fez-se a luz relativamente à emancipação da escravatura.

Os agricultores, notadamente os desta heroica província, viram manchas no horizonte; ergueram-se, pensaram; e, embora eivados de preconceitos, aliás, destrutíveis, elevaram-se à altura da grande ideia. Reuniram-se, por iniciativa própria, entenderam-se, discutiram, constituíram a importante — ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA CONSTITUCIONAL LI-MEIRENSE⁵ —, isenta do vírus partidário, e do seu sexo, informe⁶, irregular, defeituoso saiu o importante projeto da Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871. É preciso que o

- 4. Folha de impressão dobrada ao meio de que resultam cadernos com quatro páginas (no contexto, páginas de 22 cm x 32 cm).
- 5. Organização sediada em Limeira, município do interior paulista, distante 140 km da capital.
 - 6. Disforme, grosseiro, grotesco.

povo o releia; que o confronte criteriosamente com algumas disposições da lei, e que note, que admire as fraudes cometidas no parlamento pelos legisladores.

PROJETO PARA A EXTINÇÃO DO ELEMENTO SERVIL NO IMPÉRIO DO BRASIL

- Art. 1º. Do dia 1º de Janeiro de 1880 em diante o ventre escravo será declarado livre em todo o Império do Brasil.
- Art. 2°. Do dia 1° de Janeiro de 1904 em diante será proclamada a liberdade geral dos escravos no Império.
- Art. 3°. Os poderes competentes farão baixar as leis e regulamentos necessários para a realização desta emancipação sob as seguintes bases:
- § 1°. O governo mandará desde já abrir em todos os municípios a matrícula dos escravos existentes com a declaração do nome, sexo, idade, estado, ofício, cor e sob que título de domínio é possuído cada um. Esta matrícula se repetirá todos os anos na mesma época.
- § 2°. A lista municipal das matrículas será remetida aos juízes de direito das respectivas comarcas, que formarão, em resumo, um mapa estatístico, e enviarão ao presidente da província.
- § 3°. Aberta a referida matrícula nos municípios, cada proprietário é obrigado a exibir uma relação de seus escravos com as declarações do § 1°.
- § 4°. O escravo que não for dado a matrícula, por culpa ou malícia do seu proprietário, *ipso facto*⁷, será declarado livre.
- § 5°. O proprietário, no ato da entrega da relação dos seus escravos para a matrícula, receberá em troca um conhecimento ou nota declarativa do nome, idade, sexo, naturalidade, estado, cor, ofício, e sob que título são possuídos. Este
 - 7. Necessariamente; pelo próprio fato.

conhecimento será rubricado pelo agente e escrivão da repartição municipal encarregada da matrícula e servirá de título legal de propriedade dali em diante.

- Art. 4°. O governo criará estabelecimentos agrícolas e industriais para receber o fruto do ventre livre.
- § 1º. Os nascidos depois de 1879 serão criados e alimentados pelos proprietários até a idade de 8 anos, idade esta em que serão recolhidos para os ditos estabelecimentos, recebendo em troca uma apólice do governo do valor de quinhentos mil réis, de seis por cento ao ano, e os nascidos de 1893 em diante devem ser recolhidos em 1901 a estabelecimentos de caridade mediante a indenização proporcional.
- § 2°. As crianças recolhidas para estes estabelecimentos serão aí conservadas na aprendizagem e nos labores próprios de sua idade até completarem 13 anos, e então seus serviços contratados por conta dos mesmos estabelecimentos, e assim servirão até perfazerem a idade de 21 anos, idade em que poderão trabalhar no que lhes convier como homens livres que são.
- § 3°. Os escravos que não forem apresentados à matrícula na forma do art. 3°, embora considerados livres pela força do § 4° do mesmo artigo, serão apreendidos e recolhidos aos mencionados estabelecimentos, e aí trabalharão sob contrato até o dia 1° de Janeiro de 1901, época em que seguirão a carreira que lhes convier.
- Art. 5°. Encerrada a matrícula, toda e qualquer transferência de domínio de escravos será nula, desde que se não faça acompanhar de prova autêntica de matrícula ou do conhecimento de que fala o § 5° do art. 3°.
- Art. 6°. Todos os proprietários de escravos são obrigados a participar dentro em 30 dias à agência municipal da matrícula o óbito e o nascimento dos seus escravos.
- § 1°. Os que incorrerem em falta perderão o direito de propriedade sobre o escravo nascido, e a indenização de que

trata o § 1º do art. 4º, se for recolhido aos estabelecimentos do governo, mesmo os de caridade.

No caso de morte não fazendo a participação de que trata o artigo precedente será o proprietário responsabilizado perante os tribunais do país.

- § 2°. O proprietário que, dando parte do emancipamento⁸ de um escravo, mostrar que o libertou na pia batismal, poderá gozar de seus serviços até a idade de 15 anos, sendo, porém, obrigado a mandar-lhe ensinar, escrever e contar.
- Art. 7°. No dia 1° de Janeiro de 1901 todos os proprietários levarão às repartições respectivas o conhecimento legal que prove a existência de escravos que ainda possuem, e pelos seus valores obterão uma indenização proporcional.
- § 1°. Para esta indenização se procederá a uma avaliação em que seja representado o interesse particular por um louvado⁹ de sua escolha, e o da fazenda pelo seu respectivo fiscal, ou seus delegados, com recurso aos chefes das tesourarias, ou seus agentes.
- § 2°. Servirá [sic] de base para as ditas avaliações, a idade e o sexo, e atendendo-se ao valor atual, para conhecimento do que o governo mandará formar uma tabela do termo médio pelo qual foram vendidos no ano de 1868.
- § 3°. Para criação de fundos para esta indenização será levantado, desde já, um imposto anual de 3\$000 por cabeça de escravo.

A soma arrecadada será recolhida para bancos territoriais, os quais se encarregarão da referida indenização, e só poderão fazer empréstimos à lavoura diretamente.

- 8. O mesmo que emancipação.
- 9. Avaliador, perito, especialista nomeado ou escolhido pelo juiz para dar parecer técnico.

- § 4°. O governo por seus regulamentos garantirá e resguardará o interesse desses bancos, estatuindo sobre o modo e condições do empréstimo, e favorecendo as necessidades da lavoura.
- Art. 8°. Será promulgada uma lei sobre o trabalho livre com juízes especiais, processo verbal e sumaríssimo, grátis, onde fiquem claras e definidas as obrigações do locador e locatário, derrogando-se as duas leis de 1830 e 1837, que por obscuras e não interpretadas têm tornado da sua execução um caos para as partes que litigam, e um labirinto para os jurisconsultos que as compulsam¹º.
- § 1°. Abrir-se-á uma matrícula em a qual se inscreverão todos os trabalhadores livres, sem propriedade, com declaração do nome, sexo, idade, estado, cor, nacionalidade e emprego que têm. Na ocasião da matrícula receberão uma papeleta, sendo obrigados a vir declarar à matrícula qualquer mudança de estado e de emprego.
- § 2°. Os que incorrem em falta serão multados em \$ ou coagidos a pagar esta multa pelo valor do trabalho em obras públicas.
- § 3°. Na mesma repartição desta matrícula haverá um livro de registro onde serão registrados todos os contratos dos trabalhadores livres. Sem estes registros de contratos serão nulos.
- § 4°. Os juízes especiais do trabalho livre julgarão sem demora, dando a sua decisão na mesma audiência do processo. Não haverão embargos nestas causas, nem mesmo os à execução. Haverá apelação para os juízes de direito que também decidirão em termo breve.
- § 5°. De seis em seis meses se reunirá um júri em cada município, composto de dois cidadãos chãos, e abonados do

lugar, e o juiz especial do trabalho livre, onde poderão ser apresentados os contratos de trabalho livre a fim de serem examinados aqueles a respeito dos quais alguma das partes se julgue lesada. O júri fará com que os contratos lesivos sejam corrigidos e emendados na forma da lei. Os dois cidadãos membros do júri darão o seu voto a respeito, e o juiz especial, presidente do júri, terá o seu voto de qualidade. O presidente lançará nos contratos o seu — visto —, que será rubricado pelos três membros do júri. Desta decisão não haverá recurso algum.

Salva a redação.

Limeira, sala das sessões da Sociedade Democrática Constitucional Limeirense, em 1º de Janeiro de 1869.

JOSÉ VERGUEIRO¹¹.

Antes de analisar as disposições de uma lei manda a boa filosofia estudar as causas essenciais ou imediatas da sua promulgação; porque uma lei é um monumento social, é uma página de história, uma lição de etnografia, uma razão de estado.

Tais causas podem ser a consagração dos interesses gerais do país; atendendo-os o legislador a lei é uma satisfação devida a justas reclamações nacionais; mas se, pelo contrário, ela é adotada por imposições egoísticas de uma classe, de um partido, de uma facção, para lisonjear as suas am-

11. Veja nesse volume a carta que Gama endereçou para Vergueiro, justamente no ano de 1869, onde também discute o projeto de abolição da Sociedade Democrática Constitucional Limeirense. Nicolau José de Campos Vergueiro (1824-1903), o filho, natural de Piracicaba (SP), foi um grande fazendeiro estabelecido em Limeira (SP) que teve o protagonismo, entre os cafeicultores paulistas, de propor a substituição da mão de obra escravizada pela mão de obra livre e estimular a imigração europeia para o Brasil, já na década de 1860.

bições privadas, constitui um atentado latente, encerra o gérmen¹² de futuros desequilíbrios políticos, a causa de protestações veementes e de vindictas perigosas.

Uma lei semelhante é mais do que um erro de governação; é uma inépcia indesculpável; é um canhão assestado¹³ contra a soberania popular.

Tal é a Lei de 28 de Setembro de 1871.

Os legisladores acharam-se entre o patriotismo e as conveniências transitórias; entre o dever e os seus interesses políticos; entre o direito e o crime: iludiram ambas as partes!...

O projeto da ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE, cuja honestidade não pode ser posta em dúvida, foi confeccionado com habilidade notável; serviu de conselheiro o sobressalto, escreveram-no entre a prudência e o calculado patriotismo, à sombra da piedade, para acautelamento de futuros e complicados interesses...

Certo é, porém, que nesse projeto, a SOCIEDADE LI-MEIRENSE, no artigo 3°, § 1°, estabelecendo a matrícula especial dos escravos, incluiu uma medida administrativa do mais elevado alcance político; EXIGIU A VERIFICAÇÃO DA CAUSA DO DOMÍNIO. Esta salutar *verificação*, se não fosse maliciosamente alterada pelo Poder Legislativo e pelo governo, daria causa à manumissão de todas as pessoas ilegalmente escravizadas: evitaram-na; armaram um laço, uma emboscada, por a qual a fraude está, de contínuo, cometendo impune os mais horrendos crimes!...

O Decreto nº 4.835 de 1º de Dezembro de 1871, capítulo 1º, foi propositalmente escrito para ressalva do crime.¹⁴

- 12. Estágio inicial do desenvolvimento de um organismo.
- 13. Apontado, direcionado.
- 14. Para execução do art. 8º da Lei do Ventre Livre, o decreto definia o regulamento para a matrícula especial dos escravizados e dos filhos da

Os fazendeiros paulistas aconselharam a *retificação dos títulos*: os poderes do Estado, que tratavam de abolir a escravatura, proibiram-na!...

O crime protegido pela lei; os salteadores autorizados a fazer matrículas, sem títulos; as vítimas do delito sacrificadas pelos legisladores!...

E quando examinamos estes fatos, quando esmiuçamos estes dolos, quando averiguamos destas simulações, quando condenamos estes dislates¹⁵, quando, em nome da lei violada, pedimos, reclamamos a manumissão dos desgraçados, surgem vestidos de gala os divinos positivistas aconselhandonos prudência, advertindo-nos, em nome dos interesses do Estado, pregando a submissão dos aflitos, e desculpando, e justificando, e santificando as culpas dos *senhores, dos réus de crime de roubo*, que têm direito ao fruto da sua rapina¹⁶; porque a escravidão deve ser abolida suave, branda e docemente, ao som delicioso da vergasta¹⁷, por efeito benéfico do *bacalhau*¹⁸, e com o lento desenvolvimento das leis sociológicas!...

Ah! meu caro amigo, isto seria a triste manifestação da filosofia da miséria, se não revelasse, tão às claras, as misérias filosóficas dos positivistas.

Teu LUIZ GAMA.

mulher escravizada. Por sua vez, o capítulo 1º do decreto determinava o modo como se daria a matrícula, a exemplo da obrigatoriedade de registro de nome sexo, cor, idade e profissão do escravizado matriculado. No entanto, como bem verifica Gama, "propositalmente" não se lê no decreto qualquer obrigação de verificação da causa do domínio.

- 15. Bobagem, estupidez.
- 16. Roubo.
- 17. Chicote, vara fina usada para açoitar.
- 18. Chicote, chibata usada para tortura.

"Lê, examina, admira!"Luiz Gama convoca os leitores a sorrirem piedosos com ele. É uma tarefa e tanta nos transportamos um tiquinho que seja ao sentimento que o abolicionista negro manifestou quando leu uma provocação barata na imprensa. Da provocação cínica, contudo, ele sacou da manga mais uma réplica aos ofensores – "sejam coerentes, aceitem as retaliações--, que seria histórica. Seria mais uma página memorável da luta pelo direito e pela liberdade. Como fio condutor, a crueldade humana, manifestada com notável requinte entre os poderosos da terra. A narrativa que constrói é de transtornar o leitor. As referências, o suspense, o estilo, as conclusões... Gama crescia a cada carta e mostrava o domínio da escrita para muito além da técnica jurídica, da redação jornalística, da poesia satírica ou da crítica de costumes, entre outros gêneros textuais a que se dedicou na imprensa. Numa trama muito bem arranjada, Gama conecta histórias aparentemente improváveis, como a de um médico-legista em Paris, uma jovem fidalga paulistana, um padre e senador cearense, um homem escravizado em Minas Gerais e dois nobres da linha sucessória da monarquia inglesa. Dos casos que traçou, uma conclusão em comum: "o caráter, a posição do autor determinam a razão do fato". Não era a lei, o tipo criminal ou as provas de um processo. Era a autoria. A "posição do autor" determinaria a coerção legal ou extralegal. Só um dentre os rapidamente mencionados personagens era negro. Ao se ver a coerção que recebeu, sem recurso, apelação ou súplica que intervisse na situação, Gama exclamava: "o seu autor, porém, é um negro!", o que significava dizer que jamais se poderia esperar resposta semelhante se a cor do autor fosse branca. Certamente muito tribunal do júri e muita leitura sociológica o fizeram chegar a essa espécie de realismo jurídico original já nos anos 1880. Tudo isso, igualmente certo, organizado numa prosa literária de primeira grandeza. "Fica de pé uma entidade", finalizaria Gama, "é o assassino do senhor; é a imagem da miséria; é a Sephora dos

tempos modernos; é o leproso social: é o escravo homicida. E arremata: "Tem uma escola – a senzala; tem um descanso – o eito; tem um consolo – a vergasta; tem um futuro – o túmulo".

Carta ao dr. Ferreira de Menezes^{*}

S. Paulo, 17 de Janeiro de 1881.

Meu caro Menezes.

Bem longe estava eu, hoje, de escrever-te estas linhas.

Precisava de algum repouso, e próximo julgava-me de aproveitá-lo, quando um amigo indignado despertou-me a atenção, mostrando-me os disparates originalíssimos, que passo a transcrever da *Província* do dia 13.

Sorri-me piedoso quando os li; mas confesso que não é sem tédio que as translado.

Lê, examina, admira!

É MAIS UM MOTE PARA UMA CARTA.

Li nesta folha uma notícia, tirada do *Colombo*, jornal onde peleja o Briareu da democracia brasileira — Lucio de Mendonça.

Notícia muito simples e natural.

É nada mais e nada menos do que um escravo, pondo em exercício o seu direito sagrado de defesa, matando muito simples e naturalmente um inocentezinho, seu amigo, para assim recuperar a sua liberdade, que também é sagrada é um direito absoluto e muito mais do que o é a propriedade, que é também o nosso suor, o nosso sangue, e nossa vida...

Não é assim mesmo, senhores abolicionistas humanos, filantropos, cristãos, e até católicos *tutti quanti*¹!

^{*.} In. Gazeta da Tarde (RJ), 22/01/1881.

^{1.} Do italiano, "todos eles".

Sim! Sim! É mais um futuro Espártaco², que segue caminho a sublimar-se pelo martírio, em apoteose.

Que! Horrorizaram-se os homens de que um escravo mate um inocentezinho seu amigo, somente por ser este parente do seu senhor!

Qui non temperet a lacrimis.

E...

Mãos à obra, meus senhores. O porvir é vosso. É mais uma carta — para um novo atentado.

Proudhon3.

- 2. Espártaco (109 a.C-71 a.C.) foi um gladiador-general, estrategista e líder popular que escapou da escravidão a que era submetido e, num levante de grandes proporções, organizou um exército que enfrentou o poder central de Roma na Terceira Guerra Servil (73 a.C-71 a.C.). São diversas as citações de Gama a Espártaco, grafado de variadas maneiras, a exemplo de Spartacus, o que revela sua admiração e até mesmo veneração pela história do mártir que venceu o cativeiro e lutou pelo fim da escravidão.
- 3. O leitor mais detalhista pode ter reparado, com razão, que esse *Proudhon* não tinha nada que ver com José do Patrocínio, notório subscritor desse pseudônimo que remete ao conhecido ideólogo anarquista francês. Mais: o leitor pode ter reparado que *Proudhon* respondia indiretamente ao artigo de Gama publicado na *Gazeta da Tarde* em 16/12/1880, texto em que Gama defende que "quatro Espártacos (...) sublimaram pelo martírio, numa só apoteose". Nesse mesmo texto, Gama questionou: "Quê! Horrorizam-se os assassinos de que quatro escravos matassem seu senhor?" *Proudhon*, como se vê, deixou pistas explícitas de que leu e que respondia à Gama. Sobre o ideólogo francês: Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), nascido em Besançon, França, foi tipógrafo, escritor, político e filósofo anarquista. Foi membro do parlamento francês e publicou obras sobre teoria política, propriedade e autogoverno.

Que felicidade na reprodução dos fatos!

Que perspicácia no exame, que critério na escolha!

Que filosofia nas observações!

Que semelhança, que confronto, e que conclusões!

O mundo comparado a um espeto, o raio ao espírito, a tempestade à tosse!

O filósofo é um arroteador⁴; a lógica um alvião⁵! Ao que vem a calculada reprodução desta ocorrência? Pretendem, por ela, embargar o passo à propaganda abolicionista?

Quererão, com este fato, justificar e perpetuar a escravidão?

Proudhon ou não entende o que lê, ou não sabe o que escreve, ou ignora o que pretende, ou, como aquele memorável fragmento de antiga estátua de gladiador acantonado⁶ em uma praça de Roma, no ângulo do palácio dos Orsini, insoante [sic]⁷, inconsciente, serve de muro novo às diatribes⁸ insulsas⁹ dos despeitados salteadores da liberdade.

Uma vez, porém, que nos pretendam dar lições, que apelam para os exemplos, que servem-se dos escândalos, das misérias, dos desastres, das aberrações, sejam coerentes, aceitem as retaliações, sofram as retesias¹⁰.

- 4. Aquele que arroteia, que lavra terra inculta, que desmata terreno para nele semear.
- 5. Tipo de enxada, instrumento com uma lâmina de ferro usado para cavar terra dura e arrancar pedras.
 - 6. Estabelecido.
- 7. Pelo contexto, possivelmente seria a palavra insinuante, grafada à época como "insinoante".
 - 8. Crítica mordaz, discussão exaltada.
 - 9. Insipidas, enfadonhas, que não tem graça alguma.
 - 10. Contenda, disputa.

Em Paris, afirma Foublaque, conceituado médico legista, Lavarde, um excelente velho de 70 anos, trêmulo, de contentamento, acolhe risonho, em seus braços, um lindo neto recém-nascido: mira-o, afaga-o com extremos, beija-o. Dáse um momento de silêncio. O velho, de repente pega do inocente pelas pernas; maneja-o rápido pelo ar; bate-o com o crânio de encontro ao tronco de um carvalho!...

Este velho era inteligente, ilustrado, nobre, de apurada educação, de excelentes costumes, de elevado conceito, de provado merecimento!...

Por que cometeria ele este atroz delito, que, por a sua enormidade, excede à coerção de todos os códigos?!...

A fisiologia explica-o; por que, nos fenômenos da vida humana, para a ciência, não há mistérios.

Este homem faleceu dois meses depois deste horrível sucesso, repentinamente, vítima de uma lesão cardíaca.

**:

Na cidade de S. Paulo (esta mesma em que escrevo), em o ano de 1831¹¹... uma jovem formosíssima enfermou.

Era conhecida a moléstia? Era grave? Era natural? Seria fruto de um crime?

Sei, apenas, que ela era fidalga, de família altiva e preponderante.

Com alguns parentes, foi para um subúrbio tomar ares. Nenhum médico a viu; nenhum médico acompanhou-a.

Uma negra velha, escrava fiel, confidente extremosa, era sua companheira inseparável; e velava por ela dia e noite: os negros, os indignos, os miseráveis, os escravos, quando a infâmia acomete os senhores, às vezes, servem para alguma cousa.

11. Como ele sabia??

Em certa noite, na solitária habitação, quando dormiam todos, ou fingiam dormir, entre a jovem senhora e a velha companheira negra apareceu um novo ente, sem que se desse encanto, nem mistério, nem assombrosa aparição.

A negra, cauta e cuidadosa, envolveu o *novo ente* em *um xale de casimira azul*, acalentou-o, abafou-lhe os vagidos¹²; diante do crime desaparecem as condições; os criminosos são iguais.

A orgulhosa beldade, de pé, alumiada por uma candeia¹³ que pendia da parede escura, disse à escrava:

- - Misericórdia, Sinhora!...
 - Vai! Faz o que te digo!...

 \triangleright

E a negra velha partiu; tomou pela rua do Brás; desapareceu por entre a noite, densa de sombras, e mais negra do que ela. Levava aos braços o mesclado filho de um negro. Atravessou as desertas ruas; venceu os perigos; e, na roda dos expostos¹⁴, como em tábua de salvação, depôs benigna, aquele náufrago do pudor...

- 12. Choro, gemido de recém-nascido.
- 13. Nesse contexto, pequeno aparelho de iluminação abastecido com óleo ou gás inflamável.
- 14. A roda dos expostos, também conhecida à época como roda dos enjeitados, era um lugar em que se abandonava bebês e recém-nascidos. Espécie de tambor com uma portinhola giratória, embutido em uma parede, era construído de modo que quem abandonava, de um lado, não via quem recebia, do outro lado da parede. Pela descrição geográfica que Gama anotou, tomando a rua do Brás como ponto de localização, o percurso da "negra velha" deve ter dado na roda dos expostos do Convento do Carmo.

- ▶ Quando ela voltou perguntou-lhe tranquilamente a senhora:
- - Sim, senhora, respondeu-lhe a negra confidente... Cheguei à ponte... E duas lágrimas brotaram-lhe dos olhos, e deslizaram tardias, pelas faces escuras, como de dois círios¹5 acesos dois fios de cera sobre um túmulo. Sua voz tornouse rouca, e ela recomeçou: cheguei à ponte... não havia ali ninguém...levantei-o nos braços...atirei-o...ele chorou... o rio deu um grito... e... acabou-se tudo! Sim; acabou-se; acrescentou a senhora: é como se faz às ninhadas de gatos, e cães inúteis...

Conheci a negra, e a senhora. O filho foi alfaiate; trabalhou em uma oficina à rua do Rosário; foi soldado; e morreu, crivado¹⁶ de úlceras, na enfermaria do Quartel de Linha¹⁷.

**

No município de Mogi-Mirim¹⁸, na fazenda do doutor..., em o ano de 186... achava-se hospedado o exmo. desembargador..., nascido em uma das províncias do norte, e que, aqui, desempenhou altos cargos de administração.

- 15. Grande vela.
- 16. Todo furado, perfurado.
- 17. O antigo Quartel da Legião dos Voluntários Reais, construído em 1790, passou a ser conhecido como Quartel de Linha, abrigando um efetivo de aproximadamente mil homens da Guarda Nacional em São Paulo em meados do século XIX. Luiz Gama serviu nesse quartel em diversas patentes, até chegar a cabo-de-esquadra graduado, em 1854. Ao tratar do caso em detalhes, até mesmo sobre especificidades internas ao quartel, Gama demonstra indiretamente que continuava a ter trânsito dentro da caserna.
- 18. Localizado no interior paulista, distante 150 km da capital, Mogi-Mirim teve grande concentração de trabalho escravo nas plantações de café.

Estava à janela; atravessou o largo terreiro um mulato; e o hóspede exclamou:

- − O que veio aqui fazer o padre Pompeu?!
- − O padre Pompeu?! redarguiu o proprietário.
- Sim: ele mesmo; o senador!...

 \triangleright

- ▶ Momentos depois o opulento hospedeiro mostrava ao seu amigo um vistoso cavalo de raça; tirava-o pelas bridas¹9 o mesmo mulato que, momento antes, havia atravessado o terreiro.
 - O distinto hóspede encarou-o curioso, examinou-o atento, e prosseguiu:
 - É perfeito! Tem apenas menos idade; em tudo mais é a imagem do padre esculpida!

E interrogou:

- \triangleright D'onde és tu?
 - Sou do Ceará.
 - Do Ceará?! Pior...
 - − De quem foste escravo?
 - Do senador Pompeu.
 - Onde nasceste?
 - Na casa dele.
 - − E quem te vendeu?
 - Ele mesmo.

 \triangleright

- ▷ Entre os dois amigos, em silêncio, trocaram-se olhares significativos, inteligentes. E o hóspede murmurou — que bárbaro!...
 - 19. Rédeas.

▶ Respondeu ao júri; foi condenado a açoites; o tribunal, não por justiça, se não por esquálida²⁰ parcialidade, para restituí-lo ao senhor, julgou — que ele matara em sua defesa própria.

Sofreu a ignominiosa²¹, a terrível pena; mas continuou a fugir! O sentimento da liberdade é a concentração da sensibilidade moral; zomba das torturas físicas.

O atilado²² senhor descobriu, porém, um meio de *domesticá-lo*: casou-o; foi-lhe amarra o matrimônio, e a âncora a mulher.

Hoje deve ser um péssimo homem, um ente abjeto, desprezível, infame: tornou-se *bom escravo*; merece os gabos²³ do senhor.

Na província de Minas Gerais, em uma das suas povoações, um negro nascido neste libérrimo²⁴ país, um miserável escravo, ininteligente, inculto, estúpido, bruto, sem costumes, sem caráter, sem bons sentimentos, sem pudor, criado como cousa, para adquirir sua liberdade, para fazerse homem, pegou de um senhor moço, menino, inocente, inofensivo, inconsciente, seu amigo... e matou-o!...

Matar um futuro senhor?... Aniquilar o domínio em gérmen²⁵?... Desfazer a tirania em miniatura?... Em projeto?... Sob a forma ridícula de pueril criança, para evitar o cativeiro, no futuro?!...

- 20. Imunda, torpe.
- 21. Desonrosa.
- 22. Perspicaz, sagaz.
- 23. Elogios.
- Superlativo de livre, algo como muitíssimo livre, muitíssimo liberal.
 - 25. Estágio inicial do desenvolvimento de um organismo.

Este acontecimento espantoso atesta a existência de uma ideia fixa, perigosa: acusa uma obliteração mental; o seu autor, porém, é um negro!...

Na culta Inglaterra, em o ano de 1483, o duque de Glocester mandou encerrar na torre de Londres e assassinar, pelo sicário²⁶ Tirrel, dois indefessos meninos, dois sobrinhos seus, filhos do seu irmão Eduardo IV, seus tutelados, para usurpar-lhes o trono e a riqueza.

Este príncipe, com as mãos tintas de sangue, foi sagrado, perante Deus, à face da Igreja; foi elevado ao poder; teve cultos e adorações; reinou sobre o povo, com as luzes do clero, e com o auxílio dos sábios!...

Foi um assassino? Foi um ladrão?...

Aquele fato, de que foi teatro Paris; aquele crime cometido pelo velho Lavard: um homem branco, fidalgo, ilustrado, bem procedido, bem conceituado, compreende-se, explica-se, está no domínio da ciência, tem uma razão de ser.

Aquela jovem nobilíssima, paulista distinta, rica, importante, poderosa, que furtivamente, em erma²⁷ habitação, dava à luz o filho de um escravo; que, de concerto com a sua ilustre família, abusando, com ignomínia,²⁸ da fraqueza, da senilidade de uma mulher escrava, à noite, mandava sepultar vivo, nas águas do Tamanduateí, o fruto pardo das suas relações negras, foi vítima de uma fraqueza inevitável: tem plena justificação nas leis da fisiologia; tem direito à absolvição da sociedade; não é uma ré; é uma vítima.

- 26. Assassino contratado, facínora.
- 27. Deserta, despovoada.
- 28. Desonra, infâmia.

Aquele duque de Glocester, aquele tio, aquele tutor, que assassina dois meninos para roubar-lhes o trono e os cabedais²⁹, era um príncipe, foi um rei, não foi um ladrão, foi um conquistador.

A governação é uma ciência: é a realização da política: esteia-se em princípios morais, distende-se³⁰ protegendo a felicidade humana, visa a consecução do bem social.

O crime, a imoralidade são qualificações transitórias de erros comuns que não atingem os atos dos poderosos do estado; o caráter, a posição do autor determinam a razão do fato; o crime é tão grosseiro e vulgar como os criminosos.

Deixo em silêncio duas personagens: aquele *Reverendo Legislador*³¹, que vendeu o filho; e *Proudhon*: o tresloucado autor do escrito, que deu causa à carta que escrevo. O primeiro descende em linha reta do imortal Judas³², e pertenceu à mesma seita; o segundo é um fugitivo da casa dos orates³³; que agora iniciou-se nos mistérios das *evoluções positivas do cativeiro*.

Fica de pé uma entidade; é o assassino do senhor; é a imagem da miséria; é a Sephora dos tempos modernos; é o leproso social: é o escravo homicida. Tem uma escola — a senzala; tem um descanso — o eito³⁴; tem um consolo — a vergasta³⁵; tem um futuro — o túmulo. E a escravidão

- 29. Recursos financeiros, riquezas materiais.
- 30. Estende-se.
- 31. O padre e senador Pompeu.
- 32. Judas Iscariot foi um dos doze primeiros discípulos de Jesus. De acordo com os Evangelhos, Judas traiu e entregou Jesus para seus captores em troca de trinta moedas de prata.
 - 33. Equivale, no contexto, a hospício.
- 34. Trabalho degradante. Expressão própria para trabalho escravo em área rural.
 - 35. Chicote, vara fina usada para açoitar, torturar.

também terá um monumento sagrado, que há de perpetuála, além dos séculos, construído com as pedras amontoadas, na praça pública, pelos covardes, pelos malvados, pelos assassinos impunes.

Teu LUIZ GAMA. Na linha da carta publicada em 07/01/1881, Gama segue direcionando sua pena para as reuniões políticas senhoriais, compostas de "fazendeiros abastados, de negociantes e de capitalistas". Nesse trecho, Gama comenta uma "reunião importantíssima", na qual certamente ele era persona non grata, que, nada tratando da defesa da direitos senhoriais, "exclusivamente ocupou-se de suprimentos monetários e aquisição de colonos para a lavoura". Havia uma sensível mudança de pauta. Os fazendeiros e empresários não passaram horas discutindo formas de manutenção do trabalho escravizado. Ao contrário, em evidente sinal de que a Abolição surgia no horizonte de expectativas do Brasil, aquela associação, "espécie de Club da Lavoura e Comércio", debatia o crédito e a imigração de colonos brancos para São Paulo. "Substituir o trabalho servil; dar dinheiro barato, e comodamente aos lavradores são as teses que preocupam-no", isto é, ao Club da Lavoura. Mais: "há vício radical invencível", apontaria Gama, nas teses do tal Club. A Abolição estava pendente. Não se poderia discutir introdução de colonos (brancos) e alocá-los nas lavouras sem resolver o paradoxo do trabalhador escravizado (negro) que já estavam nas fazendas. Gama concluía, em notório jogo de palavras lançado especialmente aos leitores senhoriais, que: "O escravo no trabalho da lavoura é insubstituível". Isto é, no contexto, não o escravo, mas o negro; insubstituível, não o sistema de trabalho, mas os trabalhadores já assentados na colocação. Em resumo: não haveria espaço para trazer colonos brancos quando os trabalhadores negros já estavam no lugar. Ao comentar a reunião do Club da Lavoura, Gama demonstra estar a par dos passos da política da escravidão e sua agenda reacionária. Política e agenda bastante nuançadas, haja vista a sagaz definição que Gama deu dos componentes daquela associação. "É um conjunto de liberais, conservadores e republicanos; embora na atualidade, sob o ponto

de vista prático, fora do palavreado costumeiro, os qualificativos políticos careçam de realidade; porque corre o tempo de muricy, em que cada qual cuida de si".

[Carta ao dr. Ferreira de Menezes]*

S. Paulo, 18 de Janeiro de 1881.

Meu caro Menezes.

Venho da *Gazeta de S. Paulo*, onde deixei para ser impressa sua carta, que endereço-te, relativa a um disparatado escrito, firmado com o pseudônimo — *Proudhon*¹ —, que notavelmente encerra grosseira injúria a este nome, que designa um dos maiores gênios que tem abrilhantado o mundo.

O artigo a que aludo foi impresso na *Província* do dia 13; atira algumas pedradas ao Lúcio de Mendonça, o que não admira, porque o Lúcio é um astro, e o articulista um abissínio²; e distribui-me algumas pachuchadas³ idióticas, dignas de piedoso sorriso.

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), Gazeta da Tarde [editorial], 23/01/1881.
- 1. Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), nascido em Besançon, França, foi tipógrafo, escritor, político e filósofo anarquista. Foi membro do parlamento francês e publicou obras sobre teoria política, propriedade e autogoverno.
- 2. Relativo à Abissínia, na região da atual Etiópia. Expressão evidentemente pejorativa que contrasta com os usos de referenciais africanos no próprio discurso de Gama. Por destoar frontalmente com o autor que assinou "Getulino", cantou as "musas de Guiné" e enalteceu a "Líbia adusta", todas elas imagens elogiosas à África, pode-se aventar que o emprego de "abissínio", nesse contexto, quereria mexer com os brios do oponente a todo custo.
 - 3. Bobagens, asneiras.

Cada dia que se finda encerra uma data memorável na senda impérvia⁴ que se desbrava aos passos dos lidadores da emancipação.

No dia 16 deu-se nesta cidade uma reunião importantíssima, e de caráter grave, constituída de fazendeiros abastados, de negociantes e de capitalistas. É uma espécie de *Club da Lavoura e Comércio*⁵ e o mais digno de atenção de quantos se hão constituído.

Como sempre acontece entre nós, a julgar pelos fatos, à semelhante reunião não precedeu estudo e acordo, mas, sem embargo disto, ela existe.

É um conjunto de liberais, conservadores e republicanos; embora na atualidade, sob o ponto de vista prático, fora
do palavreado costumeiro, os qualificativos políticos careçam de realidade; porque corre o tempo de muricy, em que
cada qual cuida de si; e as agregações partidárias não passem de *monções*⁶ *de romeiros*, com destino ao poder, que se
ajustam, para com maior segurança, atravessarem desertos
cabedelos⁷; há, contudo, aparências delicadas, dignidades
calculadas, e formalidades melindrosas, que não podem ser
preteridas. As exterioridades políticas são como o dogma;
todo o seu valor provém do mistério; mas o venera, mas o
idolatra quem menos o entende.

Neste conjunto de respeitáveis personagens, além das distinções, de exterioridades políticas, há outras cujas gravidades se não pode dissimular. Existem, ali, abolicionistas; e sem dificuldade, desde já, indico dois nomes, prestigiosos, socialmente considerados: são os exmos. srs. dr. Antonio Prado e Lopes de Oliveira.

- 4. Intransitável, impraticável.
- 5. Organização social dos interesses de fazendeiros e comerciantes.
- 6. No sentido de ajuntamento ocasional.
- 7. Dunas, elevações de areia.

O Club ao contrário de quantos se hão reunido — *não tratou, de modo algum, da defesa dos direitos dominicais*!⁸ — Pura e exclusivamente ocupou-se de *suprimentos monetários* e *aquisição de colonos* para a lavoura.

Substituir o trabalho servil; dar dinheiro barato, e comodamente aos lavradores são as teses que preocupam-no.

No meio, pelo qual se pretende obter colonos, há vício radical invencível; a obtenção de dinheiro depende da de colonos: uma e outra coisa constituem dois impossíveis.

A abolição do trabalho servil é uma questão pendente; qualquer que seja a dificuldade superveniente há de realizar-se em curto prazo; a falta de critério, da parte do governo, daria a conflagração. O escravo no trabalho da lavoura é insubstituível.

As doutrinas econômicas liberais, com aplicação ao estabelecimento de bancos locais, hipotecários, isolados, se não encerram um impossível, ao tempo presente conduzem ao desastre no tempo futuro; porque o benefício ou o mal não estão nas doutrinas; consistem na aplicação; na falta de oportunidade: os preceitos econômicos sob o ponto de vista prático são relativos, e não absolutos; são aproveitáveis, não impositivos; salvo quando, por organizada especulação, procura-se, à sombra dos princípios, com o auxílio do poder, adquirir riquezas, à custa da desgraça alheia, ou quando as circunstâncias determinam o contrário.

Foi este um dos assuntos da reunião; manifestaram-se opiniões neste sentido. E só este ponto, de per si, é bastante para lançar o pomo de Páris⁹ no seio do Club.

- 8. O mesmo que senhoriais.
- 9. O mesmo que pomo da discórdia, afora as narrativas mitológicas relacionadas à Guerra de Tróia, a expressão indica alguma coisa que instiguem as pessoas a brigarem entre si.

O mal comum, uma necessidade iminente, inevitável, determinou a reunião do Club; a pluralidade das ideias; as desarmonias essenciais hão de leva-lo ao seu fim.

Não agouro mal a reunião do Club; felicito, com sinceridade, os seus dignos autores; manifesto, apenas, com alguma antecipação, uma conclusão lógica.

A época em que atravessamos encerra uma fermentação de filosofias, conduz uma revolução moral; caminha para o assinalamento de uma época natural.

**:

Acaba de exibir-se, na Assembleia Provincial, um projeto de lei de extraordinária importância: contém nada menos do que a inamovibilidade do elemento servil nesta província.

Esta lei, como a que foi promulgada pela Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, é uma espécie de poliedro¹º governamental, um gládio¹¹ de dois gumes, que vai ser posto na mão do Poder, que, por a mediação da sua monocracia¹², ou dos *seus* magistrados, favoneando¹³, talvez, pretensões escuras, queira esgrimir¹⁴, nas trevas, com os próprios abolicionistas.

Cumpre, pois, que estejamos atentos; que observemos, com cuidado, os passos do governo, e que, de olhos abertos, sejamos como os Cyrocrothes¹⁵.

Sempre

- 10. O que tem muitas faces.
- 11. Espada.
- 12. Aqui no sentido de exercício da autocracia, regime em que o governante detém a soberania política, isto é, a palavra final sobre assuntos civis.
 - 13. Favorecendo, protegendo.
 - 14. Lutar, travar combate.
- 15. Figura mitológica, espécie de besta que não fechava os olhos e não tinha divisão de dentes.

Teu LUIZ GAMA.

Gama recebeu uma carta anônima. "Não é a primeira. Nestes últimos tempos tem sido esse o meio escolhido por pessoas desprezíveis, que não conheço, nem desejo, para insultar-me!... Insensatos". No entanto, a carta o surpreendeu. Não era mais uma das ameaças do terrorismo senhorial de algum reacionário da política da escravidão, que, como sugere Gama, estavam especialmente raivosos nos últimos tempos. Ao contrário. A carta era escrita por uma "heroína da liberdade" que, pelos traços que se pode alcançar da leitura, era uma mulher branca de família influente do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais. O entusiasmo de Gama com a carta foi gigantesco. "Esta carta será, quando gravada na história da humanidade, a página de ouro da evolução abolicionista no Brasil", afirmava, realçando que surgia no cenário nacional uma autora do quilate da romancista norte-americana Harriet Stowe, autora do best-seller "A Cabana do Pai Tomás". Evidente que a grandiloquência da comparação ou mesmo a efusiva e categórica assertiva da posteridade da carta eram parte do repertório retórico do autor e líder abolicionista. Contudo, a carta possui incontestável força literária e integra o panteão do que de melhor produziu a literatura abolicionista brasileira. Talvez apenas conhecida a fundo pelos leitores contemporâneos, a carta só veio a público porque Gama deu publicidade a ela, sabendo, certamente, do impacto político que ela poderia exercer, seja pela autoria incomum ou por seu conteúdo de tirar o fôlego do mais prevenido leitor. A Harriet Stowe brasileira, ou "A Neta de Zambo", contava "uma cena revoltante, horrorosa, cruel e infame (...), praticada por um homem educado no foro da civilização, na Europa". O estilo da narrativa era envolvente. "A Neta de Zambo", em viagem ao interior de Minas Gerais, hospedada num hotel, serve de confidente a uma outra mulher, que ouviu de seu marido, testemunha ocular, o bárbaro crime que passaria a contar. A história envolvia mais duas mulheres que, de algum modo, protagonizavam o enredo. Eram a filha e a mulher de um homem negro

torturado pelo tal fazendeiro educado na Europa. O "negro chamado P." fora brutalmente torturado por rechaçar que sua filha dormisse com o senhor de escravizados. Em retaliação física e moral ainda maior, o fazendeiro resolveu estuprar mãe e filha. "A Neta de Zambo" dava detalhes da cena macabra e acrescentava à narrativa outro caso igualmente perturbador. Denunciava, assim, que "o senhor, ou antes, o assassino, protegido pela lei", era um criminoso a quem a autoridade pública – quando não reunidos ambos na mesma pessoa –dava total apoio e cobertura.

Carta ao dr. Ferreira de Menezes*

S. Paulo, 22 de Janeiro de 1881.

Meu caro Menezes.

Difunde-se a luz da liberdade por todos os antros do império.

A grande causa diviniza-se, tem por altares os corações de acros¹ e invencíveis patriotas.

O evangelho social ressurge verberante e luminoso do seio das sombras; e altaneiro, supremo, invencível, à semelhança das chamas dos relâmpagos, propaga-se por todo o Brasil, como a religião do Cristo, outrora, a rebentar das catacumbas de Roma.

Há três dias, de uma importante povoação do interior desta província (segundo malsina² o carimbo do correio), recebi *uma carta anônima*.

Não é a primeira.

Nestes últimos tempos tem sido esse o meio escolhido por pessoas desprezíveis, que não conheço, nem desejo, para insultar-me!...

Insensatos.

Guardo inalterável silêncio sobre o que me dizem; e continuo na minha tarefa, com energia e segurança, levando de vencida os bárbaros lucífugos³.

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), 29/01/1881, pp. 2-3.
- 1. No sentido de pouco flexíveis.
- 2. Denuncia.
- 3. Que foge da luz, que evita a claridade.

A guerra não se faz com palavras; nem com injúrias; nem com ameaças; nem com lutadores anônimos: os nossos canhões estão assestados⁴ a descoberto; os nossos gladiadores estão de pé: nós combatemos sem artifício: nossa armadura é o direito.

Desta vez, porém, o anônimo é a investidura da modéstia; a carta é escrita por uma senhora tão inteligente quão delicada: tu a lerás, algum dia, no próprio original.

Entende-me: não é uma senhora de escravos: é uma personificação de virtudes: uma senhora de brios: uma brasileira benemérita: uma heroína da liberdade.

Esta carta será, quando gravada na história da humanidade, a página de ouro da evolução abolicionista no Brasil.

Não tem data; e tem por assinatura um nome suposto.

À semelhança dos astros, não se sabe de onde veio; ignora-se a data do seu nascimento; rebrilha no firmamento; a ciência lhe sagrará um nome eterno.

Se o estilo é um retrato moral, eu lôbrego 5 através das sombras do mistério, as lindas feições da distinta — Neta de Zambo.

Lembro-me de vê-la cavalgando airoso⁶ ginete⁷, a correr ousada pelos páramos⁸ de Piratinim⁹, peregrina como as rosas de Erimantho, e formosa como as pérolas de Golconda¹⁰.

- 4. Apontados, direcionados.
- 5. Diz-se do lugar sombrio, escuro, em que quase não há claridade. Pelo contexto, Gama sugere que entrevê, que enxerga a autora "através das sombras do mistério."
 - 6. Elegante, gracioso.
 - 7. Cavalo de boa procedência, adestrado.
 - 8. Planalto.
- 9. Provável grafia diferente para Piratininga, nome que designava a região da cidade de São Paulo, antes da colonização portuguesa.
- 10. Referência provável aos diamantes extraídos das minas de Golconda, Índia, considerados como os maiores e mais belos do mundo,

Creio ter já conversado, discutido, venerado, e, docemente vencido, pelo sopro benigno da gratidão, osculando¹¹ a destra¹² veneranda, que, em hora ditosa, traçou este maravilhoso documento.

Envio-te a carta, por cópia. Deve ser lida por ti, e pelos nossos dignos companheiros e amigos.

Peço-te que, dela, publiques alguns trechos, dignos da imprensa ilustrada, dignos da causa nobilíssima que defendemos e da posteridade.

Apelando, porém, para o teu cavalheirismo, exijo que guardes profundo silêncio relativamente aos tópicos que vão traçados com tinta carmesim.

Quanto a uns, porque são excessivamente encomiásticos¹³, e concernentes a pessoa a quem muito prezas, e que, pelo seu caráter, impõem-me este dever. Os outros, como verás, são graves, em razão de circunstâncias peculiares, e, de todo ponto, confidenciais.

Termino enviando-te um fraternal aperto de mão; dirigindo epinícios¹⁴ à nossa esplêndida heroína; e dando, com efusão, um sincero abraço no seu respeitável consorte.

Enfim: podemos exclamar, com os nossos irmãos dos Estados Unidos da América do Norte:

— Surge radiante a aurora da liberdade; e, no seu ninho de luzes, a nova HARRIET STOWE.

Teu

LUIZ GAMA.

sendo muitos desses diamantes, hoje, parte da fortuna de reinos e estados europeus.

- 11. Beijando.
- 12. Mão direita.
- 13. Elogiosos.
- 14. Cântico feito para comemorar uma vitória ou o regozijo por um feliz acontecimento.

À LUIZ GAMA

Senhor:

.....

Sim, Luiz Gama, em último caso, digamos como Condorcet¹⁵: "Prefiro as procelas¹⁶ da liberdade à segurança da escravidão."

Alguns jornais da Corte têm ultimamente sido pródigos em ameaças, insultos e calúnias.

Lamento do fundo d'alma de ver que a descoberta de Gutemberg¹⁷, denominada por este século de — astro luminoso, espanca-trevas, percursora do progresso, propagadora da liberdade, etc., etc., sirva agora por egoísmo e vil interesse a defender o cancro vergonhoso que rói o desventurado Império do Brasil, a escravidão!

Os homens que defendem semelhante causa ou odeiam a humanidade, ou então nunca estiveram em alguns estabelecimentos agrícolas, nos quais os proprietários são os piores tiranos; e os empregados, algozes que ultrapassam em crueldade os da extinta inquisição!

Para corroborar o que acabo de expor, a respeito desses odiosos senhores, citarei e provarei, se necessário for, uma cena revoltante, horrorosa, cruel e infame: e, cousa singular, praticada por um homem educado no foro da civilização, na Europa; o qual (talvez) em companhia dos defensores da opressão e da infâmia, saboreassem o famoso *champagne*,

15. Nicolas de Condercet (1743-1794), o marquês de Condorcet, nascido em Ribemont, França, foi matemático, filósofo e político. Possivelmente, a citação seja retirada do manifesto *Reflections on Negro Slavery* (1781), obra considerada abolicionista e de grande impacto nas discussões sobre o fim da escravidão nas colônias francesas.

- Tempestades, agitações.
- 17. Refere-se, em termos gerais, à imprensa, através do inventor da prensa móvel e desenvolvedor do processo gráfico usado para imprimir jornais, o gráfico alemão Johannes Gutenberg (1400-1468).

à sombra de um caramanchão¹⁸ acompanhado de cantigas obscenas e báquicas¹⁹ cantadas por meretrizes. Porém, lancemos um véu sobre este quadro aviltante e repugnante, e comecemos a narração do crime horrendo, perpetrado com todo o cinismo e perversidade por este frequentador dos botequins da rua do Ouvidor.

Há de haver aproximadamente três anos, viajava eu no interior desta província, em companhia dos meus tios; e ao passarmos na vila de B. meu tio resolveu pernoitar nela, a fim de resolver alguns negócios. O proprietário do hotel onde nos hospedamos era casado com uma virtuosa e sensível mulher.

À noite, depois de termos esgotado tudo quanto tínhamos a dizer e contar, despedi-me da boa mulher, para ir-me deitar; porém, ela olhando em redor de si para verificar se ninguém a ouvia, disse-me em tom confidencial: "espere, quero-lhe contar uma história que lhe há de entristecer muito e ao mesmo tempo interessar; mas, desde já, peço-lhe o mais absoluto segredo". Pois não, respondi-lhe eu, ansiosa por saber a tal história: esteja sossegada, e desde já estou pronta para lhe ouvir. A dona da casa foi fechar as portas; voltando, assentou-se bem perto de mim, e assim começou:

"Meu marido, há oito dias, indo para a fazenda de F... tratar de alguns negócios que o obrigavam a estar na dita fazenda alguns dias, presenciou o seguinte: ao chegar encontrou o proprietário do sítio, que ordenava o feitor que amarrasse ao cepo²⁰ da casa do tronco o negro chamado P. pelo pescoço, cintura e pés.

^{18.} Construção simples geralmente feita em jardins e parques para descanso, abrigo ou recreação.

Relativo a Baco. Aqui a autora emprega como adjetivo de depravacão.

^{20.} Pedaço ou tronco de árvore cortado transversalmente.

Depois de executada esta ordem, o dito fazendeiro chegou-se perto do mísero escravo, e, em tom de mofa, disse-lhe 'Então meu capadócio..... ontem querias opor-te que a tua filha partilhasse meu leito.... cão, não sabes que o escravo pertence em corpo e alma ao senhor?...'

O paciente, com os olhos cheios de lágrimas, pediu ao seu algoz pelo amor de Deus, para que poupasse sua filha, a quem amava extremosamente. Mas, o odioso e inflexível senhor, respondeu-lhe cínica e impudentemente²¹ o seguinte: "Não só tua filha como tua mulher participarão hoje do meu leito"

.... E, com os olhos injetados de sangue pelo ódio, acrescentou com um riso sardônico: "E entretanto, logo de noite tomarás duzentos açoites, e passarás assim a noite; e amanhã, quando fores desamarrado, mandar-te-ei colocar dois ferros; um no pescoço e outro no pé, para que não possas passear muito...".

O infeliz ao ouvir estas iniquidades, fechara os olhos; seus dentes rangiam; do peito saía um ruído surdo semelhante àquele que se ouve no Vesúvio²² quando ameaça erupção.

Às 10 horas da noite, dois negros robustos, cada um munido de um azorrague²³, postaram-se, um à esquerda e outro à direita do infeliz.

O suplício começou. A parte castigada do mártir estava retalhada, e dela jorrava o sangue em abundância.

O desditoso²⁴, desde o princípio até o fim do suplício, não soltara um só gemido, um suspiro!...

- 21. Desavergonhadamente.
- 22. Refere-se ao vulcão Vesúvio, localizado na cidade de Nápoles,
- 23. Chicote, chibata formada por várias correias entrelaçadas presas num cabo de pau. Instrumento de tortura.
 - 24. Infeliz.

Entretanto, o senhor, ou antes, o assassino, protegido pela lei, tinha por meio de ameaças satisfeito seu apetite brutal; e completamente ébrio²⁵; exclamava cambaleando diante de seus satélites silenciosos:

"Consummatum est...".

No dia seguinte quando os sicários²⁶ levavam os ferros para algemar o desgraçado, encontraram o corpo da vítima, feio, gelado, hirto²⁷; enfim um cadáver!...

Deus compadecera-se do infeliz, chamara-o para a região dos bem-aventurados. O médico fora chamado, e atestava pela fé do seu grau, que o negro falecera de *apoplexia fulminante*!...

O tempora!... O mores²⁸!...

Terminada a história, a sensível e virtuosa mulher chorava e pedia-me que rezasse um Padre Nosso e uma Ave Maria, por alma do pobre escravo. E antes de retirar-se, recomendou-me pela centésima vez que guardasse segredo.

Mas, como ela e o marido não têm mais que recear a vingança do assassino, pois que já são falecidos; por isso animei-me a narrar-vos essa história terrível e tenebrosa.

Termino, pois, citando-vos mais um fato recente que se deu no município da Limeira²⁹, e para o qual chamo a vossa atenção; é o seguinte:

- 25. Embriagado, bêbado.
- 26. Assassinos contratados, facínoras.
- 27. Imóvel, duro.
- 28. "Ó, tempos!... Ó, costumes!...". Exclamações originalmente de Cícero (106 a.C-43 a.C.), denunciando as corrupções e as perversidades da Roma em que viveu.
- 29. Lembrem-se que Gama foi contestado do conteúdo da terceira carta, justamente por habitantes de Limeira, município do interior paulista, que alegavam que o"grau de civilização e sentimentos humanitários da sociedade Limeirense"não permitiria crueldades senhoriais. Naquela ocasião, Gama publicou uma "reparação devida", retificando a localidade do crime, mas sem recuar da conexão do autor do crime com

Um pobre negro, de comportamento exemplar, pensou um dia libertar-se; para esse fim ia depositando o produto de algumas economias nas mãos de algumas pessoas, que lhe tinham sido designadas como habilitadas e capazes de fazerem valer o seu incontestável direito, em ocasião oportuna. Mas, ó fatalidade! Um belo dia, o senhor chama o escravo; e pergunta-lhe para que queria ele o dinheiro, que tinha depositado nas mãos das ditas pessoas. O coitado do negro expõe-lhe com franqueza o seu intento. Uma torrente de injúrias sai dos lábios imundos do cruel senhor. Enfurecido, manda chamar o cruel e sanguinário feitor; e ordenalhe que ponha sem mais demora o negro a ferros, e em seguida, passar-lhe cem chicotadas.

È deste modo que se trata na Terra de Santa Cruz um escravo que aspira, por meios lícitos, tornar-se um homem livre.

O prêmio que o escravo obteve, por ter tido uma tão nobre aspiração, foi o seguinte: ferro no pé e no pescoço, cem açoites e sem o dinheiro que tanto lhe custara a ganhar. E tudo isto passou-se e passa-se no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1881, nas barbas do século dezenove, denominado por excelência — das luzes!!!... Escárnio! Ironia sangrenta!!...

Nobre e generoso sr. Gama, vós conheceis melhor do que eu os males terríveis que os bárbaros senhores fazem sofrer aos infelizes escravos: por isso abster-me-ei de vos incomodar com a narração de tantas atrocidades; não obstante, peço-vos desde já, vênia³⁰ para participar-vos de vez em quando as injustiça e abusos dos quais são vítimas eternas os desprotegidos da lei dos homens! Se, entretanto, os

a cidade. Dessa nova acusação que ele deu vazão, não foi encontrada réplica ou reparação — agora devida pelos cidadãos limeirenses.

30. Licença, permissão.

poderes competentes não melhorarem a sorte destes infelizes, ensinai-lhe o meio indicado por vós no artigo — Resposta ao pé da letra; isto é, o caminho do desespero!

"Contra o despotismo, a insurreição é o mais sagrado e mais santo dos deveres-- Declaração da imortal Convenção³¹.

Pois bem, se Convenção aconselhava aos povos livres a insurreição contra o despotismo, por que no Brasil não se aconselhará aos escravos a rebelião contra a odiosa e cruel opressão de seus execráveis senhores?!

Sim, todos aqueles que tiverem patriotismo, dignidade e pudor, não podem deixar de exclamar como Voltaire³²: "ESMAGUEMOS A INFÂMIA!"

Sou de V. S. admiradora e criada.

Uma neta de Zambo.

- 31. Referência provável à proclamação da abolição da monarquia francesa, em 1792, firmada durante o regime político denominado Convenção Nacional, que vigorou entre 1792 e 1795, fundando a Primeira República Francesa.
- 32. Fraçois-Marie Arouet (1694-1778), mais conhecido pelo pseudônimo Voltaire, nascido em Paris, França, foi escritor, historiador e filósofo iluminista de grande importância para a história das ideias e da política dos séculos XVIII e XIX.

O último trecho da carta ao amigo Ferreira de Menezes, e ao público em geral, tem um quê de comicidade, tão ao gosto da veia satírica de Gama. O modo como descreve São Paulo - "estação de férias e ócios forenses, que aliás não é fértil de jocosos divertimentos-- é um dos indicativos. Em uma reunião pública abolicionista, os presentes resolveram fundar uma associação recreativa e teatral. Para patronos do "Recreio Dramático Abolicionista", indicaram dois nomes da alta sociedade: um funcionário público de alto escalão e um médico da cidade. Decididos os homenageados, não se sabe se por reverência ou pilhéria, publicaram na imprensa os nomes dos eleitos. Tão logo a publicação ganhou os jornais, os ditos homenageados vieram a público declinar da posição, alegando não terem sido previamente nem convidados nem consultados para tomar parte da assembleia fundadora. Um dos patronos, contudo, avançou em suas justificativas para não aceitar o posto. Disse o médico João Pedro: "estou longe de aderir ao movimento abolicionista, que, em meu entender, considero precipitado, pouco refletido, e inoportuno". Era a deixa que Gama utilizaria como tema para desfecho da série de cartas ao amigo Ferreira de Menezes. Revelando fatos pouco conhecidos da trajetória do médico - "não posso, sem visível constrangimento, ocultar à clara luz da verdade certos fatos preciosos--, Gama caracterizou o médico como um refinado hipócrita. "O exmo. doutor é digno membro da confraria do Frei Thomaz; do que prega nada faz", dizia Gama, partindo da rima popular para a crítica política, social e racial. Vejamos o argumento que, de um fôlego só, evidente marcação textual para fúria e ênfase, dirigia ao médico: "Um homem que vestese regularmente, que alimenta-se bem, que goza das melhores comodidades, em uma sociedade opulenta, que sabe evitar o frio e o calor, que frequenta divertimentos e calça luvas de pelica, deve [no verbo mora o sarcasmo], com sobeja honradez e abundante filosofia, aconselhar aos seus irmãos negros, aos cativos, mas que

nasceram tão livres, como ele, que são vítimas de um crime horroroso, seminus, expostos ao sol, ao frio, e à chuva, vestidos de trapos, sacudidos à bacalhau, que têm por lenitivo a tortura, e por luvas os calos levantados pela palmatória e pelo cabo da enxada, que sejam prudentes, que suportem o flagício, que se habituem com os castigos, tenham paciência, porque mais sofreu Jesus Cristo, e dos desgraçados é o reino do céu!". A exclamação fulminava o contendor que recusava tão ínfima participação no movimento abolicionista e, pior, se metia a analisar o mérito de algo que não conhecia. Gama deu-lhe – e aos demais que o liam – a resposta ao pé da letra.

Carta ao dr. Ferreira de Menezes*

S. Paulo, 28 de Janeiro de 1881.

Meu caro Menezes.

É parêmia¹ já de sobejo² repetida, mas que, por muito aguda, sempre vem de molde:

"Este mundo é um vastíssimo teatro onde todos se fazem de cômicos; os mais hábeis, e não são poucos, representam à custa dos outros; recebem as espórtulas³, e riem-se deles!"

Escrevo-te estas linhas entre sorrisos, entre ironias, lancinantes⁴, ou entre sarcasmos, se o quiseres, meu nobre e distinto amigo; e d'este meu estado é [são] causa[s] as duas cenas cômicas (pois que trata-se de assunto teatral) que passo a transcrever das colunas da judiciosa *Gazeta do Povo*, para regalo teu e dos áticos leitores da tua preciosa *Gazeta*.

Deu-se, aqui nesta estação de férias e ócios forenses, que aliás não é fértil de jocosos divertimentos, e isto há poucos dias, uma jovial reunião (digo jovial por ser composta de jovens) de empregados públicos, de negociantes, de artistas, e de pensadores (gente que tem o que perder, como eu, mesmo sem nada possuir).

- *. In. Gazeta da Tarde (RJ), 01/02/1881.
- 1. Alegoria breve, expressão proverbial.
- 2. Excessivo, demasiado.
- 3. Aqui no sentido de gorjeta, gratificação em dinheiro.
- 4. Que atormenta, aflige.

Esta assembleia de voluntários, constituída sem mandato previamente conhecido, toda soberana e poderosa, reunida ao sopro sublime do patriotismo dos seus membros, à guisa das nossas câmaras legislativas; depois de formalmente constituída, com admirável sabedoria, sem eleições diretas ou indiretas; sem Saraivas, sem Sinimbús, sem Gaspares, e até sem Pelotas; e congregando espontaneamente, sectários de todas as seitas religiosas, e cidadãos de todas as classes e condições; deliberou e dignou, para seus governadores, dois conspícuos⁵ patriotas, membros distintíssimos da porção mais elevada da culta sociedade paulistada⁶: os exmos. srs. comendador Domingos de Mello Rodrigues Loureiro, cunhado do exmo. senador marquês de S. Vicente, inspetor aposentado da tesouraria de Fazenda, e chefe da Caixa Econômica Monte do Socorro, e o dr. Joaquim Pedro da Silva, de borla e capelo⁷, e conceituado médico e operador desta afamada cidade.

Todos os periódicos da capital noticiaram de tropel⁸, e com certa ênfase, que a mim se afigurou maliciosa, e que a outros pareceu entusiástica, a organização da sociedade, sob a conspiradora denominação de — *Recreio Dramático Abolicionista*.

- 5. Notáveis, respeitáveis.
- 6. Pode ser apenas um erro tipográfico, onde deveria apenas constar paulista, ou paulistana, ao invés de paulistada. Mas, considerando o contexto do artigo, de crítica afiada às práticas sociais da sociedade local, Gama poderia ter reforçado o sentido pejorativo para o ajuntamento de paulistas.
- 7. A expressão que remete às vestes solenes de um doutor indica, nesse contexto, mais do que o figurino da pequena capa sobre os ombros (capelo) e o barrete adornado (borla) nas mãos; sugere soberba e empáfia.
 - 8. Com grande repercussão.

Os dois anciões venerandos, seletamente designados, pela forma eletiva e regularíssima, rejeitaram modestamente a oficiosa graça, e recusaram-se jeitosos de meter ombros⁹ ao fatal carrego¹⁰.

Aí vão as duas recusas:

SOCIEDADE RECREIO DRAMÁTICO ABOLICIO-NISTA

"Foi com bastante surpresa que li, na *Gazeta do Povo* de 2 do corrente mês, a notícia de ter sido eleito vice-presidente da associação *Recreio Dramático Abolicionista* isto porque, nem fui convidado para a reunião, nem consultado a semelhante respeito.

Assim, pois, não posso aceitar o mandato que me foi confiado; entretanto, agradeço a lembrança honrosa dos dignos fundadores dessa associação.

S. Paulo, 26 de Janeiro de 1881. Domingos de M. R. Loureiro."

Foi com bastante surpresa que li em sua conceituada folha, de ontem, a notícia de ter sido eu designado, ou eleito, para o *conselho abolicionista* da nova associação *Recreio Dramático Abolicionista*; porquanto nem fui convidado para a reunião em que foi criada ela, nem consultado para aceitar tal cargo.

Agradecendo, pois, a lembrança honrosa dos dignos fundadores, e visto só ter disso conhecimento pela imprensa, venho, por meio dela, declarar que resigno esse mandato; não só pelo modo pouco regular porque me foi conferido, como porque confesso francamente que — partidário das li-

[&]quot;Ilmo. Sr. redator.

^{9.} Atirar-se ao trabalho, com afinco.

^{10.} Fardo.

bertações individuais e bem cabidas — estou longe de aderir ao movimento abolicionista, que, em meu entender, considero precipitado, pouco refletido, e inoportuno... ¹¹

S. Paulo, 25 de Janeiro de 1881.

Dr. Joaquim Pedro."

Sou afeiçoado ao imortal Epaminondas¹²; e não posso, sem visível constrangimento, ocultar à clara luz da verdade certos fatos preciosos, que ela me está de contínuo a sugerir.

Aí vai, portanto, relativamente à esta *mista Associação*, a minha desprevenida opinião.

Esta sociedade *Dramática* e *Abolicionista* é nimiamente¹³ revolucionária, perigosíssima, e atentatória; quer se a considere em face da estética, quer perante os códigos.

Perante a poesia dramática é o exício¹⁴ inevitável dos *artistas hábeis*; perante o código é uma candidatura à grilheta¹⁵.

Pôr sobre a fronte do divino Sófocles¹⁶ a pancárpia¹⁷ da manumissão?!

Os exmos. srs. comendador Loureiro, e doutor Joaquim Pedro, como apreciadores de teatro cumpriram nobremente o seu dever.

- 11. Realce em itálico provavelmente anotado por Gama, não por Joaquim Pedro.
- 12. Epaminondas (418 a.C.-362 a.C.), nascido em Tebas, Grécia, foi general e estadista de sua cidade natal, conduzindo a cidade de Tebas ao patamar de nova potência hegemônica da Grécia Antiga.
 - Demasiadamente.
 - 14. Ruína, perda total.
 - 15. No sentido de prisão.
- 16. Sófocles (497/6 a.C-406/5 a.C.), autor de *Antígona* e *Édipo Rei*, é considerado um dos maiores dramaturgos da história.
 - 17. Coroa de flores.

Uma sociedade que se propõe a estragar, por beócios¹⁸, dramas e comédias, compreende-se, anima-se, louva-se; mas quando ao estropiamento literário reúne leilões de prendas, conferências, e outros atos, em benefício de alforrias, em prol de escravos, dá prova irrecusável de que é composta por hilotas¹⁹, semelhantes àqueles por quem intercedem.

Os exmos. srs. Loureiro e Joaquim Pedro são dois conselheiros distintos, dois perfeitos híbleos²⁰, que ficariam, principalmente o segundo, tocados de indelével hiposfagma²¹, se aceitassem os cargos que com tanto acerto recusaram.

O exmo. sr. dr. Joaquim Pedro, que exibe-se com ademanes²² estudados, de cabeleireiro de Paris, a sacudir atilado²³ poeira de arroz aos olhos do freguês, quando este conta isonte o troco recebido, aproveitou a oportunidade, para revelar-se consumado estadista. Deu aos abolicionistas parvos²⁴, tolos e estouvados, famosa lição de mestre: rasgoulhes o estandarte e arrebatou-lhes o gorro²⁵ em plena praça!

— "A emancipação há de ser feita lenta, individualmente, com muito critério, com muita prudência!"

A lição é digna de proveito; porque, na expressão dos clássicos, o digno doutor — sabe armar no barbeito à perdiz

- 18. Aqui no sentido de incultos, ignorantes.
- 19. Miseráveis de extrema ignorância.
- 20. Que é nativo de Hybla, antiga cidade siciliana. Não se sabe quais características quis o autor implicar.
- 21. Derrame ocular, sangramento abaixo da conjuntiva do olho. Gama sugere que Joaquim Pedro mais do que chorar, choraria sangue.
 - 22. Trejeitos, gestos feitos com as mãos.
 - 23. Cuidadoso.
 - 24. Idiotas, imbecis.
- 25. Um dos mais importantes distintivos da Revolução Francesa (1789), o gorro (ou barrete) frígio tornou-se símbolo das ideias republicanas.

curvado ichó; e pode, sem competidor, ensinar aos perfumeiros como da barrilha fazem-se delicados frascos, para finíssima pomada.

E toda esta magra filosofia da paciência o exímio mestre aprendeu no exílio; depois que *imprudentemente* pretendeu um lugar de professor, de preparatórios, no curso anexo à Faculdade de Direito, que *atrevidamente* concorreu a esse cargo, que *estouvadamente* o aprovaram, que *inopinadamente* o nomearam, e que *prudentemente* S. M. o Imperador mandou cassar o decreto de nomeação.

Dá-se agora uma grave anomalia, digna do mais sério reparo: pois o exmo. sr. dr. Joaquim Pedro, tão pródigo e oficioso em dar lições de prudência, quando viu cassado o decreto de sua nomeação, não teve prudência para suportar, em silêncio, este ato de violência; correu à imprensa; e, nas terríveis contorções de tremenda eclampsia²⁶ atirou ao chefe da nação, ao deus do seu partido, os mais ferinos baldões²⁷, os mais pesados apodos²⁸.

O exmo. doutor é digno membro da confraria do Frei Thomaz; do que prega nada faz.

E, deveras!

Um homem que veste-se regularmente, que alimenta-se bem, que goza das melhores comodidades, em uma socieda-de opulenta, que sabe evitar o frio e o calor, que frequenta divertimentos e calça luvas de pelica, deve, com sobeja²⁹ honradez e abundante filosofia, aconselhar aos seus irmãos negros, aos cativos, mas que nasceram tão livres, como ele,

- 27. Impropérios, injúrias.
- 28. Ditos depreciativos para ridicularizar alguém.
- 29. Excessiva, demasiada.

^{26.} Grave convulsão que ataca gestantes e parturientes. Gama usa da própria linguagem médica do campo de especialização do oponente para lhe deitar o ataque.

que são vítimas de um crime horroroso, seminus, expostos ao sol, ao frio, e à chuva, vestidos de trapos, sacudidos à *bacalhau*³⁰, que têm por lenitivo a tortura, e por luvas os calos levantados pela palmatória e pelo cabo da enxada, que sejam prudentes, que suportem o flagício, que se habituem com os castigos, tenham paciência, porque mais sofreu Jesus Cristo, e dos desgraçados é o reino do céu!.....

Isto, meu nobre amigo, é hipocrisia feita de arminhos³¹, embrulhada em pergaminho, e vendida por pomada: não gasto desta *droga*; e tenho por suspeitos estes mercadores piedosos, estes Bicitos do sentimentalismo.

Não pensem que eu seja desafeto ao exmo. dr. Joaquim Pedro, e que me esteja aproveitando desta circunstância para combater as suas ideias. Sou seu amigo, e disto lhe tenho dado provas.

As nossas ideias políticas são opostas; os nossos sentimentos irreconciliáveis: somos duas entidades distintas: eu amo as revoluções; e julgo ser um ato sublime dar a vida pelas ideias.

Ele detesta a revolução; mas, se a fizerem, fora de perigo, apanharia os frutos.

Eu sou um louco; ele, um homem de critério.

Dou-lhe os meus sinceros parabéns.

Se algum dia o Brasil produzir um Alighieri, se este escrever uma nova *Divina Comédia*, e todos tivermos de figurar nesse poema, o Exmo. Dr. será transformado em *ponte*; por ela passarão todos, bons e maus: a ponte é a materialização da *imparcialidade*.³²

Sempre teu

- 30. Chicote, chibata usada para tortura.
- 31. Coisa macia, delicada.
- 32. Refere-se a Dante Alighieri (1265-1321), poeta, escritor e político florentino. Como se vê, o autor da obra-prima "A Divina Comédia",

LUIZ GAMA.

servia de inspiração para Gama refletir sobre o Brasil. Essa, contudo, não era a primeira vez que Gama o citava. Cf. *Carta ao exmo. sr. deputado dr. Tito de Mattos* [III], 13/04/1868.

Uma das vias da encruzilhada de 1º de dezembro de 1880 foi o artigo "Emancipação". Depois dele, outros três artigos lhe dão sequência, tendo na defesa de José do Patrocínio, em particular, e do movimento abolicionista, de modo geral, como mote do discurso. Ao todo, portanto, são quatro artigos com abordagem, temática, aliados e contendores semelhantes. Três dos quatro têm a palavra "emancipação" em seus respectivos títulos; ao artigo de título diverso - "À redação da Província--, todavia, foi acrescentada, entre colchetes que sinalizam a não interferência no original, a palavra norte dos demais textos. Assim, todos os artigos podem ser lidos como partes de uma mesma série, haja vista que versam, principalmente, sobre a defesa de Patrocínio. E não foi qualquer defesa, ou melhor, desagravo. Gama fez história uma vez mais ao construir um argumento inédito para a imprensa paulista e quiçá brasileira da época. Um homem negro defendia um outro homem negro – na imprensa dominada por homens brancos – e ligava a chave da raça como argumento síntese para se compreender e destruir a escravidão no Brasil. A mediação da categoria raça, todavia, é complexa. Aos homens brancos escravocratas, para quem a pele negra era um defeito, um vício e um estigma, Gama trazia a severa lembrança de que "esta cor é a origem da riqueza de milhares de salteadores"e que "esta cor convencional da escravidão, como supõem os especuladores, à semelhança da terra, através da escura superfície, encerra vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade". Aos estrangeiros, certamente em sua maioria homens brancos, favoráveis e apoiadores do movimento abolicionista, Gama trazia outro juízo. Os "bondosos estrangeiros, que convivem neste país, sem temor da negridão da nossa pele"mereceriam crédito distinto. A cor estava em disputa. Líder dos abolicionistas de São Paulo, Gama visava formar uma consciência coletiva favorável à grande causa nacional e isso passava por agregar uma massa de gente de diferentes

origens e posições sociais. Para isso, os expedientes retóricos pareciam oscilar entre ter e não ter cor. Os ataques ao caráter de Patrocínio, aspecto central do desagravo de Gama, demonstram isso. Era um homem negro e a defesa racial estava absolutamente explícita desde o primeiro ponto do argumento. Num dado momento, porém, o que estava em debate eram tão só atributos morais e cívicos – inteligência, brio, patriotismo, nobreza de caráter, honradez. Atributos esses "que não têm cores", grifava Gama.

A emancipação ao pé da letra

A defesa que Gama faz de José do Patrocínio é uma das páginas mais brilhantes da história do abolicionismo. Nesse texto, Gama crava o racismo como ordenador da mentalidade antiabolicionista. A retórica elegante e incisiva diante da abjeta agressão de que Patrocínio fora alvo, com a chancela da redação da Província de S. Paulo, demonstra como Gama modulava o estilo de seu discurso pelas nuances do debate que travava. A veemência do argumento é fora de questão. Com tamanha a eloquência, podemos até se ver o advogado negro na tribuna do júri a falar para o conselho de sentença. Porque onde fala de Patrocínio fala certamente de um irmão. "Em nós até a cor é um defeito, um vício imperdoável de origem, o estigma de um crime", crescia na tribuna o tribuno negro com a habilidade retórica de quem graduava os predicados - "defeito", "vício", "estigma-- para enfatizar o horror do racismo. Invocava o "fogo sagrado da liberdade" e dava traços fundamentais do seu abolicionismo - "Nós que falando, escrevendo, e esmolando, de porta em porta--, que era também o abolicionismo negro e radical de Patrocínio. Falar, escrever e esmolar, verbos caros ao seu estilo de ação política. Por arremate, Gama fincava a pena na defesa de Patrocínio, "porque nós, os abolicionistas, animados de uma só crença, dirigidos por uma só ideia, formamos uma só família, visamos um sacrifício único, cumprimos um só dever". Crença, ideia, família, sacrifício, dever. Gama escrevia, portanto, palavras-chave do abolicionismo que praticava desde o final da década de 1860.

Emancipação [I]*

Ilustrado redator.

Acabo de ler, sem espanto, mas com pesar, o contristador¹ escrito, publicado na SEÇÃO LIVRE da *Província* de hoje, contra o distinto cidadão José do Patrocínio.

Em nós até a cor é um defeito, um vício imperdoável de origem, o estigma de um crime; e vão ao ponto de esquecer que esta cor é a origem da riqueza de milhares de salteadores, que nos insultam; que esta cor convencional da escravidão, como supõem os especuladores, à semelhança da terra, através da escura superfície, encerra vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade.

O irrefletido brasileiro, que, sob a inscrição supra, teve a infelicidade de escrever e publicar aquele vergonhoso artigo, a que aludo, é de espírito mais humilde que os míseros escravos, cujas manumissões² advogamos.

Nós que falando, escrevendo, e esmolando, de porta em porta, somos acolhidos com piedoso sorriso, pelos bondosos estrangeiros, que convivem neste país, sem temor da negridão da nossa pele, que nos franqueiam a sua bolsa, e nos prodigalizam³ o seu óbolo,⁴ para remissão dos *elefan*-

- *. In: Gazeta do Povo (SP), Publicações Pedidas, 01/12/1880, p. 2.
- 1. Desolador, triste.
- 2. Alforrias, demandas de liberdade.
- 3. Doam generosamente.
- 4. Esmola, donativo de pouca monta.

tes negros da lavoura, temos, por certo, sobejo⁵ motivo para enojarmo-nos dessa parolagem⁶ sáfia,⁷ indigna da imprensa de um país culto.

Vim ao encontro do gratuito ofensor do cidadão José do Patrocínio, porque nós, os abolicionistas, animados de uma só crença, dirigidos por uma só ideia, formamos uma só família, visamos um sacrifício único, cumprimos um só dever.

José do Patrocínio, por sua elevada inteligência, pelos seus brios, pelo seu patriotismo, pela nobreza do seu caráter, pela sua honradez, *que não tem cores*, tornou-se credor da estima, e é digno dos louvores dos homens de bem.

Ele não precisa desta inculta lição, de bárbaro abissínio,⁸ para saber que o Sol, quando dardeja raios da mais alta esfera sobre a lama, desta desprendem-se miasmas.⁹

- S. Paulo, 1º de Dezembro de 1880.
- L. GAMA.
- 5. Demasiado, de sobra.
- 6. Tagarelice, falatório.
- 7. Grosseira, inculta.
- 8. Relativo à Abissínia, na região da atual Etiópia. Expressão evidentemente pejorativa que contrasta com os usos de referenciais africanos no próprio discurso de Gama. Por destoar frontalmente com o autor que assinou "Getulino", cantou as "musas de Guiné" e enalteceu a "Líbia adusta", todas elas imagens elogiosas à África, pode-se aventar que o emprego de "abissínio", nesse contexto, quereria mexer com os brios do oponente a todo custo.
- 9. Fedentina, exalação pútrida que emana de matéria orgânica em decomposição. A metáfora é rica em significados, sendo provável que Gama estivesse comparando o ofensor de Patrocínio com a lama, e seu comentário racista com a fedentina que ela exala sob intenso calor.

Essa breve réplica, Gama defende os termos de seu artigo anterior, "Emancipação", sobretudo no que diz respeito ao desagravo que fez em relação a José do Patrocínio, aqui referenciado como "um dos mais distintos patriotas". A frase que encerra o texto — Eu também fui jornalista; sei que um periódico não é uma Vestal, é uma Bíblia.-- tem não só eloquência, como demarca sua posição profissional e política no início da década de 1880. A advocacia e a militância republicana eram, afinal, suas tribunas de luta.

[Emancipação - II] À redação da "Província"*

MEUS HONRADOS AMIGOS.

A declaração que fizestes em o NOTICIÁRIO da vossa folha de hoje obriga-me a uma explicação.

Lamentei que nas páginas ilustradas da conceituada *Província* fosse inserida aquela descompreendida parlanda,¹ ofensiva da dignidade de um dos mais distintos patriotas; mas não fiz, nem com isto podia fazer, censura à briosa redação; e menos ainda desconsiderarei a liberdade de imprensa, que constitui um direito sagrado.

Eu também já fui jornalista; sei que um periódico não é uma *Vestal*,² é uma *Bíblia*.

LUIZ GAMA.

- *. In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, 04/12/1880, p. 1.
- 1. Falatório, palavreado, discussão acalorada.
- 2. Essa é daquelas frases para ser lida e relida. Vestal, antiga sacerdotisa do culto à Vesta, divindade do fogo para os antigos romanos, assim como termo utilizado à época para designar a imagem de uma mulher casta e virtuosa, é aqui recuperado por Gama em seu sentido sagrado, ainda que, ou justamente, em contraposição à Bíblia.

Gama segue a linha do artigo de igual nome publicado em o1/12/1880, onde defendeu José do Patrocínio dos ataques da redação da Província de S. Paulo. Atento ao noticiário e aos colunistas do jornal, Gama pinça uma opinião antiabolicionista que reivindicava o boicote da Gazeta da Tarde – "folha ostensivamente abolicionista-- como protesto contra a agenda política e econômica relacionada à Abolição da escravidão.

Emancipação [III]*

Ilustrados redatores.

Há poucos dias, alguém, que se dá como agricultor, convidou aos seus colegas para rejeitarem as assinaturas da *Gazeta da Tarde*, folha ostensivamente abolicionista que se publica na Corte.

Eu, porém, no intuito de prestar valioso serviço aos verdadeiros agricultores, amigos do país, valho-me da SEÇÃO LIVRE do vosso conceituado jornal não só para transcrever os luminosos trabalhos da grande propaganda nacional, como para difundir as puríssimas ideias econômicas e políticas pregadas magistralmente pela digna redação daquela apreciada folha.

Vosso, L. GAMA.

^{*.} In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, 15/12/1880, p. 1.

No contexto da polêmica entre Gama e a redação da Província, acirrada desde o início de dezembro de 1880, esse artigo sobe o tom da disputa e representa uma espécie de ruptura entre antigos aliados políticos. Embora não mencione o nome de Gama, o editorial da Província daquele mesmo dia, citado abaixo, tinha um sujeito oculto - ocultado, melhor dizendo - a quem aquelas linhas faziam referência. O "exaltamento e fervor na defesa da ideia "abolicionista, os "excessos", "os ímpetos de um entusiasmo", os "ânimos exaltados"falavam de uma pessoa em particular. Gama, que performaticamente se apresentava como "fabricante de sátiras, em forma de carapuças", vestiria, conforme disse, "as gorras que me cabem, e que se acham pendentes do editorial a que aludo". A réplica seria histórica. Chamava o editorial da Província de "conselhos evangelizadores, escritos por ateus", que "cogitavam, de barriga para o ar nos meios de esperar a queda pacífica e voluntária da monarquia desoladora, por milagre das evoluções calmas, da portentosa sociologia positivista". Era uma contestação moral, sociológica e política sem qualquer concessão retórica. Com o sarcasmo que lhe era próprio, Gama deixava explícito que se dependesse de seus "distintos correligionários, adoradores prediletos da deusa PREGUIÇA", a Abolição poderia ser adiada ad eternum, até, quem sabe, nunca acontecer. Gama tinha a urgência da liberdade. Em expediente retórico arrebatador dizia que até aceitaria as ideias da Província se a ele essa opção existisse. Em suas palavras: "eu de bom grado aceitaria se me não achasse ao lado de homens livres, criminosamente escravizados e pleiteando contra os salteadores do mar, os piratas da costa da África". A resposta definitivamente ia ao pé da letra.

A emancipação – ao pé da letra [IV]*

Os meus ilustres e honrados amigos da redação da *Província de São Paulo* deram, hoje, a lume, escrito sobre gelo, um curioso e memorável editorial, relativamente aos propagandistas da abolição da escravatura, que assim começa:

"A propaganda abolicionista está sendo dirigida inconvenientemente por alguns cidadãos, cujo exaltamento e fervor na defesa da ideia não dão lugar à calma para poderem medir os efeitos de seus discursos e escritos.

A agitação que se notava nos espíritos, lá na Corte, vai se estendendo às províncias e, portanto, tornando-se mais perigosa e talvez menos eficaz em seus resultados.

Não podemos acompanhar os excessos nem louvar os ímpetos de um entusiasmo embora sincero, mas incontestavelmente contrário à execução de uma reforma que não devia ser agitada fora do terreno científico, segundo a medida do critério positivo.

Pregar a emancipação, invocando o *bom Deus*, pondo em contribuição os princípios absolutos da justiça divina, da liberdade como dom sagrado que nos foi conferido pela Providência, inverter a ordem dos fatores do progresso social, querendo que a minoria tenha o direito de impor à maioria, pela força, a solução pronta de um problema complexo, cujo estudo se deve fazer no meio mesmo em que se apresenta cheio de dificuldades aos ânimos exaltados, não nos parece de boa política.

^{*.} In: Gazeta do Povo (SP), Publicações Pedidas, 18/12/1880, p. 2.

Estas palavras, estes conselhos evangelizadores, escritos por ateus, e por pena republicana, se bem que antirrevolucionária, não me causaram admiração, e menos ainda abalaram-me o espírito; pois que eu sei, de há muito, que esses meus distintos correligionários, adoradores prediletos da deusa PREGUIÇA, deitados sob o *gitai da paciência*, cogitam, de barrigas para o ar, nos meios de *esperar a queda pacífica e voluntária* da monarquia desoladora, por milagre das evoluções calmas, da portentosa sociologia positivista; e, nesta cômoda posição, esperam que o fruto amadurecido, por exclusiva ação do tempo, lhes caía de manso à flor dos lábios, a fim de que eles peçam ao primeiro transeunte a graça de lho empurrar, com jeito, para dentro da boca.

Não é uma censura que faço aos meus respeitáveis amigos; estas humildes considerações são antes um preito¹ de homenagem rendido, com sinceridade, ao seu elevado talento, pela maravilhosa compreensão dos áureos princípios e práticas salutares da *salvadora política positivista*, que eu de bom grado aceitaria, se me não achasse ao lado de homens livres, criminosamente escravizados e pleiteando contra os salteadores do mar, os piratas da costa da África.

Ao positivismo da macia escravidão eu anteponho o das revoluções da liberdade; quero ser louco como John Brown², como

- 1. Tributo, manifesto.
- 2. John Brown (1800-1859), foi um abolicionista radical que liderou insurreições armadas contra a escravidão. Foi condenado à pena de

Fui, em outros tempos, quando ponteava ritmas, fabricante de sátiras, em forma de *carapuças*; e, ainda hoje, tenho o vezo da arte.

Dada esta boa razão, indispensável, em face das complicações emergentes, declaro que aceito, sem escrúpulo, as *gorras*⁶ que me cabem, e que se acham pendentes do editorial a que aludo.

Peço vênia,⁷ porém, para replicar.

Eu, assim como sou republicano sem o concurso dos meus valiosos correligionários, faço a propaganda abolicionista, se bem que de modo perigoso, principalmente para mim, de minha própria conta.

Estou no começo: quando a justiça fechar as portas dos tribunais, quando a *prudência* apoderar-se do país, quando os nossos adversários ascenderem ao poder, quando da imprensa quebrarem-se os prelos, eu saberei ensinar aos desgraçados a vereda do desespero.

morte e passou à história como mártir da Abolição nos Estados Unidos da América.

- 3. Espártacos (109 a.C-71 a.C.) foi um gladiador-general, estrategista e líder popular que escapou da escravidão a que era submetido e, num levante de grandes proporções, organizou um exército que enfrentou o poder central de Roma na Terceira Guerra Servil (73 a.C-71 a.C.). São diversas as citações de Gama a Espártacos, grafado de variadas maneiras, a exemplo de Spartacus, o que revela sua admiração e até mesmo veneração pela história do mártir que venceu o cativeiro e lutou pelo fim da escravidão.
- 4. Abraham Lincoln (1809-1865) foi um advogado e estadista que presidiu os Estados Unidos da América entre 1861-1865, período em que o país atravessou uma Guerra de Secessão e pôs fim ao regime escravista.
- 5. Pôncio Pilatos foi governador da Judéia (26-36 a.C.) e presidiu o julgamento que sentenciou a crucificação de Jesus. A menção, nesse caso, aponta para uma espécie de sentimento fingido que dominava o carrasco do mártir da Cristandade.
 - 6. Toucas, carapuças.
 - 7. Licença, permissão.

Basta de sermões; acabemos com os idílios.

Lembrem-se os evangelizadores do positivismo que nós NÃO ATACAMOS DIREITOS; PERSEGUIMOS O CRIME, por amor da salvação de infelizes; e recordem-se, na doce paz dos seus calmos gabinetes, que as alegrias do escravo são como a nuvem negra: no auge transformam-se em lágrimas.

1880 — 18 de Dezembro. LUIZ GAMA.

Os quatro textos a seguir – dois de Luiz Gama e dois outros escritos em resposta a Gama – giram em torno de assuntos tratados na Carta a Ferreira de Menezes. Um comendador corre à imprensa para dizer que não era um dos envolvidos em um crime bárbaro; e outro colunista tratou logo de pôr em dúvida uma informação que Gama divulgava. Ambas as cartas tiveram suas respostas. A interlocução pública, por sua vez, expressa que a Carta a Ferreira de Menezes estava fazendo barulho. E esse era, afinal, um dos objetivos daquela peça histórica, que pode ser lida hoje como um dos textos mais importantes da história do abolicionismo.

A defesa da carta a Ferreira de Menezes

Embora carregue apenas três asteriscos como assinatura, de modo a ocultar o nome civil de seu autor, a carta oriunda de Limeira, interior de São Paulo, certamente tinha sido escrita por alguém interessado em fragilizar a narrativa da Carta a Ferreira de Menezes. Evidente sinal, pode-se constatar logo de saída, de que a carta alcançava uma grande repercussão. O limeirense dizia que Gama divulgava uma informação inexata, o que tornaria sua denúncia, em alguma medida, duvidosa. Aparentemente polida e cordial, a carta "Ao sr. Luiz Gama"buscava, no fundo, tirar a credibilidade das denúncias e ideias que a Carta a Ferreira de Menezes trazia ao público.

Limeira – ao sr. Luiz Gama^{*}

Lemos com surpresa a carta do sr. Luiz Gama dirigida ao dr. Ferreira de Menezes, inserta na *Gazeta do Povo* de 14 do corrente, no que se refere ao município da Limeira¹.

Lamentamos que uma falsa informação em negócio de tanta gravidade tivesse concorrido para que S. S. formasse do povo Limeirense um juízo tão desfavorável.

Acostumados a respeitar o caráter de S. S., os nobres e generosos sentimentos que externa em sua carta, e partilhando a justa indignação de que se acha possuído, em face de fatos tão revoltant[es], pesa-nos a pecha de assassinos e salteadores, por um fato que desconhecemos.

Asseveramos, pois, ao sr. Luiz Gama, que o fato narrado em sua carta e lançado em conta ao município da Limeira é inexato e filho ou do equívoco, ou de despeitado pouco cavalheiro, que propositalmente procura nodoar² a nossa vida social com a imputação de um crime nefando, de uma selvageria sem nome.

Temos notícia de um fato análogo, cuja reprovação pública deve ter assinalado o seu autor, porém esse fato, como poderá informar-se o sr. Luiz Gama, corre por conta do outro município, e ninguém com verdade poderá afirmar que as autoridades da Limeira se tenham tornado moralmente cúmplices de um tal atentado, tolerando que se refugie em seu seio um celerado³ de tal quilate.

- *. In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, 21/12/1880, p. 2.
- 1. Cidade do interior paulista, distante 140 km da capital.
- 2. Desonrar, macular.
- 3. Criminoso cruel, facínora.

Repugna-nos o papel de delatores; a ninguém denunciamos, defendemo-nos de uma grave acusação que depõe contra o grau de civilização e sentimentos humanitários da sociedade Limeirense.

Concluindo, diremos que as autoridades da Limeira, de 1878 para cá, timbram em respeitar os direitos individuais, sem fazer exclusão da qualidade, posição e condição de quem quer que seja, de que têm dado sobejas⁴ provas, e assim procedem de fronte altiva, porque costumam sempre pautar seus atos pela consciência pura do cumprimento do dever e obediência às leis do país, disto podem dar irrecusável testemunho as pessoas insuspeitas e de conceito não só da localidade, como da capital.

Esperamos, confiados no critério e circunspecção do sr. Luiz Gama, que diante de que vimos de expor, reformará seu juízo a nosso respeito e nos fará a devida justiça.

***5

- 4. Demasiadas.
- 5. Sem assinatura além desses três asteriscos.

Como o título indica, Gama retificou uma imprecisão da Carta a Ferreira de Menezes. No entanto, ao fazê-lo, Gama demonstrou como sua rede de informantes agia rápido e habilmente. Para que não deixasse a contestação sem resposta, Gama apresentou um fragmento de uma carta privada que dava lastro à sua versão. Esse tipo de evidência servia de prova no debate público e ninguém ousaria duvidar da validade que ela possuía. Sem embargo, o mérito da denúncia seguia de pé: "O crime existe impune"e o auto processual foi visto, quiçá manuseado e diligenciado pela testemunha que informava Gama. Diante da gravidade do caso, e com a evidência reforçada nesse artigo, a discussão se o autor era ou não da cidade tornava-se uma questão menor.

Reparação devida*

Ao respeitável cavalheiro, que não tenho a honra de conhecer, e que, com tanta e imerecida urbanidade, a mim se dirige, pela *Província* de hoje, e reclama contra a atribuição de um crime, que fiz, à pessoa daquela cidade, dou-me pressa em responder com o trecho seguinte, extraído de uma carta:

.....

"Acabo de ler a *Província*; se quiseres responder ao articulista da Limeira¹, dou-te a explicação do fato, que fora-te por mim narrado.

O crime existe impune; o que afirmei é a pura verdade; e o criminoso, se não é da Limeira, lá residiu; e acha-se atualmente em

Vi o processo; o crime foi cometido não na Limeira, mas na comarca de....... $^{\scriptscriptstyle 2}$

A pessoa que da Limeira escreveu o artigo tem conhecimento do fato *e o afirma com reserva louvável*. As circunstâncias são atrocíssimas, muito mais carregadas do que as da tua carta ao dr. F. de Menezes."

S. Paulo, 21 de Dezembro de 1880. LUIZ GAMA.

- 1. Município do interior paulista, distante 140 km da capital.
- 2. Gama ocultou o nome da comarca.

^{*.} In. *Gazeta do Povo* (SP), Publicações pedidas, Município da Limeira, 21/12/1880, p. 2.

Mais um elemento que reforça a alta repercussão que a Carta a Ferreira de Menezes alcançou. O comendador Paula Machado teve de vir a público, uma vez que havia a suspeição de que fosse ele o comendador mencionado na denúncia de Gama. Não era. Gama, por sua vez, isentou Paula Machado de relação com o fato que denunciou e ainda acrescentou um elemento sugestivo: o "fato gravíssimo a que aludi está arquivado em cartórios e o seu autor tem o nome registrado nos autos".

O exmo. sr. comendador J. A. Paula Machado*

O *comendador* a quem referi-me, na carta que enderecei ao meu nobre amigo dr. José Ferreira de Menezes, e que vem inserta na *Gazeta da Tarde*, não é o exmo. sr. comendador Joaquim Antonio de Paula Machado.

O fato gravíssimo a que aludi está arquivado em cartórios e o seu autor tem o nome registrado nos autos.

S. Paulo, 11 de Janeiro de 1881. LUIZ GAMA.

^{*.} In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, 12/01/1881, p. 2. A réplica do comendador Joaquim Antonio de Paula Machado se lê na A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, 11/01/1881, p. 2.

Gama comenta uma notícia dúbia que dava a entender coisa diversa da que de fato ocorreu. Antonio e Raymundo, escravizados em Campinas, na fazenda de Polycarpo Souza Aranha, fugiram do domínio senhorial e procuram o advogado abolicionista na capital. "No cumprimento do meu dever", defendeu-se Gama, "e para a manutenção da lei, fiz apresentá-los, com uma petição, assinada por mim, à autoridade competente". Souza Aranha era bastante conhecido de Gama. Basta dizer que ambos haviam acabado de sair de um sério litígio no Tribunal da Relação de São Paulo em razão do pedido de habeas-corpus do africano Caetano. O fato de Gama peticionar em favor de Antonio e Raymundo reforça que Gama não se deu por vencido na célebre causa de Caetano. Ao contrário: voltaria à carga contra o mesmo fazendeiro escravocrata que era o terror dos trabalhadores escravizados da região de Campinas.

Retificação necessária*

A digna redação da *Gazeta do Povo*, em o seu número de hoje, publicou o seguinte:

"À estação urbana do Brás¹ foram recolhidos os pretos Antonio e Raymundo, escravos de Joaquim Polycarpo de Souza Aranha², fazendeiro de Campinas, por andarem fugidos.

Foram ali apresentados pelo cidadão Luiz Gama."

É inexata essa notícia; não apresentei escravo algum à *Estação* do *Brás*; surpreende-me a asserção.

Os indivíduos de que trata-se procuraram-me, para que eu os tirasse de *violências bárbaras* de que eram vítimas.

No cumprimento do meu dever, e para manutenção da lei, fiz apresentá-los, *com uma petição*, *assinada por mim*, *à autoridade competente*, que está procedendo a[s] diligências.

Esta é a verdade; e o fato bem diverso do que, seguramente por mal informada, foi referido por aquela ilustre redação.

S. Paulo, 12 de Janeiro de 1881. LUIZ GAMA.

^{*.} In: Gazeta de S. Paulo (SP), Ineditoriais, 14/01/1881, p. 3.

^{1.} Também era conhecida como Estação do Norte. No mesmo local, atualmente, está a estação ferroviária do Brás.

^{2.} Joaquim Polycarpo Aranha (1809-1902), natural de Ponta Grossa (PR), foi fazendeiro e político estabelecido em Campinas (SP).

"Só agora me permite o tempo e a saúde responder", dizia Gama, nos últimos meses de sua vida. A saúde andava frágil; e o tempo, raro. Nessa seleção final de artigos, uma pequena e rápida miscelânea que trata de direito, escravidão, liberdade e propaganda republicana. Gama escreve ao imperador, abre o baú de seus papeis e de lá retira uma antiga poesia de José Bonifácio, o Moço, assim como escreve um sólido parecer jurídico sobre a ilegalidade da escravização por parte de corporações religiosas da Igreja Católica. O conjunto dos seis artigos finais é como as notas de um samba triste, que agoniza, mas não morre. Os artigos testemunham a verve e as letras da "venerável ruína-- para lembrar a célebre expressão de Raul Pompéia – que se tornara Luiz Gama nos meses finais de sua vida. Ruína, é verdade, porque mesmo tudo que é sólido se desmancha no ar.

Agoniza, mas não morre

A carta aberta lançada na Gazeta do Povo (SP) e reproduzida na Gazeta da Tarde (RJ) é apresentada aos leitores como a voz de um líder que, recusando a promoção pessoal, orienta que se empenhe todas as forças na grande causa, isto é, na Abolição da escravidão. Assim, a simples oferta de um presente foi recusada de antemão, sugerindo que aqueles recursos fossem empregados "na libertação de um escravo".

Meu nobre amigo*

Sei que V. e mais alguns distintos cidadãos, constituídos em comissão, tratam de angariar donativos para ofertarem-me o meu retrato.

Penhora-me sobremodo tão elevada quão imerecida prova de apreço. Devo, porém, declarar a V. com a rude franqueza que é me própria, que esta prova de estima e consideração contrária é desagradavelmente à nativa modéstia de meus sentimentos.

Digne-se V., portanto, e os seus respeitáveis amigos, de aceitar um conselho não pedido, acompanhado de uma humilde e sincera rogativa.

Empregarem o dinheiro colhido, com algum auxílio, se precisão houver, na libertação de um escravo, que indicarei. Assim prestaremos todos à humanidade um relevantíssimo serviço, merecedor de melhor apreço, do que a tela, na qual pretendem imortalizar-me a óleo.

Tenho que as sociedades são vítimas de três calamidades indistintas: a religião, o rei, e a escravidão.

Trabalhar por extingui-las é um dever imprescindível do cidadão: cumpramo-lo.

Sou, com muita consideração, de V. criado, obrigado e amigo, *Luiz Gama*.

^{*.} In: Gazeta da Tarde (RJ), Expediente, Luiz Gama, 21/07/1881, p. 2. A redação da Gazeta da Tarde assim apresenta a carta de Gama: "A carta que esse ilustre democrata dirigiu à Gazeta do Povo, de S. Paulo, recusando, como ontem noticiamos, o retrato a óleo que alguns amigos queriam mandar tirar para lhe oferecer, é a seguinte".

Nesse texto, os autores - Gama à frente, secundado pelo estudante Brasil Silvado e o médico Clímaco Barbosa - endereçam uma representação pública ao imperador Pedro II. O trio manifestava solidariedade aos abolicionistas do Ceará e pedia que o imperador intervisse na província do Ceará e impedisse que o seu presidente continuasse a fazer "por mera perversão, o mal que lhe proíbe a lei". Que os leitores de hoje não se percam por adjetivações elogiosas e uma tônica que guarda aparente cordialidade. A dado momento, os autores simplesmente rompem a típica estrutura e formalidade de uma representação à mais alta autoridade do país para adverti-lo ou melhor, ameaçá-lo, de que se a luta popular – de que eles eram parte – avançasse, a cabeça de Pedro II estaria em perigo. Vejamos a "rude linguagem" que habilmente se oculta sob uma conclusão moral geral, porém, para bom entendedor, tinha por endereço certo o chefe da Casa Imperial brasileira. Nas palavras de Gama e seus companheiros: "Os povos são como os coveiros; quando arrebatam as diademas, já as cabeças dos reis estão extintas". Sim! Em comunicação aberta na imprensa – e que possivelmente tenha ganhado a forma solene de petição -, Gama e seus camaradas haviam incluído tal expressão que significava, por um lado, o desejo revolucionário republicano de decepar a monarquia pela guilhotina - "já as cabeças dos reis estão extintas-- e, por outro lado, sinalizava ao movimento republicano e abolicionista brasileiro que deveriam todos unificar a luta política popular. Aliás, por falar em camaradas e luta política, nesse texto encontra-se um breve e eloquente inventário de levantes populares no Brasil – da Insurreição Praieira (1848-1850) à Revolta do Vintém (1880), ambas postas à luz da Inconfidência e do martírio de Tiradentes (1792). No entanto, em combinação explosiva, as lutas nacionais passavam a ser associadas à luta internacional dos trabalhadores. Para comunista nenhum botar defeito, Gama e seus camaradas escreviam que, a exemplo dos trabalhadores ingleses, deveriam os poucos brasileiros radicalmente abolicionistas e republicanos "levantar o espírito dos operários contra o domínio opressor dos proprietários". Incomum, talvez inédita para a imprensa da época, a expressão simboliza a união de bandeiras e uma direção política que tinha visão de longo alcance. Não bastaria só acabar com a escravidão e a perversa relação senhor / escravizado; era preciso também projetar o futuro pós-Abolição e preparar um movimento social que arregimentasse camponeses e operários para uma nova etapa da luta política, agora rivalizada entre proprietários e trabalhadores.

[Representação ao imperador D. Pedro II]*

Senhor!

S. Paulo, 7 de Setembro de 1881.

Perante as puras consciências, a verdade, qualquer que seja o modo de sua manifestação, jamais foi uma irreverência e, menos ainda um apodo.¹

Para Vossa Majestade, que tem a virtude por hábito, pela elevação nativa do seu augusto caráter, a falta de verdade e o servilismo, maiormente em concorrências políticas ou administrativas, deve constituir imperdoável defecção.²

Embora em rude linguagem, porque não temo-la aprimorada, favorável ao objeto, e digna da majestade, aqui daremos em tudo a verdade, porque em tudo a devemos.

São poucos, Senhor, os que assinam este papel; Vossa Majestade, porém, sabe que o direito, o civismo, a dignidade, o patriotismo, a razão, se não avaliam pelo peso, nem pelo número se medem.

- *. In: *Gazeta do Povo* (SP), Publicações Pedidas, 10/09/1881, p. 2. O artigo foi republicado na edição seguinte da mesma *Gazeta*.
 - 1. Dito depreciativo, irônico ou ultrajante.
 - 2. Abandono de uma obrigação ou compromisso.

Sete são os ministros de Vossa Majestade, que governam este vastíssimo Império; um só homem, na culta Inglaterra (Joseph Arch),³ bastou para levantar o espírito dos operários contra o domínio opressor dos proprietários; único também é o Sol, que o mundo inteiro ilumina: o número nem sempre vem ao caso.

Afirma-se em todo o país que Vossa Majestade Imperial é o centro de harmonia, de paz e de felicidade social; é, porém, certo que, não poucas vezes, os elementos de ordem, de tranquilidade pública, são gravemente conturbados, comprometidos, nas províncias, e na própria capital do Império, pelos prestigiosos delegados de Vossa Majestade.

A esta hora, Senhor, ao norte do Brasil, na heroica província do Ceará, em face da lei, e tal é o assunto desta humilde representação, cidadãos conspícuos, beneméritos, respeitabilíssimos, funcionários conceituados, honestos servidores do povo, honrados pais de família, tão gloriosos como Vossa Majestade, estão sendo acintosa, caprichosamente demitidos, privados de trabalho, de meios de subsistência; e, destarte, perseguidos com desumanidade!... E tudo isto se faz sob o fútil pretexto de que os cidadãos demissionários ameaçam a riqueza, a segurança individual, a propriedade, as instituições; porque são emancipadores de escravos; opõem-se ao hediondo comércio de carne humana; abominam as surras; detes-

3. Joseph Arch (1826-1919) foi um líder sindical e político inglês. Em 1872, ajudou a fundar e foi eleito o presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, movimento social que reunia mais de oitenta mil trabalhadores do campo e reivindicava salário digno e melhores condições de trabalho para toda categoria. A referência chama a atenção para a leitura de mundo que Gama, Silvado e Barbosa faziam da luta política dos trabalhadores da Inglaterra e, em especial, da importância de uma liderança orgânica para "levantar o espírito dos operários contra o domínio opressor dos proprietários".

tam a tortura e a ignomínia;⁴ e fazem sacrifícios para a proscrição⁵ do flagício,⁶ da degradação, das torpezas inauditas⁷ da escravidão!

E esta perseguição odienta, estas violências inqualificáveis, estas misérias, estas monstruosidades administrativas, fazem-se perante o mundo, que nos observa, em plena luz meridiana, sem rebuço, sem reflexão, sem rubor, sob a égide imperial do sagrado nome de Vossa Majestade!...

Que Vossa Majestade é grande filósofo, um sábio, não há [como /quem possa] negá-lo; é também incontestável que somos nós um povo de camelos; as provas superabundam por toda a parte; mas os escolhidos delegados de Vossa Majestade perigosamente se esquecem de que os sábios são nimiamente⁸ justos e rigorosos; e que os camelos têm, por índole, o mau vezo de [se] atirarem com o carrego,⁹ quando excessivo ou por mau posto...

Não acusaremos, não discutiremos, não entraremos em liça¹⁰ com o poderoso presidente do Ceará;¹¹ vem sabemos que uma autoridade, que tem por si a força pública, o prestígio oficial do poder, milhares de agentes, florestas de baionetas, e as verbas secretas da polícia à sua disposição, nunca deixa de, por si, ter a razão: perante ele damo-nos por vencidos.

- 4. Humilhação, desonra, infâmia.
- 5. Extinção.
- 6. Sofrimento atroz.
- 7. Extraordinárias, sem precedentes.
- 8. Demasiadamente, excessivamente.
- 9. Fardo.
- 10. Disputa.
- 11. Refere-se a Pedro Leão Veloso (1828-1902), jornalista e político que presidiu a província do Ceará entre os meses de abril e dezembro de 1881. A julgar pelo tempo entre a publicação desse artigo que certamente se somava a uma campanha pública na imprensa local e nacional e a exoneração de Veloso, vê-se que a pressão na imprensa pode ter surtido efeito na administração da província.

Dirigimo-nos calculadamente a Vossa Majestade Imperial, cuja cordura¹² nos atrai, cuja longanimidade¹³ nos seduz, cuja graça nos penhora; a Vossa Majestade, que reina, governa e administra, com deslumbramento dos soberanos do universo; que exerce prudente arbítrio sobre o ilustrado parlamento, sobre a grave magistratura, sobre os ministros, sobre as academias, sobre os presidentes; que os pode e deve cautamente advertir de que o memorável dia 21 de de Abril de 1792, em que a leal cidade do Rio de Janeiro cobriu-se de gala, e esplendidamente iluminou-se, pela morte de Tiradentes, não mais voltará; que o dia 1º de Janeiro de 1880 marca uma era de luto para a pátria, de opróbrio¹⁴ para o governo, e de tristeza para Vossa Majestade; que, se os ministros têm à destra¹⁵ bravos Enéas, a quem prodigalizam merecimentos, à custa do sangue dos mártires, derramado nas barricadas da rua Uruguaiana, o povo tem as matas, terá Pedro Ivo¹⁶ e Nunes Machado¹⁷ para sagrá-los com a imortalidade; que a província de S. Paulo está unida à de Minas Gerais; que, em uma e na outra, dos gemidos dos escravos se poderá compor um cântico à liberdade; e que este mesmo povo, em faustosa restauração, assinalando um novo 7 de Abril, poderá responder, com prudência, às arbitrárias demissões de hoje com o sinistro banimento do monarca.

- 12. Sensatez, prudência.
- Virtude de suportar com paciência e resignação as contrariedades, vexames e insultos.
 - 14. Grande vergonha.
 - 15. À direita.
- 16. Pedro Ivo Veloso da Silveira (1811-1852), pernambucano de Olinda, foi um militar e líder político que teve destaque na Insurreição Praieira (1848-1850), luta armada ocorrida em Pernambuco que tinha por bandeira, entre outras, o fim do Poder Moderador peça-chave da monarquia brasileira -, voto livre, liberdade de imprensa e a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.
- 17. Joaquim Nunes Machado (1809-1849), pernambucano de Goiana, foi juiz de direito, desembargador e deputado. Foi um dos líderes da Insurreição Praieira (1848-1850) e é considerado um dos seus mártires.

Há uma máxima do célebre chefe da dinastia dos Arsam[es], na Pérsia, que os reis não devem esquecer: "Ai dos príncipes cujos governos são mais temidos que estimados".

Os espinhos das coroas, Senhor, não provém da soberania popular; nascem das silveiras, que vêm dos governos impolutos.¹⁸ Os povos são como os coveiros; quando arrebatam as diademas, já as cabeças dos reis estão extintas.

Os tronos, como as árvores seculares cobertas de parasitas, caem sem raízes.

Digne-se Vossa Majestade Imperial de lançar benignas vistas sobre a briosa província do Ceará, que, por inúmeros títulos, bem o merece; e de impedir, com clemência ou com justiça, que o seu delegado governe os infelizes habitantes daquela importante porção do Império à guisa dos paxás da Turquia; e que o coíba de fazer, por mera perversão, o mal que lhe proíbe a lei; uma vez que, por má vontade, por inépcia ou por desídia, não faz o bem que deve aos seus administrados.

Somos, com muito respeito e consideração, Senhor, de Vossa Majestade Imperial, concidadãos e veneradores.

LUIZ GONZAGA PINTO DA GAMA BRASIL SILVADO¹⁹ DR. CLÍMACO BARBOSA²⁰

18. Virtuosos, honestos.

19. João Brasil Silvado (1854-1911), nascido no Rio de Janeiro (RJ), foi advogado, educador, chefe de polícia do Distrito Federal durante parte do governo Campos Sales (1898-1902), e escritor. Durante o tempo de estudante na Faculdade de Direito de São Paulo, colaborou com ações de Gama na imprensa, assim como em eventos e associações abolicionistas. Em julho de 1882, meses após a publicação desse artigo, Silvado integraria a direção da Caixa Emancipadora Luiz Gama, movimento social organizado de auxílio mútuo para conquista de alforrias e direitos.

20. Clímaco Barbosa (1839-1912), natural de Salvador (BA), foi médico, político e jornalista, sendo redator-proprietário da *Gazeta do Povo (SP)* no início da década de 1880. Na qualidade de perito e avaliador, colaborou com Luiz Gama em diversas ações judiciais. Além da colaboração

Comunicação pública que, embora endereçada a um único escravizador, certamente possuía a classe senhorial como destinatária da mensagem.

no foro, Barbosa foi também um dos médicos particulares que trataram da saúde de Gama. Cf. *Carta pública a seus médicos*, 27/02/1878.

O digno sr. dr. Guilherme Caetano da Silva*

Benedicta, ex-escrava de S. S. foi regularmente alforriada. O ato é irrevogável, legítimo, está no meu poder.

S. Paulo, 3 de Novembro de 1881. LUIZ GAMA.

*. In: *O Correio Paulistano* (SP), Seção Livre, 04/11/1881, p. 2. Guilherme Caetano da Silva, em 1877, foi juiz municipal e de órfãos de Jaboticabal. Cf. *A Província de S. Paulo* (SP), Seção Livre, 15/12/1877, p. 2.

Em vinte dias, muita coisa mudou. Na nota anterior, Gama dizia que Benedicta havia sido "regularmente alforriada"e que ela estava em seu poder, i.e., aos seus cuidados. Na presente nota, contudo, a reviravolta: Benedicta havia sido levada – Em quais condições? À força? – para Campinas, a fim de ser reescravizada de papel passado.

Acautelem-se os compradores

Benedicta, que o sr. Romão Leomil levou para Campinas, e que trata de vender como suposta escrava do digno sr. dr. Guilherme Caetano da Silva,¹ é forra.²

- *. In: Gazeta do Povo (SP), Publicações Pedidas, 25/11/1881, p. 3. A nota foi republicada diversas vezes em edições seguintes da mesma Gazeta. Embora não tenha a assinatura de Gama ao final do breve texto, trata-se, muito provavelmente, de um escrito de sua autoria, não só pelo fato de anteriormente ter reclamado a legalidade do estado de liberdade de Benedicta, mas também em razão do acesso à informações detalhadas sobre as agruras pelas quais passava Benedicta, às portas da reescravização ilegal em município distante do que vivia.
- 1. Guilherme Caetano da Silva foi juiz municipal e de órfãos de Jaboticabal. Cf. *A Província de S. Paulo* (SP), Seção Livre, 15/12/1877, p. 2.
- 2. Nesse contexto significa alforriada, liberta, ou que vive em situação de liberdade de fato.

Artigo de propaganda republicana. Único artigo de Gama publicado no jornal Tiradentes (RJ), ele versa justamente sobre a figura do mais conhecido líder da Inconfidência Mineira, Joaquim José da Silva Xavier. Gama evoca imagens de sua complexa teologia política, haja vista a multiplicidade de referências e temporalidades concentrada em alguns poucos parágrafos, indo de Terâmenes, estrategista ateniense, a Washington, estrategista militar e presidente estadunidense; de "Pedro, vacilante" na Jerusalém do cristianismo, ao "Pedro Primeiro, o esquecido", do Brasil recém-independente. Há muitos outros textos nos quais Gama explora, sobrepõe e acirra temporalidades políticas distintas. Assim, a comparação improvável do Rio de Janeiro com Jerusalém ou da temporalidade da Paris revolucionária com a da Ouro Preto inconfidente - não deve estranhar o leitor familiarizado com a retórica e o repertório de metáforas políticas de que Gama lançou mão durante sua presença na imprensa. Em seus escritos, contam-se dezenas de menções ao Calvário, ao Gólgota, ao patíbulo, ao cadafalso, à forca, à cruz, assim como diversas aproximações entre os valores republicanos e a mensagem humanista de Jesus. Gama, afinal, estava interessado em escrever um "martirológio"que unisse "os brasileiros e o povo hebreu"numa mesma tradição, onde, nas lógicas da "musa da história", a Redenção fosse a senda da "misteriosa evolução" da humanidade.

À forca o Cristo da multidão*

Por entre as sombras e as convulsões agitadas da noite imensa dos séculos ergueu-se, ao Norte da América, um grupo de Gigantes.

À frente deles, Washington¹, pensativo como Arquimedes², com a ponta do gládio³ sagrado embebida no sangue das batalhas, inscreve no mapa das Nações — os Estados Unidos; e Franklin⁴, o moderno Terâmenes⁵, arrebatando um raio ao Sol, com lúcidas estrelas, grava no infinito a eterna legenda da Liberdade.

Uma misteriosa evolução faz o fatal clarão repercutir ao Sul; despertaram os filhos do Brasil: em ruínas organizou-se a *Inconfidência*.

Esta associação revolucionária constituía um Apostolado completo.

- *. In: Tiradentes (RJ), [editorial], 21/04/1882, pp. 1-2.
- 1. George Washington (1732-1799) foi um comandante militar e líder político que foi eleito o primeiro presidente da República dos Estados Unidos da América (1789-1797).
- 2. Arquimedes de Siracusa (287 a.C-212 a.C.), foi um matemático, astrônomo e inventor grego de influência determinante para o desenvolvimento da ciência na Antiguidade. A imagem remete à ideia de um inventor prestes a obter grande revelação.
 - 3. Espada.
- 4. Benjamin Franklin (1706-1790), nascido em Boston, Estados Unidos da América, foi escritor, cientista, diplomata, político e estadista, sendo um dos "pais fundadores" da República norte-americana.
- 5. Terâmenes (?-404 a.C.), nasceu em Estíria, atual Áustria, foi estrategista militar e estadista ateniense de destacada ação política durante a Guerra do Peloponeso (431 a.C.-404 a.C.).

Havia um Cristo naquele conjunto de regeneradores; um Pedro⁶, vacilante; um Judas⁷, inexcedível; a Ordem foi salva pela fé; a fé consolidou-se pelo martírio do Mestre.

O dia 21 de Abril de 1792 designa o fatal acontecimento, o mais memorável que registra a história da América Meridional.⁸

As ruas que conduziam ao Calvário⁹ regurgitavam¹⁰ de magnificência; assemelhavam-se às festas da Páscoa na Judéia.

Era imenso o concurso, um bulício¹¹ de cabeças como as ondas inquietas do oceano.

A tropa impotente, unida, compacta, atestava com soberba exuberância o luxo do poderio, do mando, a fátua¹² vaidade do despotismo deslumbrado.

Nas janelas dos preparados edifícios ostentava-se, com opulência, o sexo gentil; rebrilhavam as sedas, o ouro e os diamantes: os primores d'arte desafiavam as obras-primas da natureza.

A Religião, com estudada humildade, dava-se em piedosa farsada; nos templos reboavam¹³ festivos cânticos.

Sobre o patíbulo¹⁴, à guisa de uma sombra, estava um frade, de pé; com um braço elevado indicava a eternidade. Acurvou-se um pouco, abraçou o penitente, beijou-lhe a corda que, à feição de colar, adornava-lhe o pescoço, orvalhou-a de lágrimas. Com

- 6. Pedro, o Apóstolo, foi um dos doze primeiros discípulos de Jesus e fundador da Igreja Católica Romana, no ano 30 da Era Cristã.
- 7. Judas Iscariot foi um dos doze primeiros discípulos de Jesus. De acordo com os Evangelhos, Judas traiu e entregou Jesus para seus captores em troca de trinta moedas de prata.
 - 8. Outra denominação da América do Sul.
 - 9. Calvário, ou Gólgota, é a colina na qual Jesus foi crucificado.
 - 10. Transbordavam.
 - 11. Alvoroço, agitação.
 - 12. Presunçosa.
 - 13. Ecoavam, retumbavam.
- 14. Lugar, geralmente um palanque montado a céu aberto, onde se erguia o instrumento de tortura (forca, garrote ou guilhotina) para a execução dos condenados à pena capital.

a mão direita, que tinha pelas costas, apertou a do algoz: ambas eram amigas velhas, costumavam ter destes encontros, estavam tintas de sangue...

O sacerdote perorou¹⁵ por meia hora. Foi uma estrangulação moral de trinta minutos, lenta como um capricho de inquisidor. Quando a vítima foi entregue ao carrasco, restava apenas a morte física.

- "Tu, contra o teu rei, nem os olhos levantarás."

Foram estas as palavras preambulares do pregador!

Teu rei?!

E o que é o rei senão a feitura do povo?

Quê?! Valerá mais o tarro¹⁶ que o oleiro?¹⁷

Nos confrontos da teologia com o direito, são vulgares estes santos absurdos da ortodoxia.

A soberania popular, excetuando-se o NOVENTA E TRÊS, é uma miséria política, sob a régia forma de um escárnio sacramental.

À meia hora do dia, como hoje, há 90 anos, expirou aquele que neste país, primeiro propusera a libertação dos escravos e proclamação da República. Foi julgado réu de lesa-majestade, mataram-no, mas Tiradentes morto, como o Sol no ocaso, mostrase ao universo, tão grande como em sua aurora.

A musa da história tem a sua lógica invariável e seu modo peculiar de traduzir e registrar os acontecimentos.

.....

- 15. Discursou com pedantismo, falsidade.
- 16. O mesmo que vaso.
- 17. Aquele que faz cerâmica, que trabalha em olaria.

O altar, as aras sacrossantas do martírio, aquele monumento mandado levantar pelo vice-rei, pelos magistrados — pelos fiéis servos da rainha —, foi substituído por um patíbulo imperial, modelado em bronze; em vez da forca, há uma estátua. Desapareceu Joaquim José da Silva Xavier, ¹⁸ para ser mais lembrado; surgiu Pedro Primeiro, o esquecido. ¹⁹

Mudaram-se os tempos.

A tragédia perdeu a sua época, a comédia entrou em voga, o lugar do mártir está ocupado pela figura do cômico, é um arlequim sobre um túmulo, é um escárnio, é uma indecência, é uma solenidade chinesa do Paço de S. Cristóvão!...²⁰

O êneo²¹ corcel, ousado como seu amo, atira brutalmente as patas por sobre as cabeças dos miseráveis grandes, dos grandes miseráveis, e dos miseráveis, que ainda existem sem qualificação.

Os brasileiros e o povo hebreu tiveram dois inspirados precursores da sua regeneração.

O Rio de Janeiro, como Jerusalém, teve o seu Gólgota²²; dois grandes pedestais, levantados por a natureza, para dois Redentores.

Dois Cristos exigiam dois mundos.

Um divinizou a cruz, o outro, a forca.

18. Joaquim José da Silva Xavier (1746-1792), nascido na região de São João del Rei (MG), foi dentista, militar e o revolucionário que passou à história como o personagem-símbolo da Inconfidência Mineira (1789) e um dos mártires da luta pela independência do Brasil.

19. Pedro I do Brasil, ou Pedro IV de Portugal (1798-1834), nascido em Queluz, Portugal, foi rei de Portugal e Algarves e imperador do Brasil.

- 20. O paço de São Cristóvão foi uma das residências da família real portuguesa quando da transferência da Corte, de Lisboa para o Rio de Janeiro. Após a Independência do Brasil até a Proclamação da República, o paço foi a residência da família imperial, local, inclusive, onde nasceu o segundo e último monarca do Império, Pedro II. Atualmente, o lugar abriga o Museu Nacional de Arqueologia e Antropologia, na Quinta da Boa Vista.
 - 21. Relativo a bronze. Por sentido figurado, firme, tenaz.
 - 22. Gólgota, ou Calvário, é a colina na qual Jesus foi crucificado.

A cruz é o emblema da Cristandade, a forca o será da Liberdade.

O martirológio 23 mostra dois pontos culminantes: o Calvário e o Largo do Rocio. 24

Concidadãos: descubramo-nos, ajoelhamo-nos.

O altar é a pátria; a pátria está no cadafalso²⁵.

Rendamos cultos a Tiradentes.

S. Paulo, 21 de Março de 1882.

LUIZ GAMA.

^{23.} Lista dos que morreram ou sofreram por uma causa.

^{24.} Refere-se à atual praça Tiradentes, no centro do Rio de Janeiro (RJ), que antigamente se chamava de Largo Rocio em homenagem ao largo homônimo da cidade de Lisboa, Portugal.

^{25.} O mesmo que patíbulo.

Gama autorizou o destinatário da carta "fazer o uso que quiser" da mesma, o que resultou na publicação desta carta particular na imprensa de São Paulo. Pela estrutura da comunicação – e da réplica que Gama escreve –, a carta, ainda que privada, voltava-se a outros leitores, sobretudo aos cidadãos de Casa Branca, interior paulista. As cartas revelam, por sua vez, informações bastante úteis para se compreender a relação cliente-advogado no Brasil da época.

[Carta a Hyppolito de Carvalho]*

Ilmo. Sr. José Hyppolito.

S. Paulo, 24 de Abril de 1882.

Só agora me permite o tempo e a saúde responder a carta retro.¹

Sobre documentos, que apresentou V. S., e com explicações, que prestou-me, redigi a representação que, em seu nome, contra o juiz municipal dessa cidade, o dr. Fernando Antonio de Barros, foi endereçada a S. Excia. o ministro e secretário de estado dos negócios da justiça. Este fato deu-se entre nós ambos exclusivamente, sem intervenção de terceiro.

Desta minha resposta pode fazer o uso que quiser.

Sou, com o devido respeito e consideração, de V. S., atento criado.

Luiz Gama.

- *. In: A Província de S. Paulo (SP), Seção Livre, Casa Branca, 26/04/1881, p. 2.
- 1. A carta que Hyppolito de Carvalho enviou a Gama também foi reproduzida nesta mesma edição d'A *Província*. Leia:

"Ilmo. Sr. Luiz Gama.

Pela franqueza e ornamento de seu caráter, peço-lhe o seguinte favor:

- 1º: Quem redigiu e escreveu a representação que dei contra o bacharel Fernando A. de Barros, juiz municipal desta [cidade; Casa Branca], ao exmo. ministro da justiça, em data de 9 do corrente?
- 2º: Se, além de minhas informações, todas verbais, e os documentos que V. S. juntou como provas, alguém mais teve parte, por palavra, por escrito, ou intervenção por mais pequena que fosse?

Peço à V. S. licença para fazer o uso que me convier de sua resposta. Sou de V. S. venerador, obrigado criado.

José Hyppolito de Carvalho.

Casa Branca, 31 de Março de 1882.

A carta particular entre Gama e Cerqueira César parece pertencer a um fluxo de correspondência que ambos possivelmente mantinham. "Pensei na questão", como Gama abre a carta, por exemplo, indica que César havia consultado Gama previamente sobre o tema que passaria a expor, a saber, a ilegalidade da escravidão através de doações obtidas por corporações religiosas. O tom relativamente informal, sobretudo para o teor do assunto, reforça a ideia de que poderia haver troca de cartas entre os dois, em que discutiam, como se lerá nessa, doutrinas e conhecimento normativo e religioso.

Carta ao dr. Cerqueira César*

1882 — Junho 17

Meu caro dr. Cerqueira César,

Pensei na questão; tenho, para mim, que são livres os escravos ilegalmente doados às corporações religiosas e de mão-morta¹, que os não podem adquirir.

Aos fiéis católicos e apostólicos romanos foi expressamente proibido ter escravos; tornou-se-lhes de todo ponto *defesa*² *a propriedade servil* (Conf[erir] S[ão] Math[eus], Cap[ítulo] 7°, v[ersículo] 12; S[ão] Gregorio Mag[no], Epístol[a] IV, 12; Bispo de Orleans — "Carta ao clero de sua diocese"; E as Bulas³ de Alexandre, em 1200; de Pio 2°, em 1482; de Paulo 3°, em 1557; de Urbano 8°, em 1639; de Benedicto 14°, em 1741; Const[ituição] Pol[ítica] do Imp[ério], art. 5°).

Sei que a despeito de tão expressa proibição essas Ordens têm possuído escravos; futil é, porém, tal argumento, tirado da Lei contra a Lei; pode-se justificar a transgressão; é, porém, absurdo, por ela derrogar o preceito e desconhecer a moral.

Julgo inabalável esta minha doutrina: a manumissão, entre nós, esteia-se nas Decretais 4 .

Seu, como sempre, am[igo] muito grato. Luiz.

- *. In: Coleção Emanuel Araújo (Acervo particular), 17/06/1882.
- 1. Condição legal de inalienabilidade de bens.
- 2. Proibida.
- 3. Decreto ou documento eclesiástico com ordens e instruções determinadas em nome do papa da Igreja Católica.
- 4. Carta ou decreto do papa em resposta a alguma consulta sobre matéria moral ou jurídica.

Trata-se de uma petição ao imperador Pedro II em que se demanda a liberdade de setenta e oito libertos, quase todos eles mantidos ilegalmente escravizados em Mar de Espanha, Minas Gerais, pelo ilegítimo possuidor, Leite Brandão. Do imenso grupo de mais de setenta pessoas, dez fugiram de Mar de Espanha, sendo que cinco chegaram em Lorena, interior paulista – onde foram presos e depois libertados -, e os outros cinco chegaram até Luiz Gama, na capital paulista. Foram esses últimos que informaram Gama do caso. Isso demonstra - conforme se lê na petição abaixo reproduzida – a rede de comunicação que alimentava a advocacia combativa de Gama. Portanto, cinco libertos, embora ilegalmente escravizados, empreenderam fuga até São Paulo e contaram a Gama a tragédia que se passava na fazenda Babilônia, em Mar de Espanha (MG). Nas palavras de Gama: "são eles [os cinco libertos escravizados] os referentes destas graves ocorrências, destas monstruosas transgressões do direito, destes crimes extraordinários cometidos à face da autoridade pública".

[Petição ao imperador D. Pedro II]*

Senhor,

Luiz Gonzaga Pinto da Gama, residente na cidade de S. Paulo, vem perante Vossa Majestade Imperial implorar providências administrativas, a fim de que não continuem na privação de sua liberdade os libertos constantes da relação inclusa.

A 3 de maio deste ano, a Ordem Carmelita¹ concedeu alforria aos setenta e oito indivíduos mencionados na referida relação, indivíduos que residem em Mar de Espanha², na fazenda denominada Babilônia, província de Minas Gerais.

- *. In: Gazeta da Tarde (RJ), [editorial], Luiz Gama, 08/08/1882, p. 1. Os redatores da folha abolicionista, entre eles, José do Patrocínio, incluíram a seguinte apresentação da petição de Gama ao Imperador: "Luiz Gama [—] Deve estar a esta hora em mão do governo uma representação do grande chefe abolicionista, que é o símbolo da evangélica resignação no sacrifício em prol da causa, que, ferindo os interesses da preguiça nacional, se converte em martírio para os seus sustentadores. A representação visa a liberdade de homens ilegalmente retidos na escravidão e nos dispensa de acrescentar-lhe comentários. A singeleza da exposição dá ao leitor conhecimento do assunto e critério para o seu juízo. Eis a representação". Optei em chamar de petição haja vista a força normativa da peça que, até onde se sabe, não possui capacidade de representação, uma vez que, constrangida pela ausência de meios, limita-se a implorar, pedir, suplicar.
- 1. A Ordem dos Carmelitas, ou Ordem do Carmo, é uma instituição religiosa católica de 800 anos, que tem presença no Brasil desde os finais do século XVI.
 - 2. Município localizado na região sul de Minas Gerais.

Concedidas estas alforrias e invocadas providências que foram concedidas pelo Ministério do Império, não tiveram estas execuções. E os libertos continuam como escravos sob o domínio irregular e ilegal do dr. Joaquim Eduardo Leite Brandão³. Dez dos libertos retiraram-se do poder de Brandão; este, porém, pediu providências à polícia para conter escravos insubordinados; obteve força; e recolheu-os à prisão! Interveio a Promotoria Pública, conseguiu a soltura dos detidos; mas os outros, que se acham na mencionada fazenda, lá continuam no cativeiro!

Cinco destes libertos conseguiram chegar a esta cidade de S. Paulo; são eles os referentes⁴ destas graves ocorrências, destas monstruosas transgressões do direito, destes crimes extraordinários cometidos à face da autoridade pública, com menoscabo⁵ da lei e desprezo da moral.

Segundo as declarações destes, outros cinco conseguiram deixar a pressão em que viviam e ficaram na Cachoeira, distrito de Lorena⁶, trabalhando a fim de adquirirem meio de transporte para esta cidade.

É nestas circunstâncias que o impetrante vem implorar a Vossa Majestade Imperial providências que tirem os libertos do ilegal domínio em que se acham.

É justiça.

São Paulo, 2 de Agosto de 1882.

LUIZ G. P. DA GAMA.

- 3. Joaquim Eduardo Leite Brandão (1820-1899), mineiro de São João del Rei, foi fazendeiro e proprietário da fazenda Babilônia, que possuía grande concentração de escravos no sul de Minas Gerais.
 - 4. No sentido de informantes, referenciais.
 - 5. Menosprezo, descrédito.
- 6. A fazenda Cachoeira, de Lorena (SP), é uma velha conhecida de Luiz Gama, o que só aumenta a singularidade que essa história possui. Seu antigo proprietário, o alferes Antonio Pereira Cardozo, foi o senhor de escravos que comprou Luiz Gama, quando ele ainda tinha apenas dez anos de idade. Foi na fazenda Cachoeira, também, o cenário do suicídio do alferes Cardozo, crime que marcou a história do município e a memória de Gama, conforme ele conta na *Carta a Lucio de Mendonça*.

Adverte-se aos curiosos que se imprimiu este livro em nossas oficinas, em 15 de fevereiro de 2021, em tipologia Formular e Libertine, com diversos sofwares livres, entre eles, Lual/IEX, git & ruby. (v. 9c1c7b8)